



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 28

Brasília - DF, quarta-feira, 10 de fevereiro de 2010



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Ciência e Tecnologia	11
Ministério da Cultura	11
Ministério da Defesa	13
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda	18
Ministério da Integração Nacional	27
Ministério da Justiça	27
Ministério da Pesca e Aquicultura	33
Ministério da Previdência Social	36
Ministério da Saúde	36
Ministério das Comunicações	40
Ministério de Minas e Energia	43
Ministério do Desenvolvimento Agrário	55
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	55
Ministério do Esporte	58
Ministério do Meio Ambiente	59
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	60
Ministério do Trabalho e Emprego	63
Ministério dos Transportes	72
Ministério Público da União	72
Poder Judiciário	75
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	77

Presidência da República

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, conforme deliberado em reunião realizada no dia 9 de fevereiro de 2009, tendo em vista as razões de fato constantes da Nota Técnica nº 009/2010/CGPI/DECOM/SECEX, de 1º de fevereiro de 2010, do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e as razões de direito do PARECER Nº 0078-1.5.5-2010/JB/CONJUR/MDIC, constantes do Processo nº 52000.046745/2009-65, resolve:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa LUCKY SPINNING CO. LTD. contra a Resolução CAMEX nº 80, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, conforme deliberado em reunião realizada no dia 9 de fevereiro de 2009, tendo em vista as razões de fato constantes da Nota Técnica nº 007/2010/CGAP/DECOM/SECEX, de 1º de fevereiro de 2010, do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e as razões de direito do PARECER Nº 0079-1.5.5-2010/JB/CONJUR/MDIC, constantes do Processo nº 52000.047942/2009-00, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Associação Brasileira do Alumínio - ABAL, contra a Resolução CAMEX nº 79, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, conforme deliberado em reunião realizada no dia 9 de fevereiro de 2009, tendo em vista as razões de fato constantes da Nota Técnica nº 008/2010/CGPI/DECOM/SECEX, de 1º de fevereiro de 2010, do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e as razões de direito do PARECER Nº 0077-1.5.5-2010/JB/CONJUR/MDIC, constantes do Processo nº 52000.046744/2009-11, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa INDO-THAI SYNTHETIC CO. contra a Resolução CAMEX nº 80, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, conforme deliberado em reunião realizada no dia 9 de fevereiro de 2009, tendo em vista as razões de fato constantes da Nota Técnica nº 012/2010/CGPI/DECOM/SECEX, de 1º de fevereiro de 2010, do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e as razões de direito do PARECER Nº 0081-1.5.5-2010/JB/CONJUR/MDIC, constantes do Processo nº 52000.046750/2009-78, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa RSWM LIMITED contra a Resolução CAMEX nº 80, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, conforme deliberado em reunião realizada no dia 9 de fevereiro de 2009, tendo em vista as razões de fato constantes da Nota Técnica nº 014/2010/CGPI/DECOM/SECEX, de

1º de fevereiro de 2010, do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e as razões de direito do PARECER Nº 0066-3.5-2010/FN/CONJUR/MDIC, constantes do Processo nº 52000.046749/2009-43, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa SHRI CHERAN SYNTHETICS INDIA LIMITED contra a Resolução CAMEX nº 80, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, conforme deliberado em reunião realizada no dia 9 de fevereiro de 2009, tendo em vista as razões de fato constantes da Nota Técnica nº 011/2010/CGPI/DECOM/SECEX, de 1º de fevereiro de 2010, do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e as razões de direito do PARECER Nº 0073-3.5-2010/FN/CONJUR/MDIC, constantes do Processo nº 52000.046746/2009-18, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa PT ELEGANT TEXTILE INDUSTRY contra a Resolução CAMEX nº 80, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, conforme deliberado em reunião realizada no dia 9 de fevereiro de 2009, tendo em vista as razões de fato constantes da Nota Técnica nº 010/2010/CGPI/DECOM/SECEX, de 1º de fevereiro de 2010, do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e as razões de direito do PARECER Nº 0067-3.5-2010/FN/CONJUR/MDIC, constantes do Processo nº 52000.046747/2009-54, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa PT INDO LIBERTY TEXTILES contra a Resolução CAMEX nº 80, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, conforme deliberado em reunião realizada no dia 9 de fevereiro de 2009, tendo em vista as razões de fato constantes da Nota Técnica nº 013/2010/CGPI/DECOM/SECEX, de 1º de fevereiro de 2010, do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e as razões de direito do PARECER Nº 0080-1.5.5-2010/JB/CONJUR/MDIC, constantes do Processo nº 52000.046748/2009-07, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa BEST CHERAN SPINTEX INDIA LIMITED contra a Resolução CAMEX nº 80, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

SENTENÇA DE 23 DE SETEMBRO DE 2009 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas) CASO GARIBALDI VS. BRASIL

No caso Garibaldi, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante "a Corte Interamericana", "a Corte" ou "o Tribunal"), integrada pelos seguintes juízes:

Cecilia Medina Quiroga, Presidenta;
Diego García-Sayán, Vice-presidente;
Sergio García Ramírez, Juiz;
Manuel E. Ventura Robles, Juiz;
Leonardo A. Franco, Juiz;
Margarette May Macaulay, Juíza;
Rhadys Abreu Blondet, Juíza; e
Roberto de Figueiredo Caldas, Juiz ad hoc;
presentes, ademais,
Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, e
Emilia Segares Rodríguez, Secretária Adjunta,
conforme os artigos 62.3 e 63.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante "a Convenção Americana" ou "a Convenção") e com os artigos 29, 31, 37.6, 56 e 58 do Regulamento da Corte (doravante "o Regulamento"), emite a presente Sentença.

INTRODUÇÃO DA CAUSA E OBJETO DA CONTRO- VÉRSIA

1. Em 24 de dezembro de 2007, conforme disposto nos artigos 51 e 61 da Convenção Americana, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante "a Comissão Interamericana" ou "a Comissão") submeteu à Corte uma demanda contra a República Federativa do Brasil (doravante "o Estado", "o Brasil" ou "a União"), a qual se originou da petição apresentada em 6 de maio de 2003 pelas organizações Justiça Global, Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP) e Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) em nome de Sétimo Garibaldi (doravante denominado também "senhor Garibaldi") e seus familiares. Em 27 de março de 2007, a Comissão emitiu o Relatório de Admissibilidade e Mérito No. 13/07 (doravante também "o Relatório No. 13/07"), nos termos do artigo 50 da Convenção, o qual continha determinadas recomendações para o Estado. Esse relatório foi notificado ao Brasil em 24 de maio de 2007, sendo-lhe concedido um prazo de dois meses para comunicar as ações empreendidas com o propósito de implementar as recomendações da Comissão. Apesar de uma prorrogação

concedida ao Estado, os prazos para que apresentasse informação sobre o cumprimento das recomendações transcorreram "sem que a Comissão recebesse qualquer informação". Diante da falta de implementação satisfatória das recomendações contidas no Relatório de Admissibilidade e Mérito No. 13/07, a Comissão decidiu submeter o caso à jurisdição da Corte, considerando que o presente caso representava uma oportunidade importante para o desenvolvimento da jurisprudência interamericana sobre os deveres de investigação penal do Estado diante das execuções extrajudiciais, para a aplicação de normas e princípios de direito internacional e os efeitos do seu cumprimento a respeito da regularidade do processo penal, assim como a necessidade de combate à impunidade. A Comissão designou como delegados os senhores Clare K. Roberts, Comissionado, e Santiago A. Canton, Secretário Executivo, e como assessoras legais as senhoras Elizabeth Abi-Mershed, Secretária Executiva Adjunta, e Lily Ching e Andrea Repetto, advogadas.

2. Segundo a Comissão, a demanda se refere à alegada "responsabilidade [do Estado] decorrente do descumprimento [da] obrigação de investigar e punir o homicídio do Senhor Sétimo Garibaldi, ocorrido em 27 de novembro de 1998; [durante] uma operação extrajudicial de despejo das famílias de trabalhadores sem terra, que ocupavam uma fazenda no Município de Querência do Norte, Estado do Paraná".

3. Na demanda, a Comissão solicitou à Corte declarar que, em atenção à sua competência temporal, o Estado é responsável pela violação dos artigos 8 (Garantias Judiciais) e 25 (Proteção Judicial) da Convenção Americana, com relação à obrigação geral de respeito e garantia dos direitos humanos e ao dever de adotar medidas legislativas e de outro caráter no âmbito interno, previstos, respectivamente, nos artigos 1.1 e 2 do referido tratado, também em consideração às diretrizes emergentes da cláusula federal contida no artigo 28 do mesmo instrumento, em prejuízo de Iracema Cioato Garibaldi, viúva de Sétimo Garibaldi, e seus seis filhos. A Comissão solicitou à Corte que ordene ao Estado a adoção de determinadas medidas de reparação.

4. Em 11 de abril de 2008, as organizações Justiça Global, RENAP, Terra de Direitos, Comissão Pastoral da Terra (CPT) e MST (doravante denominados "representantes") apresentaram seu escrito de petições, argumentos e provas (doravante denominado "escrito de petições e argumentos"), nos termos do artigo 23 do Regulamento. No referido escrito, solicitaram ao Tribunal que declare a violação dos direitos à vida e à integridade pessoal, em prejuízo de Sétimo Garibaldi, e às garantias judiciais e à proteção judicial, em prejuízo de Iracema Garibaldi e de seus seis filhos, previstos, respectivamente, nos artigos 4, 5, 8 e 25 da Convenção, todos estes em relação aos artigos 1.1, 2 e 28 do referido tratado. Em consequência, requereram à Corte que ordene diversas medidas de reparação. Iracema Garibaldi, Darsônia Garibaldi Guiotti, Itamar José Garibaldi, Itacir Caetano Garibaldi e Vanderlei Garibaldi, mediante procuração outorgada em 10 de julho de 2007, designaram como suas representantes legais as advogadas da Justiça Global, senhoras Andressa Caldas, Luciana Silva Garcia, Renata Verônica Cortes de Lira e Tamara Melo.

5. Em 11 de julho de 2008, o Estado apresentou um escrito no qual interpôs quatro exceções preliminares, contestou a demanda e formulou observações sobre o escrito de petições e argumentos (doravante denominado "contestação da demanda"). O Estado solicitou que a Corte considere fundadas as exceções preliminares e, em consequência: i) reconheça a incompetência ratione temporis para examinar supostas violações ocorridas antes do reconhecimento da jurisdição contenciosa da Corte pelo Brasil; ii) não admita, por extemporâneo, o escrito de petições e argumentos dos representantes; iii) exclua da análise do mérito o suposto descumprimento do artigo 28 da Convenção; e iv) declare-se incompetente em razão da falta de esgotamento dos recursos internos. Subsidiariamente, a respeito do mérito, o Brasil alegou que "não há nada que indique que os procedimentos de investigação tenham sido conduzidos de forma que não corresponda aos parâmetros estabelecidos pelos [artigos] 8 e 25 da Convenção", razão pela qual não deve ser imputada ao Estado sua violação. Da mesma maneira, solicitou à Corte que tampouco declare que o Brasil descumpriu os artigos 2 e 28 da Convenção Americana. O Estado designou o senhor Hildebrando Tadeu Nascimento Valadares como agente e as senhoras Márcia Maria Adorno Cavalcanti Ramos, Camila Serrano Giunchetti, Bartira Meira Ramos Nagado e Cristina Timponi Cambiaghi como agentes assistentes.

6. Consoante previsto no artigo 37.4 do Regulamento, em 24 e 27 de agosto de 2008, a Comissão e os representantes apresentaram suas alegações sobre as exceções preliminares opostas pelo Estado, respectivamente.

VI ARTIGOS 8.1 (GARANTIAS JUDICIAIS) E 25.1 (PROTEÇÃO JUDICIAL) DA CONVENÇÃO AMERICANA, COM RELAÇÃO AO ARTIGO 1.1 (OBRIGAÇÃO DE RESPEITAR OS DIREITOS) DA MESMA

71. Conforme estabelecido no Capítulo III desta Sentença, a Corte analisará os fatos relacionados com a investigação do homicídio de Sétimo Garibaldi ocorridos com posterioridade a 10 de dezembro de 1998, data em que o Estado reconheceu a jurisdição obrigatória do Tribunal. Em consequência, examinará se as supostas falhas e omissões nesse procedimento constituíram violações dos artigos 8 e 25 da Convenção, com relação ao artigo 1.1 do mesmo tratado. Para isso, o Tribunal: A) determinará os fatos que se encontram provados; B) exporá as alegações das partes; e C) fará as considerações de direito pertinentes sobre: i) as supostas falhas e omissões na investigação e ii) se esse procedimento tramitou em um prazo razoável.

A) Fatos

A.i) Antecedentes

72. Para a análise da suposta vulneração dos direitos consagrados nos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, como fez em casos anteriores, este Tribunal exporá os fatos referentes ao ho-

micídio de Sétimo Garibaldi e alguns atos dos funcionários do Estado sucedidos antes do reconhecimento da competência contenciosa da Corte, unicamente para considerá-los como antecedentes do caso, pelo que não determinará nenhuma consequência jurídica com base neles.

73. Em 27 de novembro de 1998, Sétimo Garibaldi foi privado de sua vida durante uma operação de desocupação extrajudicial na Fazenda São Francisco (doravante "a Fazenda"), na cidade de Querência do Norte, Estado do Paraná. Na época dos fatos, a Fazenda estava ocupada por cerca de cinquenta famílias vinculadas ao MST. Naquele dia, aproximadamente às cinco horas da manhã, um grupo com cerca de vinte homens, encapuzados e armados, chegou à Fazenda e, efetuando disparos ao ar, ordenaram aos trabalhadores deixar suas barracas, dirigir-se ao centro do acampamento e permanecer deitados no chão. Quando o senhor Garibaldi saiu de sua barraca, foi ferido na coxa esquerda por um projétil de arma de fogo calibre 12, disparado por um indivíduo encapuzado. O trabalhador não resistiu à ferida e faleceu em decorrência de uma hemorragia. O grupo armado se retirou sem consumir a desocupação.

74. Na manhã desse mesmo dia, os policiais militares Ademar Bento Mariano e Fábio de Oliveira, acompanhados do escrivão Cezar Napoleão Casimir Ribeiro (doravante "escrivão Ribeiro"), compareceram ao lugar do crime. Posteriormente, efetuaram diligências a fim de localizar Ailton Lobato, administrador da Fazenda, o qual haveria sido reconhecido por testemunhas entre os membros do grupo armado. Quando foi encontrado na fazenda Monday (também identificada nos autos como "Mundaí" ou "Mondai"), o senhor Lobato levava consigo um revólver calibre 38 e, como não tinha registro de arma nem licença para portá-la, foi detido em flagrante por posse ilegal de arma e levado à Delegacia de Polícia Civil de Querência do Norte (doravante denominada "a Delegacia"). Antes de sair da fazenda Monday, o escrivão Ribeiro disparou com a arma apreendida (infra par. 80).

75. Nessa mesma data, foi iniciada perante a Delegacia o Inquérito Policial No. 179/98 (doravante denominado também "Inquérito Policial" ou "Inquérito") sobre os fatos do presente caso. Esse procedimento tinha como objetivo averiguar o homicídio de Sétimo Garibaldi e os crimes de posse ilegal de arma e de formação de quadrilha ou Bando.

76. No marco do Inquérito, antes de 10 de dezembro de 1998, foram tomadas as declarações de Ademar Bento Mariano e Fábio de Oliveira, policiais que efetuaram a prisão de Ailton Lobato. Da mesma maneira, foram recebidos os testemunhos de "Atilio Martins Mieirol, Carlos Valter da Silva e Nelson Rodrigues dos Santos, todos trabalhadores rurais que estavam no local [do crime]", os quais afirmaram que haviam identificado "o fazendeiro Morival Favoreto" e o administrador Ailton Lobato como integrantes do grupo, pelo fato de terem desvelado seus rostos por alguns instantes durante o incidente". Outras pessoas convocadas a prestar declarações afirmaram que "os elementos chegaram ao local [do crime] com dois caminhões e uma camionete, [o]s quais eram pertencentes aos proprietários da Fazenda". O Delegado de Polícia ordenou a realização de outras diligências e solicitou a prisão temporária de Morival Favoreto. Em 9 de dezembro de 1998, a Promotora de Justiça Nayani Kelly Garcia (doravante "promotora Garcia") emitiu parecer a favor do pedido de prisão temporária e ordenou que fossem realizadas outras diligências.

A.ii) Fatos posteriores ao reconhecimento da jurisdição obrigatória da Corte

77. Em 14 de dezembro de 1998, a juíza titular da Vara de Loanda, Elisabeth Khater (doravante denominada "juíza Khater"), decidiu não decretar o pedido de prisão temporária de Morival Favoreto, pois "as testemunhas [eram] divergentes, por ora"; determinou o cumprimento de diligências ordenadas pelo Ministério Público em 9 de dezembro de 1998 e afirmou que depois se manifestaria sobre o referido pedido de prisão temporária.

78. Em 15 de dezembro de 1998, Morival Favoreto solicitou à Vara de Loanda que desconsiderasse o pedido de prisão temporária contra si (supra par. 76); requereu prestar declaração na Delegacia de Polícia de Sertãoópolis (doravante denominada "Delegacia de Sertãoópolis"); e apresentou, entre outros documentos, o registro do caminhão branco de placa AEW 7629, no nome da empresa Favoretto Colheitas Agrícolas S/C Ltda. ME (doravante denominada "Favoretto Colheitas"), o qual haveria sido usado na desocupação, segundo algumas testemunhas (supra par. 76 e infra pars. 80 e 82); o contrato social dessa última, cujos sócios eram Morival Favoreto, Maurílio Favoreto e Darci Favoreto; e as escrituras públicas das fazendas São Francisco e Monday, também de propriedade dessas três pessoas. Na mesma data, a juíza Khater determinou interrogar Morival Favoreto na Delegacia de Sertãoópolis no prazo de 10 dias.

79. Em 17 de dezembro de 1998, conforme a determinação judicial, o Delegado de Polícia Arildo Fulgêncio de Almeida (doravante "delegado Almeida") determinou que se cumprissem as diligências determinadas pelo Ministério Público em 9 de dezembro de 1998 e expediu ofício à Delegacia de Sertãoópolis para tomar as declarações de Morival Favoreto.

80. Em 5 de janeiro de 1999, em resposta ao ordenado pela juíza Khater, o escrivão Ribeiro apresentou um relatório, com data de 17 de dezembro de 1998, no qual indicou, inter alia, que: i) no dia do fato "por volta das 06:30 [horas] cheg[ou] ao local do crime juntamente com os policiais militares". Nessa ocasião, nenhuma testemunha mencionou um revólver ou a participação de Morival Favoreto e Ailton Lobato na operação, sendo relatado apenas que o grupo utilizou um caminhão branco de marca Volkswagen; ii) em seguida, esses policiais seguiram para a fazenda Monday e localizaram a Ailton Lobato, com quem foi encontrado um revólver; iii) o senhor Lobato não ofereceu resistência ou obstrução às diligências policiais, "inclusive mostrando a fazenda e a casa que foi [...] revista [pelos policiais]", sem que fosse encontrada nenhuma outra arma de fogo; iv) o referido caminhão, segundo informou Ailton Lobato, havia sido levado à cidade de Sertãoópolis; v) realizou um

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



disparo com a arma apreendida porque considerou necessário "quando [estava] na frente do comboio, juntamente com policiais militares que conduziam os tratoristas na retirada dos tratores da Fazenda [Monday] para evitar qualquer tipo de represália por parte do MST, já que um veículo havia parado na frente, e temendo ser algum bloqueio por parte daquele movimento, fora acordado que [ele] fosse na frente, conduzindo a família de Ailton Lobato, e que [se] estivesse bem, fosse dado um disparo [...] como advertência de que o comboio deveria seguir"; e vi) que as declarações das testemunhas na Delegacia na tarde de 27 de novembro de 1998 divergiam do que estas teriam relatado informalmente na manhã no lugar do crime.

81. Em 20 de janeiro de 1999, em razão do vencimento do prazo legal para concluir o Inquérito, o delegado Almeida solicitou à Vara de Loanda uma prorrogação do prazo para finalizar este procedimento. Em 17 de fevereiro de 1999, a promotora Garcia se manifestou favoravelmente à prorrogação requerida e reiterou seu pedido de prisão temporária contra Morival Favoreto.

82. Em 9 de março 1999, Morival Favoreto prestou sua primeira declaração, negando as acusações contra si e afirmando que: i) era um dos proprietários da Fazenda; ii) em 25 de novembro de 1998 se dirigiu à cidade de São Bernardo do Campo, São Paulo, a fim de acompanhar seu irmão Darci Favoreto a uma consulta médica com o Dr. Flair Carrilho, e se hospedou na residência de seu primo "Eduardo"; iii) tivera uma caminhonete F1000 preta, mas a vendeu antes dos fatos; iv) a empresa Favoretto Colheitas tem um caminhão Volkswagen 7100, mas "o referido veículo não esteve [na] região"; v) "embora ameaçado, não anda armado"; vi) não sabe quem foi o autor do disparo que causou a morte do senhor Garibaldi. O declarante ainda apresentou um recibo em seu nome referente a uma consulta médica de Darci Favoreto, com data de 25 de novembro de 1998, assinado pelo médico Flair Carrilho.

83. Em 15 de março de 1999, a juíza Khater enviou os autos ao Ministério Público. Em 4 de agosto de 1999, a promotora Garcia: i) reiterou que fossem realizadas as diligências já ordenadas (supra pars. 76, 77 e 79); ii) requisitou que fossem recebidas as declarações das "pessoas que confirmem o álibi apresentado pelo indiciado Morival Favoreto para o dia dos fatos"; e iii) emitiu sua opinião contrária à prisão temporária desse investigado.

84. Em 13 de agosto de 1999, a Vara de Loanda remeteu o expediente à Delegacia para o cumprimento das diligências indicadas pelo Ministério Público. Contudo, entre 14 de agosto de 1999 e 22 de fevereiro de 2000, em que pese a reiteração do pedido de diligências pelo Ministério Público (supra par. 83) e a prorrogação concedida em 11 de fevereiro de 2000 para concluir o Inquérito, não se realizou nenhuma diligência relevante que permitisse seu avanço.

85. Em 23 de fevereiro de 2000, o delegado Almeida emitiu um relatório no qual declarou parcialmente cumpridas as diligências ordenadas pelo Ministério Público (supra pars. 76, 77, 79 e 83) e reiterou o pedido ao Instituto de Criminalística de Maringá (doravante "Instituto de Criminalística") da perícia da arma apreendida em poder de Ailton Lobato, inicialmente formulado em 30 de novembro de 1998. Da mesma maneira, ordenou: i) enviar um ofício à Delegacia de Sertãoópolis para que Morival Favoreto apresentasse, além de alguns documentos, as caminhonetes F1000 preta e D-20 cinza à Delegacia de Loanda para reconhecimento; ii) colher as declarações de todos os empregados da Fazenda; e iii) remeter ofícios às delegacias de polícia competentes para receber as declarações do primo de Morival Favoreto de nome "Eduardo", o qual deveria indicar quando o indiciado esteve hospedado em sua casa, e do médico Flair Carrilho. Este deveria confirmar se era sua a assinatura que constava no recibo apresentado pelo investigado; identificar as pessoas com quem o indiciado compareceu ao seu consultório, especificando hora, dia, mês e ano em que se deu a consulta; esclarecer se tinha assistente ou secretária; e apresentar o prontuário médico de seu paciente.

86. Ante novo pedido de prorrogação, em 15 de maio de 2000 a promotora Garcia concedeu um prazo de trinta dias para concluir o Inquérito. Em 1º de junho de 2000, se anexou aos autos o Laudo de Exame de Arma de Fogo do revólver calibre 38 apreendido a Ailton Lobato, com o objetivo de identificar a numeração da arma e se esta foi disparada em momento próximo à data do crime. A perícia concluiu que o revólver apresentava sinais de adulteração de seu número de série, pelo que não pôde ser identificado. Ademais, os peritos "se abst[ínham] de se pronunciarem quanto à determinação da época ou data em que uma arma de fogo foi utilizada pela última vez para a deflagração de cartuchos" por desconhecer dados imprescindíveis, tais como a conservação e acondicionamento da arma depois de ser usada.

87. Em 1º de junho de 2000 foi anexada aos autos a segunda declaração de Morival Favoreto, colhida em Sertãoópolis em 24 de março de 2000. Nessa ocasião, reiterou sua declaração anterior, informou os dados completos de seu primo Eduardo Minutoli Junior e do médico Flair Carrilho e acrescentou, entre outros aspectos, que: i) a caminhonete F1000 preta que tinha foi vendida a Carlos Eduardo Favoreto da Silva em 27 de agosto de 1998, que por sua vez a revendeu a outra pessoa em 24 de novembro de 1998; e ii) nem ele nem seus sócios tiveram uma caminhonete D-20 cinza. Além disso, apresentou provas das vendas do veículo F1000, da dissolução da empresa Favoretto Colheitas e da propriedade da Fazenda.

88. Em 1º de junho de 2000 também foram emitidos os ofícios às delegacias de São José dos Campos e de São Paulo, respectivamente, para receber as declarações de Eduardo Minutoli Junior e de Flair Carrilho (supra par. 85).

89. Entre 2 de junho de 2000 e 3 de julho de 2001, a Delegacia, através do policial Luiz Alves da Silva (doravante "policial Silva"), reiterou em duas oportunidades os ofícios enviados às Delegacias de São José dos Campos e de São Paulo, e solicitou, em três oportunidades, prorrogações para a realização das diligências pertinentes ante a falta de cumprimento das mesmas. Não foram realizadas outras diligências nesse período e todas as solicitações de prorrogação foram aprovadas pelo Ministério Público.

90. Em 4 de julho de 2001, o Delegado de Polícia Cezar Napoleão Casimir Ribeiro (o escrivão Ribeiro, supra pars. 74 e 80), que nessa época era titular da Delegacia de Santa Isabel do Ivaí, cidade vizinha a Querência do Norte, assumiu o Inquérito e requisitou a reiteração dos ofícios pendentes de cumprimento.

91. Em 5 de julho de 2001, foi juntada ao expediente a declaração colhida perante a Polícia Civil de São José dos Campos por Eduardo Minutoli Junior na qual afirma somente que "seu primo Morival Favoreto esteve hospedado em sua casa, em companhia do irmão Darci Favoreto e da esposa [desse último,] Sandra Favoreto", sem mencionar o período dessa visita. Além disso, em 10 de julho de 2001 o Delegado de polícia Cezar Napoleão Casimir Ribeiro reiterou o ofício para que fosse colhido o depoimento de Flair Carrilho.

92. Entre 11 de julho de 2001 e 11 de setembro de 2002 unicamente se dispuseram o cumprimento das ordens do Ministério Público e a juntada aos autos de documentos pendentes, sem que efetivamente se levasse a cabo diligência probatória alguma. Devido a isso, no mesmo período se solicitaram, em quatro oportunidades distintas, prorrogações para realizar as diligências que faltavam no Inquérito. Todas as solicitações de prorrogação foram aprovadas pelo Ministério Público, que concedeu prorrogações de até 90 dias.

93. Em 12 de setembro de 2002 o Delegado Paulo Cezar da Silva solicitou à Vara de Loanda que remetesse o revólver apreendido e os dois estojos de cartuchos de calibre 38 encontrados no lugar do crime para que fossem enviados ao Instituto de Criminalística.

94. Em 13 de setembro de 2002 foi juntado ao Inquérito o depoimento de Flair Carrilho, tomado em 25 de julho do mesmo ano pela Terceira Delegacia de Investigações Interestaduais. A testemunha respondeu, entre outros aspectos, que: i) Darci Favoreto, que era seu paciente desde 1994, comparecia às consultas médicas acompanhado de sua esposa e algum familiar; ii) "não pod[ia] afirmar com certeza se [Morival Favoreto] esteve ou não em seu consultório em 25 de novembro de 1998"; iii) "com certeza absoluta, o recibo [já referido] pertence à clínica, a assinatura confere com a utilizada pelo declarante nos seus documentos da clínica, e de acordo com o prontuário do paciente, o mesmo esteve neste mesmo dia [25 de novembro de 1998] em seu consultório"; e iv) por impedimentos legais não pôde fornecer o prontuário do paciente Darci Favoreto.

95. Entre 14 de setembro de 2002 e 9 de agosto de 2003 se solicitaram e concederam três prorrogações, uma delas novamente por 90 dias, para a conclusão do Inquérito.

96. Em 10 de agosto de 2003, o Delegado de Polícia Paulo Gomes de Souza reiterou o ofício enviado à Vara de Loanda em 12 de setembro de 2002 referente à arma e às cápsulas apreendidas (supra par. 93). Em 27 de agosto de 2003, a juíza Khater ordenou que se cumprisse dita solicitação. Não obstante, em 25 de março de 2004 o escrivão da Vara de Loanda certificou que "não [se] h[avia] dado cumprimento ao antes determinado posto que a arma não se encontra[va] n[aquele] Juízo". Na mesma data, os autos foram enviados pela juíza Khater ao Ministério Público para que emitisse seu parecer.

97. Em 12 de maio de 2004 o Promotor de Justiça Edmarcio Real solicitou o arquivamento do Inquérito sem pronunciar-se sobre o fato de que a arma não havia sido encontrada. Fundamentou seu parecer nos seguintes argumentos: i) quatro testemunhas disseram que Morival Favoreto e Ailton Lobato integravam o grupo armado, mas "os demais integrantes do MST não menciona[ram] ter visto referidas pessoas"; ii) Morival Favoreto negou sua participação no crime e afirmou que se encontrava em São Bernardo do Campo, acompanhando Darci Favoreto em seu tratamento médico. O "médico Flair [Carrilho] confirm[ou] a presença de Darci Favoreto em seu consultório [...] no dia dos fatos"; iii) Ailton Lobato negou haver participado dos fatos e exerceu seu direito de permanecer em silêncio; iv) o escrivão Ribeiro "mencion[ou] as divergências nas declarações dos integrantes do MST"; v) foi uma pessoa encapuzada e não Morival Favoreto o Ailton Lobato quem disparou contra o senhor Garibaldi; vi) não se pôde identificar o autor do disparo e não se apresentaram mais dados para identificar outros participantes na operação; vii) não se pode inferir o consentimento dos outros integrantes do grupo armado relativamente ao homicídio; viii) o atirador não teve a intenção de matar o senhor Garibaldi pois efetuou um disparo contra sua perna; ix) os integrantes do mencionado grupo abandonaram o lugar dos fatos depois do referido disparo; x) não havia ficado amplamente demonstrado que os veículos utilizados durante os fatos pertenciam a Morival Favoreto naquele momento; xi) haviam transcorrido quatro anos desde os fatos, sem que houvesse uma possibilidade clara de determinar a autoria do delito; xii) não procedia uma acusação por formação de quadrilha, porque não havia nenhuma evidência de que os integrantes do grupo se houvessem unido para cometer crimes; e xiii) em particular, relativamente a Ailton Lobato, o crime de posse ilegal de arma estava prescrito.

98. Em 18 de maio de 2004 a juíza Khater emitiu decisão nos seguintes termos: "acolho o [referido] parecer [do Ministério Público] e, via de consequência, determino o arquivamento destes autos, com as anotações de praxe".

99. Contra tal decisão, Iracema Garibaldi impetrou um Mandado de Segurança em 16 de setembro de 2004, solicitando o desarquivamento do Inquérito. A suposta vítima argumentou que dita ordem era contrária ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. Em 17 de setembro de 2004, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná denegou o recurso por considerar o pedido "incompatível com o âmbito cognitivo do [Mandado de Segurança]", não existindo um direito líquido e certo a favor da impetrante.

100. Em 20 de abril de 2009 a Promotora de Justiça Vera de Freitas Mendonça solicitou à Vara de Loanda a desarquivamento do Inquérito, alegando o surgimento de novas provas, isto é, as declarações de Vanderlei Garibaldi e Giovanni Braun tomadas no marco deste caso ante esta Corte, nos dias 3 e 5 de fevereiro de 2009, respectivamente. Além disso, a promotora solicitou, entre outras, a realização das seguintes diligências: i) receber as declarações de Vanderlei Garibaldi e seus cunhados "Darci e Marcelo", que presenciaram os fatos; Giovanni Braun; o escrivão Ribeiro; outros trabalhadores sem terra presentes no momento do crime; Morival Favoreto e Ailton Lobato; ii) localizar as armas, os projéteis e cartuchos apreendidos no Inquérito para realizar perícia técnica no Instituto de Criminalística; e iii) verificar se foi identificada alguma milícia privada que atuou na

época do homicídio e nos anos posteriores em conflitos armados com trabalhadores sem terra. Na mesma data, a juíza Carla Melissa Martins Triá, atualmente titular da Vara de Loanda, estimou que nos "documentos colacionados pelo Ministério Público há declarações de pessoas que não foram ouvidas durante [o Inquérito], as quais trazem elementos novos em relação ao que já foi produzido para apurar a morte de Sétimo Garibaldi". Com base no artigo 28 do Código de Processo Penal e na Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal, determinou o desarquivamento do Inquérito.

B) Alegações das partes

101. A Comissão Interamericana alegou que os Estados são responsáveis internacionalmente pela ação ou omissão de quaisquer de seus órgãos ou agentes, inclusive seus órgãos judiciais e policiais, quando estes violem direitos humanos reconhecidos na Convenção. Uma finalidade elementar de todo processo penal é esclarecer o fato investigado. A investigação judicial deve ser empreendida pelo Estado de boa fé, de maneira diligente, exaustiva e imparcial, devendo estar orientada a explorar todas as possíveis linhas investigativas que levem à identificação dos autores do delito, para seu posterior julgamento e sanção. No presente caso, isso requeria realizar todas as diligências e averiguações que fossem necessárias a fim de descobrir a verdade sobre a morte de Sétimo Garibaldi e sancionar os responsáveis. A critério da Comissão, as autoridades encarregadas do Inquérito não consideraram a intervenção de vários executores materiais, concentrando-se nas pessoas de Morival Favoreto e Ailton Lobato; tampouco levaram em conta os autores intelectuais do crime ou possíveis interessados na desocupação. Identificou, entre outras, as seguintes deficiências no procedimento investigativo: a) não se investigou nem convocou para declarar aos co-proprietários da Fazenda e sócios da Favoretto Colheitas; b) além dos oito testemunhos recebidos, não se intimou outras pessoas que presenciaram os fatos para prestar declaração, apesar de que havia aproximadamente 200 pessoas acampadas na Fazenda, nem outros empregados da propriedade rural ou da sociedade Favoretto Colheitas; c) o escrivão Ribeiro, que havia prestado informação nos autos sobre o disparo com a arma apreendida a Ailton Lobato, atuou posteriormente como delegado de polícia a cargo do Inquérito; d) não foi verificada a data da suposta estadia de Morival Favoreto na residência de Eduardo Minutoli Junior; e) não se cotejou a arma apreendida com as cápsulas de projéteis calibre 38 encontradas no lugar do crime; f) essa arma desapareceu da Vara de Loanda; g) instado a manifestar-se sobre o desaparecimento da arma, o Ministério Público não se referiu a esse fato nem adotou medidas investigativas a respeito, ao contrário solicitou o arquivamento do Inquérito sem que o delegado de polícia o tivesse concluído e apresentado seu relatório conclusivo; e h) houve diversos lapsos nos quais não se realizou nenhuma atividade substantiva no Inquérito. Acrescentou que as diversas e graves deficiências no Inquérito devem ser analisadas dentro de seu contexto particular, a saber, que se tratava de uma operação de desocupação violenta de uma propriedade privada e os fatos do caso seguem um padrão comum no Brasil. Ambos os elementos, deveriam facilitar a condução do Inquérito, pois é evidente que se obedecia um determinado propósito e um modus operandi que devia ser conhecido pelas autoridades.

102. A Comissão sustenta que, apesar de haver transcorrido vários anos desde a aceitação da competência da Corte por parte do Estado, "o delito investigado continua impune, tendo transcorrido um prazo mais que razoável sem que os órgãos internos do Estado responsáveis pela investigação, julgamento e sanção dos fatos produzam resultados". Ademais, "as características do fato, a condição pessoal dos implicados no processo, o grau de complexidade da causa ou a atividade processual dos interessados [não] constituem elementos que excusem o atraso injustificado da administração de justiça que teve lugar no caso". A impunidade das violações de direitos humanos é especialmente importante nos casos dos trabalhadores sem terra, já que é uma das principais causas de violência no campo do Brasil. Desse modo, a respeito dos fatos posteriores a 10 de dezembro de 1998, "a demora e a falta de devida diligência no processo de investigação e coleta de evidência essencial [...] caracterizam uma violação aos artigos 8 e 25 da Convenção Americana, em relação com o artigo 1(1) do mesmo instrumento".

103. Os representantes alegaram que existem suficientes elementos que demonstram a responsabilidade do Estado pela violação das garantias judiciais dos familiares de Sétimo Garibaldi. Sustentaram que o Estado deve atuar diligentemente, de forma a garantir que as investigações sejam realizadas de maneira séria e não como uma mera formalidade predestinada à ineficiência, respeitando os requisitos de independência, efetividade e celeridade. As vítimas de violações de direitos humanos têm direito a uma solução rápida dessas transgressões e que sejam resolvidas pelas autoridades do Estado em um tempo razoável. O inquérito objeto do presente caso demorou quase seis anos e esteve viciada por falhas, bem como pelo descaso e a parcialidade das autoridades estatais. Apesar de haver elementos suficientes para iniciar o processo penal contra os suspeitos, o procedimento investigativo foi arquivado sem que fossem identificados os responsáveis da morte do senhor Garibaldi, permanecendo esse crime em absoluta impunidade.

104. Os representantes alegaram, entre outras, as seguintes irregularidades do Inquérito: a) ao denegar o pedido de prisão temporária de Morival Favoreto em 14 de dezembro de 1998, a juíza Khater atuou favorecendo-o, pois não existiam as divergências indicadas pela magistrada em sua decisão; b) a declaração de Morival Favoreto foi recebida somente em 9 de março de 1999; c) o recibo apresentado por esse indiciado não tem numeração, razão pela qual pôde ter sido emitido e assinado em qualquer data, sem que se possa verificar quando realmente foi expedido; d) o mencionado recibo e os testemunhos de Eduardo Minutoli Junior e Flair Carrilho não comprovam a presença de Morival Favoreto em São Bernardo do Campo em 27 de novembro de 1998; e) apesar disso e do reconhecimento de Morival Favoreto por testemunhas, o Ministério Público entendeu que

não havia evidências suficientes para esclarecer a autoria do crime e requereu o arquivamento do Inquérito; f) não foram chamados a prestar declaração Vanderlei Garibaldi, "que estava presente no assassinato de Sétimo Garibaldi", nem o suposto comprador da caminhonete que Morival Favoreto teria utilizado durante a operação de desocupação; g) o Ministério Público não se manifestou sobre o desaparecimento da arma apreendida durante as investigações; h) as supostas divergências nas declarações dos trabalhadores sem terra indicadas pelo escrivão Ribeiro não existiram, conforme é demonstrado pelas declarações dessas testemunhas e dos policiais militares que compareceram ao lugar do crime e efetuaram a prisão em flagrante de Ailton Lobato; e i) a juíza Khater não fundamentou a decisão de arquivamento do Inquérito. No tocante ao atraso do Inquérito, indicaram que o caso concreto não reunia as características desse procedimento, já que existia informação suficiente sobre os autores intelectuais e os partícipes do crime, assim como declarações de testemunhas. Com relação à atividade processual do interessado, mesmo que se tenha arquivado o Inquérito, Iracema Garibaldi interpôs um Mandado de Segurança para garantir seu direito a que se continuasse com o Inquérito do homicídio. Sobre a conduta das autoridades, é evidente a parcialidade e a negligência com que as autoridades policiais e judiciais trataram a morte de Sétimo Garibaldi. Devido aos fatos citados, infere-se que não existe justificativa alguma para a demora do Inquérito Policial, muito menos para seu arquivamento.

105. Quanto à reabertura do Inquérito, os representantes consideraram que a mesma constitui uma mostra adicional das irregularidades do procedimento, toda vez que as supostas novas provas já constavam no expediente. Essa ação do Estado confirma que existiam elementos suficientes para sustentar a opinião delicti e, portanto, não arquivar o Inquérito. Destacaram que nenhum familiar de Sétimo Garibaldi foi chamado a prestar testemunho perante a polícia, pelo que o desarquivamento do Inquérito não é mais que uma manobra do Estado para eximir-se das violações ocorridas neste caso. Em razão do anterior, solicitou à Corte que declare que o Estado violou o direito à proteção e às garantias judiciais em prejuízo dos familiares de Sétimo Garibaldi.

106. O Estado alegou que a Corte tem competência para examinar procedimentos internos de investigação e judiciais só quando ocorrem graves irregularidades nos mesmos, o que não sucedeu no presente caso. Considerou que o Inquérito não teve falhas que pudessem viciar todo o procedimento. A legislação brasileira prevê "um controle adequado e racional dos procedimentos de arquivo das investigações em geral". O Ministério Público tem o controle externo das investigações penais conduzidas pela polícia e é o único órgão que pode solicitar o arquivamento da investigação ou o início da ação penal ao juiz competente. No Brasil, rege o princípio da obrigatoriedade da persecução penal e, por isso, existe o dever de iniciar um processo penal perante a constatação de indícios de um crime e de sua autoria. Da mesma maneira, com base o princípio da independência funcional, a Constituição garante ao Ministério Público a liberdade para formar sua convicção ao examinar os requisitos para formular ou não uma denúncia penal. Por outro lado, o arquivamento do Inquérito exige uma exposição das razões que motivam seu pedido e um controle judicial posterior, precisamente dirigido a evitar o descumprimento do princípio da obrigatoriedade da persecução penal. Além disso, tanto a decisão de denunciar como a de arquivar um inquérito são revisáveis perante o chefe máximo do Ministério Público, a pedido do juiz competente da ação penal. Adicionalmente, em caso de que surjam provas novas, o Ministério Público tem a capacidade de reabrir as investigações. Nesse sentido, as declarações rendidas durante o trâmite do presente caso pelas testemunhas Vanderlei Garibaldi e Giovani Braun, com efeito, foram consideradas como provas novas e, por conseguinte, as investigações foram reabertas. O reinício do procedimento aconteceu em uma data próxima à audiência pública, pois não foi senão até esse momento que o Ministério Público conheceu tais provas. Os representantes podiam enviar essas declarações diretamente ao Ministério Público, evitando assim esta demanda.

107. O Estado afirmou, em resposta às supostas irregularidades indicadas na demanda, entre outros aspectos, que: a) realizou uma pericia da arma apreendida, a qual não foi conclusiva a respeito do último momento em que a mesma foi disparada; b) o escrivão Ribeiro, encarregado do Inquérito, efetuou inspeções na fazenda onde foi detido Ailton Lobato em busca de armas, mas não encontrou nenhuma; c) Morival Favoreto foi interrogado sobre sua arma e afirmou que não andava armado; d) Ailton Lobato foi interrogado, mas exerceu seu direito constitucional de permanecer em silêncio; e) não se interrogou sobre os demais integrantes do grupo armado a Morival Favoreto porque ele negou a participação no crime, nem a Ailton Lobato, porque exerceu seu direito de permanecer em silêncio; f) não foram recebidas as declarações dos demais proprietários da Fazenda, pois estes não foram indicados pelas testemunhas como participantes da operação; g) com relação à caminhonete F1000, esse fato foi investigado e foi comprovada sua venda com anterioridade à desocupação; ademais Morival Favoreto negou ser proprietário da caminhonete D-20; e h) não era necessário realizar perícias no recibo da consulta médica, pois o médico Flair Carrilho confirmou que o havia emitido e disse que não tinha registro das pessoas que acompanhavam seus pacientes durante o atendimento médico. Igualmente, ressaltou que Morival Favoreto declarou duas vezes; houve deslocamento de policiais ao lugar do crime; receberam-se as declarações desde outras jurisdições através de cartas precatórias; solicitou-se a prisão temporária de Morival Favoreto; realizaram-se perícias e receberam-se diversos testemunhos. Por outra parte, o Estado reconheceu que a comparação balística entre a arma apreendida e as cápsulas encontradas no lugar do crime, sim poderia haver sido realizada. Desse modo, a seu critério, com exceção da falta dessa pericia, não existiram falhas no Inquérito que deveriam ser sanadas pelo Estado.

108. Ademais, o Brasil indicou que a falta de um relatório conclusivo não é uma irregularidade nas investigações policiais, não existindo disposição legal alguma que proíba o arquivo desses procedimentos antes que seja apresentado o relatório conclusivo do delegado de polícia. A respeito da falta de fundamentação da decisão do juiz a favor do arquivamento do Inquérito, trata-se de uma prática comum quando se está de acordo com as razões expostas pelo Ministério Público no respectivo pedido, a qual tem sido aceita pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Sobre a declaração do filho da vítima, Vanderlei Garibaldi, insistiu que não estava obrigado a recebê-la, pois o artigo 6º, inciso IV, do Código de Processo Penal determina unicamente que seja escutado o ofendido, se este estiver vivo. Quanto ao alegado desaparecimento da arma apreendida em poder de Ailton Lobato, informou que essa prova foi enviada ao Instituto de Criminalística para submetê-la a um exame pericial e, apesar da apresentação do respectivo laudo em 1º de junho de 2000, não consta nos autos de que tivesse sido devolvida à Delegacia de Polícia. Por isso, o fato de que a arma não esteja no juízo "não significa [que] tenha sido sonegada, mas sim de que poder[ia] ainda estar sob o domínio da Polícia Civil ou do próprio Instituto de Criminalística, que a submeteu à pericia". Quanto aos motivos dos períodos em que o Inquérito permaneceu sem que se realizassem diligências, estes estão expostos nos autos do procedimento, tais como férias regulamentares, o acúmulo de trabalho e a espera do cumprimento dos ofícios enviados a outras jurisdições. A dilação sucessiva do prazo para concluir uma investigação está prevista no artigo 10, parágrafo 3º, do Código de Processo Penal e é limitada, nesses termos, pelo prazo de prescrição do crime investigado, o qual corresponde a 20 anos no crime de homicídio. A juízo do Estado, não houve desídia na condução do Inquérito.

109. Conforme o Estado, no presente caso o promotor sopesou todas as provas produzidas durante o Inquérito e concluiu que foi uma pessoa encapuzada quem disparou contra Sétimo Garibaldi e não Morival Favoreto ou Ailton Lobato. O promotor também expressou em seu parecer que havia contradições entre as declarações dos trabalhadores rurais, e que não se podia inferir que os demais participantes do grupo armado estivessem de acordo com a prática do homicídio. Por isso, ao analisar se o material probatório era suficiente e razoável para sustentar a acusação em juízo, o promotor atuou com base na sua convicção pessoal, amparada pelo princípio da independência funcional, e considerou imprudente apresentar uma denúncia penal. Ademais, esse promotor manifestou que, pela falta de indícios fornecidos pelas testemunhas que pudessem identificar os demais integrantes do grupo armado, não vislumbrava uma forma de esclarecer a autoria do crime e, portanto, optou pelo arquivamento do Inquérito.

110. Finalmente, o Estado indicou que em outros casos de conflitos agrários no Estado do Paraná, o Ministério Público formulou sua opinião delicti no sentido de promover ações penais pelo cometimento de crimes, alguns dos quais haveriam sido cometidos contra membros do MST. Aduziu que tem uma política consistente de combate à violência no campo, mencionando nesse sentido o Programa Paz no Campo, cujas atividades incluem o recebimento de denúncias, a mediação de conflitos e a capacitação de mediadores em todo o território nacional. Além disso, destacou que o Programa Nacional de Combate à Violência no Campo estabeleceu órgãos jurídicos específicos, como as varas, as promotorias e as delegacias policiais especializadas em investigar conflitos agrários. Por todo o exposto, o Estado solicitou à Corte que considere improcedentes as alegações sobre violações dos artigos 8 e 25 da Convenção, com relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento.

C) Considerações de Direito

111. A Corte reconheceu em casos anteriores a necessária relação que existe entre o dever geral de garantia indicado no artigo 1.1 da Convenção e os direitos específicos protegidos por esse instrumento. Como consequência desse dever de garantia, surgem obrigações que recaem sobre o Estado a fim de assegurar o livre e pleno exercício dos direitos reconhecidos na Convenção a toda pessoa sujeita a sua jurisdição. Esse dever de garantia, ao estar vinculado com direitos específicos, pode ser cumprido de diferentes maneiras, dependendo do direito que o Estado deva garantir e da situação particular do caso.

112. A obrigação de investigar violações de direitos humanos está incluída nas medidas positivas que devem adotar os Estados para garantir os direitos reconhecidos na Convenção. A Corte tem sustentado que, para cumprir a obrigação de garantia, os Estados devem não só prevenir, mas também investigar as violações dos direitos humanos reconhecidos nesse instrumento, como as alegadas no presente caso, e procurar, ademais, o restabelecimento, se é possível, do direito infringido e, se for o caso, a reparação dos danos produzidos pelas violações dos direitos humanos.

113. É pertinente destacar que o dever de investigar é uma obrigação de meios, e não de resultado. No entanto, deve ser assumida pelo Estado como um dever jurídico próprio e não como uma simples formalidade condenada de antemão a ser ineficaz, ou como uma mera gestão de interesses particulares, que dependa da iniciativa processual das vítimas ou de seus familiares ou do aporte privado de elementos probatórios.

114. À luz desse dever, quando se trata da investigação de uma morte violenta, como no presente caso, uma vez que as autoridades estatais tenham conhecimento do fato, devem iniciar ex officio e sem demora, uma investigação séria, imparcial e efetiva. Essa investigação deve ser realizada por todos os meios legais disponíveis e orientada à determinação da verdade.

115. Esta Corte Interamericana tem especificado os princípios norteadores de uma investigação quando se está diante de uma morte violenta. Conforme a jurisprudência do Tribunal, as autoridades estatais que conduzem uma investigação desse tipo devem tentar no mínimo, inter alia: a) identificar a vítima; b) recuperar e preservar o material probatório relacionado com a morte, com o fim de ajudar em

qualquer potencial investigação penal dos responsáveis; c) identificar possíveis testemunhas e obter suas declarações com relação à morte que se investiga; d) determinar a causa, forma, lugar e momento da morte, assim como qualquer padrão ou prática que possa ter causado a morte; e e) distinguir entre morte natural, morte acidental, suicídio e homicídio. Ademais, é necessário investigar exaustivamente a cena do crime e realizar autopsias e análises dos restos humanos de forma rigorosa, por profissionais competentes e empregando os procedimentos mais apropriados.

116. De outra feita, este Tribunal tem se referido ao direito que assiste aos familiares das supostas vítimas de conhecer o que sucedeu e saber quem foram os responsáveis dos fatos. A esse respeito, a Corte também indicou que do artigo 8 da Convenção se depreende que as vítimas de violações de direitos humanos, ou seus familiares, devem contar com amplas possibilidades de ser ouvidos e atuar nos respectivos processos, em busca tanto do esclarecimento dos fatos e da sanção dos responsáveis, como de uma devida reparação. Nesse sentido, a Corte afirmou que em um caso de execução extrajudicial os direitos afetados correspondem aos familiares da vítima falecida, que são a parte interessada na busca por justiça e a quem o Estado deve prover recursos efetivos para garantir-lhes o acesso à justiça, a investigação e a eventual sanção, de ser o caso, dos responsáveis e a reparação integral das consequências das violações.

117. Consequentemente, pela jurisprudência desse Tribunal, os familiares das vítimas têm o direito, e os Estados a obrigação, a que o sucedido a estas seja efetivamente investigado pelas autoridades estatais; seja seguido um processo contra os prováveis responsáveis desses ilícitos e, se for o caso, lhes imponham as sanções pertinentes; e reparem os danos e prejuízos que esses familiares sofreram.

118. Da mesma maneira, a Corte indicou que a obrigação de investigar e o direito dos familiares não somente se depreendem das normas convencionais de Direito Internacional imperativas para os Estados Parte, mas também se derivam da legislação interna que faz referência ao dever de investigar de ofício certas condutas ilícitas e das normas que permitem que as vítimas ou seus familiares denunciem ou apresentem querelas, provas ou petições ou qualquer outra diligência, com a finalidade de participar processualmente na investigação penal com a pretensão de estabelecer a verdade dos fatos.

119. O Código de Processo Penal do Brasil, vigente no momento dos fatos, estabelece: i) no artigo 5º que "[n]os crimes de ação [penal] pública o inquérito policial será iniciado: I- de ofício; II- mediante requisição [...] do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo"; ii) no artigo 14 que "[o] ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade"; e iii) no artigo 27 que "[q]ualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação [penal] pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção".109. Por outra parte, embora o artigo 129 da Constituição Federal determine como função do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, o artigo 268 do ordenamento processual penal prevê que o ofendido ou seu representante legal ou, em sua ausência, seu cônjuge, ascendente, descendente ou irmão poderão intervir como assistentes do Ministério Público na ação penal pública.

120. Consoante exposto, este Tribunal deve determinar se o Estado incorreu em violações dos direitos reconhecidos nos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção, em relação com o artigo 1.1 desse tratado. Para esse efeito, a Corte estabeleceu que o esclarecimento de se o Estado violou ou não suas obrigações internacionais pelas atuações de seus órgãos podem conduzir o Tribunal a ocupar-se do exame dos respectivos processos judiciais internos. Para tanto, dependendo das circunstâncias do caso, a Corte pode ter que analisar os procedimentos que vinculam ou constituem o pressuposto de um processo judicial, particularmente, as tarefas de investigação de cujo resultado depende o início e o avanço do mesmo. Por esse motivo, a Corte examinará as alegações sobre o Inquérito Policial No. 179/98, particularmente com relação aos atos e omissões ocorridos depois de 10 de dezembro de 1998, e determinará se existiram violações aos direitos às garantias e à proteção judiciais nesse procedimento interno.

C.i) Falhas e omissões do Inquérito Policial No. 179/98

121. Previamente à análise das alegadas falhas e omissões no Inquérito Policial No. 179/98, a Corte se referirá ao arrazoado dos representantes sobre a suposta parcialidade da juíza Khater ao denegar o pedido de prisão temporária de Morival Favoreto. Os representantes afirmaram que essa decisão se fundou nas supostas divergências nos testemunhos as quais não existiram, de maneira tal que a juíza Khater favoreceu indevidamente a esse indiciado. O Tribunal adverte que para analisar esse arrazoado deveria examinar as declarações testemunhais que foram rendidas antes de 10 de dezembro de 1998 e compará-las com a medida judicial questionada. Devido a que essas declarações estão fora da competência temporal da Corte, não podem ser analisadas nem delas se pode extrair consequências jurídicas a respeito da responsabilidade do Estado. A Corte não conta com outros elementos que sustentem este argumento dos representantes.

Falta de recebimento de testemunhos "prima facie" indispensáveis

122. A Corte observa que não foram recebidas as declarações testemunhais que prima facie poderiam ter resultado indispensáveis para esclarecer os fatos. Entre as pessoas que não foram convocadas para declarar estava Vanderlei Garibaldi, que teria presenciado a operação de desocupação e comunicado o homicídio para a polícia, e seu cunhado Marcelo, que estava com o senhor Garibaldi no momento de sua morte. Apesar de Vanderlei Garibaldi não ter comparecido espontaneamente à Delegacia a fim de oferecer sua declaração, cabia às autoridades estatais convocá-lo para que se apresentasse, uma vez que o Inquérito devia ter sido conduzido de ofício pelo Estado e não dependia do impulso dos familiares do ofendido. Além do mais, a Corte observa que de acordo com a atuação posterior



do Estado, tal era a importância do testemunho de Vanderlei Garibaldi que, mesmo depois de vários anos, sua declaração ante a Corte Interamericana levou o Ministério Público a solicitar o desarquivamento do Inquérito. Portanto, o Tribunal considera que não se procurou identificar de maneira exaustiva as possíveis testemunhas e obter declarações que permitiram esclarecer os fatos em relação à morte de Sétimo Garibaldi.

Falta de esclarecimento de contradições nos testemunhos

123. Da mesma maneira, conforme indicado pelo Estado e pela testemunha perante este Tribunal Fábio Guaragni, a petição de arquivamento formulada pelo Ministério Público foi baseada principalmente na informação oferecida pelo escrivão Ribeiro de que existiriam divergências entre as declarações das testemunhas (supra pars. 97 e 109). Diante das eventuais discrepâncias, não se realizou nenhuma ação para tentar esclarecê-las, tais como uma acareação entre as pessoas cujas declarações eram supostamente contraditórias; tampouco procurou receber outros testemunhos que pudessem esclarecer essas supostas diferenças.

Inutilização e omissões com relação à prova

124. A Corte Interamericana adverte que a inadequada manipulação da arma apreendida poderia ter causado a inutilização de uma prova importante. Resulta contrário às normas de uma investigação adequada que o escrivão Ribeiro utilizasse a arma de um dos indiciados, o qual estava detendo em momentos posteriores ao fato. Além disso, carece de todo fundamento racional que esse disparo tenha sido utilizado como uma forma de comunicação com outras pessoas (supra par. 80). Desse modo, foram alterados o estado e as condições da arma, tornando impossível que a perícia que procurava determinar se a mesma havia sido disparada recentemente fosse útil ao Inquérito (supra par. 86).

125. Ademais, também relacionado com essa arma, o Tribunal observa que o Estado reconheceu que a falta de perícia de comparação balística, entre os estojos de projéteis de revólver calibre 38 encontrados no lugar da desocupação e a arma do mesmo calibre apreendida a um indiciado, constituiu uma falha no Inquérito (supra par. 107). A relevância desse estudo foi confirmada pela testemunha Fabio Guaragni, o perito Salo de Carvalho e a promotora Vera de Freitas Mendonça¹¹⁷, quem ordenou sua realização depois da reabertura do procedimento investigativo em abril de 2009. Essa perícia poderia ter resultado útil para comprovar a participação de um dos indiciados na operação de desocupação.

Prova perdida

126. O Tribunal adverte que não está determinado com exatidão onde se encontra a arma apreendida que estava sob custódia do Estado. Não consta que essa prova, nem os estojos de calibre 38 encontrados no lugar do fato, acompanhasse o expediente do Inquérito, apesar do previsto no artigo 11 do Código de Processo Penal. Tampouco se deixou constância no expediente sobre aonde teria sido remetida a prova. Ademais, apesar da afirmação do Brasil de que a arma não estava extraviada, mas que poderia estar na Delegacia ou no Instituto de Criminalística, a Corte observa que o próprio Estado não forneceu informação precisa a respeito. Por outra parte, dois delegados de polícia diferentes que estiveram a cargo do Inquérito em datas distintas, solicitaram o revólver à Vara de Loanda, não sendo provável que houvessem atuado dessa forma se a prova procurada estivesse na Delegacia (supra pars. 93 e 96). Diante da falta dessa informação, quando foi instado a manifestar-se a respeito, o Ministério Público não considerou essa situação e procedeu a solicitar o arquivamento do Inquérito.

Falta de cumprimento de diligências ordenadas

127. O Tribunal também adverte a falta de cumprimento de algumas diligências ordenadas pelo delegado de polícia e o Ministério Público. Com efeito, não foi realizada a ordem do delegado Almeida que requeria a apresentação dos veículos que teriam sido utilizados em tal ação, para o reconhecimento por parte das testemunhas, nem a ordem do Ministério Público de que fosse feito "o reconhecimento dos veículos F1000 pret[o] e D-20 cinza, mencionados pelas testemunhas"¹²⁰ (supra pars. 76 e 85). Do mesmo modo, outras diligências requeridas pela promotora Garcia e reiteradas por diversos delegados tampouco se realizaram na investigação, tais como realizar a perícia de comparação balística entre a arma apreendida com Ailton Lobato e as cápsulas de cartuchos deflagrados encontradas no lugar do crime; receber as declarações de outras testemunhas presenciais, de empregados de Morival Favoreto e de outros possíveis suspeitos, e averiguar a ocorrência de fatos semelhantes na região. Chama a atenção que, a pesar do disposto pela promotora Garcia, não foram convocadas outras testemunhas do fato, particularmente, tendo em consideração a natureza da operação que se dirigiu contra aproximadamente cinquenta famílias, que se encontravam na Fazenda durante a desocupação; de igual maneira, não deixa de estranhar que tampouco fosse cumprida a ordem de convocar para prestar declaração os empregados da Fazenda (supra pars. 76 e 85). Igualmente, depreende-se do expediente que foi realizado de forma parcial a produção de algumas provas requeridas pelo delegado Almeida e pela promotora Garcia.

Erro na petição de arquivamento do Inquérito

128. Adicionalmente, o pedido do Ministério Público de arquivamento do Inquérito se fundou, entre outras razões, em que "Morival Favoreto neg[ou] a participação nos fatos, aduzindo que se encontrava na cidade de São Bernardo do Campo [...] acompanhando seu irmão Darci Favoreto em uma consulta médica" e que o médico Flair Carrilho "confirm[ou] a presença de Darci Favoreto em seu consultório, na cidade [supracitada], no dia dos fatos" (supra par. 97). A respeito, a Corte faz notar que, ao contrário do manifestado pelo promotor de justiça, a testemunha Flair Carrilho afirmou que atendeu a Darci Favoreto em 25 de novembro de 1998 e que era sua a assinatura no recibo com a mesma data e que, portanto, não confirmou a presença de Darci Favoreto ou do seu irmão Morival no seu consultório em 27 de novembro de 1998, a data dos fatos.

129. Ao solicitar o arquivamento do Inquérito, o Ministério Público não considerou a possibilidade de ordenar as diligências mencionadas nos parágrafos anteriores com relação aos testemunhos, os veículos e as armas utilizadas no despejo (supra pars. 122 a 127). Independentemente da convicção pessoal do promotor, adverte-se que este aceitou como verdadeiras e certas as informações indicadas pelo escrivão Ribeiro e Morival Favoreto, sem buscar sua comprovação, nem cotejá-las com outras provas constantes no expediente, renunciando assim à potestade punitiva do Estado. Por sua parte, a decisão de arquivamento do Inquérito ditada pela juíza Khater unicamente acatou o parecer do Ministério Público sem valorar o atuado nem oferecer fundamentos que justificassem sua decisão. Nesse sentido, ao decidir sobre o arquivamento do procedimento investigativo, a magistrada não realizou um controle judicial efetivo sobre tal solicitação, a qual, como já expôs o Tribunal, apresentava diversas omissões e irregularidades.

130. A Corte considera que os órgãos estatais encarregados da investigação relacionada com a morte violenta de uma pessoa, cujo objetivo é a determinação dos fatos, a identificação dos responsáveis e sua possível sanção, devem realizar sua tarefa de forma diligente e exaustiva. O bem jurídico sobre o qual recai a investigação obriga a redobrar esforços nas medidas que devam ser praticadas para cumprir seu objetivo. A atuação omissa ou negligente dos órgãos estatais não resulta compatível com as obrigações emanadas da Convenção Americana, com maior razão se está em jogo um dos bens essenciais da pessoa.

131. De outra feita, embora a Corte valore o desarquivamento do Inquérito ocorrido em 2009, destaca que o pedido de reabertura desse procedimento evidencia a necessidade de adotar medidas investigativas para esclarecer os fatos que se haviam omitido anteriormente, algumas das quais foram apontadas nesta seção. A respeito, o Ministério Público estimou necessário realizar, entre outras, as seguintes diligências: i) escutar Vanderlei Garibaldi e dois de seus cunhados, quem presenciaram os fatos; ii) receber as declarações de outras pessoas do acampamento presentes na operação de desocupação e de Giovanni Braun; iii) escutar o escrivão Ribeiro para esclarecer a informação que aportou ao Inquérito; iv) receber as declarações de Morival Favoreto e Ailton Lobato, a quem se deverá perguntar onde estavam no momento do crime, "[d]estacando-se que [o recibo da consulta médica] refere à data anterior aos fatos, qual seja, dia 25/11/1998"; e v) localizar e enviar a arma apreendida, assim como as cápsulas e projéteis apreendidos, para exame de comparação balística.

132. Diante do exposto, a Corte indica que a falta de resposta estatal é um elemento determinante ao avaliar se tem descumprido os artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, pois tem relação direta com o princípio de efetividade que deve caracterizar o desenvolvimento de tais investigações. No presente caso, as falhas e omissões apontadas pelo Tribunal demonstram que as autoridades estatais não atuaram com a devida diligência nem em consonância com as obrigações derivadas dos artigos mencionados.

C.ii) Prazo do Inquérito

133. Este Tribunal tem asseverado que o direito de acesso à justiça deve assegurar, em um tempo razoável, o direito das supostas vítimas ou seus familiares a que seja feito todo o necessário para conhecer a verdade do sucedido e sejam sancionados os responsáveis. A falta de razoabilidade no prazo para o desenvolvimento da investigação constitui, em princípio, por si mesma, uma violação das garantias judiciais. Nesse sentido, a Corte tem considerado quatro elementos para determinar a razoabilidade do prazo: a) complexidade do assunto, b) atividade processual do interessado, c) conduta das autoridades judiciais, e d) o efeito gerado na situação jurídica da pessoa envolvida no processo.

134. A Corte adverte que a demora no desenvolvimento do Inquérito não pode ser justificada em razão da complexidade do assunto. Com efeito, o presente caso se tratou de um só fato, ocorrido diante de numerosas testemunhas, a respeito de uma única vítima claramente identificada. Ademais, desde o início do Inquérito poderiam existir indícios sobre a possível autoria e motivo do fato, os quais podiam guiar o procedimento e suas diligências.

135. No que concerne ao segundo dos elementos a ser considerado, o Tribunal adverte que o delito de homicídio deve ser investigado de ofício pelo Estado, conforme este mesmo já o explicou e a legislação nacional (supra pars. 106 e 119), e a atividade processual dos familiares do senhor Garibaldi em nenhum momento maculou o Inquérito.

136. Sobre a conduta das autoridades responsáveis, a Corte já expôs a demora das autoridades em receber as declarações de um indiciado e de testemunhas, tal como ocorreu com as declarações de Morival Favoreto, Eduardo Minutoli Junior e Flair Carrilho; em cumprir as diligências ordenadas pelo Ministério Público e os delegados de polícia, como sucedeu com as diligências para identificar determinados veículos; e em aportar ao expediente outros elementos probatórios, como a perícia da arma apreendida e a demora para esclarecer a localização da mesma. Adicionalmente, pelo menos em cinco oportunidades durante o Inquérito, transcorreram períodos de tempo, desde três meses até mais de um ano e seis meses, sem que fosse realizada nenhuma atividade de coleta ou produção de provas além do mero pedido ou reiteração para praticar alguma diligência (supra parrs. 84 a 86, 89, 92, e 95 a 97). Por exemplo, de 2 de junho de 2000 até 3 de julho de 2001, as únicas atuações no expediente foram três petições e concessões de prorrogação do prazo para concluir o Inquérito, e duas reiterações de pedidos de provas (supra par. 89). Igualmente, depois do recebimento do testemunho de Eduardo Minutoli Junior, em 5 de julho de 2001, não se praticou nenhuma outra diligência, a não ser solicitar a declaração do médico Flair Carrilho, até 12 de setembro de 2002 (supra pars. 91 e 92). Depois de que finalmente foi recebida a declaração do mencionado médico, em 13 de setembro de 2002, até o pedido de arquivamento do Inquérito, em 12 de maio de 2004, a única atuação voltada ao avanço do

Inquérito foi a reiteração do pedido de envio da arma apreendida, que foi finalmente respondida em 25 de março de 2004 (supra pars. 94 a 96). Por último, no decorrer dos quase seis anos que durou o Inquérito, em treze oportunidades foram solicitadas e outorgadas prorrogações para concluí-lo. Dessa forma, considerando o período transcorrido entre 10 de dezembro de 1998, quando apenas se iniciava o Inquérito, até a ordem de arquivamento em maio de 2004, a Corte considera que esse procedimento demorou o equivalente a mais de sessenta vezes o prazo legal de trinta dias estabelecido no artigo 10 do Código de Processo Penal.

137. O Brasil alegou que a duração do Inquérito decorreu das férias regulamentares de alguns funcionários públicos, da realização de diligências em outras jurisdições e do acúmulo de procedimentos a cargo das autoridades estatais. A Corte lembra, como já foi estabelecido na presente Sentença, que existe uma obrigação internacional do Estado em investigar fatos como os do presente caso e, por isso, não é possível alegar obstáculos internos, tais como a falta de infra-estrutura ou de pessoal para conduzir os processos investigativos, para eximir-se de uma obrigação internacional.

138. Acerca do quarto elemento, a Corte tem afirmado que, para determinar a razoabilidade do prazo, deve-se tomar em conta os efeitos gerados pela duração do procedimento na situação jurídica da pessoa envolvida no mesmo, considerando, entre outros elementos, a matéria objeto de controvérsia. Assim, o Tribunal tem estabelecido que se o lapso temporal incide de maneira relevante na situação jurídica do indivíduo, resultará necessário que o procedimento tramite com uma maior diligência a fim de que o caso se resolva em um tempo breve. No presente caso, a Corte considera que não é necessário analisar esse elemento para determinar a razoabilidade do prazo da investigação iniciada pela morte do senhor Garibaldi.

139. Pelo exposto, o Tribunal conclui que o lapso de mais de cinco anos que demorou o

procedimento interno apenas na fase de investigação dos fatos ultrapassa excessivamente um prazo que possa ser considerado razoável para que o Estado realize as correspondentes diligências investigativas, bem como constitui uma denegação de justiça em prejuízo dos familiares de Sétimo Garibaldi.

140. A Corte conclui que as autoridades estatais não atuaram com a devida diligência no Inquérito da morte de Sétimo Garibaldi, o qual, ademais, excedeu um prazo razoável. Por isso, o Estado violou os direitos às garantias e à proteção judiciais previstos nos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em relação com o artigo 1.1 da mesma, em prejuízo de Iracema Garibaldi, Darsônia Garibaldi, Vanderlei Garibaldi, Fernando Garibaldi, Itamar Garibaldi, Itacir Garibaldi e Alexandre Garibaldi.

141. A Corte não pode deixar de expressar sua preocupação pelas graves falhas e demoras no inquérito do presente caso, que afetaram vítimas que pertencem a um grupo considerado vulnerável. Como já foi manifestado reiteradamente por este Tribunal, a impunidade propicia a repetição crônica das violações de direitos humanos.

VII

ARTIGO 28 (CLÁUSULA FEDERAL)

COM RELAÇÃO AOS ARTIGOS 1.1 E 2 DA CONVENÇÃO AMERICANA

142. A Comissão alegou que, em cumprimento do artigo 28 da Convenção Americana, independentemente da divisão interna de competências, o Brasil deveu adotar: i) medidas adequadas para que Sétimo Garibaldi não fosse assassinado por um grupo armado a serviço de fazendeiros do Estado do Paraná que tentava praticar uma desocupação clandestina, assim como proporcionar aos seus familiares uma efetiva investigação dos fatos, julgamento e sanção dos responsáveis, junto com uma adequada indenização civil; e ii) medidas eficazes com o fim de evitar a proliferação de grupos armados que pratiquem desocupações clandestinas violentas. A forma federal do governo procura dar maior autonomia e uma ampla margem de gestão aos Estados que compõem a União, enquanto o estado federal conserva algumas funções básicas. Conforme o artigo 23, inciso I, da Constituição Federal, compete conjuntamente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios velar pela guarda da Constituição e das leis. Em razão de que "os mecanismos resultaram inoperantes, o Estado [...] não pode argumentar em nenhum caso, sua falta de responsabilidade". As unidades federativas, por serem partes do estado federal, encontram-se igualmente vinculadas pelo disposto nos tratados internacionais ratificados por esse último. Por outro lado, o artigo 28 da Convenção Americana estabelece obrigações cujo cumprimento, da forma que o das obrigações emanadas dos artigos 1.1 e 2 da Convenção, é suscetível de verificação e pronunciamento pelos órgãos de supervisão do Sistema Interamericano. Com efeito, "o dever de adotar disposições de direito interno exige dos Estados Partes não somente expedir e implementar medidas de caráter legislativo, mas também de todas as medidas necessárias para assegurar o pleno e efetivo gozo dos direitos e liberdades garantidos pela Convenção Americana a todas as pessoas sujeitas à sua jurisdição". Com base nas considerações anteriores, solicitou que a Corte declare o descumprimento pelo Brasil das normas convencionais referidas.

143. Os representantes sustentaram que por tratar-se de um estado federal, o Brasil tem a responsabilidade de cumprir todas as disposições da Convenção Americana, inclusive o artigo 28 e que não pode eximir-se de sua responsabilidade pela negativa dos Estados que integram a União. Particularmente, indicaram que durante o procedimento perante a Comissão em uma reunião de trabalho realizada em 11 de outubro de 2007, o Estado informou que "não conseguiram estabelecer contato com as autoridades do Estado do Paraná e por isso não [era] possível trazer informaç[ão] sobre o cumprimento das recomendações" incluídas no Relatório No. 13/07 da Comissão. Essa atitude, a seu juízo, é uma prova das omissões do Estado. Mesmo que se negue a assumir sua responsabilidade pelas violações cometidas no presente caso, alegando discrepâncias entre o estado federal e o ente estadual, o Brasil não estaria observando sua obrigação internacional

de garantir e fazer cumprir a Convenção. Independentemente de sua estrutura federal, o Estado devia respeitar sua obrigação internacional de adotar medidas adequadas para garantir os direitos das pessoas que estão sob sua jurisdição. O Estado descumpriu as disposições do artigo 28 da Convenção ao não possibilitar uma investigação completa, imparcial e efetiva dos fatos, responsabilizando os autores do crime; ao não reparar plenamente os familiares da vítima, e ao não prevenir a morte de trabalhadores rurais. Por isso, consideraram que existem elementos probatórios suficientes para condenar o Estado pela violação do referido artigo.

144. O Estado afirmou que a Comissão e os representantes não lograram demonstrar com precisão as ações que o Brasil devia ter realizado para evitar a violação do artigo 28 da Convenção Americana e entendeu que não é possível saber as dimensões dessa suposta violação, já que somente fizeram acusações em termos genéricos. Esclareceu que a informação que apresentou a respeito do presente caso, na mencionada reunião de trabalho na Comissão, foi oferecida de boa fé e pretendia indicar as razões pelas quais o Estado demorou em cumprir o conjunto de recomendações que a Comissão Interamericana efetuou em seu Relatório de Admissibilidade e Mérito. De outra feita, arguiu que o artigo 28 da Convenção Americana é uma norma de caráter procedimental que não altera a substância dos direitos individuais em questão. Em suas alegações finais escritas, o Brasil acrescentou que a Comissão, "[a]o alegar a violação dos artigos 2º e 28 da Convenção pela suposta ausência de políticas que pudessem prevenir o homicídio de Sétimo Garibaldi", buscou um caminho que pudesse levar a submeter à Corte a suposta responsabilidade do Estado por esse homicídio. Como o Estado não pode ser responsabilizado pelos fatos ocorridos antes do reconhecimento expresso da competência do Tribunal, é evidente que a suposta omissão na implementação de uma política preventiva somente podia ocorrer em um momento anterior à morte de Sétimo Garibaldi. Desde o trâmite perante a Comissão, assim como na contestação à demanda, o Estado tem informado sobre suas políticas públicas de combate à violência no campo e de promoção da reforma agrária desenvolvidas pela União, pelo que refutou que estivesse utilizando sua estrutura federal como justificativa para não cumprir as disposições dos artigos 2 e 28 da Convenção. Finalmente, aduziu que com base nos artigos 48.1 e 63 da Convenção Americana, somente os direitos e as liberdades estabelecidos nesse tratado podem ser objeto de exame tanto pela Comissão como pelo Tribunal, a quem solicitou que julgue improcedentes as pretensões das partes relacionadas ao artigo 28 da Convenção.

145. Conforme já expressado (supra par. 40), a Corte Interamericana tem competência para interpretar e aplicar todas as disposições da Convenção Americana, não somente as que reconhecem direitos específicos, mas também as que estabelecem obrigações de caráter geral como as que se derivam dos artigos 1 e 2 do tratado, habitualmente interpretadas e aplicadas pelo Tribunal; assim como outras disposições, dentre as quais figuram as normas de interpretação previstas no artigo 29 do mesmo instrumento.

146. No que concerne à denominada "cláusula federal" estabelecida no artigo 28 da Convenção Americana, em ocasiões anteriores a Corte teve a oportunidade de referir- e ao alcance das obrigações internacionais de direitos humanos dos Estados federais. Recentemente, no Caso Escher e outros, o Tribunal aduziu que, em sua competência contenciosa, tem estabelecido claramente que "segundo jurisprudência centenária e eu não variou até agora, um Estado não pode alegar sua estrutura federal para deixar de cumprir uma obrigação internacional". Essa questão também foi abordada em sua competência consultiva, ao determinar que "as disposições internacionais concernentes à proteção dos direitos humanos nos Estados americanos [...] devem ser respeitadas pelos Estados americanos Partes nas respectivas convenções, independentemente de sua estrutura federal ou unitária". Dessa maneira, a Corte considera que os Estados Partes devem assegurar o respeito e a garantia de todos os direitos reconhecidos na Convenção Americana a todas as pessoas sob sua jurisdição, sem limitação nem exceção alguma com base na referida organização interna. O sistema normativo e as práticas das entidades que formam um estado federal Parte da Convenção devem conformar-se com a mesma.

147. No presente caso, a Comissão e os representantes alegaram o descumprimento dos artigos 2 e 28 da Convenção pela suposta ausência de políticas públicas que pudessem ter prevenido, por um lado, o homicídio do senhor Garibaldi e, por outro, a proliferação de grupos armados que praticam desocupações clandestinas. A respeito, este Tribunal já determinou (supra pars. 20 e 22) que está fora da competência temporal da Corte todo fato anterior à aceitação da competência contenciosa por parte do Estado, ou seja, anterior a 10 de dezembro de 1998. Por conseguinte, a Corte tampouco é competente para analisar se o Brasil implementou com antecipação à morte de Sétimo Garibaldi as medidas necessárias para prevenir esse fato. Noutro diapasão, consoante a demanda apresentada pela Comissão Interamericana, o objeto do presente caso se constitui das falhas e omissões no Inquérito Policial da morte do senhor Garibaldi, em violação dos artigos 8 e 25 da Convenção, e não a situação das desocupações no Estado do Paraná.

148. Por outra parte e finalmente, a Corte considera, como o fez no Caso Escher e outros, que o arrazoado sobre a eventual inobservância das obrigações emanadas do artigo 28 da Convenção deve referir-se a um fato com um valor suficiente para ser considerado como um verdadeiro descumprimento. No presente caso, a manifestação do Estado em uma reunião de trabalho sobre as dificuldades na comunicação com uma entidade componente do Estado Federal não significa, nem carrega por si mesma, um descumprimento a essa norma. A Corte adverte que, no trâmite perante si, o Estado não apresentou sua estrutura federal como escusa para descumprir uma obrigação internacional. Segundo afirmado pelo Estado, e não desvirtuado pela Comissão nem pelos representantes, essas expressões constituíram uma explicação sobre a marcha da implantação das recomendações do Relatório No. 13/07 da Comissão.

149. Pelo exposto, o Tribunal não constata que o Estado tenha descumprido as obrigações emergentes do artigo 28 da Convenção Americana, com relação aos artigos 1 e 2 do mesmo tratado.

IX PONTOS RESOLUTIVOS

204. Portanto,
A CORTE DECIDE,
por unanimidade:

1. Declarar parcialmente admissível a exceção preliminar de competência ratione temporis interposta pelo Estado, conforme os parágrafos 12 a 25 da presente Sentença.

2. Rejeitar as demais exceções preliminares interpostas pelo Estado, nos termos dos parágrafos 26 a 51 da presente Sentença.

DECLARA,
por unanimidade, que:

3. O Estado violou os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial reconhecidos nos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em relação com o artigo 1.1 da mesma, em prejuízo de Iracema Garibaldi, Darsônia Garibaldi, Vanderlei Garibaldi, Fernando Garibaldi, Itamar Garibaldi, Itacir Garibaldi e Alexandre Garibaldi, nos termos dos parágrafos 111 a 141 da presente Sentença.

4. O Estado não descumpriu a cláusula federal estabelecida no artigo 28 da Convenção Americana, em relação com os artigos 1.1 e 2 da mesma, em prejuízo de Iracema Garibaldi, Darsônia Garibaldi, Vanderlei Garibaldi, Fernando Garibaldi, Itamar Garibaldi, Itacir Garibaldi e Alexandre Garibaldi, nos termos dos parágrafos 145 a 149 da presente Sentença.

E DISPÕE,
por unanimidade, que:

5. Esta Sentença constitui per se uma forma de reparação.

6. O Estado deve publicar no Diário Oficial, em outro jornal de ampla circulação nacional, e em um jornal de ampla circulação no Estado do Paraná, uma única vez, a página de rosto, os Capítulos I, VI e VII, sem as notas de rodapé, e a parte resolutive da presente Sentença, bem como deve publicar de forma íntegra a presente Decisão, por no mínimo um ano, em uma página web oficial adequada da União e do Estado do Paraná, tomando em conta as características da publicação que se ordena realizar. As publicações nos jornais e na internet deverão realizar-se nos prazos de seis e dois meses, respectivamente, contados a partir da notificação da presente Sentença, nos termos do parágrafo 157 da mesma.

7. O Estado deve conduzir eficazmente e dentro de um prazo razoável o Inquérito e qualquer processo que chegar a abrir, como consequência deste, para identificar, julgar e, eventualmente, sancionar os autores da morte do senhor Garibaldi. Da mesma maneira, o Estado deve investigar e, se for o caso, sancionar as eventuais faltas funcionais nas quais poderiam ter incorrido os funcionários públicos a cargo do Inquérito, nos termos dos parágrafos 165 a 169 da presente Sentença.

8. O Estado deve pagar a Iracema Garibaldi, Darsônia Garibaldi, Vanderlei Garibaldi, Fernando Garibaldi, Itamar Garibaldi, Itacir Garibaldi e Alexandre Garibaldi, os montantes fixados no parágrafos 187 e 193 da presente Sentença a título de dano material e imaterial, dentro do prazo de um ano, contado a partir da notificação da mesma, e conforme as modalidades especificadas nos parágrafos 200 a 203 desta Decisão.

9. O Estado deve pagar a Iracema Garibaldi o montante fixado no parágrafo 199 da presente Sentença por restituição de custas e gastos, dentro do prazo de um ano contado a partir da notificação da mesma e conforme as modalidades especificadas nos parágrafos 200 a 203 desta Decisão.

10. A Corte supervisionará o cumprimento íntegro desta Sentença, em exercício de suas atribuições e em cumprimento dos seus deveres conforme a Convenção Americana, e dará por concluído o presente caso uma vez que o Estado tenha dado cabal cumprimento ao disposto na mesma. O Estado deverá, dentro do prazo de um ano contado a partir da notificação desta Sentença, apresentar ao Tribunal um relatório sobre as medidas adotadas para cumprir a mesma.

O juiz Roberto de Figueiredo Caldas levou ao conhecimento da Corte seu voto concordante e fundamentado, o qual acompanha esta Sentença.

Redigida em espanhol, português e inglês, fazendo fé os textos em espanhol e português, em San José, Costa Rica, em 23 de setembro de 2009.

CONSELHO NACIONAL DE INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS DE TRANSPORTE

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O CONSELHO NACIONAL DE INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS DE TRANSPORTE - CONIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e art. 9º do Decreto nº 6.550, de 27 de agosto de 2008, e tendo em vista a deliberação adotada na reunião realizada no dia 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do documento anexo, o Regimento Interno do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte- CONIT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte - CONIT, órgão de assessoramento vinculado à Presidência da República, criado pelo art. 5º da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, regulamentado pelo do Decreto nº 6.550, de 27 de agosto de 2008, tem por finalidade propor políticas nacionais de integração dos diferentes modos de transporte de pessoas e bens, em conformidade com:

I - as políticas de desenvolvimento nacional, regional e urbano, de defesa nacional, de meio ambiente e de segurança das populações, formuladas pelas diversas esferas de governo;

II - as diretrizes para a integração física e de objetivos dos sistemas viários e das operações de transporte sob jurisdição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - a promoção da competitividade, para redução de custos, tarifas e fretes, e da descentralização, para melhoria da qualidade dos serviços prestados;

IV - as políticas de apoio à expansão e ao desenvolvimento tecnológico da indústria de equipamentos e veículos de transporte; e

V - a necessidade da coordenação de atividades pertinentes ao Sistema Federal de Viação e atribuídas pela legislação vigente ao Ministério dos Transportes, da Defesa, da Justiça, das Cidades e à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º Caberá ao CONIT:

I - propor medidas que propiciem a integração dos transportes aéreo, aquaviário e terrestre e a harmonização das respectivas políticas setoriais;

II - definir os elementos de logística do transporte multimodal a serem implementados pelos órgãos reguladores dos transportes terrestre e aquaviário vinculados ao Ministério dos Transportes, conforme estabelece a Lei nº 10.233/2001, pela Secretaria Especial de Portos e pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

III - harmonizar as políticas nacionais de transporte com as políticas de transporte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, visando à articulação dos órgãos encarregados do gerenciamento dos sistemas viários e da regulação dos transportes interestaduais, intermunicipais e urbanos;

IV - aprovar, em função das características regionais, as políticas de prestação de serviços de transporte às áreas mais remotas ou de difícil acesso do País, submetendo ao Presidente da República e ao Congresso Nacional as medidas específicas que implicarem a criação de subsídios;

V - aprovar as revisões periódicas das redes de transportes que contemplam as diversas regiões do País, propondo ao Poder Executivo e ao Congresso Nacional as reformulações do Sistema Nacional de Viação que atendam ao interesse nacional; e

VI - avaliar a integração das atividades desenvolvidas pelos diversos setores ligados ao transporte aéreo, aquaviário e terrestre, elaborando relatório anual da situação e das perspectivas, a ser encaminhado ao Presidente da República.

Art. 3º São Conselheiros do CONIT:

I - o Ministro de Estado dos Transportes;

II - o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

III - o Ministro de Estado da Defesa;

IV - o Ministro de Estado da Justiça;

V - o Ministro de Estado da Fazenda;

VI - o Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

VII - o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VIII - o Ministro de Estado das Cidades;

IX - o Ministro de Estado do Meio Ambiente; e

X - o Secretário Especial de Portos da Presidência da República.

§ 1º Os Ministros de Estado serão substituídos, nos seus impedimentos, pelos Secretários-Executivos dos respectivos Ministérios.

§ 2º O Ministro de Estado da Defesa será substituído, em seus impedimentos, pelo Secretário de Ensino, Logística, Mobilização e Ciência e Tecnologia e o Secretário Especial de Portos da Presidência da República, pelo respectivo Secretário-Adjunto.

§ 3º Em razão da pauta e a critério do Presidente do CONIT, poderão participar de reuniões do colegiado outros Ministros de Estado, dirigentes de outros órgãos ou entidades públicas, dirigentes de entidades não-governamentais da área de transportes e representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA E DOS CONSELHEIROS

Art. 4º O CONIT será presidido pelo Ministro de Estado dos Transportes.

Parágrafo Único - Nas faltas e impedimentos do Presidente, presidirá o Conselho o Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes.

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho:

I) convocar as reuniões ordinárias e formalizar as convocações das extraordinárias;

II) presidir as sessões plenárias, orientar os debates, tomar os votos e votar;

III) emitir voto de qualidade nos casos de empate;

IV) encaminhar ao Presidente da República as propostas aprovadas pelo CONIT e o relatório anual de atividades;

V) solicitar informações sobre temas de relevante interesse para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho;

VI) solicitar, quando deliberado pelo Conselho, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CONIT;



VII) constituir, quando deliberado pelo Conselho, comitês técnicos para analisar e opinar sobre matérias específicas sob sua apreciação, inclusive com a participação de representantes da sociedade civil;

VIII) conceder vista de matéria aos conselheiros, observadas as disposições do artigo 11;

IX) deliberar, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria urgente e de relevante interesse, devendo dar conhecimento imediato da decisão aos demais conselheiros; e

X) firmar as atas das reuniões e as resoluções adotadas.

Parágrafo Único - A deliberação de que trata o inciso IX deste artigo será submetida à decisão do Conselho na primeira reunião subsequente ao ato.

Art. 6º Compete aos conselheiros:

I) zelar pelo fiel cumprimento e observância da legislação pertinente ao CONIT;

II) participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;

III) fornecer ao Conselho, por intermédio de sua Secretaria-Executiva, todas as informações e dados relativos ao CONIT a que tenham acesso ou que se situem em suas esferas de competência, desde que não protegidas por legislação específica, sempre que as julgarem importantes, como subsídio às deliberações do Conselho, ou quando solicitado por qualquer dos demais conselheiros; e

IV) encaminhar ao Conselho, por intermédio de sua Secretaria-Executiva, quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Colegiado.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 7º O Conselho reunir-se-á:

I) ordinariamente, a cada seis meses, por convocação de seu Presidente, em dia hora e local marcados com antecedência mínima de 10 (dez) dias; e

II) extraordinariamente, por solicitação de um terço de seus membros e sempre que convocado pelo Presidente.

§ 1º Caso a Reunião Ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho até o final do semestre, qualquer conselheiro poderá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do encerramento do semestre.

§ 2º O ato de convocação da Reunião Extraordinária, solicitada por um terço de seus membros, será formalizado pelo Presidente do Conselho, até 5 (cinco) dias após o recebimento de requerimento, e a reunião será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do ato de convocação.

Art. 8º Os membros do Conselho deverão receber com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião ordinária, a pauta da reunião e a versão definitiva das matérias dela constantes.

Art. 9º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de, no mínimo, 6 (seis) conselheiros.

§ 1º Será facultada aos suplentes dos conselheiros a participação nas reuniões, em conjunto com o titular, nesse caso sem direito a voto.

§ 2º Em razão da pauta e a critério do Presidente do CONIT, poderão participar de reuniões do colegiado outros Ministros de Estado, dirigentes de outros órgãos ou entidades públicas, dirigentes de entidades não-governamentais da área de transportes e representantes da sociedade civil.

§ 3º Os Conselheiros que julgarem necessária a participação de algum convidado, deverão encaminhar a solicitação com a respectiva justificativa ao Presidente do CONIT.

§ 4º O Presidente, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá facultar a palavra a pessoas não integrantes do Colegiado, para se pronunciarem sobre a matéria de interesse do CONIT.

Art. 10. Da pauta da reunião ordinária deverá constar:

I) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II) expediente com as comunicações da Presidência referentes às correspondências recebidas e expedidas e demais de interesse do Conselho;

III) assuntos gerais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Conselho, por decisão da maioria dos presentes à reunião, poderá permitir a inclusão de matéria extra-pauta, atendendo à justificativa de urgência e relevância apresentada pelo conselheiro proponente.

Art. 11. Qualquer conselheiro poderá pedir vista de matéria submetida à deliberação do Conselho.

§ 1º O pedido de vista das matérias será submetido pelo Presidente à deliberação dos conselheiros presentes à reunião.

§ 2º A matéria, cuja vista for concedida, será levada à votação na reunião seguinte àquela em que se deu o pedido, a não ser que o Conselho delibere de outra forma no ato da concessão.

Art. 12 O CONIT deliberará mediante maioria dos votos, observado o quorum previsto no artigo 9º.

Art. 13. As deliberações do Conselho terão a forma de Resolução, serão expedidas em ordem numérica crescente e serão publicadas no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A Secretaria-Executiva do CONIT será exercida pelo Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, competindo-lhe:

I - organizar as pautas das reuniões;

II - coordenar e acompanhar a execução das propostas aprovadas pelo Presidente da República;

III - prestar apoio técnico-administrativo ao colegiado;

IV - dar suporte aos trabalhos dos comitês técnicos; e

V - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 15. Poderão ser instituídos, nos termos definidos pelo Plenário do CONIT, comitês técnicos para tratar de matérias específicas, integrados por representantes dos órgãos federais, e quando necessário, por representantes dos Governos Estaduais e Municipais, bem como por representantes da iniciativa privada.

Parágrafo único. O ato de instituição de cada comitê técnico disporá sobre o seu funcionamento.

Art. 16. As atividades dos integrantes do CONIT, inclusive dos comitês técnicos que vierem a ser constituídos, serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 17. As despesas relativas ao funcionamento do CONIT correrão à conta de dotações orçamentárias do Ministério dos Transportes, que adotará as providências necessárias para sua inclusão no Orçamento da União.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas, na aplicação do presente Regimento Interno, serão resolvidos pelo Plenário do CONIT.

Art. 19. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 53, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "c" do inciso II do art. 9º e o art. 42 do Anexo I do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.010530/2009-82, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa sobre Procedimentos para Solicitação de Alterações de Registro de Produtos de Uso Veterinário de Natureza Farmacêutica.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa constante do art. 1º, que estará disponível, na íntegra, durante o período da consulta, no sítio <http://www.agricultura.gov.br/Servicos/Produtos/Veterinarios>, visando receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º deverão ser encaminhadas, por escrito, acompanhadas das respectivas justificativas técnicas, para o seguinte endereço: Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários - DFIP, desta Secretaria, Anexo "A", sala 443, 4º andar, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Esplanada dos Ministérios - Brasília - DF, CEP: 70.043-900, ou para o Fax: (61) 3323 5936, ou para o seguinte endereço eletrônico: produtosveterinarios@agricultura.gov.br.

Art. 4º Durante e após o prazo estipulado no art. 1º, a Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para que indiquem representantes nas discussões, visando à consolidação de texto final.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº, DE DE DE 2010.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "c" do inciso II do art. 9º e o art. 42 do Anexo I do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.010530/2009-82, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico sobre Procedimentos para Solicitação de Alterações de Registro de Produtos de Uso Veterinário de Natureza Farmacêutica, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO PARA PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE REGISTRO DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO DE NATUREZA FARMA- CÊUTICA

Art. 1º Este Regulamento Técnico tem como objetivo identificar e estabelecer os requisitos para os procedimentos para solicitação de alterações de registro de produtos de uso veterinário de natureza farmacêutica registrados no território nacional e comercializados no Brasil, conforme determina o Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem ou Comerciem aprovado pelo Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I - Avaliação de desempenho: estudo documentado, aplicável a métodos analíticos normalizados, que objetiva comprovar se o método opera adequadamente nas condições do laboratório. Tal avaliação deve conter, no mínimo, os parâmetros de seletividade, recuperação, exatidão e precisão (repetibilidade e reprodutibilidade);

II - Equivalência farmacêutica: comprovação que duas fórmulas que contêm a mesma substância ativa na mesma forma, isto é, mesmo sal ou éster da mesma molécula, na mesma quantidade e forma farmacêutica, cumprem com os mesmos padrões de qualidade;

III - Equivalência terapêutica: comprovação que duas fórmulas equivalentes farmacêuticas, após administração na mesma dosagem, demonstrem efeitos em relação à eficácia e segurança, na mesma espécie, sem diferença estatística significativa;

IV - Excipiente: componente da forma farmacêutica não classificado como substância ativa;

V - Excipientes ou veículos de mesma natureza: excipientes ou veículos que possuem características físico-químicas semelhantes e propriedades farmacotécnicas equiparadas;

VI - Forma farmacêutica: estado final de apresentação que as substâncias ativas farmacêuticas possuem após uma ou mais operações farmacêuticas, com características apropriadas a uma determinada via de administração, a fim de facilitar a sua utilização e obter o efeito terapêutico desejado;

VII - Fórmula: relação quantitativa dos componentes de um produto de uso veterinário de natureza farmacêutica;

VIII - método normalizado: método analítico desenvolvido e adequadamente validado por um organismo de normalização ou constante em compêndio aceito como referência pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IX - Modo de usar: procedimentos a serem atendidos na administração do produto, como, por exemplo, a forma de preparo para soluções extemporâneas e a via a ser utilizada para a administração do mesmo;

X - Produto a granel: todo produto que tenha completado todas as etapas de fabricação, sem incluir o envase e a embalagem;

XI - Qualificação: ação documentada que comprova que um equipamento ou material conduz efetivamente aos resultados esperados;

XII - Similaridade entre partidas: demonstração de que os parâmetros de controle de qualidade de um produto não diferem de forma significativa após comparação estatística entre partidas;

XIII - Substância ativa ou princípio ativo: substância utilizada na fabricação de um produto de uso veterinário que exerça atividade farmacológica ou outro efeito no diagnóstico, cura, tratamento ou prevenção da doença ou modificar as funções orgânicas ou fisiológicas pós-administração;

XIV - Veículo: componente de forma farmacêutica líquida ou semissólida, não classificado como substância ativa.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 3º Conforme determina o art. 37, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.053/2004, qualquer modificação da fórmula do produto de uso veterinário de natureza farmacêutica licenciado só será permitida quando previamente autorizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º O pedido de modificação de fórmula do produto de uso veterinário de natureza farmacêutica deve ser acompanhado de novo relatório técnico.

§ 1º A solicitação de alterações qualitativas e quantitativas da fórmula do produto de uso veterinário de natureza farmacêutica deve vir acompanhada de estudos de controle da qualidade comparativos de forma a demonstrar a não ocorrência de modificações das especificações, tais como: perfil de dissolução, friabilidade, dureza, uniformidade de conteúdo, pH, viscosidade, umidade, densidade, granulometria e desintegração, de acordo com a forma farmacêutica, conforme descrito no anexo II.

§ 2º Alterações de fórmula que impliquem na alteração das especificações do produto de uso veterinário de natureza farmacêutica são tratadas separadamente.

§ 3º Tratando-se de modificação de corretivo, veículo ou excipiente, fica dispensada a apresentação de novo modelo de rotulagem, quando os mesmos não estiverem especificados na rotulagem.

Art. 5º Qualquer alteração de fórmula de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica deve ser baseada na formulação aprovada.

Art. 6º Toda solicitação de alterações de registro de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica deve vir acompanhada do modelo de solicitação contido no Anexo III.

Art. 7º Todas as páginas do processo de solicitação de alteração de registro de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica devem ser rubricadas pelo responsável técnico do estabelecimento detentor do registro do produto e o final do processo deve ser assinado pelo mesmo.

Art. 8º Os protocolos de fabricação e os certificados de análise adicionados ao processo de solicitação de alteração de registro de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica devem ser assinados pelo operador ou analista, de acordo com as boas práticas de fabricação e as boas práticas de laboratório.

Art. 9º Os relatórios de estudos clínicos realizados com o produto apresentados no processo de solicitação de alteração de registro de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica devem ser assinados pelo responsável pelo estudo e devem estar de acordo com as boas práticas clínicas.

Art. 10. A alteração da substância ativa, inclusive de seu sal ou de seu éster, de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica com manutenção da marca do produto é permitida apenas quando o produto novo permanece com as mesmas indicações terapêuticas e mediante o cancelamento do registro anterior, acompanhado da solicitação de novo registro.

Parágrafo único. A rotulagem do produto de uso veterinário de natureza farmacêutica de que trata este artigo deverá conter os dizeres "NOVA FÓRMULA" por no mínimo um ano depois de aprovado o novo registro de produto.

Art. 11. O método analítico de doseamento de substância ativa de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica adotado pela empresa é considerado normalizado apenas quando seguir o descrito pelo organismo de normalização referenciado.

§ 1º Alterações significativas no método analítico pela empresa implicam na necessidade de validação do mesmo.

§ 2º O método analítico normalizado deve ter sua avaliação de desempenho realizada pela empresa.

Art. 12. Os estudos de depleção de resíduos de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica devem ser acompanhados de referências bibliográficas e da validação da metodologia analítica.

Art. 13. A fabricação de partidas de um produto em tamanhos de partida entre 10% (dez por cento) do tamanho de partida declarado ou a capacidade mínima do equipamento, o que for maior, e o tamanho de partida declarado no relatório técnico de registro do mesmo não é considerada alteração de tamanho de partida, desde que seja conservado o mesmo equipamento informado no registro.

Art. 14. Fica a critério do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento solicitar estudos, análises e informações adicionais para a concessão do pleito.

CAPÍTULO III

DOS TIPOS DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO DE NATUREZA FARMACÊUTICA E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ANÁLISE

Seção I

Das Alterações de Nome

Art. 15. A solicitação de alterações de nome de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica deve ser estar acompanhada dos novos modelos de rotulagem, em três vias.

Art. 16. As alterações de nome concernentes ao registro de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica só poderão ser implementadas após análise e conclusão favorável do MAPA.

Art. 17. A alteração de nome do produto de uso veterinário de natureza farmacêutica será analisada pela Superintendência Federal de Agricultura do Estado de origem do estabelecimento detentor de registro do produto em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrada do processo de solicitação.

Seção II

Das Ampliações ou Exclusões

Art. 18. A solicitação de exclusão de informações de via de administração de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - justificativa técnica; e

II - três vias dos novos modelos de rotulagem.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deste artigo será analisada pela Superintendência Federal de Agricultura do Estado de origem do estabelecimento detentor de registro do produto em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrada do processo de solicitação.

Art. 19. A solicitação de exclusão de indicação, de embalagem e de apresentação de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - justificativa; e

II - novos modelos de rotulagem, em três vias.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deste artigo será analisada pela Superintendência Federal de Agricultura do Estado de origem do estabelecimento detentor de registro do produto em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrada do processo de solicitação.

Art. 20. A solicitação de ampliação de contra-indicação, de advertência, de precaução, de interação ou de reação adversa de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - justificativa técnica;

II - comprovações por meio de estudos, dados de farmacovigilância ou literatura científica; e

III - novos modelos de rotulagem, em três vias.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deste artigo será analisada pela Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada do processo de solicitação.

Art. 21. A solicitação de eliminação de contra-indicação, de advertência, de precaução, de interação ou de reação adversa de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - justificativa técnica;

II - comprovação técnica, com estudos pertinentes à solicitação, tais como segurança, eficácia ou estabilidade e referências bibliográficas; e

III - novos modelos de rotulagem, em três vias.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deste artigo será analisada pela Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada do processo de solicitação.

Art. 22. A solicitação de ampliação de indicações de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica para inclusão de novas espécies-alvo deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - justificativa técnica;

II - relatório de estudo de eficácia do produto;

III - relatório de estudo de segurança do produto;

IV - comprovação do período de carência, por teste de depleção de resíduos, quando se tratar de animais produtores de alimentos para consumo humano; e

V - novos modelos de rotulagem, em três vias.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deste artigo será analisada pela Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada do processo de solicitação.

Art. 23. A solicitação de ampliação de indicações terapêuticas de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - justificativa técnica;

II - relatório de estudo de eficácia do produto;

III - quando se tratar de posologia diferente da anteriormente recomendada, apresentar relatório de estudo de segurança e comprovação do período de carência, por teste de depleção de resíduos, quando se tratar de animais produtores de alimentos para consumo humano; e

IV - novos modelos de rotulagem, em três vias.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deste artigo será analisada pela Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada do processo de solicitação.

Art. 24. As ampliações ou exclusões de informações concernentes ao registro de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica só poderão ser implementadas após análise e conclusão favorável do MAPA.

Seção III

Das Alterações de Rotulagem e Embalagem

Art. 25. A solicitação de alterações de rotulagem de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica sem alteração dos dizeres de rotulagem aprovados deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - novos modelos de rotulagem, em três vias; e

II - declaração do responsável técnico informando as alterações pretendidas em relação à rotulagem anteriormente aprovada.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deste artigo será analisada pela Superintendência Federal de Agricultura da jurisdição do estabelecimento detentor de registro do produto em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrada do processo de solicitação.

§ 2º Finalizado o prazo para a análise da solicitação, caso não haja manifestação contrária do MAPA, a empresa solicitante poderá implementar a referida alteração.

Art. 26. A solicitação de alteração da embalagem primária de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - justificativa;

II - descrição das especificações do material da nova embalagem primária;

III - relatório de estudo de estabilidade; e

IV - em caso de alteração de dispositivo de aplicação, apresentar comprovação da manutenção da quantidade administrada e novos modelos de rotulagem, em três vias.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deste artigo será analisada pela Superintendência Federal de Agricultura da jurisdição do estabelecimento detentor de registro do produto em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrada do processo de solicitação.

Art. 27. A solicitação de inclusão de apresentação comercial de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica com nova embalagem primária deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - justificativa técnica;

II - relatório do estudo de estabilidade; e

III - novos modelos de rotulagem, em três vias.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deste artigo será analisada pela Superintendência Federal de Agricultura da jurisdição do estabelecimento detentor de registro do produto em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada do processo de solicitação.

Art. 28. A solicitação de inclusão de apresentação comercial de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica com nova embalagem secundária deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - justificativa técnica;

II - relatório do estudo de estabilidade, quando a embalagem secundária for necessária para a manutenção da estabilidade do produto; e

III - novos modelos de rotulagem, em três vias.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deste artigo será analisada pela Superintendência Federal de Agricultura do Estado de origem do estabelecimento detentor de registro do produto em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrada do processo de solicitação.

Art. 29. As alterações de embalagem de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica só poderão ser implementadas após análise e conclusão favorável do MAPA.

Seção IV

Das Alterações do Processo Produtivo e de Tamanho de Partida

Art. 30. A solicitação de aumento no tamanho da partida de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica em até dez vezes deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - justificativa técnica;

II - definição do tamanho da partida industrial;

III - relatório de fabricação e estudo de similaridade de três partidas comerciais que representem, no mínimo, dez por cento do novo tamanho de partida ou a capacidade mínima do equipamento, o que for maior; e

IV - detalhamento dos equipamentos utilizados na fabricação do produto, seus princípios de funcionamento e sua capacidade mínima e máxima;

§ 1º A solicitação de que trata o caput deste artigo será analisada pela Superintendência Federal de Agricultura do Estado de origem do estabelecimento detentor de registro do produto em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrada do processo de solicitação.

§ 2º Após a aprovação da alteração de que trata o caput deste artigo, a empresa deve apresentar, em até 15 (quinze) meses após a produção da terceira partida comercial, os seguintes documentos:

I - estudo de similaridade entre as três primeiras partidas produzidas no novo tamanho de partida e três partidas comerciais do tamanho anterior;

II - cópia dos protocolos de produção das partidas no novo tamanho; e

III - relatório de estudo de estabilidade de acompanhamento em andamento.

§ 3º As partidas produzidas no novo tamanho podem ser comercializadas antes da conclusão do estudo de similaridade.

Art. 31. Os documentos necessários para a alteração de que trata o Art. 32 deste Regulamento não se aplicam a produtos de uso veterinário de natureza farmacêutica de concentração inferior a 0,99 mg por unidade posológica.

Art. 32. A solicitação de alteração do processo produtivo, do aumento superior a dez vezes no tamanho da partida de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica ou do aumento de tamanho da partida de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica de concentração inferior a 0,99 mg por unidade posológica deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - justificativa técnica;

II - detalhamento dos equipamentos utilizados na fabricação do produto, seus princípios de funcionamento e sua capacidade mínima e máxima;

III - definição do tamanho da partida industrial;

IV - cópia da autorização prévia, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de fabricação da partida piloto;

V - relatório de fabricação da partida piloto;

VI - relatório de estudo de similaridade entre as partidas produzidas no novo tamanho da partida ou do novo processo produtivo e três partidas comerciais do processo produtivo ou tamanho anterior; e

VII - relatório de estudo de estabilidade.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deste artigo será analisada pela Superintendência Federal de Agricultura do Estado de origem do estabelecimento detentor de registro do produto em até 60 (sessenta) dias após a entrada do processo de solicitação.

Art. 33. As alterações do processo produtivo e do tamanho da partida de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica só poderão ser implementadas após análise e conclusão favorável do MAPA.

Seção V

Das Alterações de Local de Fabricação

Art. 34. A solicitação de alterações de local de fabricação de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica nacional deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - justificativa técnica;

II - autorização prévia, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de fabricação da partida piloto no novo local de fabricação;

III - relatório de fabricação da partida piloto;

IV - estudo de similaridade entre a partida piloto produzida no novo local e três partidas comerciais fabricadas antes da alteração;

V - aprovação do contrato de terceirização emitida pelo MAPA, quando se tratar de produtos fabricados por terceiros; e

VI - novos modelos de rotulagem, em três vias, constando o novo local de fabricação.

Art. 35. A solicitação de alterações do local de fabricação de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica importado deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - justificativa técnica;

II - relatório de fabricação da partida piloto;

III - relatório de estudo de similaridade entre as partidas produzidas no novo local e três partidas comerciais fabricadas antes da alteração; e

IV - novos modelos de rotulagem, em três vias, constando o novo local de fabricação.

Art. 36. A solicitação de alterações de local de envase de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica, incluindo importação de produtos a granel, deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - justificativa técnica;

II - licença original do produto;

III - relatório de estudo de estabilidade na embalagem de transporte, no qual são previstas as condições de umidade, temperatura e tempo máximo de transporte do produto;



IV - relatório de estudo de estabilidade do produto após o envase; e

V - novos modelos de rotulagem, em três vias, onde conste o local de envase do produto.

Art. 37. As solicitações de alteração de local de fabricação e de envase de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica deve ser analisada pela Superintendência Federal de Agricultura do Estado de origem do estabelecimento detentor de registro do produto em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada do processo de solicitação.

Art. 38. As alterações do local de fabricação e de envase de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica somente poderão ser implementadas após análise e conclusão favorável do MAPA.

Seção VI Das Alterações de Fórmula

Art. 39. A solicitação de alteração quantitativa da substância ativa de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica, sem alteração das indicações terapêuticas do produto, deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I - justificativa técnica;
- II - autorização prévia, emitida pelo MAPA, da fabricação da partida piloto com a nova fórmula;
- III - relatório de fabricação da partida piloto;
- IV - relatório de estudo de estabilidade;
- V - relatório de estudo de depleção de resíduos, quando se tratar de aumento da concentração e em produto indicado para animais produtores de alimentos para consumo humano;
- VI - relatório de estudo de segurança, quando se tratar de aumento da concentração;
- VII - relatório de estudo de eficácia;
- VIII - três vias dos novos modelos de rotulagem; e
- IX - quantitativo de embalagem e rotulagem para inutilização.

Art. 40. A solicitação de alteração quantitativa de excipiente, veículo ou diluente de forma farmacêutica líquida ou semi-sólida de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica, sem alteração da dose, deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I - justificativa técnica;
- II - autorização prévia, emitida pelo MAPA, da fabricação da partida piloto com a nova fórmula;
- III - relatório de fabricação da partida piloto;
- IV - estudo de equivalência farmacêutica entre as partidas produzidas com a nova formulação e as partidas comerciais da formulação anterior;
- V - relatório de estudo de estabilidade;
- VI - dados de segurança do excipiente, comprovados por referências bibliográficas; e
- VII - relatório de teste de eficácia de conservantes, no caso de alteração do conservante do produto.

Art. 41. A solicitação de alteração qualitativa, com mudança na natureza, de excipiente, veículo ou diluente de forma farmacêutica líquida ou semi-sólida de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I - justificativa técnica;
- II - autorização prévia, emitida pelo MAPA, da fabricação da partida piloto com a nova fórmula;
- III - relatório de fabricação da partida piloto;
- IV - relatório de estudo de estabilidade;
- V - comprovação do período de carência, por teste de depleção de resíduos, quando se tratar de animais produtores de alimentos para consumo humano;
- VI - relatório de estudo de segurança;
- VII - relatório de estudo de eficácia; e
- VIII - relatório de teste de eficácia de conservantes, no caso de alteração do conservante do produto.

Art. 42. A solicitação de alteração qualitativa, sem mudança na natureza, de excipiente, veículo ou diluente de forma farmacêutica líquida ou semi-sólida de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I - justificativa técnica;
- II - autorização prévia, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da fabricação da partida piloto com a nova fórmula;
- III - relatório de fabricação da partida piloto;
- IV - relatório de estudo de estabilidade;
- V - estudo de equivalência farmacêutica entre as partidas produzidas com a nova formulação e as partidas comerciais da formulação anterior;
- VI - comprovação de que não há alteração do período de carência, quando se tratar de animais produtores de alimentos para consumo humano;
- VII - dados de segurança do excipiente, comprovados por referências bibliográficas; e
- VIII - relatório de teste de eficácia de conservantes, no caso de alteração do conservante do produto.

Art. 43. A solicitação de alteração quantitativa de excipiente de forma farmacêutica sólida de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica sem alteração na dose deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I - justificativa técnica;
- II - autorização prévia, emitida pelo MAPA, da fabricação da partida piloto com a nova fórmula;
- III - relatório de fabricação da partida piloto;
- IV - estudo de equivalência farmacêutica entre as partidas produzidas com a nova formulação e três partidas comerciais da formulação anterior;
- V - relatório de estudo de estabilidade;
- VI - dados de segurança dos excipientes alterados, comprovados por referências bibliográficas; e

VII - relatório de teste de eficácia de conservantes, no caso de alteração do conservante do produto.

Art. 44. A solicitação de alteração qualitativa de excipientes de forma farmacêutica sólida de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I - justificativa técnica;
- II - autorização prévia, emitida pelo MAPA, da fabricação da partida piloto com a nova fórmula;
- III - relatório de elaboração da partida piloto;
- IV - relatório de estudo de estabilidade;
- V - relatório de estudo de eficácia;
- VI - comprovação do período de carência, por teste de depleção de resíduos, quando se tratar de animais produtores de alimentos para consumo humano;
- VII - relatório de estudo de segurança; e
- VIII - relatório de teste de eficácia de conservantes, no caso de alteração do conservante do produto.

Art. 45. A solicitação de alteração de antioxidante, de aromatizante ou de palatibilizante de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I - justificativa técnica;
- II - autorização prévia, emitida pelo MAPA, da fabricação da partida piloto com a nova fórmula;
- III - relatório de elaboração da partida piloto;
- IV - relatório de estudo de estabilidade;
- V - estudo de equivalência farmacêutica entre as partidas produzidas com a nova formulação e três partidas comerciais da formulação anterior; e
- VI - dados de segurança da substância, comprovados por referências bibliográficas.

Art. 46. As solicitações alterações de fórmula de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica devem ser analisadas pela Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada do processo de solicitação.

Seção VII Das Alterações de Especificações e de Metodologias

Art. 47. A solicitação de estreitamento de faixa de especificação da substância ativa de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I - justificativa técnica; e
 - II - apresentação da nova especificação.
- § 14. A solicitação de que trata o caput deste artigo será analisada pela Superintendência Federal de Agricultura do Estado de origem do estabelecimento detentor de registro do produto em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrada do processo de solicitação.
- § 24. Finalizado o prazo para a análise da solicitação, caso não haja manifestação contrária do MAPA, a empresa solicitante poderá implementar a referida alteração.
- Art. 48. A solicitação de ampliação de faixa de especificação da substância ativa de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I - justificativa técnica;
- II - autorização prévia, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da fabricação da partida piloto;
- III - relatório de fabricação da partida piloto;
- IV - relatório de estudo de equivalência terapêutica; e
- V - relatório de estudo de estabilidade.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deste artigo será analisada pela Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada do processo de solicitação.

Art. 49. A solicitação de alteração da metodologia analítica de controle da qualidade de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I - justificativa técnica;
- II - procedimentos detalhados dos métodos e sua finalidade;
- III - validação ou avaliação de desempenho da metodologia analítica; e
- IV - referências bibliográficas.

§ 14. A solicitação de que trata o caput deste artigo será analisada pela Superintendência Federal de Agricultura do Estado de origem do estabelecimento detentor de registro do produto em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada do processo de solicitação.

§ 24. Finalizado o prazo para a análise da solicitação, caso não haja manifestação contrária do MAPA, a empresa solicitante poderá implementar a referida alteração.

Seção VIII Das Alterações de Posologia

Art. 50. A solicitação de alteração da dose de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I - justificativa técnica;
- II - relatório de estudo de eficácia;
- III - relatório de estudo de segurança, quando se tratar de aumento da dose recomendada, incluindo comprovação do período de carência, por teste de depleção de resíduos, quando se tratar de animais produtores de alimentos para consumo humano; e
- IV - novos modelos de rotulagem, em três vias.

Art. 51. A solicitação de alteração do modo de usar de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I - justificativa técnica;

II - relatório de estudo de eficácia;

III - relatório de estudo de segurança;

IV - estudo de estabilidade de período de utilização, quando couber; e

V - novos modelos de rotulagem, em três vias.

Art. 52. A solicitação de alteração da duração do tratamento ou do intervalo entre doses de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I - justificativa técnica;
- II - relatório de estudo de eficácia;
- III - relatório de estudo de segurança;
- IV - comprovação do período de carência, por teste de depleção de resíduos, quando se tratar de aumento da duração do tratamento em animais produtores de alimentos para consumo humano;

V - novos modelos de rotulagem, em três vias; e

VI - relatório de estudo de estabilidade de período de utilização, se aplicável.

Art. 53. As solicitações de alteração de posologia de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica devem ser analisadas pela Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada do processo de solicitação.

Art. 54. As alterações de posologia de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica somente poderão ser implementadas após análise e conclusão favorável do MAPA.

Seção IX Das Alterações de Conservação do Produto

Art. 55. A solicitação de alteração das recomendações de conservação de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I - justificativa técnica;
- II - relatório de estudo de estabilidade; e
- III - novos modelos de rotulagem, em três vias.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deste artigo será analisada pela Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada do processo de solicitação.

Art. 56. A alteração das recomendações de conservação de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica somente poderá ser implementada após análise e conclusão favorável do MAPA.

Seção X Prazos de validade do produto

Art. 57. A solicitação de alteração do prazo de validade de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I - justificativa técnica; e
- II - relatório de estudo de estabilidade de longa duração.

Art. 58. A solicitação de alteração do prazo de utilização de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I - justificativa técnica;
- II - relatório de estudo de estabilidade de período de utilização; e
- III - novos modelos de rotulagem, em três vias.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deste artigo será analisada pela Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada do processo de solicitação.

Art. 59. A alteração do prazo de validade ou do período de utilização de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica somente poderá ser implementada após análise e conclusão favorável do MAPA.

Seção XI Das Alterações de Período de Carência

Art. 60. A solicitação de alteração de período de carência de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I - justificativa técnica;
- II - estudo de depleção de resíduos; e
- III - novos modelos de rotulagem, em três vias.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deste artigo será analisada pela Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada do processo de solicitação.

Art. 61. A alteração do período de carência de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica somente poderá ser implementada após análise e conclusão favorável do MAPA.

Seção XII Do Cancelamento

Art. 62. O cancelamento de licença de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica a pedido será concedido mediante solicitação do detentor do registro do produto que contenha os seguintes documentos:

- I - justificativa;
- II - licença do produto;
- III - número das partidas, data de fabricação e de vencimento e quantitativo em estoque dos produtos produzidos até a data da solicitação para inutilização; e
- IV - quantitativo em estoque de embalagens e material de rotulagem e propaganda para inutilização.

Seção XIII
Das Referências

Art. 63. A Farmacopéia Brasileira deve ser utilizada como referência. Na ausência de informações ou na necessidade de complementação, são aceitas como referência, em suas versões mais atualizadas as Farmacopéias Americana, Britânica e Européia, Compêndios ou o Codex Alimentarius.

ANEXO II

PARÂMETROS DE QUALIDADE A SEREM TESTADOS PARA COMPROVAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA NOS PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO DE NATUREZA FARMACÊUTICA, DE ACORDO COM A FORMA FARMACÊUTICA

1. Dos parâmetros físico-químicos a serem testados para comprovação de equivalência farmacêutica nos produtos de uso veterinário de natureza farmacêutica de formas líquidas e semi-sólidas

Forma farmacêutica	Parâmetros testados
Aerossóis	Conteúdo de conservante (quando apropriado) Dose fornecida Doseamento da(s) substância(s) ativa(s) Número de doses medidas Tamanho das partículas (somente para suspensões)
Emulsões	Aspectos físicos Conteúdo de conservante (quando apropriado) Doseamento da(s) substância(s) ativa(s) Densidade Tamanho médio de partículas Facilidade de reconstituição Homogeneidade pH Viscosidade
Soluções	Aspectos físicos (incluindo turbidez, precipitação, transparência) Conteúdo de conservante (quando apropriado) Doseamento da(s) substância(s) ativa(s) Densidade relativa em relação à água Impurezas (quando apropriado) pH (apenas para soluções aquosas)
Suspensões	Aspectos físicos Doseamento da(s) substância(s) ativa(s) Facilidade de re-suspensão Perfil de dissolução (quando apropriado) pH (preparações aquosas) Tamanho das partículas (quando apropriado) Viscosidade (quando apropriado)
Pastas	Aspectos físicos Doseamento da(s) substância(s) ativa(s) Palatabilidade (quando apropriado) Perfil de dissolução (para pastas orais) Uniformidade de conteúdo Viscosidade

2. Dos parâmetros físico-químicos a serem testados para comprovação de equivalência farmacêutica nos produtos de uso veterinário de natureza farmacêutica de formas sólidas

Forma farmacêutica	Parâmetros testados
Cápsulas	Aspectos físicos Doseamento da(s) substância(s) ativa(s) Impurezas (quando apropriado) Integridade Perfil de dissolução Tempo de desintegração Uniformidade de conteúdo
Coleiras/brincos	Aspectos físicos Doseamento da(s) substância(s) ativa(s) Perfil de dissolução Uniformidade de conteúdo
Comprimidos	Aspectos físicos Doseamento da(s) substância(s) ativa(s) Dureza Friabilidade (para comprimidos não revestidos) Impurezas (quando apropriado) Perfil de dissolução Tempo de desintegração Umidade Uniformidade de conteúdo
Grânulos	Aspectos físicos Doseamento da(s) substância(s) ativa(s) Desintegração (quando apropriado) Granulometria Perfil de dissolução (quando apropriado) Umidade Uniformidade de conteúdo (quando apropriado)
Implantes	Aspectos físicos Doseamento da(s) substância(s) ativa(s) Dureza (quando apropriado) Friabilidade (quando apropriado) Perfil de dissolução Umidade (quando apropriado) Uniformidade de conteúdo
Pós	Aspectos físicos Doseamento da(s) substância(s) ativa(s) Granulometria Perfil de dissolução (quando apropriado) Requisitos de solução ou suspensão (conforme o caso) Umidade

3. Dos parâmetros microbiológicos a serem testados para comprovação de equivalência farmacêutica nos produtos de uso veterinário de natureza farmacêutica

Categoria	Parâmetros testados
Produtos não estéreis	Contagem microbiológica Ausência de patógenos Relatório de teste de eficácia de conservantes
Produtos estéreis	Matéria particulada Esterilidade Endotoxinas bacterianas - pirogênios Relatório de teste de eficácia de conservantes

Observação: Todas as formas farmacêuticas oftálmicas, injetáveis e intramamárias devem cumprir com os parâmetros microbiológicos de produtos estéreis. ANEXO III
MODELOS DE FORMULÁRIOS QUE DEVEM ACOMPANHAR AS SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÕES DE REGISTRO DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO DE NATUREZA FARMACÊUTICA

1. Quadro comparativo a ser utilizado nas justificativas de todas as solicitações de alterações de registro de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica:

Cabeçalho	
Princípio Ativo	
Nome Comercial	
Forma Farmacêutica	
Concentração	

2. Quadro comparativo a ser utilizado nas justificativas de todas as solicitações de alteração de fórmula de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica:

Substância	DCB, DCI ou CAS	Função	Fórmula anterior		Fórmula proposta		Diferenças entre as %
			Concentração em mg	% na fórmula	Concentração em mg	% na fórmula	
Ativa							
Excipiente 01							
Excipiente 02							
Excipiente 03							
Excipiente 04							
Peso médio =			Peso médio =		? das alterações em % =		

3. Quadro comparativo a ser utilizado nas justificativas de todas as solicitações de alteração de tamanho de partida de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica:

	Partida aprovada	Partida proposta
Tamanho da partida piloto		
Tamanho máximo		
Tamanho mínimo		
Tamanho da partida produzida		

4. Quadro comparativo a ser utilizado nas justificativas de todas as solicitações de alteração do processo produtivo de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica:

		Processo aprovado		Processo proposto	
Descrição do processo farmacotécnico ¹					
Etapas do processo de produção aprovado					
Etapas	Substância ²	Operação unitária	Parâmetros da operação unitária ³	Equipamentos	Controle em processo ⁴
Etapas do processo de produção proposto					
Etapas	Substância ²	Operação unitária	Parâmetros da operação unitária ³	Equipamentos	Controle em processo ⁴

¹ Descrever o processo na forma de tópicos numerando cada uma das etapas

² Indicar a ordem de adição das substância na etapa em que esta ocorrer

³ Informações referentes a velocidade, temperatura, tempo, etc.

⁴ Informar quais os testes que serão realizados e em qual etapa ocorrerão

PORTARIA Nº 71, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21042.008333/2008-26, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Jockey Club do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 92.816.909/0001-30, situado na Avenida Diário de Notícias, s/nº, Cristal, Porto Alegre/RS, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, através da técnica Imonodifusão em Gel Agar, tendo em vista o Parecer nº 03, de 18 de janeiro de 2010, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 61, de 17 de agosto de 1999, D.O.U nº 159, de 19 de agosto de 1999, Seção 1, pág.: 19.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 72, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21042.008320/2008-57, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório de Virologia/Departamento de Patologia Clínica/Faculdade de Veterinária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 92.969856/0001-98, situado na Avenida Bento Gonçalves, nº 9090, Agronomia, Porto Alegre/RS, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, através da técnica Imonodifusão em Gel Agar, tendo em vista o Parecer nº 04, de 18 de janeiro de 2010, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 201, de 07 de dezembro de 1994, D.O.U nº 237, de 15 de dezembro de 1994, Seção 1, pág.: 19517.

INÁCIO AFONSO KROETZ

Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 9 de janeiro de 2009

362ª Relação de revalidação de credenciamento - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS - ICB/USP	900.0656/1995	63.025.530/0005-38

GILBERTO PEREIRA XAVIER

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de fevereiro de 2010

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 11/2010.
O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão	0719/09 653566	2010ne000593 4886	6.292,38	30/10/2011
Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão	0719/09 653566	2010ne000594 4886	586.539,44	30/10/2011
Fundação Ajuri de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Roraima	0145/08 637179	2010ne000595 4886	322.148,00	15/12/2010
Fundação Universidade Federal do Maranhão	0386/09	2010nc000067 4886	2.826.022,00	23/9/2012
Universidade Federal Rural do Semi Árido	0463/09	2010nc000068 4886	1.654.788,00	2/9/2011
Universidade Federal do Piauí	0727/09	2010nc000069 4886	1.335.181,00	24/11/2011
Fundação Universidade Federal do ABC	0330/09	2010nc000071 4886	2.326.500,00	17/8/2012
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	0473/09	2010ne000073 4886	1.994.420,00	8/10/2012
Fundação Universidade de Brasília	0392/09	2010nc000074 4886	5.507.636,47	29/10/2012
Universidade Federal de São Paulo	0152/07	2010nc000075 4886	3.939.520,00	27/8/2011

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 24, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

09-0517 - Série Saúde
Processo: 01580.048652/2009-51
Proponente: Medialand Produção e Comunicação Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 08.346.159/0001-74
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 709.955,57
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 674.457,79

Banco: 001- agência: 1.191-6 conta corrente: 30.999/0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 339, realizada em 02/02/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0392 - Antes Tarde do que Nunca
Processo: 01580.038962/2009-67
Proponente: Circus Films Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 05.645.012/0001-97
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.164.268,46
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.006.055,04

Banco: 001- agência: 1.880-5 conta corrente: 23.629/2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 339, realizada em 02/02/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
09-0441 - Aos Hespahnóis Conphinantes (Comercialização)
Processo: 01580.043773/2009-14
Proponente: ACS Multimidiax - ME
Cidade/UF: Florianópolis/SC
CNPJ: 03.418.287/0001-62
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 363.360,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 345.192,00

Banco: 001- agência: 0.016-7 conta corrente: 57.200/4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 339, realizada em 02/02/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
09-0476 - Costureiras
Processo: 01580.046072/2009-29
Proponente: RPJ Produtores Associados Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 05.161.846/0001-27
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.763.006,30
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.674.855,98

Banco: 001- agência: 1.744-2 conta corrente: 17.756/3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 339, realizada em 02/02/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art.3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0504 - Um Homem Só
Processo: 01580.047613/2009-36
Proponente: Giros Interativa Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.281.435,16
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.453.557,90

Banco: 001- agência: 3.516-5 conta corrente: 19.045/4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 813.805,50

Banco: 001- agência: 3.516-5 conta corrente: 19.044/6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 339, realizada em 02/02/2010.
Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 25, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei Nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto Nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a capta recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0382 - O Arrasador de Corações

Processo: 01580.035395/2007-25

Proponente: Influência Filmes Ltda. ME

Cidade/UF: Criciúma/SC

CNPJ: 01.349.050/0001-41

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a capta recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

08-0442 - Cuca no Jardim

Processo: 01580.043948/2008-02

Proponente: Ale Abreu Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 67.006.775/0001-45

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "Antes da Estréia - Distribuição " para " Moscou - Distribuição ".

08-0526 - Moscou - Distribuição

Processo: 01580.047569/2008-83

Proponente: Videofilmes Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 31.179.864/0001-46

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

RETIFICAÇÕES

Na Deliberação nº. 22 de 05/02/2010, publicada no DOU nº. 26 de 08/02/2010, Seção 1, página 5, em relação ao projeto "Chau Astor, O Mundo de Piazzolla", para considerar o seguinte:

Onde se lê:

06-0428- Chau Astor, O mundo de Piazzola

Proponente: Tango Producciones Cinema e Vídeo Ltda.

Leia-se:

06-0428- Chau Astor, O Mundo de Piazzolla

Proponente: Tango Producciones Cinema Vídeo TV Ltda.

Na Deliberação nº. 23 de 05/02/2010, publicada no DOU nº. 26 de 08/02/2010, Seção 1, página 5, em relação ao projeto "Chico Xavier", para considerar o seguinte:

Onde se Lê:

08-0280 - As Vidas de Chico Xavier

Leia-se:

08-0280 - Chico Xavier

SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 46, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar o projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 8679 - Encontros Acústico de Trios
Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia
CNPJ/CPF: 15.205.677/0001-33
Processo: 01400.028468/20-09
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 839.268,81
Prazo de Captação: 10/02/2010 a 15/04/2010
Resumo do Projeto:
Trata-se de um projeto especial de verão em Salvador, onde três grandes artistas/grupos musicais brasileiros se encontrarão para um show interativo de música ao ar livre. Os shows serão realizados nos dias 10, 11 e 12 de fevereiro, no Largo do Pelourinho, em um trio de espaços, um palco estilizado e duas sacadas de casarões, que valorizará o cenário do Centro Antigo.

PORTARIA Nº 47, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 12071 - Espetáculo O Cortiço
Evanil Batista Gomes
CNPJ/CPF: 039.807.068-77
SP - São Paulo
Período de captação: 05/02/2010 a 31/12/2010
08 2627 - Educando para Sustentar - Teatro Itinerante
Amazon Books & Arts Ltda.
CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 2321 - Teatro em Trânsito
Christofer Borges da Cruz
CNPJ/CPF: 028.527.839-83
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 11543 - Metegol Itinerância
Intrépida Trupe
CNPJ/CPF: 31.926.975/0001-79
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 29/01/2010 a 31/12/2010
08 3211 - Intrépida 21 Anos
Intrépida Trupe
CNPJ/CPF: 31.926.975/0001-79
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7572 - Teatro de Fantoches - Oficinas, Workshop e Apresentações
Grupo Primavera
CNPJ/CPF: 67.995.969/0001-10
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7574 - Arte Teatral 2009
Grupo Primavera
CNPJ/CPF: 67.995.969/0001-10
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 9601 - Teatro Circo Século XXII - Terra de Gigantes
Busca Arte Eventos e Produção Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 06.062.258/0001-07
SP - Campinas
Período de captação: 05/02/2010 a 31/12/2010
08 7949 - Aventuras do Criado Malcriado (As)
Gilmar Aparecido Guido
CNPJ/CPF: 813.420.718-91
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1974 - ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO
Trópico's Cia Teatral S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 05.602.343/0001-40
SP - Guarulhos
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 8043 - Pocket Ópera
ICAC - Instituto Curitiba de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 05.503.775/0001-01
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 4243 - Barbeiro de Sevilha (O)
Mirna Dequech Seleme Daniel
CNPJ/CPF: 08.236.185/0001-40
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 5621 - Valorizando o Professor

Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.481.398/0001-74
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010
07 8700 - Pés na Estrada
Associação Projeto Brasileiro de Dança
CNPJ/CPF: 04.904.390/0001-85
SP - Diadema
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 8737 - Cia de Dança de Diadema
Associação Projeto Brasileiro de Dança
CNPJ/CPF: 04.904.390/0001-85
SP - Diadema
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
04 7348 - Companhia de Dança de Diadema
Associação Projeto Brasileiro de Dança
CNPJ/CPF: 04.904.390/0001-85
SP - Diadema
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 8594 - Contadores de Histórias - Espetáculos Itinerantes
Instituto História Viva
CNPJ/CPF: 07.798.106/0001-21
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9523 - Projeto Céu.
Sergio Luiz Ignácio
CNPJ/CPF: 056.139.678-73
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7635 - Meu Avô, Dom Quixote
Corpus In Scena Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.784.147/0001-70
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
07 9053 - Musicação
André Franzoni Alexandre
CNPJ/CPF: 889.689.289-91
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 0597 - Prêmio de Música Independente
Associação Cultural Dynamite
CNPJ/CPF: 07.157.970/0001-44
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 6538 - Catamarã
André Ricardo Siqueira
CNPJ/CPF: 191.403.278-09
PR - Londrina
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 8139 - Bantuquerê 2009 - Instrumental Do Terreiro à Escola de Samba
NAPELE - Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.686.004/0001-87
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 0718 - Pequenos Vencedores
José Daniel Liviski
CNPJ/CPF: 320.122.509-63
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 8177 - Acorde para o Meio Ambiente/2008 (7º)
Instituto Brasil Com
CNPJ/CPF: 06.236.631/0001-90
SP - São Paulo
Período de captação: 05/02/2010 a 31/12/2010
07 8201 - Acorde para o Meio Ambiente/2008 (8º)
Instituto Brasil Com
CNPJ/CPF: 06.236.631/0001-90
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 8211 - Acorde para o Meio Ambiente/2008 (9º)
Instituto Brasil Com
CNPJ/CPF: 06.236.631/0001-90
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 7616 - Brasil Instrumental - 2ª Edição
Associação Cultura Interativa
CNPJ/CPF: 04.509.701/0001-01
PR - Londrina
Período de captação: 05/02/2010 a 31/12/2010
06 9475 - Instrumental RS
Liga Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.657.021/0001-35
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 30/04/2010
08 4747 - I Concurso Sul-Americano de Piano
Mirna Dequech Seleme Daniel
CNPJ/CPF: 08.236.185/0001-40
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 8836 - Banda Sinfônica de Santa Rosa de Viterbo
Fundação Cultural de Santa Rosa de Viterbo
CNPJ/CPF: 54.925.920/0001-40
SP - Santa Rosa de Viterbo
Período de captação: 05/02/2010 a 31/12/2010
07 11504 - Concertos Populares - 2º Edição
Dançar Marketing Comunicações Ltda.
CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75

fesa

BA

ça

SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0324 - PROJETO APAREÇA NA PRAÇA
Sociedade Marlierense de Cultura, Lazer, Desportos e De-
do Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 07.859.195/0001-79
MG - Marliéria
Período de captação: 04/01/2010 a 31/08/2010
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
08 7436 - Mão com Mãos
Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de CT-
CNPJ/CPF: 75.955.286/0001-68
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 10845 - Prêmio Culturas Indígenas - 2007
Associação Guarani Tenonde Porã
CNPJ/CPF: 05.831.220/0001-80
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
06 8391 - Caminhos das Flores (O)
Vox Produção Cultural e Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 09.635.540/0001-16
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 02/02/2010 a 31/12/2010
07 10411 - Fotobiografia de Machado de Assis
Trombone Editoração Eletrônica Ltda. ME
CNPJ/CPF: 06.184.033/0001-15
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 05/02/2010 a 31/12/2010
08 2509 - Sabor da Calábria-A culinária da imigração
calabresa em Porto Alegre
Liga Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.657.021/0001-35
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 4840 - Rio Grande em Tópicos (O)
Liga Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.657.021/0001-35
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1227 - PINTANDO O CIRCO SPACIAL
Esperança Promoções Artísticas SC LTDA
CNPJ/CPF: 81.272.668/0001-90
PR - Cascavel
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 3120 - Coleção Nossa Literatura Clássica
Komedi Editora e Comércio Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010
07 4602 - Rituais
Ambiente de Criação Propaganda Marketing e Editoração
Ltda.
CNPJ/CPF: 00.163.453/0002-10
SP - São Paulo
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 5763 - Livro obras incompletas - FVCB (Ano da Fran-
no Brasil)
Fundação Vera Chaves Barcellos
CNPJ/CPF: 06.293.508/0001-01
RS - Viamão
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
08 1795 - Um Dia na Biblioteca
Associação Cultural Dynamite
CNPJ/CPF: 07.157.970/0001-44
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 9175 - Panorama Ramos de Azevedo
Linha Aberta Comunicações Ltda
CNPJ/CPF: 52.169.125/0001-43
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 3454 - Festa da Lavadeira 2010 (24º)
Festa da Lavadeira - Ação Cultural
CNPJ/CPF: 02.343.025/0001-13
PE - Cabo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1916 - XIII FEIRA PANAMAZONICA DO LIVRO
ASSOCIACAO VIA AMAZONIA
CNPJ/CPF: 08.746.928/0001-21
PA - Belém
Período de captação: 01/01/2010 a 31/03/2010



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 158, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 3º da Portaria MP nº 41, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2010 e a Portaria MEC nº 992, de 6 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Fixar o quantitativo de vagas destinadas para provimentos, conforme Anexo I, nos termos do Art. 1º da Portaria MP nº 41, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2010, para a Universidade Federal da Fronteira Sul.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput deverá ocorrer a partir do mês de fevereiro de 2010.

Art. 2º Os provimentos autorizados destinam-se ao atendimento para atender demanda de implantação de sua sede no Município de Chapecó em Santa Catarina e de seus campi em Realiza e Laranjeiras do Sul no Paraná e Erechim e Cerro Largo no Rio Grande do Sul, de conformidade com os dados de concurso cadastrados no Módulo de Monitoramento de Concursos e Provimento do Sistema SIMEC.

Art. 3º O provimento seguirá a distribuição por Instituição Federal de Ensino Superior, vinculada ao MEC, conforme Anexo I da presente portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Categoria Funcional	Quantitativo
Professor da Carreira de Magistério Superior	165
Técnico-Administrativos em Educação (Classe E)	87
Técnico-Administrativos em Educação (Classe D)	133

PORTARIA Nº 159, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 3º da Portaria MP nº 40, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2010 e a Portaria MEC nº 1.226, de 6 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Fixar o quantitativo de vagas de cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior Federal destinadas para provimento por cada Instituição Federal de Ensino Superior, vinculada ao MEC, conforme Anexo I da presente portaria, em cumprimento a Portaria MP nº 40, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2010.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput deverá ocorrer a partir do mês de fevereiro de 2010.

Art. 2º Os provimentos autorizados destinam-se ao atendimento do programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades - REUNI 2008 e 2009, Programa de Expansão das Universidades Federais 2008 e 2009 e Universidade Aberta do Brasil - UAB 2008, de conformidade com os dados de concurso cadastrados no Módulo de Monitoramento de Concursos e Provimento do Sistema SIMEC.

Art. 3º O provimento seguirá a distribuição por Instituição Federal de Ensino Superior, vinculada ao MEC, conforme Anexo I da presente portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Instituição Federal de Ensino Superior	Quantitativo
Fundação Universidade de Brasília	247
Fundação Universidade do Amazonas	100
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	7
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	5
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	5
Fundação Universidade Federal de Pelotas	1
Fundação Universidade Federal de São João del Rei	42
Fundação Universidade Federal de Sergipe	96
Fundação Universidade Federal de Vicosa	35
Fundação Universidade Federal do ABC	133
Fundação Universidade Federal do Acre	9
Fundação Universidade Federal do Maranhão	44
Fundação Universidade Federal do Pampa	12
Fundação Universidade Federal do Piauí	212
Universidade Federal da Paraíba	84
Universidade Federal de Alagoas	54
Universidade Federal de Campina Grande	107
Universidade Federal de Goiás	108
Universidade Federal de Itajubá	98
Universidade Federal de Juiz de Fora	22
Universidade Federal de Minas Gerais	103
Universidade Federal de Pernambuco	103
Universidade Federal de Santa Catarina	79
Universidade Federal de Santa Maria	84
Universidade Federal de São Paulo	144
Universidade Federal de Uberlândia	121

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 1926 - Mix Music
Associação Cultural Dynamite
CNPJ/CPF: 07.157.970/0001-44
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 5700 - Manto dos Sonhos - Circulação Nacional
Gutoruocco Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 05.778.530/0001-89
SP - Mococa
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 8368 - Projeto Cultural Eiwanderer - O Imigrante
Maragato Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.103.813/0001-07
RS - São Leopoldo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9307 - Natal Cristo Luz de Garopaba (1º) - SC
Maragato Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.103.813/0001-07
RS - São Leopoldo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9345 - Guyanuba da Canção Nativa (19º) e 12º Guya-

nuba

Piá de Sapucaia do Sul
Maragato Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.103.813/0001-07
RS - São Leopoldo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 3829 - Tributo à Noel Guarany e Jayme Caetano Braun
Maragato Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.103.813/0001-07
RS - São Leopoldo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 5000 - Gig Rock Festival
Liga Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.657.021/0001-35
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 2548 - DIVERSAMENTE
Paulo Henrique Lobão Ramos
CNPJ/CPF: 572.063.176-34
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
08 0378 - Arquivo do Hip Hop Brasileiro
Associação Cultural Dynamite
CNPJ/CPF: 07.157.970/0001-44
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
07 8440 - Inventário de Referências Culturais Quilombolas do Vale do Rio Ribeira de Iguape (SP)
Instituto Sócioambiental - ISA
CNPJ/CPF: 00.081.906/0001-88
SP - São Paulo
Período de captação: 05/02/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
07 7366 - Revista Fragmentos
Estúdio Marcelo Magano Ltda - ME.
CNPJ/CPF: 08.807.859/0001-19
SP - São José dos Campos
Período de captação: 04/01/2010 a 31/07/2010
08 9009 - Contadores de Histórias Encantadas
La Fabbbrica Comunicação e Marketing Ltda.
CNPJ/CPF: 07.792.964/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
07 9668 - Unidos pela Própria Natureza
Trópico's Cia Teatral S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 05.602.343/0001-40
SP - Guarulhos
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

DECISÕES DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de fevereiro de 2010, decide:

Nº 23 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AE-ROOVVAC AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 06.646.310/0001-64, com sede social na cidade de Vacaria (RS), a explorar serviço aéreo especializado na atividade aeroagrícola;

Nº 24 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária CITY TAXI AEREO LTDA., CNPJ nº 08.947.735/0001-39, com sede social na cidade de São Paulo (SP), a explorar serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo;

Nº 25 - Autorizar, por 05 (cinco) anos, a sociedade empresária MER-CAER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 00.551.530/0001-28, com sede social na cidade de Dom Pedrito (RS), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola;

Nº 26 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária PE-NINHA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 10.495.276/0001-41, com sede social na cidade de Gurupi (TO), a explorar serviço aéreo especializado na atividade aeroagrícola.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ATA Nº 2 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2010

Em vinte e um de janeiro de dois mil e dez, às dezessete horas, na Sala de Reunião da Superintendência do Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek, 3º Andar, em Brasília - DF, o Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, Empresa Pública Federal, com sede na Capital Federal, CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10, NIRE N.º 53500000356, reuniu-se, em caráter extraordinário, sob a presidência do Ten Brig Ar JORGE GODINHO BARRETO NERY, comparecendo os seguintes Conselheiros: MURILO MARQUES BARBOZA, AIRTON ESTEVENS SOARES e PEDRO CELESTINO DA SILVA PEREIRA FILHO. Registra-se a ausência justificada do Ten Brig Ar RAMON BORGES CARDOSO. Verificou-se, também, a presença do Assessor Especial da Presidência, JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA e do Superintendente de Auditoria Interna, CLEUDES FLAUZINO GARCIA. Dando início aos trabalhos, após a verificação do quorum, o Presidente do Conselho submeteu aos membros do Conselho de Administração a Ordem do Dia, que foi aprovada. Ato contínuo passou-se à ordem do dia, a saber: 1) Eleição para preenchimento de cargo da Diretoria Executiva da INFRAERO: Com a palavra, o Presidente da INFRAERO teceu breve comentário concernente à eleição para preenchimento de cargo da Diretoria Executiva da INFRAERO por motivo de vacância do cargo de Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, em face da renúncia do ex-Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, Sr. PAULO SERGIO RAMOS PINTO, constante em ata de reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de junho de 2009, conforme CF nº 10401/DE/2009, de 25/5/2009 e CF nº 263/PR/2009 - Confidencial, de 26/5/2009, na qual foi comunicada a designação ao cargo, interina e cumulativamente, do Diretor de Operações, Sr. João Márcio Jordão, até eleição do novo titular pelo Conselho de Administração. Desta forma, está sendo designado ao cargo o Sr. JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA, atual Assessor Especial da Presidência, empregado do cargo regular desta Empresa, de comprovada experiência, cujo currículo de serviços prestados a esta Empresa atende às exigências estatutárias. Após as considerações iniciais e leitura do currículo do candidato, o Presidente do Conselho procede à eleição para preenchimento do cargo de Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da INFRAERO em complementação do mandato do substituído, a saber: JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente em Brasília/DF, portador da carteira de identidade nº 7.333.380-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 625.789.018-72 para exercer o cargo de DIRETOR DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE, em substituição a Paulo Sergio Ramos Pinto. Procedida à eleição, o Presidente do Conselho informa que o novo membro da Diretoria Executiva foi eleito em conformidade com o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 757, de 19 de fevereiro de 1993, sendo que a INVESTIDURA dar-se-á mediante termo lavrado no livro de atas da reunião da Diretoria Executiva, consoante o § 3º do Art. 21, combinado com o § 1º do Art. 22 do Estatuto Social da INFRAERO, cujo MANDATO estender-se-á até a reunião do Conselho de Administração a se realizar no decorrer do mês de abril do ano de 2010. Por último, o Presidente da INFRAERO teceu agradecimentos ao Sr. João Márcio Jordão, empregado do quadro regular da Empresa e Diretor de Operações, pelo comprometimento, colaboração e comprovada competência na condução dos trabalhos da Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente, sendo corroborado pelos demais Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e quinze minutos o Presidente do Conselho declarou encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que vai assinada pelos membros do Conselho de Administração e por mim, Cleudes Flauzino Garcia, Secretário, que a redigi.

Ten.-Brig. Ar JORGE GODINHO BARRETO NERY
Presidente do Conselho

AIRTON E. SOARES
Conselheiro

MURILO MARQUES BARBOZA
Conselheiro

PEDRO CELESTINO DA SILVA PEREIRA FH
Conselheiro

CLEUDES FLAUZINO GARCIA
Secretário

Certidão: Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 05/02/2010, sob o nº 20100082327, Protocolo: 10/008232-7, de 29/01/2010. NIRE - 53500000356.

Universidade Federal do Ceará	157
Universidade Federal do Espírito Santo	25
Universidade Federal do Pará	102
Universidade Federal do Paraná	76
Universidade Federal do Rio de Janeiro	142
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	73
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	5
Universidade Federal Fluminense	203
Universidade Federal Rural da Amazônia	2
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	145
Universidade Federal Rural do Semi-Árido	2
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	101

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 45, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, nomeada pelo Decreto de 27/02/2009, publicado no DOU de 02/03/2009, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar das publicações das homologações, a validade dos Concursos Públicos para Professor Adjunto, nas áreas de conhecimento relacionadas: Cirurgia Geral e Técnica Operatória, homologado pela Portaria nº 47, publicada no DOU de 19/02/2009; Genética Humana, homologado pela Portaria nº 49, publicada no DOU de 19/02/2009; Ginecologia Geral e Endocrinológica, homologado pela Portaria nº 50, publicada no DOU de 19/02/2009; Imunologia, homologado pela Portaria nº 52, publicada no DOU de 19/02/2009; Obstetrícia Clínica e Tococirurgia, homologado pela Portaria nº 54, publicada no DOU de 19/02/2009; Urologia, homologado pela Portaria nº 55, publicada no DOU de 19/02/2009 e para Professor Assistente, nas áreas de conhecimento relacionadas: Filosofia, homologado pela Portaria nº 48, publicada no DOU de 19/02/2009; História, homologado pela Portaria nº 51, publicada no DOU de 19/02/2009 e Letras - Literatura, homologado pela Portaria nº 53, publicada no DOU de 19/02/2009.

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PORTARIA Nº 24, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

A GERENTE DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GAG/nº 01/2010, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: SMS - Segurança, Meio Ambiente e Saúde no Trabalho - 20 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
008	Eunice de Freitas Lima	52,39	1º
022	Cláudio Costa dos Santos	49,60	2º

Área de Estudo/Disciplina: Informática I - 20 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
005	Willen Borges Coelho	60,80	1º
024	Raul de Souza Brandão	52,59	2º
003	Alexandre Romanelli	50,00	3º

Área de Estudo/Disciplina: Informática II - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
021	Flávio Izo	52,79	1º
015	Verney Rodrigues Carvalheiro	38,19	2º

NILCÉIA TAVARES ANDRADE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 1, de 07/12/2009, publicado na página 15, seção 1, do DOU de 09/12/2009, onde se lê:

Art. 11. O Conselho Superior, atendendo a Lei nº 9.394/96, art. 56, parágrafo único, é integrado por 24 (vinte e quatro) membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo 17 docentes (70%) e 07 não docentes, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal, tendo a seguinte composição:

I - sete membros não docentes, sendo:

a) um representante do Ministério da Educação;
b) três representantes da Sociedade Civil, sem vínculo funcional ou estudantil com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão pernambucano, sendo 01 (um) indicado pela Federação Estadual da Indústria, 01 (um) indicado pela Federação Estadual da Agricultura, 01 (um) indicado pela Federação Estadual do Comércio, definidos na forma regimental;

c) um representante discente, eleito por seus pares na forma regimental;

d) um representante egresso, sem vínculo funcional ou estudantil com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, eleitos por seus pares na forma regimental;

e) um representante técnico-administrativo eleito por seus pares na forma regimental.

II - dezessete representantes docentes, sendo representados por:

a) O Reitor como presidente, cinco Pró-Reitores (quando docentes), representação de três diretorias de Campus, eleitos por seus pares docentes na forma regimental e;

b) 08 docentes, representantes dos Campi, eleitos por seus pares na forma regimental;

§ 1º O número de representantes docentes por Campus é definido segundo a fórmula:

$$NRC = ((16 - NPD - NDCD) / MTI) \times MTC$$

Onde:

NRC = Número de representantes docentes para o Cam-

pus;

NPD = Número de Pró-Reitores Docentes;

NDCD = Número de Representantes de Diretores de Campus

Docentes;

MTI = Média, dos últimos quatro anos, do número total de matrículas de alunos no IF SERTÃO-PE;

MTC = Média, dos últimos quatro anos, do número de matrículas de alunos no Campus.

§ 2º NCR será arredondado para menos quando a primeira casa decimal for igual ou inferior a cinco (5), e para mais quando essa for maior que cinco (5).

§ 3º. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam as alíneas b, c, d, e, inciso II, alínea b, serão nomeados por ato do Reitor.

§ 4º. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e II, alínea a;

§ 5º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 6º. Na hipótese prevista no § 5º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 7º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

leia-se:

Art. 11. O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal, tendo a seguinte composição:

I - O Reitor como presidente;

II - 03 representantes dos Diretores Gerais dos Campi, eleitos por seus pares na forma regimental;

III - 04 representantes dos servidores docentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

IV - 04 representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares na forma regimental;

V - 04 representantes discentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

VI - 06 representantes da Sociedade Civil, sem vínculo funcional ou estudantil com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, sendo 01 (um) indicado por entidade patronal estadual da Indústria, 01 (um) indicado por entidade patronal estadual da Agricultura, 01 (um) indicado por entidade patronal estadual do Comércio; 01 (um) indicado por entidade estadual representativa dos trabalhadores da Indústria, 01 (um) indicado por entidade estadual representativa dos trabalhadores da Agricultura e 01 (um) indicado por entidade estadual representativa dos trabalhadores do Comércio, definidos na forma regimental;

VII - 01 representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII - 01 representante egresso, sem vínculo funcional ou estudantil com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, escolhido na forma regimental;

IX - 05 pró-reitores.

§ 1º O número de representantes dos docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes, por campus, é definido segundo a fórmula:

$$NRC = (4 / MTI) \times MTC$$

Onde:

NRC = Número de representantes (docentes, técnico-administrativos e discentes) do campus;

MTI = Média, dos últimos quatro anos, do número total de alunos matriculados em cursos regulares no IF SERTÃO-PE;

MTC = Média, dos últimos quatro anos, do número de alunos matriculados em cursos regulares no campus, excetuando-se aqueles campi com menos de quatro anos de atividade letiva, os quais terão sua MTC calculada com base no tempo de efetivo funcionamento.

§ 2º O NRC será arredondado para menos quando a primeira casa decimal for igual ou inferior a cinco (5), e para mais quando essa for maior que cinco (5).

§ 3º Quando o somatório do NRC de dois ou mais campi for igual ou superior a 0,6, estes em conjunto poderão eleger um representante.

§ 4º Os representantes constantes dos incisos III, IV e V serão votados pelos pares dos seus respectivos campi, salvo quando se enquadrarem na situação prevista no § 3º deste artigo.

§ 5º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VIII, serão nomeados por ato do Reitor.

§ 6º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e IX.

§ 7º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 8º Na hipótese prevista no § 7º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 9º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 14, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075172, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Logística, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e sessenta vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade Anhangüera de Sumaré, estabelecido à Eugênia Biancalana Duarte, nº 501, Jardim Primavera, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo, mantida pela Anhangüera Educacional S.A.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075790, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, constante do Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, sendo cem vagas diurnas e cem vagas noturnas, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia de Macapá, estabelecida à Rua General Rondon, nº 209, Bairro João Ramos, Município de Macapá, Estado do Amapá, mantida pelo Instituto Apoená de Desenvolvimento Educacional Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079663, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Logística, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Escola Superior de Administração, Direito e Economia - ESADE, estabelecida à Rua General Vitorino, nº 25, Centro, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Escola Superior de Administração, Direito e Economia S/C Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200800125, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade União de Campo Mourão, estabelecida à Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 1.060, Centro, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, mantida pelo Instituto Makro União Pós-Graduação e Extensão Ltda.



Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200800126, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Cooperativas, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade União de Campo Mourão, estabelecida à Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 1.060, Centro, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, mantida pelo Instituto Makro União Pós-Graduação e Extensão Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 19, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200805714, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Recursos Humanos, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, nos períodos matutino e noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia Gestão & Marketing - IBGM/FGM, estabelecida à Rua Joaquim Felipe, nº 250, Boa Vista, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pelo Instituto Brasileiro de Gestão e Marketing - IBGM.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 20, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200806980, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança no Trabalho, constante do Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade Literatus - FAL, estabelecida à Avenida Constantino Nery, nº 3.693, Chapada, no Município de Manaus, Estado da Amazônia, mantida pelo Centro de Assistência ao Desenvolvimento de Formação Profissional LTDA.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 21, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200808479, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Segurança Privada, constante do Eixo Tecnológico de , Saúde e Segurança, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia Jardim, estabelecida à Rua Almirante Protógenes, nº 68, Bairro Jardim, Município de Santo André, Estado de São Paulo, mantida pela Faculdade de Tecnologia Jardim.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 22, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200809329, do Ministério da Educação, resolve:

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 25, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, e o disposto no art. 1º, combinado com o art. 8º, § 5º, da Portaria Normativa MEC nº 10, de 02/07/2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelo Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB, mantido pelo Centro de Educação Superior de Brasília - CESB, nos endereços especificados, observado que a distribuição de vagas pelos turnos limitar-se-á aos totais de vagas anuais informados para cada localidade.

Processos e-MEC nº	Curso Superior de Tecnologia em	Eixo Tecnológico	Vagas totais anuais / Turno	Endereço de funcionamento do curso
200815331	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	100 / Matutino 100 / Noturno	SGAN, Quadra 609, s/nº, Bloco D, Avenida L2 Norte, Asa Norte, Brasília - DF
200815337	Gestão Pública	Gestão e Negócios	100 / Matutino 100 / Noturno	SGAN, Quadra 609, s/nº, Bloco D, Avenida L2 Norte, Asa Norte, Brasília - DF
200815493	Logística	Gestão e Negócios	100 / Matutino 100 / Noturno	SGAN, Quadra 609, s/nº, Bloco D, Avenida L2 Norte, Asa Norte, Brasília - DF
200900623	Segurança da Informação	Informação e Comunicação	100 / Matutino 100 / Noturno	Campus Edson Machado: SGAS, Quadra 613/14, Lotes 97/98, L 2 Sul, Asa Sul, Brasília - DF
200900625	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	100 / Matutino 100 / Noturno	Campus Edson Machado: SGAS, Quadra 613/14, Lotes 97/98, L 2 Sul, Asa Sul, Brasília - DF
200900796	Produção de Vestuário	Produção Industrial	100 / Matutino 100 / Noturno	Campus Edson Machado: SGAS, Quadra 613/14, Lotes 97/98, L 2 Sul, Asa Sul, Brasília - DF
200900967	Gestão Hospitalar	Ambiente Saúde e Segurança	100 / Matutino 100 / Noturno	SGAN, Quadra 609, s/nº, Bloco D, Avenida L2 Norte, Asa Norte, Brasília - DF

Parágrafo Único - A instituição de ensino superior deverá solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006, observado que, em se tratando de cursos com duração de dois anos, a solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua integralização.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 26, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, e o disposto no art. 1º, combinado com o art. 8º, § 5º, da Portaria Normativa MEC nº 10, de 02/07/2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior listadas, nos endereços especificados.



Processos e-MEC nº	O IES mantida / Instituição mantenedora	Curso Superior de Tecnologia em	Eixo Tecnológico	Vagas totais anuais / Turno	Endereço de funcionamento do curso
200900033	Faculdade Social da Bahia / Associação Brasileira de Educação Familiar e Social	Gestão Hospitalar	Ambiente Saúde e Segurança	100 / Noturno (para cada localidade)	Sede: Avenida Oceânica, nº 2.777, Ondina, Salvador -BA; Unidade Macapá II: Rua Macapá, nº 177, Ondina, Salvador -BA; Unidade Senta Pua: Rua Senta Pua, s/nº, Ondina, Salvador-BA.
200903161	Faculdade Social da Bahia / Associação Brasileira de Educação Familiar e Social	Radiologia	Ambiente Saúde e Segurança	100 / Noturno (para cada localidade)	Sede: Avenida Oceânica, nº 2.777, Ondina, Salvador-BA; Unidade Senta Pua: Rua Senta Pua, s/nº, Ondina, Salvador -BA.
200907106	Faculdade Social da Bahia / Associação Brasileira de Educação Familiar e Social	Secretariado	Gestão e Negócios	100 /Matutino, 100 / Noturno (para cada localidade)	Sede: Avenida Oceânica, nº 2.777, Ondina, Salvador -BA; Unidade Adhemar de Barros: Avenida Adhemar de Barros, nº 40, Ondina, Salvador -BA.
200807672	Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande / Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.	Segurança no Trabalho	Ambiente Saúde e Segurança	100 / Noturno	Rua Quintino Bocaiúva, nº 1.175, Jardim TV Morena, Município de Campo Grande, MS
200807753	Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande / Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.	Gestão Ambiental	Ambiente Saúde e Segurança	100 / Noturno	Rua Quintino Bocaiúva, nº 1.175, Jardim TV Morena, Município de Campo Grande - MS
200807756	Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande / Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.	Eventos	Hospitalidade e Laser	50 / Noturno	Rua Quintino Bocaiúva, nº 1.175, Jardim TV Morena, Município de Campo Grande - MS
200902157	Faculdade Max Planck / Associação de Ensino Superior Indaiatuba	Logística	Gestão e Negócios	80 / Noturno	Rua Rêmulô Zoppi, nº 434, Vila Georgina, Município de Indaiatuba - SP
200904509	Faculdade Max Planck / Associação de Ensino Superior Indaiatuba	Gestão Ambiental	Ambiente Saúde e Segurança	80 / Noturno	Rua Rêmulô Zoppi, nº 434, Vila Georgina, Município de Indaiatuba - SP
200709976	Faculdade do Pará / Sociedade de Ensino Superior do Pará	Gestão Financeira	Gestão e Negócios	100 / vespertino 100/ noturno	Rua da Municipalidade, nº 839, Bairro Reduto, Município de Belém - PA
200711171	Faculdade de Tecnologia SENAC do Rio Grande do Sul / Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/ Administração Regional do Rio Grande do Sul	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	80 / matutino 80 / noturno	Rua Coronel Genuíno, nº 130, Centro, Município de Porto Alegre - RS
200902007	Faculdade UNIME de Ciências Sociais / UNIME - União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura S/S Ltda.	Produção Fonográfica	Produção Cultural e Design	50/ vespertino 50 / noturno	Avenida Luis Tarquínio Pontes, nº 600, Centro, Município de Lauro de Freitas - BA
200806305	União das Faculdades dos Grandes Lagos - UNILAGO / Associação Educacional de Ensino Superior	Gestão Financeira	Gestão e Negócios	100 / noturno	Rua Eduardo Nielsen, nº960, Bairro Jardim do Aeroporto, Município de São José do Rio Preto - SP
200806815	Faculdade Carlos Drummond de Andrade / Escola de Educação Superior São Jorge	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	100/ matutino 150 / noturno	Praça Nossa Senhora das Vitórias, nº 92, Bairro Vila Formosa, Município de São Paulo - SP
200807556	Universidade de Sorocaba / Fundação Dom Aguirre	Gestão da Produção Industrial	Controle e Processos Industriais	70 / noturno	Rua João Alves, nº 101, Bairro Jardim Santa Cruz, Município de Tietê - SP
200808820	Faculdades Integradas de Itapetininga / Fundação Karnig Bazarian	Gestão Financeira	Gestão e Negócios	100 vagas / noturno	Rodovia Raposo Tavares KM 162, s/n, Campus, Nova Itapetininga, Município de Itapetininga - SP
200808828	Faculdades Integradas de Itapetininga / Fundação Karnig Bazarian	Gestão Comercial	Gestão e Negócios	100 vagas / noturno	Rodovia Raposo Tavares KM 162, s/n, Campus, Nova Itapetininga, Município de Itapetininga - SP
200808927	Faculdades Integradas de Itapetininga / Fundação Karnig Bazarian	Secretariado	Gestão e Negócios	100 vagas / noturno	Rodovia Raposo Tavares KM 162, s/n, Campus, Nova Itapetininga, Município de Itapetininga - SP
200812736	Faculdades Integradas de Itapetininga / Fundação Karnig Bazarian	Logística	Gestão e Negócios	100 vagas / noturno	Rodovia Raposo Tavares KM 162, s/n, Campus, Nova Itapetininga, Município de Itapetininga - SP

Parágrafo Único - As instituições de ensino superior deverão solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006, observadas as ocorrências de cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua integralização.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 27, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, e o disposto no art. 1º, combinado com o art. 8º, § 5º, da Portaria Normativa MEC nº 10, de 02/07/2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pela Faculdade Nordeste, mantida pelas Faculdades Nordeste S/A, nos endereços especificados, observado que a distribuição de vagas pelos turnos limitar-se-á aos totais de vagas anuais informados para cada localidade.

Processos e-MEC nº	Curso Superior de Tecnologia em	Eixo Tecnológico	Vagas totais anuais / Turno	Endereço de funcionamento do curso
200808517	Design de Moda	Produção Cultural e Design	50 / noturno	Rua Antonio Gomes Guimarães, nº 150, Bairro Dunas, Município de Fortaleza - CE
200808518	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	50 / noturno	Rua Antonio Gomes Guimarães, nº 150, Bairro Dunas, Município de Fortaleza - CE
200808519	Design Gráfico	Produção Cultural e Design	50 / noturno	Rua Antonio Gomes Guimarães, nº 150, Bairro Dunas, Município de Fortaleza - CE
200808526	Logística	Gestão e Negócios	50 / noturno	Rua Antonio Gomes Guimarães, nº 150, Bairro Dunas, Município de Fortaleza - CE
200808528	Processos Gerenciais	Gestão e Negócios	50 / noturno	Rua Antonio Gomes Guimarães, nº 150, Bairro Dunas, Município de Fortaleza - CE
200808530	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	50 / noturno	Rua Antonio Gomes Guimarães, nº 150, Bairro Dunas, Município de Fortaleza - CE
200808525	Gestão da Tecnologia da Informação	Informação e Comunicação	50 / noturno	Rua Antonio Gomes Guimarães, nº 150, Bairro Dunas, Município de Fortaleza - CE

Parágrafo Único - A instituição de ensino superior deverá solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006, observado que, em se tratando de cursos com duração de dois anos, a solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua integralização.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 28, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, e o disposto no art. 1º, combinado com o art. 8º, § 5º, da Portaria Normativa MEC nº 10, de 02/07/2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior listadas, nos endereços especificados.

Processos e-MEC nº	IES mantida / Instituição mantenedora	Curso Superior de Tecnologia em	Eixo Tecnológico	Vagas totais anuais / Turno	Endereço de funcionamento do curso
200900514	Faculdade Novos Horizontes / Instituto Novos Horizontes de Ensino Superior e Pesquisa Ltda.	Gestão da Segurança Privada	Ambiente Saúde e Segurança	100 / Noturno	Rua Alvarenga Peixoto, nº 1270, Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte - MG
200809729	Faculdade Novos Horizontes / Instituto Novos Horizontes de Ensino Superior e Pesquisa Ltda.	Gestão da Qualidade	Gestão e Negócios	100 / Noturno	Rua Alvarenga Peixoto, nº 1270, Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte - MG
200810636	Faculdade da Fronteira / Centro Pastoral, Educacional e Assistencial Dom Carlos - CPEA	Sistemas para Internet	Informação e Comunicação	50 / Noturno	Rodovia RPT 163 KM 01, Rodovia, Município Barração - PR
200811986	Faculdade da Aldeia de Carapicuíba / Centro de Ensino Aldeia de Carapicuíba S/C Ltda.	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	200 / Diurno e Noturno	Estrada da Aldeia, nº 9999, Jardim Marilu, Município Carapicuíba - SP
200813505	Instituto Nacional de Telecomunicações / Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações	Automação Industrial	Controle e Processo Industriais	120 / Noturno	Avenida João de Camargo, 510, Centro, Município Santa Rita do Sapucaí - MG
200813665	Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central - FACIPLAC / União Educacional do Planalto Central	Sistemas para Internet	Informação e Comunicação	200 / Diurno e Noturno	Siga Área Especial. nº 2, s/n, Setor Leste do Gama, Brasília - DF
200814209	Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central - FACIPLAC / União Educacional do Planalto Central	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	200 / Diurno e Noturno	Siga Área Especial. nº 2, s/n, Setor Leste do Gama, Brasília - DF



200814385	Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central - FACIPLAC / União Educacional do Planalto Central	Sistemas de Telecomunicações	Informação e Comunicação	200 / Diurno e Noturno	Siga Área Especial. nº 2, s/n, Setor Leste do Gama, Brasília - DF
200900787	Faculdade Sete de Setembro / Educadora Sete de Setembro Ltda.	Design Gráfico	Produção Cultural e Design	200 / Diurno e Noturno	Rua Almirante Maximiniano da Fonseca, nº 1395, Engenheiro Luciano Cavalcante, Município de Fortaleza - CE
200900970	Faculdade Sul Brasil / FASUL Ensino Superior Ltda.	Agronegócio	Recursos Naturais	100 / Noturno	Avenida Ministro Cirne Lima, nº 2565, Jardim Coopagro, Município de Toledo - PR
200811855	Faculdade Guarapuava / União de Ensino e Cultura de Guarapuava Ltda. - UNIGUA	Análise e Desenvolvimento de Sis- temas	Informação e Comunicação	50 / Noturno	Rua Novo Ateneu, nº 1.015, Jordão, Município de Guarapuava - PR
200901443	Faculdade de Tecnologia TECBrasil / Centro Superior de Tecnologia TECBrasil Ltda.	Gestão Ambiental	Ambiente Saúde e Segurança	80 / Noturno	Rua Gustavo Ramos Sehbe, 107, cinqüentenário, Município de Caxias do Sul - RS
200815110	Faculdade de Tecnologia TECBrasil / Centro Superior de Tecnologia TECBrasil Ltda.	Produção Multimídia	Produção Cultural e Design	120 / Diurno e Noturno	Rua Gustavo Ramos Sehbe, 107, cinqüentenário, Município de Caxias do Sul - RS
200808263	Faculdade Pitágoras de Londrina / União Metropolitana de Ensino Paranaense S/C Ltda.	Marketing	Gestão e Negócios	100/matutino 100/ noturno	Rua Edwy Taques de Araújo, nº 1100, Bairro Gleba Palhano, Município de Londrina, Estado - PR
200808261	Faculdade Pitágoras de Londrina / União Metropolitana de Ensino Paranaense S/C Ltda.	Gestão Financeira	Gestão e Negócios	100/matutino 100/ noturno	Rua Edwy Taques de Araújo, nº 1100, Bairro Gleba Palhano, Município de Londrina, Estado - PR
200808260	Faculdade Pitágoras de Londrina / União Metropolitana de Ensino Paranaense S/C Ltda.	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	100/matutino 100/ noturno	Rua Edwy Taques de Araújo, nº 1100, Bairro Gleba Palhano, Município de Londrina, Estado - PR
200808258	Faculdade Pitágoras de Londrina / União Metropolitana de Ensino Paranaense S/C Ltda.	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	100/matutino 100/ noturno	Rua Edwy Taques de Araújo, nº 1100, Bairro Gleba Palhano, Município de Londrina, Estado - PR
200804029	Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas Santo Agostinho - FACET / Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda.	Automação Industrial	Controle e Processos Indus- triais	50 / Noturno	Avenida Osmane Barbosa, nº 937, Bairro JK, Município de Montes Claros - MG
200805744	Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas Santo Agostinho - FACET / Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda.	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	50 / Noturno	Avenida Osmane Barbosa, nº 937, Bairro JK, Município de Montes Claros - MG

Parágrafo Único - As instituições de ensino superior deverão solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006, observadas as ocorrências de cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua integralização.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de fevereiro de 2010

Cursos de Graduação na Modalidade a Dis- tância. Procedimento de Supervisão. Me- dida Cautelar. Art. 11, § 3º, do Decreto nº 5.773/2006. Vedação de ingresso de novos estudantes.

INTERESSADO: Centro Universitário de Maringá - CESUMAR

UF: PR

PROCESSO: 23000.007842/2009-34

O Secretário de Educação a Distância no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a Nota Técnica nº 55/2010/CGS/DRESEAD/SEED/MEC inclusive como motivação nos termos do art. 50, § 1º, da Lei 9.784/1999, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 4º, inciso V e art. 11, § 3º, todos do Decreto nº 5.773/2006, no art. 17 do Decreto 5.622/2005; e CON- SIDERANDO:

1. a necessidade de ato autorizativo de credenciamento para todos os polos de apoio presencial em que ocorrem atividades pre- senciais obrigatórias em cursos de graduação na modalidade a dis- tância;

2. a oferta de cursos de graduação a distância pela Centro Universitário de Maringá - CESUMAR em locais de oferta irre- gulares, sem o devido credenciamento pelo MEC;

3. e o risco iminente de prejuízo direto aos estudantes e possíveis ingressantes, bem como os fundamentos jurídicos existen- tes;

DETERMINA ao Centro Universitário de Maringá:

a) que suspenda, cautelarmente, quaisquer processos sele- tivos ou de transferência para ingresso de novos estudantes nos cursos de graduação na modalidade a distância, em locais de oferta con- siderados irregulares, cujos municípios não constam da lista oficial publicada no Diário Oficial da União nº 79, de 25 de abril de 2008, seção 3, página 62, e notadamente aqueles constantes dos anexos da Nota Técnica 55/2010/CGS/DRESEAD/SEED/MEC;

b) que não inicie novas turmas em cursos de graduação a distância em locais de oferta considerados irregulares a partir do primeiro semestre de 2010, inclusive;

c) que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Despacho, por meio de manifestação formal e escrita, acompanhada de documentos comprobatórios, as medidas to- madas para o cumprimento das presentes determinações;

d) que seja notificado do presente Despacho, informando-se sobre o direito de interposição de recurso ao Conselho Nacional de Educação, conforme art. 11, § 4º do Decreto 5.773/2006.

Cursos de Graduação na Modalidade a Dis- tância. Procedimento de Supervisão. Me- dida Cautelar. Art. 11, § 3º, do Decreto nº 5.773/2006. Vedação de ingresso de novos estudantes.

INTERESSADO: Faculdade do Noroeste de Minas - FINOM

UF: MG

PROCESSO: 23000.003577/2009-15

O Secretário de Educação a Distância no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a Nota Técnica nº 55/2010/CGS/DRESEAD/SEED/MEC inclusive como motivação nos termos do art. 50, § 1º, da Lei 9.784/1999, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 4º, inciso V e art. 11, § 3º, todos do Decreto nº 5.773/2006, no art. 17 do Decreto 5.622/2005; e CON- SIDERANDO:

1. a necessidade de ato autorizativo de credenciamento para todos os polos de apoio presencial em que ocorrem atividades pre- senciais obrigatórias em cursos de graduação na modalidade a dis- tância;

2. a oferta de cursos de graduação a distância pela Faculdade do Noroeste de Minas - FINOM em locais de oferta irregulares, sem o devido credenciamento pelo MEC;

3. e o risco iminente de prejuízo direto aos estudantes e possíveis ingressantes, bem como os fundamentos jurídicos existen- tes;

DETERMINA à Faculdade do Noroeste de Minas:

a) que suspenda, cautelarmente, quaisquer processos sele- tivos ou de transferência para ingresso de novos estudantes nos cursos de graduação na modalidade a distância, em locais de oferta con- siderados irregulares, cujos municípios não constam da lista oficial publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 15 de abril de 2008, na seção 3, página 28, e notadamente aqueles constantes dos anexos da Nota Técnica 55/2010/CGS/DRESEAD/SEED/MEC;

b) que não inicie novas turmas em cursos de graduação a distância em locais de oferta considerados irregulares a partir do primeiro semestre de 2010, inclusive;

c) que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Despacho, por meio de manifestação formal e escrita, acompanhada de documentos comprobatórios, as medidas to- madas para o cumprimento das presentes determinações;

d) que seja notificada do presente Despacho, informando-se sobre o direito de interposição de recurso ao Conselho Nacional de Educação, conforme art. 11, § 4º do Decreto 5.773/2006.

Cursos de Graduação na Modalidade a Dis- tância. Procedimento de Supervisão. Me- dida Cautelar. Art. 11, § 3º, do Decreto nº 5.773/2006. Vedação de ingresso de novos estudantes.

INTERESSADO: Universidade Paulista - UNIP

UF: SP

PROCESSO: 23000.001088/2009-29

O Secretário de Educação a Distância no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a Nota Técnica nº 55/2010/CGS/DRESEAD/SEED/MEC inclusive como motivação nos termos do art. 50, § 1º, da Lei 9.784/1999, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 4º, inciso V e art. 11, § 3º, todos do Decreto nº 5.773/2006, no art. 17 do Decreto 5.622/2005; e CON- SIDERANDO:

ELIEZER PACHECO

1. a necessidade de ato autorizativo de credenciamento para todos os polos de apoio presencial em que ocorrem atividades pre- senciais obrigatórias em cursos de graduação na modalidade a dis- tância;

2. a oferta de cursos de graduação a distância pela Uni- versidade Paulista - UNIP em polos de apoio presencial e/ou "salas de apoio" irregulares, sem o devido credenciamento pelo MEC;

3. e o risco iminente de prejuízo direto aos estudantes e possíveis ingressantes, bem como os fundamentos jurídicos existen- tes;

DETERMINA à Universidade Paulista:

a) que suspenda, cautelarmente, quaisquer processos sele- tivos ou de transferência para ingresso de novos estudantes nos cursos de graduação na modalidade a distância, em locais de oferta con- siderados irregulares, cujos municípios não constam da lista oficial publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 25 de abril de 2008, seção 3, página 45, e na retificação publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 23 de maio de 2008, seção 3, página 45, e no- tadamente aqueles constantes dos anexos da Nota Técnica 55/2010/CGS/DRESEAD/SEED/MEC;

b) que não inicie novas turmas em cursos de graduação a distância em locais de oferta considerados irregulares a partir do primeiro semestre de 2010, inclusive.

c) que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Despacho, por meio de manifestação formal e escrita, acompanhada de documentos comprobatórios, as medidas to- madas para o cumprimento das presentes determinações;

d) que seja notificada do presente Despacho, informando-se sobre o direito de interposição de recurso ao Conselho Nacional de Educação, conforme art. 11, § 4º do Decreto 5.773/2006.

Cursos de Graduação na Modalidade a Dis- tância. Procedimento de Supervisão. Me- dida Cautelar. Art. 11, § 3º, do Decreto nº 5.773/2006. Vedação de ingresso de novos estudantes.

INTERESSADO: Universidade Estácio de Sá - UNESA

UF: RJ

PROCESSO: 23000.001004/2010-91

O Secretário de Educação a Distância no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a Nota Técnica nº 55/2010/CGS/DRESEAD/SEED/MEC inclusive como motivação nos termos do art. 50, § 1º, da Lei 9.784/1999, tendo em vista o disposto no art. 5º, § 4º, inciso V e art. 11, § 3º, todos do Decreto nº 5.773/2006, no art. 17 do Decreto 5.622/2005; e CON- SIDERANDO:

1. a necessidade de ato autorizativo de credenciamento para todos os polos de apoio presencial em que ocorrem atividades pre- senciais obrigatórias em cursos de graduação na modalidade a dis- tância;

2. a oferta de cursos de graduação a distância pela Uni- versidade Estácio de Sá em locais de oferta considerados irregulares, sem o devido credenciamento pelo MEC;

3. e o risco iminente de prejuízo direto aos estudantes e possíveis ingressantes, bem como os fundamentos jurídicos existen- tes;

DETERMINA à Universidade Estácio de Sá:

a) que suspenda, cautelarmente, quaisquer processos sele- tivos ou de transferência para ingresso de novos estudantes nos cursos superiores na modalidade a distância, em locais de oferta con- siderados irregulares, cujos municípios não constam da lista oficial publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2009, seção 1, página 09, e notadamente aqueles constantes dos anexos da

Nota Técnica 55/2010/CGS/DRESEAD/SEED/MEC;

b) que não mantenha turmas ou quaisquer atividades acadêmicas nos cursos superiores na modalidade a distância em locais de oferta considerados irregulares.

c) que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente Despacho, por meio de manifestação formal e escrita, acompanhada de documentos comprobatórios, as medidas tomadas para o cumprimento das presentes determinações;

d) que seja notificada do presente Despacho, informando-se sobre o direito de interposição de recurso ao Conselho Nacional de Educação, conforme art. 11, § 4º do Decreto 5.773/2006.

v

Cursos de Graduação na Modalidade a Distância. Procedimento de Supervisão. Medida Cautelar. Art. 11, § 3º, do Decreto nº 5.773/2006. Vedação de ingresso de novos estudantes.

INTERESSADO: Universidade de Santo Amaro - UNISA

UF: SP

PROCESSO: 23000.003661/2009-39

O Secretário de Educação a Distância no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a Nota Técnica nº 55/2010/CGS/DRESEAD/SEED/MEC inclusive como motivação nos termos do art. 50, § 1º, da Lei 9.784/1999, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 4º, inciso V e art. 11, § 3º, todos do Decreto nº 5.773/2006, no art. 17 do Decreto 5.622/2005; e CONSIDERANDO:

1. a necessidade de ato autorizativo de credenciamento para todos os polos de apoio presencial em que ocorrem atividades presenciais obrigatórias em cursos de graduação na modalidade a distância;

2. a oferta de cursos de graduação a distância pela Universidade de Santo Amaro em locais de oferta irregulares, sem o devido credenciamento pelo MEC;

3. e o risco iminente de prejuízo direto aos estudantes e possíveis ingressantes, bem como os fundamentos jurídicos existentes;

DETERMINA à Universidade de Santo Amaro:

a) que suspenda, cautelarmente, quaisquer processos seletivos ou de transferência para ingresso de novos estudantes nos cursos de graduação na modalidade a distância, em locais de oferta considerados irregulares, cujos municípios não constam da lista oficial publicada no Diário Oficial da União nº 79, de 25 de abril de 2008, seção 3, página 58, no Diário Oficial da União nº 88, de 09 de maio de 2008, seção 3, página 34, e notadamente aqueles constantes dos anexos da Nota Técnica 55/2010/CGS/DRESEAD/SEED/MEC;

b) que não inicie novas turmas em cursos de graduação a distância em locais de oferta considerados irregulares a partir do primeiro semestre de 2010, inclusive;

c) que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Despacho, por meio de manifestação formal e escrita, acompanhada de documentos comprobatórios, as medidas tomadas para o cumprimento das presentes determinações;

d) que seja notificada do presente Despacho, informando-se sobre o direito de interposição de recurso ao Conselho Nacional de Educação, conforme art. 11, § 4º do Decreto 5.773/2006.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais, resolve:

Nº 130 - Prorrogar pelo período de 04-03-2010 a 03-03-2011, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de

Professor de 3º grau, Classe Adjunto, Nível 1, realizado através do Edital nº 152/2008, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 083/2009, de 03-03-2009, publicado no DOU de 04-03-2009, Seção 3, fls.42. (Processo nº 23087.006532/2009-90).

Nº 131 - Prorrogar pelo período de 04-03-2010 a 03-03-2011, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º grau, Classe Adjunto, Nível 1, realizado através do Edital nº 150/2008, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 082/2009, de 03-03-2009, publicado no DOU de 04-03-2010, Seção 3, fls.42. (Processo nº 23087.007327/2009-41).

Nº 132 - Prorrogar pelo período de 04-03-2010 a 03-03-2011, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º grau, Classe Assistente, Nível 1, realizado através do Edital nº 009/2009, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 076/2009, de 03-03-2009, publicado no DOU de 04-03-2009, Seção 3, fls.42. (Processo nº 23087.007029/2009-51).

Nº 133 - Prorrogar pelo período de 04-03-2010 a 03-03-2011, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º grau, Classe Assistente, Nível 1, realizado através do Edital nº 015/2009, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 078/2009, de 03-03-2009, publicado no DOU de 04-03-2009, Seção 3, fls.42. (Processo nº 23087.000289/2010-30).

ANTONIO MARTINS DE SIQUEIRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 169, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, do Decreto nº 7.094, de 03 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Detalhar a programação de pagamento de que trata o anexo II do Decreto nº 7.094, de 03 de fevereiro de 2010, nas formas dos Anexos I, II e III a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR

R\$mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 PRESIDENCIA DA REPUBLICA	268.031	389.864	536.064	682.263	828.463	974.662	1.120.860	1.413.259	1.754.391	2.095.522	2.436.654
20102 GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA	422	614	844	1.074	1.304	1.534	1.764	2.224	2.761	3.298	3.835
20114 ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO	33.031	48.045	66.063	84.080	102.097	120.114	138.131	174.165	216.205	258.244	300.284
22000 MIN. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	280.359	407.796	560.719	713.642	866.565	1.019.489	1.172.413	1.478.259	1.835.080	2.191.901	2.548.722
24000 MIN. DA CIENCIA E TECNOLOGIA	608.299	884.797	1.216.597	1.548.395	1.880.195	2.211.993	2.543.793	3.207.391	3.981.588	4.755.786	5.529.984
25000 MIN. DA FAZENDA	307.972	447.959	615.943	783.928	951.913	1.119.897	1.287.882	1.623.850	2.015.814	2.407.779	2.799.742
26000 MIN. DA EDUCACAO	2.287.525	3.327.309	4.575.050	5.822.792	7.070.533	8.318.273	9.566.015	12.061.497	14.972.892	17.884.288	20.795.684
28000 MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	56.007	81.465	112.013	142.563	173.112	203.661	234.210	295.308	366.589	437.871	509.152
30000 MIN. DA JUSTICA	399.458	587.621	813.417	1.039.212	1.265.007	1.490.802	1.716.598	2.168.188	2.695.045	3.221.900	3.748.757
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	57.984	84.340	115.967	147.594	179.222	210.849	242.477	305.732	379.529	453.326	527.124
33000 MIN. DA PREVIDENCIA SOCIAL	204.080	296.843	408.159	519.475	630.792	742.107	853.424	1.076.056	1.335.794	1.595.531	1.855.269
35000 MIN. DAS RELACOES EXTERIORES	132.376	192.548	264.753	336.958	409.163	481.368	553.574	697.985	866.464	1.034.942	1.203.421
36000 MIN. DA SAUDE	8.046.483	12.074.722	15.599.434	19.124.144	23.152.386	27.684.156	32.215.927	36.747.699	41.279.470	45.811.240	50.343.012
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	148.509	216.037	297.069	378.101	459.134	540.166	621.198	783.263	972.339	1.161.414	1.350.490
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	323.728	453.219	582.711	712.202	863.275	1.079.094	1.294.913	1.510.732	1.726.551	1.942.369	2.158.188
41000 MIN. DAS COMUNICACOES	56.189	81.730	112.379	143.027	173.676	204.325	234.974	296.271	367.785	439.298	510.812
42000 MIN. DA CULTURA	199.207	289.756	398.415	507.074	615.732	724.391	833.050	1.050.367	1.303.903	1.557.441	1.810.977
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	85.442	124.280	170.885	217.491	264.095	310.700	357.306	450.515	559.261	668.006	776.751
47000 MIN. DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO	404.228	587.969	808.458	1.028.947	1.249.435	1.469.923	1.690.411	2.131.388	2.645.861	3.160.335	3.674.808
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	353.465	516.859	712.931	909.003	1.105.075	1.301.146	1.497.218	1.889.363	2.346.864	2.804.366	3.261.866
51000 MIN. DO ESPORTE	67.769	101.653	221.387	341.120	460.854	580.587	700.321	899.408	1.098.496	1.297.583	1.496.671
52000 MIN. DA DEFESA	1.256.262	1.827.289	2.512.524	3.197.757	3.882.991	4.568.224	5.253.458	6.623.926	8.222.804	9.821.683	11.420.561
53000 MIN. DA INTEGRACAO NACIONAL	94.528	142.791	191.053	239.318	287.581	335.845	384.109	817.267	1.250.426	1.683.584	2.116.744
54000 MIN. DO TURISMO	180.572	270.857	361.143	451.429	541.715	632.001	722.286	1.582.113	2.441.940	3.301.767	4.161.594
55000 MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	2.629.855	3.782.604	4.935.353	6.252.780	7.570.208	9.052.313	10.534.420	12.016.526	13.498.632	14.980.737	16.462.844
56000 MIN. DAS CIDADES	147.464	221.195	294.926	368.658	442.390	516.122	589.854	1.203.693	1.817.532	2.431.371	3.045.210
58000 MIN. DA AQUICULTURA E PESCA	84.638	123.109	169.274	215.440	261.606	307.771	353.937	446.270	553.990	661.710	769.430
71000 RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MF - EFU	73.833	107.394	147.667	187.940	228.213	268.485	308.758	389.304	483.274	577.244	671.213
73000 TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DF E MUNICIPIOS	24.018	34.935	48.036	61.137	74.237	87.338	100.439	126.640	157.209	187.777	218.345
74902 RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FIES	12.807	18.628	25.613	32.599	39.584	46.569	53.555	67.526	83.825	100.124	116.423
74903 RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FND/MDIC	1.100	1.600	2.200	2.800	3.400	4.000	4.600	5.800	7.200	8.600	10.000
74912 RECURSOS SOB SUPERV. DO FUNDO NAC. DE CULTURA	90	131	180	229	278	327	376	474	589	703	818
TOTAL	18.825.731	27.725.959	36.877.227	46.193.172	56.034.231	66.608.232	77.182.251	93.542.459	111.240.103	128.937.740	146.635.385

Fontes:100,111,112,113,115,118,120,127,129,130,131,132,133,134,135,139,140,141,142,144,148,149,151,153,155,157,158,162,164,166,172,174,175,176,178,180,186,188,249,280,293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



ANEXO II

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR

R\$mil		ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	9.069	13.191	18.137	23.083	28.030	32.976	37.923	47.816	59.358	70.899	82.441
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	23.858	34.702	47.716	60.729	73.743	86.756	99.769	125.796	156.161	186.525	216.890
24000	MIN. DA CIENCIA E TECNOLOGIA	62.043	90.245	124.086	157.928	191.770	225.612	259.453	327.137	406.101	485.065	564.029
25000	MIN. DA FAZENDA	88.118	128.172	176.237	224.301	272.366	320.431	368.495	464.625	576.776	688.926	801.077
26000	MIN. DA EDUCACAO	121.028	176.041	242.056	308.071	374.086	440.102	506.117	638.147	792.183	946.218	1.100.254
28000	MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	45.216	65.768	90.431	115.094	139.757	164.420	189.084	238.409	295.957	353.504	411.051
30000	MIN. DA JUSTICA	15.526	15.993	16.552	17.112	17.672	18.232	18.791	19.911	21.217	22.523	23.829
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	14.574	21.199	29.149	37.099	45.048	52.998	60.948	76.847	95.396	113.946	132.495
33000	MIN. DA PREVIDENCIA SOCIAL	11.609	16.886	23.219	29.551	35.883	42.216	48.548	61.213	75.988	90.764	105.539
35000	MIN. DAS RELACOES EXTERIORES	342	497	684	871	1.057	1.244	1.430	1.803	2.238	2.674	3.109
36000	MIN. DA SAUDE	414.893	622.340	803.856	985.372	1.192.818	1.426.196	1.659.573	1.892.951	2.126.328	2.359.706	2.593.083
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	99	121	148	175	201	228	255	308	370	433	495
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	12.035	16.849	21.663	26.477	32.093	40.117	48.140	56.163	64.186	72.210	80.233
42000	MIN. DA CULTURA	968	1.408	1.936	2.463	2.991	3.519	4.047	5.103	6.335	7.566	8.798
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	9.784	14.231	19.568	24.904	30.241	35.578	40.914	51.588	64.040	76.492	88.944
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO	4.559	6.631	9.117	11.603	14.090	16.576	19.063	24.036	29.838	35.639	41.441
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	11.799	14.435	17.598	20.761	23.924	27.088	30.251	36.577	43.958	51.338	58.719
52000	MIN. DA DEFESA	300.651	437.311	601.302	765.294	929.285	1.093.277	1.257.268	1.585.251	1.967.898	2.350.545	2.733.192
53000	MIN. DA INTEGRACAO NACIONAL	4.117	5.176	6.235	7.293	8.352	9.411	10.469	19.971	29.472	38.974	48.475
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	283	406	530	672	813	972	1.131	1.290	1.449	1.608	1.767
56000	MIN. DAS CIDADES	22.690	34.035	45.381	56.726	68.071	79.416	90.761	185.213	279.665	374.117	468.569
58000	MIN. DA AQUICULTURA E PESCA	104	152	209	266	323	380	437	550	683	816	949
TOTAL		1.173.365	1.715.789	2.295.810	2.875.845	3.482.614	4.117.745	4.752.867	5.860.705	7.095.597	8.330.488	9.565.379

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR

R\$ mil		ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	579	842	1.157	1.473	1.788	2.104	2.420	3.051	3.787	4.524	5.260
24000	MIN. DA CIENCIA E TECNOLOGIA	2.507	3.647	5.014	6.382	7.749	9.117	10.484	13.219	16.410	19.601	22.792
26000	MIN. DA EDUCACAO	25.796	37.521	51.592	65.662	79.732	93.803	107.873	136.014	168.845	201.676	234.507
28000	MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	406	591	813	1.034	1.256	1.478	1.699	2.143	2.660	3.177	3.694
30000	MIN. DA JUSTICA	2.000	2.909	4.000	5.091	6.182	7.273	8.364	10.546	13.091	15.637	18.182
36000	MIN. DA SAUDE	39.290	53.936	66.750	79.565	94.210	110.686	127.162	143.637	160.113	176.589	193.065
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	4.708	6.848	9.416	11.984	14.552	17.120	19.688	24.824	30.816	36.808	42.800
42000	MIN. DA CULTURA	496	721	991	1.261	1.532	1.802	2.072	2.613	3.244	3.874	4.505
53000	MIN. DA INTEGRACAO NACIONAL	31	47	63	78	94	109	125	265	406	546	686
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	10.005	12.195	14.384	16.887	19.389	22.205	25.020	27.835	30.650	33.466	36.281
TOTAL		85.818	119.257	154.180	189.417	226.484	265.697	304.907	364.147	430.022	495.898	561.772

Fontes: 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 8 de fevereiro de 2010

Processo nº: 19405.000002/2006-78

Interessado: Estado de Minas Gerais

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da República Federativa do Brasil, destinado ao financiamento do "Programa de Eletrificação Rural do Noroeste de Minas Gerais - PRONOROESTE".

Tendo em vista os pareceres e as Notas da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a permissão contida na Resolução nº 47, de 17 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. do dia seguinte, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado de Minas Gerais, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 120, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, torna pública a prorrogação dos postos de trabalho terceirizados, objeto da Portaria SPOA nº 16, de 11 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de janeiro de 2010,

Seção 1, páginas 10 a 12, cujos CPF encontram-se abaixo, até que sejam empossados os concursados a serem nomeados para os respectivos locais:

371.947.801-78
647.322.821-72
635.389.111-34
810.773.511-00
026.743.771-43
705.567.761-00
765.932.821-20
287.253.951-49
027.568.391-59
006.602.401-30
027.855.496-27
002.120.711-90
702.508.391-72

AUGUSTO AKIRA CHIBA

CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de fevereiro de 2010

PAF - ECF Laudo Nº. UNO0132010 - INFOGEN INFORMÁTICA LTDA

Nº 118 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), INFOGEN INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 04.213.905/0001-09, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO0132010, relativo ao PAF-ECF nome: GesCooper PDV, versão: 1.0.0.0, código MD-5: 2cb27cc8d87373d70065042712b9eb87 *GesCooperPDV, emitido pe-

lo órgão técnico credenciado: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - UNOCHAPECÓ, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. UVA0092010 - INFO SERVICE DE ANGRA INFORMATICA LTDA

Nº 119 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), INFO SERVICE DE ANGRA INFORMATICA LTDA, CNPJ: 10.396.306/0001-62, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0092010, relativo ao PAF-ECF nome: Angrashop Pdv, versão: 1.0, código MD-5: 323a601c95ab85afc8890b5607bd3b84806c641d, emitido pelo órgão técnico credenciado: Universidade Veiga de Almeida- UVA, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº INA0062010 - CEOsoftware Sistemas de Informática LTDA.

Nº 120 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), CEOsoftware Sistemas de Informática LTDA, CNPJ: 65.237.752/0001-16, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0062010, relativo ao PAF-ECF nome: PDVenda, versão: 3.0.6, código MD-5: 087e4d842b2a7d6592b72196d1b4e64e, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL****RETIFICAÇÃO**

Ata da 303ª Sessão de Julgamento - DOU de 06.10.2009, Seção 1, pág. 10: 6. Julgamento - "... Recurso 12024-MI - 0601332444. Onde se lê: "... Multa pecuniária no valor de R\$ 384.797,20.", leia-se: "... Multa pecuniária no valor de R\$ 371.780,04."

**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM NITERÓI****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010**

Exclui ANNECY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓCULOS LTDA do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NITERÓI, abaixo identificado, no uso de suas atribuições, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, o sujeito passivo ANNECY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓCULOS LTDA, inscrito no CNPI de Nº 00.920.698/0001-63, conforme processo administrativo Nº 19668.000275/2010-16, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de inadimplência no recolhimento das parcelas do Paex, por período superior a dois meses consecutivos ou alternados, consoante as disposições legais fixadas no inciso I do art. 7º da Medida Provisória 303, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NITERÓI, na Rua Almirante Teffé, Nº 668 - 5º andar, Centro, Niterói-RJ, CEP 24030-085, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recursos no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010**

Exclui HOT S COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NITERÓI, abaixo identificado, no uso de suas atribuições, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, o sujeito passivo HOT S COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA, inscrito no CNPJ de Nº 29.787.934/0001-05, conforme processo administrativo Nº 19668.000274/2010-63, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de inadimplência no recolhimento das parcelas do Paex, por período superior a dois meses consecutivos ou alternados, consoante as disposições legais fixadas no inciso I do art. 7º da Medida Provisória 303, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NITERÓI, na Rua Almirante Teffé, Nº 668 - 5º andar, Centro, Niterói-RJ, CEP 24030-085, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recursos no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO

**PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA
NACIONAL NA 2ª REGIÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010**

Exclui pessoas jurídicas e pessoas físicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei 10.684 de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PRFN-2ª REGIÃO, abaixo identificada, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei 10.684 de 30 de maio de 2003, nos arts. 7º e 8º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 25 de junho de 2003, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684 de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas/pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de pelo menos dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paes.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14 e 15 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no endereço Avenida Presidente Antonio Carlos, Nº 375, sala 614, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-010, mencionando o número deste ato declaratório.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).

Inadimplência de pelo menos duas parcelas consecutivas ou alternadas.

Relação dos CNPJCPF das pessoas jurídicas/pessoas físicas excluídas:

00.103.621/0001-09
00.180.954/0001-23
00.276.754/0001-79
01.125.542/0001-53
04.460.846/0001-77
01.634.389/0001-90
01.677.701/0001-22
17.394.131/0001-01
27.708.387/0001-91
27.924.505/0001-07
29.050.564/0001-10
29.350.196/0001-26
29.597.986/0001-00
29.711.157/0001-07
29.954.138/0001-01
29.970.035/0001-35
30.441.059/0001-86
30.483.488/0001-03
30.512.271/0001-97
30.845.598/0001-80
31.017.866/0001-39
31.114.820/0001-38
31.345.184/0001-55
32.119.059/0001-90
33.034.539/0001-10
33.040.361/0001-10
33.093.063/0001-99
33.382.292/0001-23
33.899.667/0001-27
35.823.715/0001-29
36.102.465/0001-09
40.212.748/0001-72
40.363.269/0001-57
40.393.548/0001-63
42.213.702/0001-01
42.356.568/0001-90

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.007,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010**

Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2010, ano-calendário de 2009, pela pessoa física residente no Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 88 da Lei Nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pelo art. 27 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, nos arts. 7º e 10 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a redação dada pelo art. 25 da Lei Nº 9.532, de 1997, e pelo art. 3º da Lei Nº 11.482, de 31 de maio de 2007, no art. 16 da Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 18 da Medida Provisória Nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e no art. 1º da Lei Nº 11.482, de 31 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 23 da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, resolve:

CAPÍTULO I**DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO**

Art. 1º Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2010 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2009:

I - recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 17.215,08 (dezesete mil, duzentos e quinze reais e oito centavos);

II - recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III - obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

IV - relativamente à atividade rural:

a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 86.075,40 (oitenta e seis mil, setenta e cinco reais e quarenta centavos);

b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2009 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2009;

V - teve a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em 31 de dezembro;

VI - passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição se encontrava em 31 de dezembro; ou

VII - optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

§ 1º Fica dispensada de apresentar a Declaração de Ajuste Anual a pessoa física:

I - no caso do inciso V, cujos bens comuns sejam declarados pelo outro cônjuge, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e

II - que se enquadrar em uma ou mais hipóteses previstas nos incisos I a VII do caput, caso conste como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

§ 2º A pessoa física, mesmo desobrigada, pode apresentar a declaração.

CAPÍTULO II**DA OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO**

Art. 2º A pessoa física pode optar pelo desconto simplificado, observado o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º A opção pelo desconto simplificado implica a substituição das deduções previstas na legislação tributária pelo desconto de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na declaração, limitado a R\$ 12.743,63 (doze mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos).

§ 2º É vedada a opção pelo desconto simplificado na hipótese de o contribuinte pretender compensar prejuízo da atividade rural ou imposto pago no exterior.

§ 3º O valor utilizado a título de desconto simplificado, de que trata o § 1º, não justifica variação patrimonial, sendo considerado rendimento consumido.

§ 4º No caso de a pessoa física não preencher ou preencher a linha 09 da Apuração do Imposto, página 2 do formulário de que trata o inciso II do art. 3º, com valor distinto do correspondente ao desconto simplificado ou à soma das deduções (linhas 01 a 06 da Apuração do Imposto, página 2, do formulário), será utilizado o maior valor dentre o desconto simplificado e a soma das deduções, com base nas demais informações prestadas.



CAPÍTULO III DAS FORMAS DE ELABORAÇÃO

Art. 3º A Declaração de Ajuste Anual pode ser elaborada:

I - com o uso de computador, mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração (PGD) relativo ao exercício de 2010, disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>; ou

II - em formulário, conforme modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB Nº 993, de 22 de janeiro de 2010, observadas as disposições do art. 4º.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PGD

Art. 4º Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual com o uso do PGD a pessoa física que:

I - recebeu rendimentos tributáveis na declaração cuja soma foi superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte cuja soma foi superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - recebeu de pessoas físicas ou do exterior rendimentos tributáveis na declaração;

IV - incluiu dependentes na declaração que tenham recebido quaisquer rendimentos, tributáveis ou não, de pessoas físicas ou jurídicas ou do exterior;

V - incorreu em qualquer das hipóteses previstas nos incisos III, IV e VII do caput do art. 1º;

VI - obteve resultado positivo da atividade rural;

VII - pretenda beneficiar-se da dedução de livro Caixa;

VIII - pretenda beneficiar-se das deduções de contribuição patronal paga à Previdência Social na condição de empregador doméstico e as relativas ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Incentivos à Cultura, à Atividade Audiovisual e ao Desporto;

IX - efetuou doações a partidos políticos, comitês financeiros e candidatos a cargos eletivos;

X - pretenda compensar imposto pago no exterior;

XI - recebeu rendimentos com exigibilidade suspensa do Imposto sobre a Renda;

XII - participou, em qualquer mês, do quadro societário de sociedade empresária ou simples, como sócio ou acionista, ou de cooperativa, ou como titular de empresa individual; ou

XIII - possua informações a serem prestadas na declaração que ultrapassem o número de linhas disponibilizadas nos quadros dos formulários.

§ 1º É também obrigatória a apresentação, com o uso do PGD, de declaração:

I - original, após o prazo de que trata o caput do art. 5º;

II - retificadora, a qualquer tempo;

III - relativa a espólio.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos dependentes incluídos na declaração, devendo os rendimentos recebidos serem somados aos do titular para efeito dos limites de que tratam os incisos I e II do caput.

CAPÍTULO V

DO PRAZO E DOS MEIOS DISPONÍVEIS PARA A APRESENTAÇÃO

Art. 5º A Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de 1º de março a 30 de abril de 2010:

I - pela Internet, mediante utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço referido no inciso I do art. 3º;

II - em disquete, nas agências do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal localizadas no País, durante o seu horário de expediente; ou

III - em formulário, nas agências e nas lojas franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), durante o seu horário de expediente, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), a ser pago pelo contribuinte.

§ 1º O serviço de recepção da declaração de que trata o caput do art. 1º, transmitida pela Internet, será interrompido às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia do prazo estabelecido no caput.

§ 2º A comprovação da apresentação da Declaração de Ajuste Anual elaborada em computador é feita por meio de recibo gravado após a transmissão, em disquete, em disco rígido de computador ou em disco removível que contenha a declaração transmitida, cuja impressão fica a cargo do contribuinte e deve ser feita mediante a utilização do PGD de que trata o inciso I do art. 3º.

§ 3º A declaração em formulário deve ser apresentada em 2 (duas) vias, nas quais é apostado o carimbo de recepção, sendo uma delas devolvida ao contribuinte como comprovante de entrega.

CAPÍTULO VI

DA APRESENTAÇÃO APÓS O PRAZO

Art. 6º Após o prazo de que trata o caput do art. 5º, a Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada:

I - pela Internet, mediante a utilização do programa de transmissão Receitanet; ou

II - em disquete, nas unidades da RFB.

CAPÍTULO VII

DA RETIFICAÇÃO

Art. 7º A Declaração de Ajuste Anual retificadora deve ser apresentada:

I - pela Internet, mediante a utilização do programa de transmissão Receitanet; ou

II - em disquete:

a) nas agências do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal localizadas no País, durante o seu horário de expediente, se dentro do prazo de que trata o caput do art. 5º; ou

b) nas unidades da RFB, durante o seu horário de expediente, se após o prazo de que trata o caput do art. 5º.

§ 1º A declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente e, portanto, deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionadas, se for o caso.

§ 2º Para a elaboração e a transmissão de declaração retificadora deve ser informado o número constante no recibo de entrega referente à declaração anteriormente apresentada.

§ 3º Após o último dia do prazo de que trata o caput do art. 5º, não é admitida retificação que tenha por objetivo a troca de opção por outra forma de tributação.

CAPÍTULO VIII

DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

Art. 8º A entrega da Declaração de Ajuste Anual após o prazo de que trata o caput do art. 5º, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago.

§ 1º A multa a que se refere este artigo é objeto de lançamento de ofício e:

I - tem como valor mínimo R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e como valor máximo 20% (vinte por cento) do imposto sobre a renda devido;

II - tem, por termo inicial, o 1º (primeiro) dia subsequente ao fixado para a entrega da declaração e, por termo final, o mês da entrega ou, no caso de não-apresentação, do lançamento de ofício.

§ 2º No caso do não-pagamento da multa por atraso na entrega dentro do vencimento estabelecido na notificação de lançamento emitida pelo PGD, a multa, com os respectivos acréscimos legais decorrentes do não-pagamento, será deduzida do valor do imposto a ser restituído para as declarações com direito a restituição.

§ 3º A multa mínima aplica-se inclusive no caso de declaração de que não resulte imposto devido.

CAPÍTULO IX

DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS E DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Art. 9º A pessoa física sujeita à apresentação da Declaração de Ajuste Anual deve relacionar nesta os bens e direitos que, no Brasil ou no exterior, constituam, em 31 de dezembro de 2008 e de 2009, seu patrimônio e o de seus dependentes relacionados na declaração, bem como os bens e direitos adquiridos e alienados no decorrer do ano-calendário de 2009.

§ 1º Devem também ser informados as dívidas e os ônus reais existentes em 31 de dezembro de 2008 e de 2009, do declarante e de seus dependentes relacionados na declaração, bem como os constituídos e os extintos no decorrer do ano-calendário de 2009.

§ 2º Fica dispensada a inclusão de:

I - saldos de contas correntes bancárias e demais aplicações financeiras, cujo valor unitário não exceda a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

II - bens móveis, exceto veículos automotores, embarcações e aeronaves, bem como os direitos, cujo valor unitário de aquisição seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - conjunto de ações e quotas de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, bem como ouro, ativo financeiro, cujo valor de constituição ou de aquisição seja inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

IV - dívidas e ônus reais do contribuinte e de seus dependentes relacionados na declaração, em 31 de dezembro de 2009, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CAPÍTULO X

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 10. O saldo do imposto pode ser pago em até 8 (oito) quotas, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

I - nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;

III - a 1ª (primeira) quota ou quota única deve ser paga até o último dia do prazo de que trata o caput do art. 5º;

IV - as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a apresentação da declaração até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 1º É facultado ao contribuinte:

I - antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas, não sendo necessário, nesse caso, apresentar declaração retificadora com a nova opção de pagamento;

II - ampliar o número de quotas do imposto inicialmente previsto na declaração, até a data de vencimento da última quota desejada, observado o disposto no caput, mediante a apresentação de declaração retificadora ou o acesso ao sítio da RFB na Internet, opção "Extrato da DIRPF", no endereço referido no inciso I do art. 3º.

§ 2º O pagamento integral do imposto ou de suas quotas e de seus respectivos acréscimos legais pode ser efetuado das seguintes formas:

I - transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela RFB a operar com essa modalidade de arrecadação;

II - em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso de pagamento efetuado no Brasil; ou

III - débito automático em conta corrente bancária.

§ 3º O débito automático em conta corrente bancária de que trata o inciso III do § 2º:

I - somente é permitido para declaração original ou retificadora, elaborada em computador, apresentada:

a) até 31 de março de 2010, para a quota única ou a partir da 1ª (primeira) quota;

b) entre 1º de abril e o último dia do prazo de que trata o caput do art. 5º, a partir da 2ª (segunda) quota;

II - é autorizado mediante a utilização do PGD e formalizado no recibo de entrega da Declaração de Ajuste Anual;

III - é automaticamente cancelado:

a) quando da entrega de declaração retificadora fora do prazo de que trata o caput do art. 5º;

b) na hipótese de envio de informações bancárias com dados inexatos;

c) quando o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) informado na declaração for diferente daquele vinculado à conta corrente bancária; ou

d) quando os dados bancários informados na declaração referirem-se à conta corrente do tipo não solidária;

IV - está sujeito a estorno, a pedido do contribuinte titular da conta corrente, caso fique comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação;

V - pode ser incluído, cancelado ou modificado, após a apresentação da declaração, mediante o acesso ao sítio da RFB na Internet, opção "Extrato da DIRPF", no endereço referido no inciso I do art. 3º:

a) até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 14 de cada mês, produzindo efeitos no próprio mês;

b) após o prazo de que trata a alínea "a", produzindo efeitos no mês seguinte.

§ 4º A Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança (Codac) pode editar normas complementares necessárias à regulamentação do pagamento por intermédio de débito automático em conta corrente bancária de que trata o inciso III do § 2º.

§ 5º No caso de pessoa física que receba rendimentos do trabalho assalariado de autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas no exterior, além do previsto no § 2º, o pagamento integral do imposto ou de suas quotas, e de seus respectivos acréscimos legais, pode ser efetuado mediante remessa de ordem de pagamento com todos os dados exigidos no Darf, no respectivo valor em reais ou em moeda estrangeira, a favor da RFB, por meio do Banco do Brasil S.A., Gerência Regional de Apoio ao Comércio Exterior - Brasília-DF (Gecex - Brasília-DF), prefixo 1608-X.

§ 6º O imposto que resultar em valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais) deve ser adicionado ao imposto correspondente a exercícios subsequentes, até que seu total seja igual ou superior ao referido valor, quando, então, deve ser pago ou recolhido no prazo estabelecido na legislação para este último exercício.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as Instruções Normativas RFB Nº 918, de 10 de fevereiro de 2009, e Nº 937, de 12 de maio de 2009.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.008, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera a Instrução Normativa SRF Nº 208, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a tributação, pelo imposto de renda, dos rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior e dos ganhos de capital apurados na alienação de bens e direitos situados no exterior por pessoa física residente no Brasil e dos rendimentos recebidos e dos ganhos de capital apurados no País por pessoa física não-residente no Brasil, para tratar sobre a Declaração de Saída Definitiva do País e instituir a Comunicação de Saída Definitiva do País.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 9º, 10, 11 e 47 da Instrução Normativa SRF Nº 208, de 27 de setembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
....."

V - que se ausente do Brasil em caráter temporário ou se retire em caráter permanente do território nacional sem apresentar a Comunicação de Saída Definitiva do País, de que trata o art. 11-A, durante os primeiros 12 (doze) meses consecutivos de ausência.
....." (NR)

"Art. 9º A pessoa física residente no Brasil que se retire em caráter permanente do território nacional no curso do ano-calendário deve, observado o disposto no art. 11-A:

I - apresentar a Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva, bem como as declarações correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues;

....." (NR)

"Art. 10....." (NR)

§ 2º Caso a pessoa física se retire em caráter permanente do território nacional sem apresentar a Comunicação de Saída Definitiva do País, de que trata o art. 11-A, nem a Declaração de Saída Definitiva do País, de que trata o art. 9º, seus rendimentos serão tributados nos termos previstos no § 1º do art. 11 durante os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da data da saída, e, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, conforme o disposto nos arts. 26 a 45." (NR)

"Art. 11. A pessoa física que se ausente do território nacional em caráter temporário e permaneça no exterior por mais de 12 (doze) meses consecutivos deve, observado o disposto no art. 11-A:

I - apresentar a Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil no ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da caracterização;

....." (NR)

"Art. 47. O aplicativo da Comunicação de Saída Definitiva do País, o programa gerador da Declaração de Saída Definitiva do País e o formulário da Relação de Servidores de Organismo Internacional Residentes no Brasil, de que tratam os arts. 9º, 11, 11-A e o inciso I do § 2º do art. 21, serão disponibilizados no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa SRF Nº 208, de 2002, passa a vigorar acrescida do art. 11-A:

"Art. 11-A. A pessoa física residente no Brasil que se retire do território nacional deve apresentar a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data da caracterização da condição de não-residente e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

§ 1º A Comunicação de que trata o caput não dispensa a apresentação da Declaração de Saída Definitiva do País de que tratam os arts. 9º e 11.

§ 2º Os dependentes, inscritos no CPF, que se retirem do território nacional na mesma data do titular da Comunicação de que trata o caput devem constar desta."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

PORTARIA Nº 202, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a Política de Renovação de Estações de Trabalho no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43 do Anexo I do Decreto Nº 7.050, de 23 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º O nivelamento da infra-estrutura de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) da Secretaria da Receita Federal do Brasil deve obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

§ 1º Uma estação de trabalho (notebook ou desktop) para cada ponto de trabalho que exija uso de recursos de TIC;

§ 2º Uma impressora para cada ambiente de trabalho.

Art. 2º As estações de trabalho devem atender a política de renovação de parque com atualização de 25% de todo o parque ao ano.

Parágrafo Único. Para garantir a atualização do parque de estações de trabalho já instalado, será implementado um período de transição entre 2010 e 2012 conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º As especificações técnicas das estações de trabalho e impressoras devem ser atualizadas anualmente pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e devem ser compatíveis com as necessidades dos serviços.

Art. 4º As incorporações de estações de trabalho (notebooks ou desktops) apreendidas devem ser autorizadas pelo Coordenador-Geral da Cotec.

Art. 5º O orçamento, o planejamento e a execução da aquisição de estações de trabalho e impressoras devem ser elaborados e realizados anualmente pela Coordenação-Geral de Programação e Logística conforme o art. 2º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

ANEXO ÚNICO

Ano	Regiões Fiscais	Percentual Atendido
2010	Todas	50,00%
2011	Todas	50,00%
2012	Nenhuma	0,00%

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O INSPECTOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 10111.000040/2010-38 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca FIAT, modelo BRAVA 2.0, ano 1998, cor azul, chassi ZFA18200004598596, desembarçado pela Declaração de Importação Nº 05/1388778-9, de 20/12/2005, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade de Maditsi Gabriel Dirkgale, CPF 741.807.031-49, para Wellington do Prado Marques, CPF. 620.848.011-68.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO V. MARTINS

2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, considerando o disposto no inciso II do art. 20 da Portaria RFB Nº 1.022, de 30 de março de 2009 e atendendo à solicitação formalizada no processo administrativo Nº 10280.002630/97-05, resolve:

Art. 1º - Revogar o Ato Declaratório Executivo SRRF/2ºRF Nº 34, de 15 de julho de 2004, publicado no D.O.U. de 19 de julho de 2004, que alfandegou a Instalação Portuária Fluvial Privativa de Uso Misto, localizada na Colônia São Joaquim s/nº, margem direita do Rio Parauaú, em Breves/PA, administrada pela empresa ROBCO MADEIRAS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 22.919.542/0004-48.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ESDRAS ESNARRIAGA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Concessão do regime especial de aquisição de bens de capital a pessoa jurídica preponderantemente exportadora (RECAP).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Instrução Normativa SRF Nº 605, de 04 de janeiro de 2005, com base no que requer e declara a requerente, bem como na documentação que instrui os autos do processo de solicitação de habilitação de pessoa jurídica ao regime especial de aquisição de bens de capital para empresas exportadoras (RECAP) - Processo Nº 13204.000138/2009-19, resolve:

Artigo único. Fica concedida a habilitação para pessoa jurídica COMPANHIA DE ALUMINA DO PARÁ, CNPJ; 10.262.257/0001-75 (que assume o compromisso de promover exportações nos termos do art. 6º da Instrução Normativa SRF n 605, de 04 de janeiro de 2006), para fins de se lhe aplicar, após publicação deste ato no DOU, o benefício de suspensão na forma do RECAP, observando-se os prazos legalmente estabelecidos para a sua fruição, sem prejuízo do disposto na Instrução Normativa SRF Nº 605, de 04 de janeiro de 2006, na Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, arts. 12 a 16, e no Decreto Nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005.

MARIA HELENA COUTINHO PONTE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF Nº 267/2002; com base nos LAUDOS CONSTITUTIVOS Nº 15/2008 e 16/2008, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo Nº 10283.002086/2008-03, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa BERTOLINI DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº 84.498.070/0001-01, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2008.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis. Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF Nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 42/2009 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e conforme consta no processo administrativo Nº 10283.007245/2009-39, anexado ao processo Nº 10283.003757/2009-26, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa BRASFANTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ Nº 09.271.762/0001-05, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e



II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/Manaus Nº 12 de 29 de janeiro de 2010, publicado no DOU Nº 23 de 03/02/2010, Seção 1, página 29, em referência à razão social da empresa:

Onde se lê: "Art.1º - Fica reconhecido o direito da empresa ATHLETIC DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 02.793.710/0001-41..."

Leia-se: "Art.1º - Fica reconhecido o direito da empresa UNIVERSAL FITNESS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ 02.793.710/0001-41..."

3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Exclui contribuintes pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FORTALEZA/CE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no inciso II do art. 6º da Orientação Interna MPS/SRP nº 8 de 11 de agosto de 2005, no art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, bem como na Portaria DRF/FOR Nº 74, de 18/05/2007 (DOU 22/05/2007), DECLARA:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu o art. 7º, os contribuintes relacionados em anexo, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou em que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE no Diário Oficial da União, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada da Receita Federal do Brasil de Fortaleza/CE, na Rua Barão de Aracati, nº 909 - 1ª Sobre Loja, Aldeota, CEP: 60.115-901, Fortaleza/CE.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRVULO BEZERRA GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
07.542.392/0001-60
11.670.809/0001-47
05.367.388/0001-87
86.924.149/0001-82
41.457.029/0001-84
11.664.554/0001-00
01.610.833/0001-37
07.884.257/0001-00
14.360.333/0001-36
07.801.236/0001-76
11.835.238/0001-53
07.530.025/0001-46
05.313.085/0001-81
01.259.486/0001-40
07.953.870/0001-24
Relação dos CEI das pessoas físicas excluídas
38.680.09682/04
50.009.61113/05
38.680.09661/08
50.009.60355/04
50.010.39777/03
50.009.25240/06
41.730.00184/07
50.011.28619/02

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara nula Certidão que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUIS-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009 e em face do disposto no art.13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Declarar cancelada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº de controle: D7EF.4F7D.A666.C5A0, emitida indevidamente em 27/01/2010, em nome do contribuinte SERHUM CONSULTORIA EM REC HUMANOS LTDA, CNPJ nº 00.936.590/0001-69.

PAULO ROBERTO MENDES DE ARAUJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Entidade que observa as condições do artigo 55 da Lei Nº 8.212 e dos artigos 206 e 209 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto 3.048/99, faz jus ao reconhecimento da isenção das contribuições de que tratam os art. 22 e 23 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE TERESINA-PI, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, com fundamento no artigo 15 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e ainda tendo em vista o que consta no processo Nº 10384.005746/2008-61, de ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDRO II, CNPJ sob Nº 05.235.122/0001-08, declara:

Art. 1º Face ao cumprimento das condições dos artigos 55 da Lei Nº 8.212/91, e 206 do Decreto 3.048/99, a entidade acima identificada teve reconhecido, a partir da data de publicação deste Ato, o direito à isenção das contribuições de que tratam os art. 22 e 23 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010.

Declara a exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES FEDERAL) da empresa que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 14, incisos e art. 15, § 3º, todos da Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, observadas as alterações constantes do art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º Fica excluído do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte (SIMPLES FEDERAL)" o contribuinte FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DE LACERDA ME, inscrito no CNPJ sob Nº 04.532.592/0001-43, estabelecido à R Padre Meira, Nº 30, lojas 7 e 8, Centro - João Pessoa - PB, por ter excedido no ano - calendário 2006, o limite estabelecido pela legislação para as Microempresas, conforme disposto no Art.9º, inciso I, da Lei 9.317/96 e demais informações contidas no processo administrativo Nº 14751.000054/2010-77. A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2007, a teor do disposto nos Arts.14, inciso I e 15, inciso IV, da Lei Nº 9.317/96 e alterações posteriores.

Art. 2º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

Concede à pessoa jurídica que menciona, a habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere artigo 285, inciso II, do Anexo da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto no § 2º, art. 15, da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, regulamentada pela Instrução Normativa (IN) RFB Nº 879, de 15 de outubro de 2008, declara:

Art. 1º. HABILITADA ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), observadas as condições de sua aplicação estabelecidas nos arts. 13 a 17 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no Decreto Nº 6.582, de 26 de setembro de 2008 e seus Anexos I e II, e na Instrução Normativa RFB Nº 879/2008, a empresa TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A, estabelecimento de CNPJ Nº 02.281.836/0004-80, sita à Av. Sul, s/n, Térreo - Bairro de São José - Recife/PE - CEP 50090-010, como concessionário de transporte ferroviário, formalizado pelo processo administrativo fiscal Nº 19647.000413/2010-05, ressaltando, mormente, que:

I - A habilitação ao Reporto assegura a suspensão da exigência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e, quando for o caso, do Imposto de Importação, incidentes sobre as receitas decorrentes das vendas de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, no mercado interno ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, nos termos do artigo 14 da Lei Nº 11.033/2004.

II - A habilitação ao Reporto aplica-se às aquisições e importações efetuadas até 31 de dezembro de 2011 (artigo 16, da Lei Nº 11.033/2004).

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARACAJU
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Torna insubsistente em parte o Ato Declaratório Executivo Nº 38, de 29 de outubro de 2009.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, e na delegação de competência estabelecida pelo art. 5º, inc. V da Portaria DRF/Aracaju Nº 18 de 19 de março de 2009, declara:

Art. 1º Torna insubsistente o Ato Declaratório Executivo Nº 38, de 29 de outubro de 2009, especificamente no que concerne à exclusão da pessoa jurídica ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ Nº 13.017.462/0001-63, do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, tendo em vista que a exclusão já havia sido processada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em Sergipe, conforme processo administrativo Nº 14841.001101/2009-57.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON FIEL FILHO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, § 3º, da Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:



Art. 1º. Excluída da opção pela sistemática de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9.317, de 1996, denominada SIMPLES, a partir de 01/01/1997, a pessoa jurídica GERALDO MAGELA ME., CNPJ Nº 25.779.877/0001-53, em conformidade com o disposto no art. 14 do referido diploma legal e nos termos do que foi apurado no processo administrativo Nº 13601.000490/2003-78.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no art. 24, inciso VI, da Instrução Normativa SRF Nº 608, de 2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito, sua inconformidade com relação à exclusão, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belo Horizonte, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO DE PINHO TAVARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
EM DIVINÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Cancela de ofício inscrição no CPF por multiplicidade.

O CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, caput e inciso II, e art. 12, inciso I, da Portaria DRF/DIV/MG 29, de 15 de julho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 25, caput e inciso I, da Instrução Normativa RFB Nº 864, de 25 de julho de 2009, e considerando o que consta no processo administrativo de Nº 10665.000170/2010-12, resolve

Art. 1º Cancelar de ofício a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - de Nº 101.702.506-10, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos ex tunc.

LENÍLSON LEMOS DA SILVEIRA SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Cancela de ofício inscrição no CPF por multiplicidade.

O CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, caput e inciso II, e art. 12, inciso I, da Portaria DRF/DIV/MG 29, de 15 de julho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 25, caput e inciso I, da Instrução Normativa RFB Nº 864, de 25 de julho de 2009, e considerando o que consta no processo administrativo de Nº 10665.000169/2010-80, resolve

Art. 1º Cancelar de ofício a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - de Nº 101.702.496-03, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos ex tunc.

LENÍLSON LEMOS DA SILVEIRA SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Cancela de ofício inscrição no CPF por multiplicidade.

O CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, caput e inciso II, e art. 12, inciso I, da Portaria DRF/DIV/MG 29, de 15 de julho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 25, caput e inciso I, da Instrução Normativa RFB Nº 864, de 25 de julho de 2009, e considerando o que consta no processo administrativo de Nº 10665.000171/2010-59, resolve

Art. 1º Cancelar de ofício a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - de Nº 101.702.526-63, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos ex tunc.

LENÍLSON LEMOS DA SILVEIRA SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

Exclui sujeitos passivos do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - Saort, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, nos termos do art. 7º da citada lei, os sujeitos passivos relacionados no Anexo Único, constatada a falta de recolhimento (integral e/ou parcial) de tributos correntes por período superior a três meses consecutivos ou seis alternados.

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão pode ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Juiz de Fora, no endereço: Avenida Barão do Rio Branco, 372, Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, Cep 36045-120.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

HELIOMAR BROXADO DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

17.739.459/0001-04
03.230.534/0001-00
21.553.722/0001-43
21.435.854/0001-70
41.909.441/0001-98
26.176.941/0001-74
19.777.143/0001-32

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - Saort, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão pode ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, no endereço: Av. Barão do Rio Branco, 372, Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, Cep 36045-120.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

HELIOMAR BROXADO DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

22.403.554/0001-72

7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa VENTURA PETROLEO S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.785.706/0001-79, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº16, de 21 de janeiro de 2010, publicado no D.O.U. de 22 de janeiro de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

PROCESSO 10768.005347/2009-77				
01785706/0001-79	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos discriminados na ADE 61 de 19/05/09	2.050.0023474.06.2 Afretamento 2.050.0023475.06.2 Prestação de Serviços SSV VICTORIA	22.07.2013
PROCESSO 10768.009008/2009-60				
01785706/0001-79	Petróleo Brasileiro S.A.	Bacias de Campos, Santos e Espírito Santo	2050.0029850.07.2 Afretamento 2050.0029849.07.2 Prestação de Serviços DYNAMIC PRODUCER	31.03.2016
PROCESSO 10768.009159/2009-18				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
01785706/0001-79	Petróleo Brasileiro S.A.	Plataforma continental Brasil nos campos determinados na ADE 178/2009	101.2.156.96-3 serviços 101.2.155.96-0 afretamento LOUISIANA	13.05.2015



8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Cancela inscrição de contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º Cancelado, por duplicidade, o Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número DP 08190/123, concedido por intermédio do Ato Declaratório Executivo número 19/2010, publicado no D.O.U. de 20 de janeiro de 2010, para o estabelecimento da empresa EM-COPA - EMPRESA COMERCIAL DE PAPEL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 05.458.850/0001-51, de acordo com os autos do processo Nº 13807.007260/2009-19.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) devido à multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009, considerando a competência que lhe confere o Art. 26 da IN RFB 864, de 25 de julho de 2008, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.003905/2009-79, declara:

Art. 1º Fica cancelada a inscrição da pessoa física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), a partir da data de publicação deste ato, conforme inciso I, do artigo 25 da IN RFB Nº 864/2008, devido à multiplicidade de inscrição para um mesmo contribuinte.

Nome: Andressa Antunes Maciel

CPF: 396.281.268-73

Motivo: Multiplicidade de inscrição.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 28 DE JANEIRO DE 2010.

O AFRFB ADALTON JOSÉ DE CASTRO no uso da competência delegada pelo Art. 1º da Portaria IRF/SPO Nº 135, de 18 de julho de 2006 (nova redação dada pelo Art. 1º da Portaria IRF/SPO Nº 416, de 06 de novembro de 2009) para: " IV - expedir o Ato Declaratório de habilitação para utilização dos procedimentos simplificados dos regimes aduaneiros especiais de admissão temporária ou de exportação temporária para recipientes, embalagens, envoltórios e outros bens com finalidade semelhante, a que se refere o art. 5º da IN SRF Nº 747/2007 ", e tendo em vista o que consta do processo Nº 10314.000351/2010-11, declara que:

1. A empresa SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 61.460.325/0001-41, fica HABILITADA a utilizar os procedimentos simplificados de que trata a IN RFB Nº 747 de 14 de junho de 2007, relativamente aos bens reutilizáveis e não destinados à comercialização, classificados e descritos abaixo:

a) Mini-tanque (container) para acondicionamento de produto químico a granel.
NCM: 7309.00.90

2. O controle dos prazos de permanência e dos quantitativos dos bens submetidos ao procedimento simplificado deverá especificar quantidade por espécie ou modelo do bem.

3. Sem prejuízo da aplicação de sanções específicas, esta habilitação para utilização de procedimentos simplificados é concedida a título precário, podendo ser extinta, cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou infringências legais ou regulamentares.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALTON JOSÉ DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O AFRFB ADALTON JOSÉ DE CASTRO, no uso da competência delegada através da Portaria IRF/SPO Nº 416/09, em seu artigo 1º, e tendo em vista o que consta do processo Nº 10314.012599/2009-91, declara que:

1. A empresa JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., CNPJ Nº 00.514.820/0001-00, fica HABILITADA a utilizar os procedimentos simplificados de que trata a IN-RFB Nº 747, de 14 de junho de 2007, relativamente aos bens reutilizáveis e não destinados a comercialização, classificados e descritos abaixo:

- CAIXA DESMONTÁVEL DE POLIONDA (TIPO: FUNDO SEMIAUTOMÁTICO COM TAMPA TRANSPASSADA - MEDIDAS EXTERNAS: 1195 x 790 x 295 MM - CHAPA: PP ALVEOLAR - COR: CINZA - GRAMATURAS: 1500 G/M2 - 5MM - SENTIDO DA ONDA: LONGITUDINAL - 02 PEGADORES FECHADOS NAS LATERAIS MENORES - 01 PORTA DOCS TAMANHO A5 - FECHAMENTO VERTICAL COM REBITES EM NYLON)

- NCM: 3926.90.90

- VALOR UNITÁRIO: R\$ 65,00

2. O controle dos prazos de permanência e dos quantitativos dos bens submetidos ao procedimento simplificado deverá especificar quantidade por espécie ou modelo do bem.

3. Sem prejuízo da aplicação de sanções específicas, esta habilitação para utilização de procedimentos simplificados é concedida a título precário, podendo ser extinta, cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou infringências legais ou regulamentares.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALTON JOSÉ DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O AFRFB ADALTON JOSÉ DE CASTRO, no uso da competência delegada através da Portaria IRF/SPO Nº 416/09, em seu artigo 1º, e tendo em vista o que consta do processo Nº 10314.012599/2009-91, declara que:

1. A empresa IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S/A., CNPJ Nº 62.227.509/0001-29, fica HABILITADA a utilizar os procedimentos simplificados de que trata a IN-RFB Nº 747, de 14 de junho de 2007, relativamente aos bens reutilizáveis e não destinados à comercialização, classificados e descritos abaixo:

- Minitanque contêiner (small tank container), com capacidade para armazenar 1.250 litros

- NCM: 8609.00.00

- VALOR UNITÁRIO: EUR 12.000,00

2. O controle dos prazos de permanência e dos quantitativos dos bens submetidos ao procedimento simplificado deverá especificar quantidade por espécie ou modelo do bem.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, c/c o disposto na Portaria RFB Nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no DOU de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto Nº 6.158, de 16 de julho de 2007, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 7º do art. 150 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra/ Nº recibo)	
01.731.172/0001-06	CAMPO BOM	Acima de 1000ml	2206.00.90	D	03944847722547
01.731.172/0001-06	TONTURINHA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H	03945005722549

10ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃOSOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 71,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: PRECATÓRIO. VENDA. GANHO DE CAPITAL. TRIBUTAÇÃO.

A cessão de direitos de crédito líquido e certo representado por precatório contra a Fazenda Pública sujeita-se à tributação definitiva como ganho de capital à alíquota de 15% (quinze por cento).

PRECATÓRIO. RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO.

Os rendimentos do trabalho assalariado recebidos pelo autor da ação ou seu herdeiro por meio de precatório sujeitam-se à tributação mediante a aplicação da tabela progressiva de imposto sobre a renda. Na Declaração de Ajuste Anual poderá ser deduzido dos rendimentos o valor das despesas com ação judicial necessárias ao recebimento dos rendimentos, inclusive com advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização. É admitida também a dedução da contribuição previdenciária descontada dos rendimentos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 7.713, de 1988, art. 12; Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 43, I, 55, II, 56, parágrafo único, 74, I, 83, II, 117, §§ 2º e 4º, 123, I, 138, 141, 129, IV, 138, 141, 718 e 852; IN SRF Nº 81, de 2001, art. 3º, § 6º; IN SRF Nº 84, de 2001, art. 30, § 3º, inciso I.

LOURDES TERESINHA ROSSONI LUVISON
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÕES DE CONSULTA Nºs 72 A 98,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS RECEBIDOS POR PESSOA FÍSICA. REGIME DE CAIXA.

A tributação dos rendimentos auferidos por pessoas físicas subordina-se ao regime de caixa.

FGTS. ISENÇÃO.

O montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), é isento do imposto de renda.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. DESPESAS JUDICIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, podem ser deduzidas as despesas com a ação judicial necessárias ao seu recebimento, quando pagas pelo contribuinte e não indenizadas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 43; Lei Nº 7.713, de 1988, arts. 2º, 6º, inciso V, e 12; Lei Nº 8.134, de 1990, arts. 2º e 3º; RIR/1999, arts. 2º, § 2º, 38, 39, inciso XX, 56 e 640; Instrução Normativa SRF Nº 15, de 2001, arts. 2º, § 3º, 3º e 5º, inciso VI.

CRISTINA DE ALMEIDA ACCIOLY
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PRESTADO MEDIANTE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. SIMPLES NACIONAL. NÃO VEDAÇÃO.

A atividade de instalação e manutenção elétrica (CNAE 4321-5/00) exercida mediante cessão de mão-de-obra não constitui motivo de vedação ao ingresso ou da permanência no Simples Nacional e a receita dela decorrente deve ser tributada na forma do Anexo IV da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 17, XII, e art. 18, § 5º-C; Instrução Normativa RFB Nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, 142, III e 191.

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PRESTADO MEDIANTE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. RETENÇÃO.

A atividade de instalação e manutenção elétrica (CNAE 4321-5/00) exercida mediante cessão ou empreitada de mão-de-obra está sujeita ao instituto da retenção previsto no art. 31 da Lei Nº 8.212, de 1991, ainda que a empresa seja optante pelo Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa RFB Nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, 142, III e 191.

CESAR ROXO MACHADO
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 100, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: MONTAGEM DE MÓVEIS PARA TERCEIROS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. SIMPLES NACIONAL. VEDAÇÃO.

A atividade de montagem de móveis para terceiros, se exercida mediante cessão ou locação de mão-de-obra, constitui motivo de vedação ao ingresso ou da permanência no Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 17, XII, e § 1º, art. 18, § 5º-C; Instrução Normativa RFB Nº 971, de 2009, arts. 115.

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: MONTAGEM DE MÓVEIS PARA TERCEIROS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. RETENÇÃO.

A atividade de montagem de móveis para terceiros enquadra-se no inciso XV do art. 118 da IN RFB Nº 971, de 2009, e sujeita-se ao instituto da retenção, se os serviços forem prestados mediante cessão de mão-de-obra, nos termos do art. 115 da mesma IN.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa RFB Nº 971, de 2009, arts. 115, 118, XV.

CESAR ROXO MACHADO
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 101, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO. ISENÇÃO. FONTE SITUADA NO EXTERIOR. TRATADO OU CONVENÇÃO INTERNACIONAL.

Os rendimentos percebidos a título de aposentadoria ou pensão de fonte situada na França por residente no País, portador de moléstia grave, são isentos do imposto de renda por força da cláusula de "Não Discriminação" prevista no artigo XXIV da Convenção promulgada pelo Decreto Nº 70.506, de 1972, desde que a moléstia seja comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 98 da Lei Nº 5.172, de 1966; arts. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei Nº 7.713, de 1988; art. 30, caput e § 1º, da Lei Nº 9.250, de 1995; arts. 39, incisos XXXI e XXXIII, §§ 4º, 5º e 6º, 43, inciso XI, 106, 109 e 997 do Decreto Nº 3.000, de 1999; art. 5º, incisos XII e XXXV, §§ 1º e 2º, da IN SRF Nº 15, de 2001; arts. 1º e 16 da IN SRF Nº 208, de 2002; Decreto Nº 70.506, de 1972.

LOURDES TERESINHA ROSSONI LUVISON
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÕES DE CONSULTA Nºs 102 A 208,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS RECEBIDOS POR PESSOA FÍSICA. REGIME DE CAIXA. DEPÓSITO JUDICIAL. LEVANTAMENTO.

A tributação dos rendimentos auferidos por pessoas físicas subordina-se ao regime de caixa. No caso de rendimentos objeto de depósito judicial, levantado por meio de procurador, consideram-se recebidos os rendimentos na data do levantamento do depósito, independentemente da data em que os valores tenham sido repassados pelo procurador ao beneficiário dos rendimentos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 43; Lei Nº 7.713, de 1988, art. 2º e 12; Lei Nº 8.134, de 1990, arts. 2º e 3º; RIR/1999, arts. 2º, § 2º, 38, parágrafo único, 56, caput, e 640; Instrução Normativa SRF Nº 15, de 2001, arts. 2º, § 3º e 3º.

CRISTINA DE ALMEIDA ACCIOLY
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 209,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS. RECEITA DA INTERMEDIÇÃO OU ENTREGA DE VEÍCULOS. ALÍQUOTA.

Sujeitam à incidência da Cofins à alíquota zero os valores recebidos pelos concessionários de que trata a Lei Nº 6.729, de 1979, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da Tipi, nas vendas diretas do fabricante ou importador ao consumidor final, nos termos estabelecidos nos respectivos contratos de concessão, independentemente da denominação empregada, observado o limite de 9% (nove por cento) do valor total de cada operação. Os valores recebidos em decorrência de operações de revenda de veículos não gozam desse benefício.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.485 de 2002, art. 2º, caput, e § 2º, I e II.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS. RECEITA DA INTERMEDIÇÃO OU ENTREGA DE VEÍCULOS. ALÍQUOTA.

Sujeitam à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep à alíquota zero os valores recebidos pelos concessionários de que trata a Lei Nº 6.729, de 1979, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da Tipi, nas vendas diretas do fabricante ou importador ao consumidor final, nos termos estabelecidos nos respectivos contratos de concessão, independentemente da denominação empregada, observado o limite de 9% (nove por cento) do valor total de cada operação. Os valores recebidos em decorrência de operações de revenda de veículos não gozam desse benefício.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.485 de 2002, art. 2º, caput, e § 2º, I e II.

CESAR ROXO MACHADO
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 210,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: REGIME DE APURAÇÃO. EDIÇÃO DE JORNAIS E PERIÓDICOS.

Apenas as receitas decorrentes da venda de jornais e periódicos e de prestação de serviços das empresas jornalísticas, entendidos como serviços de edição de jornal ou revista ou distribuição de noticiário, se enquadram na apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep comandada pelo inciso IX do art. 10 da Lei no 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 10, inciso IX, e art. 15, inciso V; Decreto-Lei no 972, de 1969, arts. 2º e 3º.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REGIME DE APURAÇÃO. EDIÇÃO DE JORNAIS E PERIÓDICOS.

Apenas as receitas decorrentes da venda de jornais e periódicos e de prestação de serviços das empresas jornalísticas, entendidos como serviços de edição de jornal ou revista ou distribuição de noticiário, se enquadram na apuração cumulativa da Cofins comandada pelo inciso IX do art. 10 da Lei no 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 10, inciso IX; Decreto-Lei Nº 972, de 1969, arts. 2º e 3º.

RICARDO DIEFENTHAELER
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 211,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.

Constitui hipótese de retenção do percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura a prestação de serviços de instalação e manutenção de equipamentos de informática, a supervisão de rede, de banco de dados e internet, no local ou por conexão remota, quando indispensáveis ao funcionamento regular e permanente da empresa e desde que a contratada disponibilize equipe sempre pronta para atender às necessidades da empresa contratante.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 31, §§ 3º e 4º, da Lei 8.212, de 1991; art. 219, §§ 1º e 2º, inciso XV, do Decreto Nº 3.048, de 1999; arts. 115, §§ 2º e 3º, e 118, inciso XIV, da IN RFB Nº 971, de 2009.

LOURDES TERESINHA ROSSONI LUVISON
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORESDESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de fevereiro de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 18/08
Objeto do Inquérito: "Apurar responsabilidades dos administradores da SADIA S.A. por eventuais irregularidades relacionadas a operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos e na divulgação de informações pela companhia." Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
Adriano Lima Ferreira	Dr. Carmen Sylvia Motta Parkinson
Alcides Lopes Tapias	Dr. Nelson Laks Eizirik
Cassio Casseb Lima	Dr. Marcelo Trindade
Diva Helena Furlan	Dr. Nelson Laks Eizirik
Eduardo Fontana D'Avila	Dr. Nelson Laks Eizirik
Everaldo Nigro dos Santos	Dr. Nelson Laks Eizirik
Francisco Silvério Morales	Dr. Nelson Laks Eizirik
José Marcos Konder Comparato	Dr. Alberto Venancio Filho
Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues	Dr. Nelson Laks Eizirik
Marcelo Fontana	Dr. Nelson Laks Eizirik
Norberto Fatio	Dr. Nelson Laks Eizirik
Roberto Faldini	Dr. Nelson Laks Eizirik
Vicente Falconi Campos	Dr. Nelson Laks Eizirik
Walter Fontana Filho	Dr. Luiz Leonardo Cantidiano



Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 18/08.

Considerando que o último prazo de defesa vence em 05/03/2010, concedo a dilação do prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, extensiva a todos os acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 22/04/2010.

FÁBIO EDUARDO GALVÃO FERREIRA
COSTA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ 10.744.073/0001-41 NIRE 53300010277

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2009**

I - Data, horário e local: 01 de dezembro de 2009, às 14h, na sala do Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lotes 3 e 4, 21º andar, em Brasília/DF. II - Convocação e presença: Os membros foram regularmente convocados para a reunião, na forma estabelecida no art. 10, § 1º, do Estatuto. III - Composição da mesa: Presidente, Maria Fernanda Ramos Coelho, Marcio Percival Alves Pinto, Vice-Presidente, Murilo Francisco Barella, Conselheiro e Secretária, Rute Portugal dos Santos. Convidados os Senhores Marcelo Terrazas, Ivan Domingues das Neves e José Roberto de Oliveira Martins, respectivamente Diretor-Geral e Diretores executivos da CAIXAPAR. IV -

Ordem do dia: (i) aquisição de participação societária, na forma estabelecida no art. 13, inc. I, II e VIII, do estatuto. V - Deliberações: Os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade, o quanto segue: (a) Aprovar a aquisição de participação societária no Banco Panamericano S/A, na forma apresentada pela Diretoria, acompanhada do Contrato de Compra e Venda de Participação, do Acordo de Acionistas e do Acordo Operacional. Apresentado também Relatório de andamento dos Trabalhos Relativos ao Projeto Apolo pela BDO Consultores Ltda., contratada para emissão do "Fairness Opinion", no qual considera plausível e razoável o valor econômico das ações considerado na negociação. O Conselho orienta para que, considerando a finalização deste negócio, seja encaminhado o Modelo de Governança à Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, para conhecimento, por intermédio do Departamento de Controle das Estatais - DEST, na qualidade de Secretária Executiva do Comitê. VI - Encerramento, aprovação e lavratura da ata: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que lida, conferida e aprovada, é assinada pelos membros do Conselho de Administração e ainda pelos componentes da Mesa, passando a constar do livro próprio. Brasília, 01 de dezembro de 2009. Mesa: Presidente, Maria Fernanda Ramos Coelho, Murilo Francisco Barella, Márcio Percival Alves Pinto e Secretária, Rute Portugal dos Santos. Assinaturas: Maria Fernanda Ramos Coelho, Murilo Francisco Barella, Márcio Percival Alves Pinto e Rute Portugal dos Santos. Junta Comercial do Distrito Federal. Certifico o registro em 29/01/2010 sob nº 20100072356, Protocolo 10/007235-6, de 26/01/2010. Antonio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 74, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 2.939/09, de 15 de abril de 2009, de Jardinópolis; nº 1.823/2009, de 14 de abril de 2009, de Lindóia do Sul; nº 071/2009, de 15 de abril de 2009, de Marema e nº 019, de 15 de abril de 2009, de Palma Sola, devidamente homologados pelo Decreto nº 2.319, de 12 de maio de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Jardinópolis, nº 59050.001357/2009-17; Lindóia do Sul, nº 59050.001345/2009-84; Marema, nº 59050.001318/2009-10 e Palma Sola, nº 59050.001354/2009-75, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 75, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 3132, de 15 de abril de 2009, de Bom Jesus do Oeste; nº 104/2009, de 14 de abril de 2009, de Modelo e nº 066/2009, de 09 de abril de 2009, de Pinhalzinho, devidamente homologados pelo Decreto nº 2.369, de 03 de junho de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Bom Jesus do Oeste, nº 59050.001871/2009-44; Modelo, nº 59050.001827/2009-34 e Pinhalzinho, nº 59050.001881/2009-80, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 76, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Vendavais ou Tempestades.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Municípios e seus respectivos Decretos, nº 116, de 27 de setembro de 2009, de Içara; nº 680, de 09 de setembro de 2009, de Bela Vista do Toldo; nº 1186, de 28 de setembro de 2009, de Monte Castelo e nº 053, de 28 de setembro de 2009, de Santa Rosa do Sul, devidamente homologados pelo Decreto nº 2.685 de 16 de outubro de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de Vendavais ou Tempestades, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Içara, nº 59050.003495/2009-22; Bela Vista do Toldo, nº 59050.003623/2009-38; Monte Castelo, nº 59050.003473/2009-62 e Santa Rosa do Sul, nº 59050.003478/2009-95, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 77, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Granizos.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Municípios e seus respectivos Decretos, nº 090/2009, de 28 de setembro de 2009, de Dona Emma; nº 073/2009, de 28 de setembro de 2009, de Governador Celso Ramos; nº 0209, de 29 de setembro de 2009, de São Bento do Sul; nº 078, de 28 de setembro de 2009, de Tangará e nº 030/2009, de 28 de setembro de 2009, de Timbó Grande, devidamente homologados pelo Decreto nº 2.685 de 16 de outubro de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de Granizos, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Dona Emma, nº 59050.003476/2009-04; Governador Celso Ramos, nº 59050.003610/2009-69; São Bento do Sul, nº 59050.003522/2009-67; Tangará, nº 59050.003479/2009-30 e Timbó Grande, nº 59050.003513/2009-76, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o resultado da análise do Processo Administrativo nº 08071.027358/2008-13, no qual ficou comprovado que a entidade não preenche os requisitos da Portaria nº 1.272, de 3 de julho de 2008, necessários para a autorização de funcionamento no Brasil, resolve:

Nº 180 - Art. 1º. Cancelar a autorização da organização não governamental da FUNDACIÓN CEPA, organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Buenos Aires, Argentina, a atuar no Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.007811/2009-56, bem como o objetivo declarado da organização estrangeira, que é a preservação de animais selvagens e plantas silvestres, resolve:

Nº 181 - Art. 1º. Autorizar a FAUNA & FLORA INTERNATIONAL, organização estrangeira de direito privado sem fins lucrativos, com sede no Reino Unido, cidade de Cambridge, à Rua Station Road, Edifício Júpiter House, 4º andar, CEP CB1 2JD, atuar no Brasil.

Art. 2º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.028114/2008-58, bem como o objetivo declarado da organização estrangeira, que é o fomento da assistência à saúde pública por meio de todas as medidas diretas e indiretas para o combate da hanseníase e da tuberculose, e a integração de tais serviços à saúde pública, resolve:

Nº 182 - Art. 1º. Autorizar a DEUTSCHE LEPRA-UND TUBEKULOSEHILFE e. V. - DAHW (Assistência Alemã aos Hansenianos e Tuberculosos), organização estrangeira de direito privado sem fins lucrativos, com sede em Mariannhillstr 1c, 97074 Würzburg - Alemanha, atuar no Brasil.

Art. 2º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 183, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Regulamenta os arts. 9º, 10 e 15 do Decreto nº 6.490, de 19 de junho de 2008, alterados pelo Decreto nº 7.081, de 26 de janeiro de 2010, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e no art. 17 do Decreto nº 6.490, de 19 de junho de 2008;

CONSIDERANDO a instituição, no âmbito do Projeto Bolsa-Formação, dos ciclos especiais de capacitação para os policiais civis e militares e bombeiros militares dos entes federativos que sediarão os Jogos da Copa do Mundo de 2014, bem como para os policiais civis e militares, bombeiros militares e guardas municipais dos entes federativos que sediarão os Jogos Olímpicos de 2016;

a importância de estabelecer critérios e parâmetros visando à uniformização de práticas e procedimentos necessários à implementação dos ciclos especiais de capacitação Jogos da Copa do Mundo de 2014 e Jogos Olímpicos de 2016; e

a necessidade de edição de atos complementares para cumprimento do disposto no arts. 9º, 10 e 15 do Decreto nº 6.490, de 19 de junho de 2008, alterados pelo Decreto nº 7.081, de 26 de janeiro de 2010; resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer orientações para a implementação no âmbito do Projeto Bolsa-Formação dos ciclos especiais de capacitação:

- I - Jogos da Copa do Mundo de 2014; e
- II - Jogos Olímpicos de 2016.

Art. 2º Caberá aos entes federativos a seleção dos interessados em participar dos ciclos especiais de capacitação Jogos da Copa do Mundo de 2014 e Jogos Olímpicos de 2016, atendidos os requisitos descritos nesta Portaria e no termo de adesão.

CAPÍTULO II DOS CICLOS ESPECIAIS DE CAPACITAÇÃO DA BOLSA-FORMAÇÃO

Seção I

Dos Jogos da Copa do Mundo de 2014

Art. 3º Poderão participar do ciclo especial de capacitação Jogos da Copa do Mundo de 2014, os profissionais de segurança pública que atenderem os seguintes requisitos:

I - ser policial civil, policial militar ou bombeiro militar de ente federativo sede dos Jogos da Copa do Mundo de 2014 que tenha assinado termo de adesão, nos termos do art. 9º do Decreto nº 6.490, de 19 de junho de 2008;

I - não ter sido responsabilizado ou condenado pela prática de infração administrativa grave, nos últimos cinco anos;

III - não possuir condenação penal nos últimos cinco anos;

IV - frequentar, a cada doze meses, ao menos um dos cursos oferecidos ou reconhecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça;

V - integrar unidade responsável pela segurança de eventos esportivos;

VI - ter no mínimo mais 5 (cinco) anos de efetivo serviço a cumprir na carreira; e

VII - não estar cedido para órgão diverso da polícia civil, polícia militar e corpo de bombeiro militar.

Seção II

Dos Jogos Olímpicos de 2016

Art. 4º Poderão participar do ciclo especial de capacitação Jogos Olímpicos de 2016, os profissionais de segurança pública que atenderem os seguintes requisitos:

I - ser policial civil, policial militar, bombeiro militar ou guarda municipal de ente federativo sede dos Jogos Olímpicos de 2016 que tenha assinado termo de adesão, nos termos do art. 9º do Decreto nº 6.490, de 19 de junho de 2008;

II - perceber remuneração mensal bruta de até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

III - não ter sido responsabilizado ou condenado pela prática de infração administrativa grave, nos últimos cinco anos;

IV - não possuir condenação penal nos últimos cinco anos; V - frequentar, a cada doze meses, ao menos um dos cursos oferecidos ou reconhecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça;

VI - ter no mínimo mais 7 (sete) anos de efetivo serviço a cumprir na carreira; e

VIII - não estar cedido para órgão diverso da polícia civil, polícia militar, corpo de bombeiro militar e guarda municipal.

CAPÍTULO III DOS VALORES E DO PAGAMENTO DA BOLSA-FORMAÇÃO

Art. 5º Os valores da bolsa mensal no âmbito do Projeto Bolsa-Formação são os seguintes:

I - cursos regulares: R\$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três reais);

II - ciclo especial de capacitação Jogos da Copa do Mundo de 2014: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta); e

III - ciclo especial de capacitação Jogos Olímpicos de 2016: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 6º A Bolsa-Formação será paga durante doze meses, consecutivos ou não, a partir da homologação da inscrição do candidato nos cursos regulares ou nos ciclos especiais de capacitação.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO

Art. 7º A Bolsa-Formação deverá ser imediatamente cancelada pelo gestor federal, gestor estadual, gestor municipal ou representante institucional nas seguintes hipóteses posteriores à homologação da inscrição do candidato:

I - não atendimento pelo beneficiário:

a) dos requisitos descritos no art. 10 do Decreto nº 6.490/08, no caso dos cursos regulares;

b) dos requisitos descritos no art. 3º desta Portaria, no caso do ciclo especial de capacitação Jogos da Copa do Mundo de 2014;

c) dos requisitos descritos no art. 4º, no caso do ciclo especial de capacitação Jogos Olímpicos de 2016;

II - ocorrência de alguma das situações descritas no art. 14 do Decreto nº 6.490/08; ou

III - cancelamento do termo de adesão assinado com o ente federativo em relação ao qual o beneficiário tem vínculo.

CAPÍTULO V

DO GRUPO DE TRABALHO JOGOS DA COPA DO MUNDO DE 2014 E JOGOS OLÍMPICOS DE 2016

Seção I

Da Natureza e da Competência

Art. 8º Fica instituído o Grupo de Trabalho Jogos da Copa do Mundo de 2014 e Jogos Olímpicos de 2016, competindo-lhe:

I - estabelecer critérios e parâmetros visando à uniformização de práticas e procedimentos necessários à implementação dos ciclos especiais de capacitação Jogos da Copa do Mundo de 2014 e Jogos Olímpicos de 2016;

II - definir as atividades a serem desenvolvidas pela unidade responsável pela segurança de eventos esportivos;

III - definir o plano de ensino dos ciclos especiais de capacitação Jogos da Copa do Mundo de 2014 e Jogos Olímpicos de 2016;

IV - estabelecer critérios para auferir a implementação pelo ente federativo da filosofia de Polícia Comunitária; e

V - elaborar minuta de termo de adesão ao Projeto Bolsa-Formação referente aos ciclos especiais de capacitação Jogos da Copa do Mundo de 2014 e Jogos Olímpicos de 2016, que deverá conter cronograma para o encaminhamento de projeto de lei ao Poder Legislativo instituindo piso remuneratório de que trata os §§ 2º e 3º do art. 9º do Decreto nº 6.490/08 e projeto para adequar a jornada de trabalho ao regime de trabalho previsto no inciso IV do art. 9º do Decreto nº 6.490/08.

Parágrafo único. O plano de ensino dos ciclos especiais de capacitação Jogos da Copa do Mundo de 2014 e Jogos Olímpicos de 2016 deverá contemplar as disciplinas de inglês ou espanhol, níveis básico, intermediário e avançado.

Seção II

Da Composição e do Funcionamento

Art. 9º O Grupo de Trabalho Jogos da Copa do Mundo de 2014 e Jogos Olímpicos de 2016 será constituído pelos seguintes membros:

I - cinco representantes do Ministério da Justiça;

II - um representante de cada ente federativo escolhido para sediar os Jogos da Copa do Mundo de 2014; e

III - um representante do ente federativo escolhido para sediar os Jogos Olímpicos de 2016.

§ 1º Os representantes do Ministério da Justiça serão designados pelo Ministro de Estado da Justiça.

§ 2º Os representantes dos entes federativos que sediarão os Jogos da Copa do Mundo de 2014 serão designados pelos governadores.

§ 3º Os representantes dos entes federativos que sediarão os Jogos Olímpicos de 2016 serão designados pelos prefeitos.

§ 4º O Coordenador do Grupo de Trabalho e seu substituto serão designados dentre os representantes do Ministério da Justiça.

§ 5º Caso necessário, os representantes do Grupo de Trabalho poderão ser substituídos.

Art. 10. A participação no Grupo de Trabalho não enseja remuneração de qualquer espécie, considerada serviço público relevante.

Art. 11. O Grupo de Trabalho reunir-se-á por convocação do Coordenador ou de seu substituto, que poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas, para subsidiá-lo com conhecimentos específicos.

Art. 12. O Grupo de Trabalho terá prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar relatório final ao Ministro de Estado da Justiça, que deverá conter:

I - os procedimentos necessários à implementação dos ciclos especiais de capacitação Jogos da Copa do Mundo de 2014 e Jogos Olímpicos de 2016;

II - o plano de ensino dos ciclos especiais de capacitação Jogos da Copa do Mundo de 2014 e Jogos Olímpicos de 2016;

III - definição sobre as atividades a serem desenvolvidas pela unidade responsável pela segurança de eventos esportivos;

IV - critérios para auferir a implementação pelo ente federativo da filosofia de Polícia Comunitária; e

V - a minuta do termo de adesão ao Projeto Bolsa-Formação referente aos ciclos especiais de capacitação Jogos da Copa do Mundo de 2014 e Jogos Olímpicos de 2016.

Art. 13. As despesas do Grupo de Trabalho correrão por conta dos recursos orçamentários do Ministério da Justiça.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O profissional de segurança pública que já for beneficiário da Bolsa-Formação em razão da participação nos cursos regulares apenas poderá se inscrever em um dos ciclos especiais de capacitação após doze meses, contados da data do recebimento do primeiro benefício, independentemente do seu cancelamento ou renúncia.

Art. 15. O descumprimento do art. 9º, caput e §§ 2º e 3º, do Decreto nº 6.490, de 19 de junho de 2008, com redação conferida pelo Decreto nº 7.081, de 26 de janeiro de 2010, implicará no imediato cancelamento do termo de adesão celebrado com o ente federativo.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 202, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 14987/DF, pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, resolve:

SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 3508, de 21 de outubro de 2009, publicada no DOU de 22 de outubro de 2009, Seção 1, que declarou de posse permanente do grupo indígena Canela-Apânjekra a Terra Indígena PORQUINHO DOS CANELA-APÂNJEKRA.

TARSO GENRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 9 de fevereiro de 2010

Nº 23 - Ref. : PROCESSO nº 08001.008094/2009-11. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração.

Decisão: Conheço do pedido de reconsideração interposto pelo ex-Policial Rodoviário Federal EDINALDO MASCARENHAS DOS SANTOS, para no mérito indeferi-lo, ante as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 03/2010/HCS/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 14/2010/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 24 - Ref. : PROCESSO nº 08001.008944/2009-73. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração.

Decisão: Conheço do pedido de reconsideração interposto pelo ex-Policial Rodoviário Federal CARLOS ALBERTO LEAL, para no mérito indeferi-lo, ante as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 04/2010/HCS/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 16/2010/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

TARSO GENRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.457, de 23 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 24 subsequente, Seção 1, referente ao requerimento de anistia nº 2006.01.54622, onde se lê: "JOSE RODRIGUES ROCHA", leia-se: "JOSE RODRIGUES DA ROCHA".

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.823, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.012280/2009-87-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FAME - FABRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.620.366/0001-95, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOÃO ROBERTO RODRIGUES RENTROIA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.936, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08320.013705/2008-41-SR/DPF/MT; resolve:

Conceder autorização à empresa FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 02.576.238/0003-57, sediada no Estado do MATO GROSSO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 7 (SETE) REVÓLVERES CALIBRE 38;

- 1.164 (HUM MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO)

CARTUCHOS CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 5.199, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.011427/2009-10-SR/DPF/CE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING ALDEOTA EXPANSÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.759.562/0001-49, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: AUGUSTO SERGIO DA SILVA SARAIVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do CEARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.252, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.027864/2009-57-DELESP/SR/DPF/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa SIDERÚRGICA J. L. ALPERTI S/A, CNPJ/MF nº 61.156.931/0001-78, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA CNPJ/MF 00.617.236/0003-33 e;
- 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 5.301, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.011239/2009-93-SR/DPF/MG, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.942.915/0001-11, tendo como sócios DÂNIELA CASTRO E LELLIS MAGALHAES e MARCIA AUGUSTA RABELLO E CASTRO LELLIS, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 82, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.023387/2009-39-SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa POLOSERV SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 06.261.891/0001-16, sediada no Estado da BAHIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 1 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38;
- 15 (QUINZE) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 222, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº

08520.012988/2009-39-SR/DPF/SE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ASTECOSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.458.448/0001-77, tendo como sócios HEVERALDO ARAUJO DE MENEZES JUNIOR e ANTONIO SOUSA ALMEIDA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SERGIPE.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 229, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08295.026148/2009-64-SR/DPF/GO, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RESTAURANTE MAU NENHUM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.871.598/0001-31, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARCELO DE LAU DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de GOIÁS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 235, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08709.005944/2009-54-DPF/SOD/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S/A - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº 43.035.146/0014-08, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 06 (SEIS) REVÓLVERES CALIBRE 38,
- 108 (CENTO E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 38,
- 18 (DEZOITO) ESPINGARDAS CALIBRE 12 e
- 192 (CENTO E NOVENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 242, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08492.008628/2009-17-DPF/IJI/SC, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIASEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.219.076/0001-99, tendo como sócios JULIANO EMMANUEL PALHARES MIRANDA E LILIA TEREZINHA CUSTODIO DA HORA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 247, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.018425/2009-34-SR/DPF/PA; resolve:

Conceder autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 09.130.520/0001-93, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza:

- 2.000 (DOIS MIL) ESTOJOS PARA CALIBRE 38,
- 24.480 (VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTAS E OITENTA) ESPOLETAS PARA CALIBRE 38,

- 24.480 (VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA) PROJÉTEIS PARA CALIBRE 38,
 - 1.900 (MIL E NOVECENTAS) MUNIÇÕES PARA CALIBRE 12,
 - 6.000 (SEIS MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.
- O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 253, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.077335/2009-26-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa DIAMANTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ESPECIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.333.584/0001-05, tendo como sócios ROBERTO DA SILVA PRADO e SIDNEY ALVES CORREIA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 258, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.032362/2009-41-SR/DPF/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa AMERICA CURSOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 01.617.403/0001-47, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza:

- 26.100 (VINTE E SEIS MIL E CEM) CARTUCHOS CALIBRE 38;
- 1.650 (MIL SEISCENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS CALIBRE .380;
- 700 (SETECENTOS) CARTUCHOS CALIBRE 12;
- 1.000 (MIL) GRAMAS DE PÓLVORA..

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 259, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08257.002188/2009-77-DPF/JZO/BA:

- a)REVOGA o Alvará 183 de 27 de janeiro de 2010 publicado no D.O.U. em 02 de fevereiro de 2010 Seção 1 página 23;
- b)DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa EDUVIRGENS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.369.000/0001-87, tendo como sócios EDUVIRGENS PASSOS AMORIM e IONE RIBEIRO AMERICO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de PERNAMBUCO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.117, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002999/DPF/SJK/SP, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa CONDOMÍNIO VALE SUL SHOPPING, CNPJ/MF: 01.415.416/0001-33, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: Emerson Nunes Santos, para exercer suas atividades em SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.118, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0003015/DE-LESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa SUPERMERCADO LUCIANO DAS NEVES LTDA, CNPJ/MF: 05.238.783/0001-60, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: DEOSDETI PERIM, para exercer suas atividades no ESPÍRITO SANTO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 8 de fevereiro de 2010

A SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 91 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000382/2010-24 em que são Requerentes: CPM Braxis S.A. e Infor Investimentos Ltda. Advs.: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliani e outros.

Nº 92 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009069/2009-18 em que são Requerentes: Nokia Corporation ("Nokia") e SAP AG ("SAP"). Advs.: Fábio Amaral Figueira, Andreia Molinari Saad e outros.

Nº 93 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000038/2010-35 em que são Requerentes: Carbones del Guasare S.A. ("CdG"). Advs.: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman e Outros.

Nº 94 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000153/2010-18 em que são Requerentes: Produbar Participações S.A ("Produbar") e Pioneiros Bioenergia S.A. ("Pioneiros"). Advs.: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias e outros.

Nº 95 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000154/2010-54 em que são Requerentes: Produbar Participações S.A. ("Produbar") e Usina Cerradão Ltda. ("Cerradão"). Advs.: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias e outros.

Nº 96 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000321/2010-67 em que são Requerentes: TAM S.A e Pantanal Linhas Aéreas S.A. Advs.: Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima e outros.

Nº 97 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000340/2010-93 em que são Requerentes: Kema International B.V. ("Kema") e OEZ s.r.o. Advs.: André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix e outros.

Nº 98 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000346/2010-61 em que são Requerentes: Vonpar S.A. e Florestal Alimentos S.A.. Advs.: Gianni Nunes Araújo e outros.

Nº 99 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000348/2010-50 em que são Requerentes: Positivo Informática S.A. e Boreo Comércio de Equipamentos Ltda.. Advs.: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros.

Nº 100 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000349/2010-02 em que são Requerentes: Al Shaheen Services Limited, Al Shaleen Energy Services LLC e General Electric Company. Advs.: Francisco Ribeiro Todorov e outros.

Nº 101 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000541/2010-91 em que são Requerentes: Nycomed Pharma Ltda. e FAES Farma S.A.. Advs.: Carlos Magno N. Rodrigues e outros.

Nº 102 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000570/2010-52 em que são Requerentes: Allianz Seguros S.A. e Três B Empreendimentos e Participações Ltda.. Advs.: Lauro Celidonio Neto, Patrícia Avigni e outros.

Nº 103 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000574/2010-31 em que são Requerentes: Petrobras Química S.A., Universal Empreendimentos e Participações Ltda. e Companhia Brasileira de Alumínio. Advs.: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade e outros.

Nº 104 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000635/2010-60 em que são Requerentes: Totvs S.A. e Midbyte Informática S.A.. Advs.: Lauro Celidonio Neto, Patrícia Avigni e outros.

Nº 105 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000636/2010-12 em que são Requerentes: Totvs Nordeste Software Ltda., M2I Serviços de Implantação de Software Ltda. e M2S Serviços de Suporte Ltda.. Advs.: Lauro Celidonio Neto, Patrícia Avigni e outros.

Nº 106 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010109/2009-74 em que são Requerentes: Cosan S.A. Indústria e Comércio, Crystalsev Comércio e Representação Ltda., Plínio Nastari Consultoria e Participações Ltda. e Teas Terminal Exportador de Alcool de Santos S/A. Advs.: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano de Souza A. Maranhão e outros.

Nº 107 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010195/2009-15 em que são Requerentes: Cargill Agrícola S.A., Crystalsev Comércio e Representação Ltda., Plínio Nastari Consultoria e Participações Ltda. e Teas Terminal Exportador de Alcool de Santos S.A. Advs.: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano de Souza A. Maranhão e outros.

Nº 108 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000538/2010-77 em que são Requerentes: Drägerwerk AG e Dräger Medical AG & Co. KGaA Advs.: Claudio Maurício Freddo e outros.

Nº 109 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010108/2009-20 em que são Requerentes: CSN Madeira Lda. ("CSN Madeira"), Talbot Group Investments Pty Limited ("Talbot") e Riversdale Mining Limited ("RML") Advs.: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano de Souza A. Maranhão e outros.

Nº 110 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000442/2010-17 em que são Requerentes: Rio Bravo Nordeste II - Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes e Multidá Comércio e Indústria S.A. Advs.: Viviane N. Araújo Lima, Fernando Berti de Azevedo Barros e outros.

Nº 111 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000697/2010-71 em que são Requerentes: Rio Tinto Alcan Brasil Ltda. e Mineração Ouro Vermelho Ltda. Advs.: Paulo Cezar Ruzisca, Alexandre Henrique Del Nero Poletti e outros.

Nº 112 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000062/2010-74. Requerentes: International Business Machines Corporation ("IBM") e Lombardi Software, Inc. ("Lombardi"). Advs: Pedro Dutra, Eduardo Caminati Anders e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 113 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.009245/2009-11. Requerentes: Dassault Systèmes S.A. ("DS") e International Business Machines Corporation ("IBM"). Advs: Mariana Villela, Pedro Dutra e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

ANA PAULA MARTINEZ

Substituta

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE
DE INFRAÇÕES DOS SETORES DE SERVIÇOS
E DE INFRAESTRUTURA

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 9 de fevereiro de 2010

Nº 97 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.003875/2009-82. Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Representado: Sindicato dos Proprietários de Centros de Formação de Condutores do Paraná. Adv.: Fernando Martins da Silva. Fica designada a data de 24.02.2010 para a audiência de oitiva das testemunhas.

Fica o representado notificado da oitiva do Sr. Justino Rodrigues da Fonseca, a ser realizada nesta data, às 09:30 min., no Edifício-sede do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, Sala 536, Brasília/DF.

ALESSANDRA VIANA REIS

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E
NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária, abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que os estrangeiros contrariam o disposto no art. 112 inciso IV, da citada lei.

PROCESSO Nº 08505.059302/2008-81 - SAMER FEHED DAOU

PROCESSO Nº 08260.003307/2004-45 - ABDALLAH ALI CHEAITOU

PROCESSO Nº 08505.039328/2008-11 - NORA DEL CARMEN RIVERA BUGUENO BIANCHINI

PROCESSO Nº 08351.000709/2008-01 - RAED MOHAMMAD SULEIMAN ALKHATIB

PROCESSO Nº 08351.000708/2008-58 - NISREEN SAMEER SALEH RADWAN

PROCESSO Nº 08280.033788/2008-17 - KHALED MOHAMMED MOUSTAFA MOHAMED

PROCESSO Nº 08505.013433/2009-01 - JAZAD RIAD ZWAIN

PROCESSO Nº 08531.002321/2008-18 - HERIBERTO NAVARRO SUAREZ

PROCESSO Nº 08311.001281/2009-62 - SAMIA YASSINE MOUSSA

PROCESSO Nº 08505.006903/2009-71 - AHMAD KASSEM EL DIDI

PROCESSO Nº 08505.077052/2006-07 - PRINCE JAMES IMUETINYANOSA OSUNDE

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros não residem no endereço declarado nos autos, contrariando o que dispõe o artigo 102 da Lei 6.815/80, impossibilitando assim, o prosseguimento dos processos de naturalização.

PROCESSO Nº 08390.000501/2009-06 - MARCO ANTONIO PERALTA BRAVO

PROCESSO Nº 08420.020320/2005-60 - EDWIN MARCOANTONIO NUNEZ DELGADO

PROCESSO Nº 08505.066560/2008-13 - GEORGES ABI AOUN

PROCESSO Nº 08335.001622/2005-06 - VICTORIANA RAMONA MERLO DE TRENTIN

PROCESSO Nº 08505.012334/2009-01 - EDUARDO ANTONIO CONTRERAS DONOSO

PROCESSO Nº 08505.053829/2006-30 - ZEINA MAHMOUD JABER

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08375.001337/2009-34 - Francis André Pierre Vergnaud

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08458.008266/2008-08 - Gui Jerome Pascal Tancredi

INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08505.040558/2005-71 - Peter Mbantang, Honorable Taleh e Kossy Emmanuel Mbantang

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08505.005936/2007-32 - Oladimeji Bhadmus

Processo Nº 08505.031984/2007-86 - Young Sook Chang

Processo Nº 08505.054001/2007-80 - Pascal Chinedu Ozonwachukwu

Processo Nº 08270.014894/2007-21 - Luis Morao Cabral Ferro

Processo Nº 08505.042817/2007-61 - Nong Sook Chung

Processo Nº 08280.029007/2007-09 - Lenine da Silva

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08390.005019/2008-73 - Joseph Michael Alexis Vega Garrido, Danny Josue Pereira Herrera e Kellis Yohana Pereira Herrera

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.



Processo Nº 08260.001554/2009-11 - Laura Silvia Zalatinik
Processo Nº 08354.003514/2009-65 - Andres Schaffer
Processo Nº 08390.000868/2009-11 - Silvina Bermingham,
Cruz Yanez e Maximo Yanez
Processo Nº 08458.008130/2008-90 - Ezequiel Alfredo Mo-
rales
Processo Nº 08495.001151/2009-19 - Christian Ernesto Sch-
midt
Processo Nº 08495.003057/2008-13 - Sergio Adrian Fuks e
Matias Adrain Fuks
Processo Nº 08505.068814/2008-38 - Augusto Cesar Nader
Wauthier
Processo Nº 08711.001823/2009-94 - Raul Alberto Bono-
mo
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo re-
presentante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido
de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.013105/2009-98
- Danny Pidlaoan Bataan
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo repre-
sentante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido
de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.000814/2008-22
- Milan Davidovic
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-
sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da
informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido
de Prorrogação de Estada no País até 30/05/2011. Processo nº
08506.000134/2009-98 - Ronald Jerome Maier, Anthony Jerome
Maier, Emma Josephine Maier e Jennifer Lynn Maier
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-
sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da
informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido
de Prorrogação de Estada no País até 03/03/2010. Processo nº
08461.003578/2009-49 - William Day MC Pherson
Determino o arquivamento do presente processo, por já ter
decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº
08461.004097/2007-99 - Jean Marc Vincent Perales
Determino o arquivamento do presente processo, por já ter
decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº
08387.001080/2009-81 - Daniel Marinus Op Den Brouw
Determino o arquivamento do presente processo, por já ter
decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº
08018.002596/2009-41 - Klaus Arno Meissler
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-
sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da
informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido
de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº
08505.019456/2009-11 - Avit Marius Ghibaudo
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-
sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da
informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido
de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº
08505.019470/2009-14 - Kenji Negishi, Kanae Negishi, Yoko Negishi
e Yoshiki Negishi
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-
sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da
informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido
de Prorrogação de Estada no País até 31/12/2010. Processo nº
08260.003790/2008-91 - Vincenza Lorusso e Emifly Ceron
INDEFIRO o presente processo, tendo em vista mudança de
instituição de ensino.
Processo Nº 08354.004727/2009-12 - José Luis Blanco Lu-
que
FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou
provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com
cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá en-
quanto for detentor da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08081.000971/2008-74 - Thomas Alexander
Konko
Processo Nº 08260.001680/2009-76 - Dimitri Edim Bon-
neaud
Processo Nº 08260.002479/2009-14 - Eduardo Rioseco Rey
Processo Nº 08260.003902/2008-12 - Sandro Patricio Cabral
Perinho
Processo Nº 08270.003091/2007-41 - José Manuel Floreano
Dias
Processo Nº 08286.000471/2009-17 - Virginia Elizabeth Ol-
medo Gomez Pretti
Processo Nº 08286.001321/2009-21 - Jana Moreira Banda
Processo Nº 08286.001487/2008-66 - Domingo Oliveira da
Costa
Processo Nº 08295.006774/2009-34 - João Ricardo Faria
Ferreira
Processo Nº 08335.020964/2009-41 - David Martyn Bar-
clay
Processo Nº 08457.001051/2009-49 - Karl -Thomas Härt-
mer
Processo Nº 08492.002446/2009-32 - Reina Ysabel Rojas
Torres Dutra

Processo Nº 08492.008201/2009-19 - Vladimir Stanislavs-
kiy
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o es-
trangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando
prejudicada a instrução do processo.
Processo Nº 08102.000302/2008-15 - Marco Recagni
Processo Nº 08260.000297/2007-39 - Urs Ochsner
Processo Nº 08260.003139/2008-11 - Leon Bowes Smith
Processo Nº 08260.003293/2005-41 - Attilio Cavaliere
Processo Nº 08270.007514/2008-83 - Stefano Liberati
Processo Nº 08270.015939/2007-85 - Richard James Behnke
e Judith Marie Behnke
Processo Nº 08387.002676/2008-18 - Sandro Arrendondo
Wilson
Processo Nº 08460.021086/2008-64 - Matan Regev
Processo Nº 08492.006348/2008-93 - Catia Vitoreira Can-
gola Abreu, Mateus Marques Abreu Seabra e Miguel Marques Abreu
de Seabra
Processo Nº 08504.004028/2009-01 - George Langley
Processo Nº 08505.000459/2009-81 - Victor Secundino Con-
dori, Margarita Ticona Mamani e Yhoelma Condori Ticona
Processo Nº 08505.006892/2009-20 - Joaquin Gamarra Ca-
ballero
Processo Nº 08505.020908/2008-26 - Panfilo Torres Jara e
Felicitia Morel Pintos
Processo Nº 08505.044653/2008-97 - Promise Inah Omini
Processo Nº 08506.008642/2008-33 - Pascual Ros Lopez
Processo Nº 08506.011826/2008-81 - Dimitri Eddy Huyghe
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s)
estrangeiro (s) encontra (m) fora do país
Processo Nº 08102.001847/2007-50 - Paul Celestino Rivera
Processo Nº 08230.010766/2007-85 - Arturo Addario
Processo Nº 08256.001178/2008-43 - Marco Avetta
Processo Nº 08260.000265/2008-14 - Emilio Matilla Rubio
Processo Nº 08260.000515/2008-16 - Joel Maurice Francis
Dumousseau
Processo Nº 08260.001973/2007-91 - Vincenzo Del Gaudio
Processo Nº 08260.003346/2006-12 - Taganyahu Texkumse
Swaby
Processo Nº 08260.006456/2008-90 - Alexander Hermanus
Cornelis Melis
Processo Nº 08270.001907/2006-11 - Felix Piffrader
Processo Nº 08270.007137/2008-82 - Mark Daniel Jones
Processo Nº 08270.007747/2008-86 - Jan Jansen e Elisabeth
Jacqueline Westeneng
Processo Nº 08270.008797/2008-81 - Alain Jean Pierre Jour-
dain
Processo Nº 08270.015925/2007-61 - Jose Maria Roure Du-
ran
Processo Nº 08280.036863/2008-93 - Francisco Vitoria Gar-
cia
Processo Nº 08286.000163/2009-91 - Julio Alfonso Ramos
Mate
Processo Nº 08286.001808/2008-22 - Michel Christopher
Georgiou
Processo Nº 08286.001939/2008-18 - Nicola Torini
Processo Nº 08295.005660/2008-96 - Juan Maria Cano
Fuentes
Processo Nº 08351.000113/2007-11 - Stefan Paul Schne-
gans
Processo Nº 08354.000829/2009-51 - Franciscus Johannes
Benedictus Maria Blaas
Processo Nº 08389.000249/2009-66 - Imad Mohamad
Zahoui
Processo Nº 08390.000020/2009-92 - Lin Jung Hwa
Processo Nº 08400.028938/2005-14 - Huiling Zhang
Processo Nº 08420.001878/2007-16 - Christian Veronese
Processo Nº 08420.002467/2007-30 - Wen Weng
Processo Nº 08475.034818/2008-17 - Edgar Jose Gago Dos
Santos
Processo Nº 08485.010803/2007-63 - Monzer Fahd Yehia
Processo Nº 08495.000694/2005-95 - Lindsay Marie Petril-
lose
Processo Nº 08495.002199/2005-11 - Jesus Ortega Sanchez
Processo Nº 08504.019585/2008-38 - Antonio Luis Prol Y
Rey
Processo Nº 08505.013249/2008-71 - Ahmad Mohamad
Hamze
Processo Nº 08505.015082/2009-64 - Ramiro Bellido Mejia
e Edith Fernandez Flores
Processo Nº 08506.008886/2008-16 - Cristian Silvano Perez
Farias
Processo Nº 08506.008927/2008-74 - Andrew William Flem-
ming
Processo Nº 08514.004547/2008-61 - Debora Alicia Buendia
Palacios
Processo Nº 08514.004594/2008-13 - José Mateus Roda Fer-
nandes

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em
vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da
Lei 6.815/80.
Processo Nº 08240.008620/2008-31 - Cristian Rafael Torres
Vela
Determino o arquivamento do presente pedido, tendo em
vista o falecimento do requerente. Processo nº 08461- 003809/2006-
71 - Justino Lisboa Teixeira
CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência
DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo
de estada.
Processo Nº 08270.010505/2009-51 - Eliane Marise Santos
Delgado, até 25/07/2010
Processo Nº 08270.010520/2009-07 - Eliane Sueli da Luz
dos Santos, até 27/07/2010
Processo Nº 08270.010530/2009-34 - Luis Augusto Fortes de
Burgo, até 26/07/2010
Processo Nº 08354.004449/2009-95 - Liliana Linete Lima
Lopes, até 15/07/2010
Processo Nº 08375.001304/2009-94 - Rocio Serrano Canas,
até 18/07/2010
Processo Nº 08375.001316/2009-19 - Maria de Fatima Costa
Delgado, até 19/07/2010
Processo Nº 08444.000207/2009-13 - Celinha Monteiro dos
Santos Oliveira, até 06/03/2010
Processo Nº 08444.003262/2009-65 - Analda Maria Fernan-
des, até 04/07/2010
Processo Nº 08457.006108/2009-04 - Regildo Batista do Sa-
gramento Manuel, até 14/08/2010
Processo Nº 08460.016331/2009-01 - Filipe Ribas Tavares
de Lima, até 10/08/2010
Processo Nº 08501.007709/2009-43 - Irina Tatiana Teixeira
Afonso, até 26/07/2010
Processo Nº 08505.026305/2009-19 - Johanna Katherine Bo-
canegra Rodriguez, até 10/08/2010
Processo Nº 08505.029028/2009-04 - Junseok Lee, até
25/07/2010
Processo Nº 08505.029593/2009-63 - Helder da Silva Eduar-
do, até 27/07/2010
Processo Nº 08505.029607/2009-49 - Jose Luciano Cam-
poverde Vicuna, até 10/08/2010
Processo Nº 08506.005843/2009-60 - Hugo Alexander Marti-
nez Correa e Margarita Maria Andrade Mahecha, até 16/07/2010
Processo Nº 08506.005895/2009-36 - Emilio Manuel Becerra
Castro, até 31/07/2010
Processo Nº 08707.002800/2009-66 - Mauricio Javier Prieto,
até 31/07/2010
Processo Nº 08709.006084/2009-76 - Olga de Sousa Tinta,
até 23/07/2010
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 19, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010
O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o
disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da
Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990,
com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no
DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-
sificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006,
publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de
11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007,
resolve classificar os jogos:
Título: MOTORSTORM ARCTIC EDGE PS2 (Estados Uni-
dos da América - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF
AMÉRICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
14 (quatorze) anos
Categoria: Esportes
Plataforma: CONSOLE DVD ROM
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-
torze) anos
Contém: Assassinato
Processo: 08017.004001/2010-36
Requerente: Sony DADC
Título: SOCOM U.S. NAVY SEALS FIRETEAM BRAVO 2
PSP (Estados Unidos da América - 2006)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF
AMÉRICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
18 (dezoito) anos
Categoria: Shooter
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (de-
zoito) anos

Contém: Assassinato , Lesão corporal , Presença de armas e Presença de sangue
Processo: 08017.004002/2010-81
Requerente: Sony DADC
Título: SOCOM U.S. NAVY SEALS FIRETEAM BRAVO 3 (Estados Unidos da América - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Assassinato , Lesão corporal , Presença de armas e Presença de sangue
Processo: 08017.004003/2010-25
Requerente: Sony DADC
Título: WHITE KNIGHT CHRONICLES (Estados Unidos da América - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: DISCO BLU-RAY CONSOLE
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Presença de armas
Processo: 08017.004004/2010-70
Requerente: Sony DADC
Título: LITTLE BIG PLANET PSP (Estados Unidos da América - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Infantil
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004005/2010-14
Requerente: Sony DADC
Título: MOTORSTORM ARCTIC EDGE PSP (Estados Unidos da América - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Esportes
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Processo: 08017.004006/2010-69
Requerente: Sony DADC
Título: RATCHET & CLANK: SIZE MATTERS PSP (Estados Unidos da América - 2007)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência Animada
Processo: 08017.004007/2010-11
Requerente: Sony DADC
Título: JAK AND DAXTER: THE LOST FRONTIER PSP (Estados Unidos da América - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Plataforma: CONSOLE CARTUCHO
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Presença de armas e Violência Animada
Processo: 08017.004008/2010-58
Requerente: Sony DADC
Título: GRAN TURISMO PSP (Estados Unidos da América - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA

Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esportes
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004009/2010-01
Requerente: Sony DADC
Título: GOD OF WAR III (Estados Unidos da América - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação
Plataforma: DISCO BLU-RAY CONSOLE
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Assassinato , Exposição de Cadáver e Lesão corporal
Processo: 08017.004010/2010-27
Requerente: Sony DADC
Título: RATCHET & CLANK FUTURE: A CRACK IN TIME PS3 (Estados Unidos da América - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Plataforma: DISCO BLU-RAY
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência Animada
Processo: 08017.004011/2010-71
Requerente: Sony DADC
Título: HEAVY RAIN (Estados Unidos da América - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Plataforma: DISCO BLU-RAY CONSOLE
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Assassinato
Processo: 08017.004013/2010-61
Requerente: Sony DADC
Título: INVIZIMALS (Estados Unidos da América - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Infantil/Luta
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência Animada
Processo: 08017.004014/2010-13
Requerente: Sony DADC
Título: MODNATION: RACERS (Estados Unidos da América - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esportes
Plataforma: DISCO BLU-RAY CONSOLE
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004016/2010-02
Requerente: Sony DADC
Título: JAK AND DAXTER: THE LOST FRONTIER PS2 (Estados Unidos da América - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Plataforma: CONSOLE DVD ROM
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Presença de armas e Violência Animada
Processo: 08017.004017/2010-49
Requerente: Sony DADC
Título: GRAN TURISMO 5 (Estados Unidos da América - 2009)

Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação/Esportes
Plataforma: DISCO BLU-RAY CONSOLE
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004012/2010-16
Requerente: Sony DADC
Título: MAG (Estados Unidos da América - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Categoria: Shooter
Plataforma: DISCO BLU-RAY CONSOLE
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Assassinato , Lesão corporal e Presença de armas
Processo: 08017.004015/2010-50
Requerente: Sony DADC

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR
Em 5 de fevereiro de 2010

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. "DOM - CAPACITAÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL", com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 09.638.498/0001-97 - (Processo MJ nº 08071.003918/2010-69);

II. "NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO TUCUMÃ" ("NDHE - TUCUMÃ"), com sede na cidade de TUCUMÃ, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 10.590.514/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.003905/2010-90);

III. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO DO ESTADO DA BAHIA - ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIO - EDAP, com sede na cidade de CAETANOS, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 08.995.881/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.024230/2009-89);

IV. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CRUZ - ABESC, com sede na cidade de VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 05.569.689/0001-93 - (Processo MJ nº 08071.024232/2009-78);

V. ASSOCIAÇÃO DA ORQUESTRA DE CÂMARA PAULISTA - AOC, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.811.327/0001-55 - (Processo MJ nº 08071.024250/2009-50);

VI. ASSOCIAÇÃO DE ARTESANATO DO BAIRRO APARECIDA DE BENTO GONÇALVES, com sede na cidade de BENTO GONÇALVES, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 09.140.116/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.003916/2010-70);

VII. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO DO JOSÉ WALTER - AMPEJW, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 04.230.539/0001-98 - (Processo MJ nº 08071.003897/2010-81);

VIII. ASSOCIAÇÃO FÁBRICA DE CIDADANIA - "ASSOCIAÇÃO", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.598.339/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.024280/2009-66);

IX. ASSOCIAÇÃO INSTITUTO ECOLÓGICO BONVERDE DE PESQUISAS DA FLORA - "INSTITUTO ECOLÓGICO BONVERDE", com sede na cidade de JOANÓPOLIS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.598.671/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.020508/2009-49);

X. ASSOCIAÇÃO LUTA PELA PAZ, com sede na cidade de RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 09.300.383/0001-98 - (Processo MJ nº 08001.011516/2009-28);

XI. ASSOCIAÇÃO VIDA REAL, com sede na cidade de JAGUARIUNA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.897.208/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.003910/2010-01);

XII. AVENIDA BRASIL - INSTITUTO DE CRIATIVIDADE SOCIAL, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 07.783.758/0001-92 - (Processo MJ nº 08071.003914/2010-81);

XIII. BEE VOLUNTEER - PROJETOS VOLUNTÁRIOS NO BRASIL, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 09.663.786/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.003925/2010-61);

XIV. FAZENDO AMBIENTE, SAÚDE, CULTURA E ESPORTE - FASCE, com sede na cidade de MONTE ALTO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.141.179/0001-13 - (Processo MJ nº 08071.003893/2010-01);



XV. FUNDAÇÃO SPECIAL OLYMPICS BRASIL - PRO-MOÇÃO DE ESPORTES, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.640.867/0001-86 - (Processo MJ nº 08071.020366/2009-10);

XVI. GUIAS DO PROJETO DE ABSORÇÃO SOCIAL DOS SEM OPORTUNIDADES - "GUIAS DO PASSO", com sede na cidade de SÃO ROQUE, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.375.436/0001-89 - (Processo MJ nº 08071.003920/2010-38);

XVII. INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO NA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - IDEGER, com sede na cidade de CÂNDIDO SALES, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 10.594.785/0001-21 - (Processo MJ nº 08071.024231/2009-23);

XVIII. INSTITUTO TINDIQUERA PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO AMBIENTAL - INSTITUTO TINDIQUERA, com sede na cidade de ARAUCÁRIA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 10.906.427/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.003921/2010-82);

XIX. INSTITUTO TRÂNSITO BRASIL - ITB, com sede na cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 09.912.078/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.020367/2009-64);

XX. JF SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, com sede na cidade de SÃO JOSÉ, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 06.538.916/0001-86 - (Processo MJ nº 08071.020509/2009-93);

XXI. NÚCLEO DOS COLORADOS DE ARAMBARÉ - NCA, com sede na cidade de ARAMBARÉ, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 08.422.151/0001-40 - (Processo MJ nº 08001.011626/2009-90);

XXII. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP "REVOLUÇÃO VERDE", com sede na cidade de ORLÂNDIA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.985.228/0001-31 - (Processo MJ nº 08071.020472/2009-01).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 89, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, da Constituição Federal, no Decreto de 26 de junho de 2009, e de acordo com o disposto no art. 27, da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei n.º 11.958, de 26 de junho de 2009, no que consta da Lei n.º 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto n.º 7.077, de 26 de janeiro de 2010, no Anexo I, da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 25 de agosto de 2006, da Instrução Normativa MPA nº 2, de 27 de janeiro de 2010, e no Processo nº 00350.004345/2009-17, resolve:

Art. 1º ALTERAR o Anexo da Portaria MPA nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, no dia 29 de janeiro de 2010, excluindo a embarcação denominada CARLOS FRANCISCO I, do beneficiário LAURO CARLOS FURTADO, CPF: 624.843.039-04, página 98, da frota pesqueira em operação no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º ALTERAR o Anexo da Portaria MPA nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, no dia 29 de janeiro de 2010, excluindo a embarcação denominada CARLOS FRANCISCO I, do beneficiário LD-CAPTURE E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, CNPJ: 10.690.926/0001-00, página 95, da frota pesqueira em operação no Estado de Santa Catarina.

Art. 3º RETIFICAR o Anexo da Portaria MPA nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2010, Seção 1, páginas 85 a 102, de acordo com o Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

ANEXO

Na Portaria nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 29-1-2010, Seção 1, pag.96, no Anexo, onde se lê:

APOLIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO Armador de Pesca	072.640.702-04	SAGA DE APOLIANIO	401-047.170-1	SP-01734	185.907	64.951,08
--	----------------	-------------------	---------------	----------	---------	-----------

leia-se:

APOLIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO Armador de Pesca	072.640.702-04	SAGA DE APOLIANO	401-047170-1	SP-01734	185.907	64.951,08
--	----------------	------------------	--------------	----------	---------	-----------

Na Portaria nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 29-1-2010, Seção 1, pag.98, no Anexo, onde se lê:

JORGE SEIF Armador de Pesca	299.022.827-68	FELIPE JORGE	443-010.553-7	SC-01762	157.161	54.908,04
-----------------------------	----------------	--------------	---------------	----------	---------	-----------

leia-se:

JORGE SEIF Armador de Pesca	299.022.827-68	FELIPPE JORGE	443-010553-7	SC-01762	157.161	54.908,04
-----------------------------	----------------	---------------	--------------	----------	---------	-----------

Na Portaria nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 29-1-2010, Seção 1, pag.99, no Anexo, onde se lê:

PAULO ROBERTO CORREA CHAVES Armador de Pesca	959.728.959-15	KAROLLINA I	443.011679-2	SC-02434	125.844	43.966,89
--	----------------	-------------	--------------	----------	---------	-----------

leia-se:

PAULO ROBERTO CORREA CHAVES Armador de Pesca	959.725.959-15	KAROLLINA I	443.011679-2	SC-02434	125.844	43.966,89
--	----------------	-------------	--------------	----------	---------	-----------

Na Portaria nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 29-1-2010, Seção 1, pag.99, no Anexo, onde se lê:

SANDRO CELINO DOS SANTOS Armador de Pesca	059.668.869-60	SIDNEI CELIO	443-011.410-2	SC-01443	78.580	27.453,89
---	----------------	--------------	---------------	----------	--------	-----------

leia-se:

SANDRO CELINO DOS SANTOS Armador de Pesca	059.968.869-60	SIDNEI CELINO	443-011410-2	SC-01443	78.580	27.453,89
---	----------------	---------------	--------------	----------	--------	-----------

Na Portaria nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 29-1-2010, Seção 1, pag.94, no Anexo, onde se lê:

ZACARIAS SABINO FILHO Pescador Profissional	039.939.591-99	VO NINO	442.020.942-9	SC-05386	7.072	2.470,85
		ZACA I	442.000.062-7	SC-03703	6.286	2.196,31

leia-se:

ZACARIAS SABINO FILHO Pescador Profissional	039.939.519-99	VO NINO	442.020942-9	SC-05386	7.072	2.470,85
		ZACA I	442.000062-7	SC-03703	6.286	2.196,31

Na Portaria nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 29-1-2010, Seção 1, pag.95, no Anexo, onde se lê:

HELIO ANANIAS JACINTO Pescador Profissional	429.682.169-53	CHAIANE	443005527	SC-00352	4.576	1.598,80
---	----------------	---------	-----------	----------	-------	----------

leia-se:

HELIO ANANIAS JACINTO Pescador Profissional	429.682.169-53	CHAIANE	443.005527-1	SC-00352	4.576	1.598,80
---	----------------	---------	--------------	----------	-------	----------

Na Portaria nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 29-1-2010, Seção 1, pag.93, no Anexo, onde se lê:

PESCATUN P&D COMÉRCIO DE PESCADO LTDA - EPP - Armador de Pesca	10.367.190/0001-52	EPITACIO I	021.030.913-0	RN-02007	106.083	33.986,34
--	--------------------	------------	---------------	----------	---------	-----------

leia-se:



PESCATUN P&D COMÉRCIO DE PESCADO LT-DA - EPP - Armador de Pesca	10.357.190/0001-52	EPITACIO I	021.030913-0	RN-02007	106.083	33.986,34
---	--------------------	------------	--------------	----------	---------	-----------

Na Portaria nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 29-1-2010, Seção 1, pág.86, no Anexo, onde se lê:

JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS RODRIGUES Armador de Pesca	671.297.903-00	JOÃO CLAUDIO	161.005.791-1	CE-01479	35.943	11.880,18
---	----------------	--------------	---------------	----------	--------	-----------

leia-se:

JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS RODRIGUES Armador de Pesca	671.297.903-00	JOÃO CLAUDIO	161.005.791-1	CE-01479	35.943	11.880,18
---	----------------	--------------	---------------	----------	--------	-----------

Na Portaria nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 29-1-2010, Seção 1, pág.90, no Anexo, onde se lê:

PARÁ ALIMENTOS DO MAR LTDA Armador de Pesca	83.321.711/0001-95	FORT I	210.169.435-	PA-00087	243.109	80.863,96
		FORT II	210.168.447-	PA-00139	243.109	80.863,96
		FORT III	210.168.340-	PA-00088	243.109	80.863,96
		FORT VI	210.167.815-	PA-00092	243.109	80.863,96
		FORT VIII	210.166.720-	PA-00094	243.109	80.863,96
		FORT XII	210.228.504-	PA-00151	214.508	71.350,56

leia-se:

PARÁ ALIMENTOS DO MAR LTDA Armador de Pesca	83.321.711/0001-95	FORT I	021.016943-5	PA-00087	243.109	80.863,96
		FORT II	021.016844-7	PA-00139	243.109	80.863,96
		FORT III	021.016834-0	PA-00088	243.109	80.863,96
		FORT VI	021.016781-5	PA-00092	243.109	80.863,96
		FORT VIII	021.016672-0	PA-00094	243.109	80.863,96
		FORT XII	021.022850-4	PA-00151	214.508	71.350,56

Na Portaria nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 29-1-2010, Seção 1, pág.100, no Anexo, onde se lê:

ARARIPE ZUNIGA Armador de Pesca	971.131.318-91	ZURIGA VIII	401.014.484-0	SP-00579	137.285	46.141,42
---------------------------------	----------------	-------------	---------------	----------	---------	-----------

leia-se:

ARARIPE ZUNIGA Armador de Pesca	971.131.318-91	ZUNIGA VIII	401.014484-0	SP-00579	137.285	46.141,42
---------------------------------	----------------	-------------	--------------	----------	---------	-----------

Na Portaria nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 29-1-2010, Seção 1, pág.100, no Anexo, onde se lê:

DEMEZIA PIMENTA DA SILVA Armador de Pesca	288.714.248-83	ENY MARY III	401.025.897-7	SP-00827	65.782	22.109,43
---	----------------	--------------	---------------	----------	--------	-----------

leia-se:

DEMEZIA PIMENTA DA SILVA Armador de Pesca	288.714.248-83	ENY MARY I	401.025897-7	SP-00827	65.782	22.109,43
---	----------------	------------	--------------	----------	--------	-----------

Na Portaria nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 29-1-2010, Seção 1, pág.100, no Anexo, onde se lê:

ANA PAULA LOMBARDI DE LIMA INTRIERI Armador de Pesca	159.561.738-82	CAVALINHO MARINHO I	401.032.982-3	SP-00883	95.527	32.106,74
--	----------------	---------------------	---------------	----------	--------	-----------

leia-se:

ANA PAULA LOMBARDI DE LIMA INTRIERI Armador de Pesca	159.561.738-82	CAVALO MARINHO I	401.032982-3	SP-00883	95.527	32.106,74
--	----------------	------------------	--------------	----------	--------	-----------

Na Portaria nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 29-1-2010, Seção 1, pág.100, no Anexo, onde se lê:

FRANCESCO BONAVITA Armador de Pesca	022.982.608-34	AMOSORO	401.031.543-1	SP-00072	87.519	29.415,16
-------------------------------------	----------------	---------	---------------	----------	--------	-----------

leia-se:

FRANCESCO BONAVITA Armador de Pesca	022.982.608-34	AMOROSO	401.031543-1	SP-00072	87.519	29.415,16
-------------------------------------	----------------	---------	--------------	----------	--------	-----------

Na Portaria nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 29-1-2010, Seção 1, pág.93, no Anexo, onde se lê:

ANTONIO ZELINDRO CARDOSO Armador de Pesca	014.813.379-71	HAISSA F	443.011.321-1	EC-01789	125.728	45.590,54
---	----------------	----------	---------------	----------	---------	-----------

leia-se:

ANTONIO ZELINDRO CARDOSO Armador de Pesca	014.813.379-71	HAISSA F	443.011321-1	SC-01789	125.728	45.590,54
---	----------------	----------	--------------	----------	---------	-----------

Na Portaria nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 29-1-2010, Seção 1, pág. 93, no Anexo, onde se lê:

SIDNEI MARTINS FELIPE Armador de Pesca	218.424.009-59	MÃE TEREZA	441.04.058-2	RS-3336	120.182	43.579,40
		SIDCRIS	348.004.980-6	SC-00836	70.260	25.477,19

leia-se:

SIDNEI MARTINS FELIPPE Armador de Pesca	218.424.009-59	MÃE TEREZA	441.014058-2	RS-03336	120.182	43.579,40
		SIDCRIS	348.004980-6	SC-00836	70.260	25.477,19

Na Portaria nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 29-1-2010, Seção 1, pág. 88, no Anexo, onde se lê:

EDSON DE SENA CARDOSO Pescador Profissional	008.135.687-06	CHEGADO	342.04.268-5	ES-01656	10.296	3.551,99
---	----------------	---------	--------------	----------	--------	----------

leia-se:

EDSON DE SENA CARDOZO Pescador Profissional	008.135.687-06	CHEGADO	342.005268-5	ES-01656	10.296	3.551,99
---	----------------	---------	--------------	----------	--------	----------

Na Portaria nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 29-1-2010, Seção 1, pág. 88, no Anexo, onde se lê:

GELCI ALVES DA SILVA Pescador Profissional	717.826.827-87	RIZO DO PORTO I	342.003.753-8	ES-01699	6.292	2.170,66
--	----------------	-----------------	---------------	----------	-------	----------

leia-se:

GELCI ALVES DA SILVA Pescador Profissional	717.829.827-87	RIZO DO PORTO I	342.003753-8	ES-01699	6.292	2.170,66
--	----------------	-----------------	--------------	----------	-------	----------



Na Portaria nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 29-1-2010, Seção 1, pág. 88, no Anexo, onde se lê:

JOSE MENDES DA SILVA Pescador Profissional	422.341.827-00	CAMPOS REIAS	342.04.296-5	ES-01014	12.356	4.262,35
--	----------------	--------------	--------------	----------	--------	----------

leia-se:

JOSE MENDES DA SILVA Pescador Profissional	422.341.827-00	CAMPOS REIAS	342.004.296-5	ES-01014	12.356	4.262,35
--	----------------	--------------	---------------	----------	--------	----------

Na Portaria nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 29-1-2010, Seção 1, pág. 88, no Anexo, onde se lê:

MARIA VENTURA MATEUS Pescador Profissional	072.495.207-17	GABRIEL I	342.005.285-5	ES-01672	5.720	1.973,33
--	----------------	-----------	---------------	----------	-------	----------

leia-se:

MARIA VENTURA MATEUS RIOS Pescador Profissional	072.495.207-17	GABRIEL I	342.005285-5	ES-01672	5.720	1.973,33
---	----------------	-----------	--------------	----------	-------	----------

Na Portaria nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 29-1-2010, Seção 1, pág. 88, no Anexo, onde se lê:

NILZO DA SILVA CAMPOS Pescador Profissional	004.065.507-01	BRILHO DO MAR I	341.023.476-4	ES-01795	12.356	4.262,35
		BRILHO DO MAR II	342.005.284-7	ES-01811	8.237	2.841,57

leia-se:

NILZO DA SILVA CAMPOS Pescador Profissional	004.465.507-01	BRILHO DO MAR I	341.023476-4	ES-01795	12.356	4.262,35
		BRILHO DO MAR II	342.005284-7	ES-01811	8.237	2.841,57

Na Portaria nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 29-1-2010, Seção 1, pág. 87, no Anexo, onde se lê:

CLAUDIO CESAR CLARINDO Pescador Profissional	478.656.487-15	PINDARA	343.004.019-1	ES-02185	25.539	8.810,14
--	----------------	---------	---------------	----------	--------	----------

leia-se:

CLAUDIO CESAR CLARINDO Pescador Profissional	978.656.487-15	PINDARA	343.004.019-1	ES-02185	25.539	8.810,14
--	----------------	---------	---------------	----------	--------	----------

Na Portaria nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 29-1-2010, Seção 1, pág. 95, no Anexo, onde se lê:

JULECI FIDELIX Armador de Pesca	636.099.228-34	JULIANA	441.014.611-4	SC-00471	45.184	15.785,99
---------------------------------	----------------	---------	---------------	----------	--------	-----------

leia-se:

JULECI FIDELIX Armador de Pesca	936.099.228-34	JULIANA	441.014611-4	SC-00471	45.184	15.785,99
---------------------------------	----------------	---------	--------------	----------	--------	-----------

Na Portaria nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 29-1-2010, Seção 1, pág. 95, no Anexo, onde se lê:

J. GONÇALVES COMERCIO DE PESCADOS LTDA Armador de Pesca	86.694.056/0001-09	J. GONÇALVES IV	443.017.308-1	SC-05604	185.907	64.951,08
---	--------------------	-----------------	---------------	----------	---------	-----------

leia-se:

J. GONÇALVES COMERCIO DE PESCADOS LTDA Armador de Pesca	86.694.056/0001-09	J. GONÇALVES IV	441.017308-1	SC-05604	185.907	64.951,08
---	--------------------	-----------------	--------------	----------	---------	-----------

Na Portaria nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 29-1-2010, Seção 1, pág. 95, no Anexo, onde se lê:

LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA Armador de Pesca	78.613.485/0001-20	DOM MANOEL VII	441.014.055-8	SC-01106	120.182	41.988,50
		DOM MANOEL X	461.007.124-0	SC-01115	165.886	57.956,35
		DOM MANOEL XI	461.007.123-1	SC-01131	108.684	37.971,40
		DOM MANOEL XIII	401.044.965-9	SC-01847	152.729	53.359,81
		DOM MANOEL XIV	401.055.565-3	SC-00851	165.886	57.956,35

leia-se:

LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA Armador de Pesca	78.613.486/0001-20	DOM MANOEL VII	441.014.055-8	SC-01106	120.182	41.988,50
		DOM MANOEL X	461.007.124-0	SC-01115	165.886	57.956,35
		DOM MANOEL XI	461.007.123-1	SC-01131	108.684	37.971,40
		DOM MANOEL XIII	401.044.965-9	SC-01847	152.729	53.359,81
		DOM MANOEL XIV	401.055.565-3	SC-00851	165.886	57.956,35

Na retificação da Portaria nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 1-2-2010, Seção 1, pág. 41, no Anexo, onde se lê:

FRANCISCO DANILO DOS SANTOS Armador de Pesca	889.110.403-72	IDJANE	161.005.440-7	CE-01863	22.465	7.425,11
--	----------------	--------	---------------	----------	--------	----------

leia-se:

FRANCISCO DANILO DOS SANTOS Armador de Pesca	899.110.403-72	IDJANE	161.005440-7	CE-01863	22.465	7.425,11
--	----------------	--------	--------------	----------	--------	----------

Na retificação da Portaria nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 1-2-2010, Seção 1, pág. 41, no Anexo, onde se lê:

FRANCISCO XAVIER DE HOLANDA NETO Armador de Pesca	021.388.814-90	JESUS MARIA JOSÉ	163.004.093-2	CE-39414	35.361	11.687,69

leia-se:

FRANCISCO XAVIER DE HOLANDA NETO Armador de Pesca	021.388.814-90	JESUS MARIA JOSÉ I	163.004093-2	CE-39414	35.361	11.687,69
---	----------------	--------------------	--------------	----------	--------	-----------

Na retificação da Portaria nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 1-2-2010, Seção 1, pág. 41, no Anexo, onde se lê:

JOSÉ AURISTENIO RODRIGUES Pescador Profissional	005.362.833-03	LIDIANOPOLIS	163.03.844-0	CE-00184	26.958	8.910,13

leia-se:

JOSÉ AURISTENIO RODRIGUES Pescador Profissional	005.362.833-03	LIDIANOPOLIS	163.003844-0	CE-00184	26.958	8.910,13
---	----------------	--------------	--------------	----------	--------	----------

Na retificação da Portaria nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 1-2-2010, Seção 1, pág. 42, no Anexo, onde se lê:

MÁRCIO WELITON DE ARAUJO Armador de Pesca	433.136.333-68	WELITON	163.003.997-7	CE-02738	47.148	15.583,59

leia-se:

MÁRCIO WELITON DE ARAUJO Armador de Pesca	434.136.333-68	WELITON	163.003997-7	CE-02738	47.148	15.583,59
---	----------------	---------	--------------	----------	--------	-----------

Ministério da Previdência Social**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 72, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de fevereiro de 2010, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2010;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2010 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2010; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,008800.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de fevereiro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,008800.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 5º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO PIMENTEL

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR****PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 338213083 e juntada nº 338897514, resolve:

Nº 53 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Foz de Rio Claro S/A, na condição de Patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 338045360 e juntada nº 338899794, resolve:

Nº 54 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Braskem America Inc, na condição de Patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 338045538 e juntada nº 338897535, resolve:

Nº 55 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Braskem Europe BV, na condição de Patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 338045129 e juntada nº 338897335, resolve:

Nº 56 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Braskem Petroquímica, na condição de Patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 338044894 e juntada nº 338900627, resolve:

Nº 57 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Braskem Petroquímica Chile Ltda., na condição de Patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 337278164 e juntada nº 338839637, resolve:

Nº 58 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão que celebram a Fundação Petrobras de Seguridade Social e o Conselho Regional de Administração da Bahia, na qualidade de patrocinador do Plano CRAprev - CNPB nº 2006.0012-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 337280341 e juntada nº 338839763, resolve:

Nº 59 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão que celebram a Fundação Petrobras de Seguridade Social e o Conselho Regional de Administração de Goiás, na qualidade de patrocinador do Plano CRAprev - CNPB nº 2006.0012-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 30000.003715/1986, comando nº 28953720 e juntada nº 338846050, resolve:

Nº 60 - Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão do próprio INERGUS - Instituto Energipe de Seguridade Social, na condição de Patrocinador do Plano Saldado Inergus - PSI - CNPB nº 2008.0045-38.

Art. 2º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o INERGUS - Instituto Energipe de Seguridade Social e a Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S/A, na condição de Patrocinadora do Plano Saldado Inergus - PSI - CNPB nº 2008.0045-38.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 298, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010**

Institui Grupo de Trabalho para elaboração das diretrizes para as atividades das áreas da Toxicologia no Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e

Considerando que no Brasil, além da academia, órgãos públicos e privados, indústrias e instituições de pesquisa em toxicologia vem se desenvolvendo também pela atuação de organizações, como a Sociedade Brasileira de Toxicologia (SBTOx), a Sociedade Brasileira de Toxicologia, a Sociedade Brasileira de Mutagênese, Carcinogênese e Teratogênese Ambiental (SBMCT), a Rede Nacional de Centros de Informação e Assistência Toxicológica (RENACIAT) e a Associação Brasileira de Centros de Informação e Assistência Toxicológica e Toxicologistas Clínicos (ABRACIT);

Considerando que as áreas de atuação da toxicologia estão relacionadas com aspectos sobre o desenvolvimento, produção, uso/comercialização, controle/regulação de medicamentos, agrotóxicos, produtos de uso doméstico, aditivos para alimentos, cosméticos, etc. bem como processos industriais, resíduos, poluição ambiental, toxinas animais e vegetais, além da toxicocinética, da toxicodinâmica e os impactos das substâncias químicas no ambiente e, especialmente, prevenção, diagnóstico e tratamento dos efeitos tóxicos agudos e crônicos na população em geral e trabalhadores;

Considerando a necessidade de estruturação da rede de laboratórios para dar reposta sistemática para o SUS nas áreas de saúde ambiental, saúde do trabalho, inserção dos centros de informação toxicológica, capacitação e formação de recursos humanos;

Considerando a estruturação de uma rede unificada de toxicologia no SUS, agregando a Saúde Ambiental, a Saúde do Trabalhador e a Vigilância Sanitária, visando contribuir com o desenvolvimento da toxicologia no País, especialmente com a inserção das atividades de atenção integral da população afetada aguda e cronicamente nas rotinas do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a necessidade de criação de uma Política Nacional de Informação e Assistência Toxico-Farmacológica que atenda às necessidades e demandas dos usuários e serviços do SUS, contribuindo com a integralidade do acesso e o uso racional dos recursos e o desenvolvimento da toxicologia no País, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaboração das diretrizes para as atividades das áreas da Toxicologia no Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º O Grupo de Trabalho terá como atribuição a elaboração de minuta de Portaria do Ministério da Saúde para formalizar a atuação na área de toxicologia, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º Consideram-se áreas de atuação da toxicologia:

a) aquelas relacionadas ao desenvolvimento, à produção, ao uso/comercialização, ao controle/regulação de medicamentos, aos agrotóxicos, aos produtos de uso doméstico, aos aditivos para alimentos e cosméticos, entre outros;

b) os processos industriais, resíduos, poluição ambiental, toxinas animais e vegetais; e

c) a toxicocinética, a toxicodinâmica, os impactos das substâncias químicas no ambiente, e, especialmente a prevenção, o diagnóstico e o tratamento dos efeitos tóxicos agudos e crônicos na população em geral e nos trabalhadores.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será constituído por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS):

a) um representante da Coordenação Geral de Vigilância em Saúde Ambiental (CGVAM/DSAST);

b) um representante da Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador (CGSAT/DSAST);

c) um representante da Coordenação-Geral de Laboratórios (CGLAB/DEVEP);

d) um representante da Coordenação de Apoio ao Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviço (CGDEP/DEVEP);

e) um representante do Departamento de Vigilância Epidemiológica (DEVEP);

f) um representante do Departamento de Análise de Saúde (DASIS);

II - Secretaria de Atenção à Saúde (SAS):

a) um representante do Departamento de Atenção Especializada (DAE);

b) um representante do Departamento de Atenção Básica (DAB);

III - um representante da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES);

IV - Secretaria de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE):

a) um representante do Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT);

b) um representante do Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF);



V - Secretaria Executiva (SE):

a) um representante da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO);

b) um representante do Departamento de Apoio a Gestão Descentralizada (DAGD);

VI - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA):

a) um representante da Gerência Geral de Toxicologia (GG-TOX);

b) um representante da Gerência Geral de Medicamentos (GGMED); e

c) um representante da Gerência Geral de Saneantes (GG-SAN).

VII) um representante do Instituto Nacional de Câncer (IN-CA).

§ 1º A Secretaria de Vigilância em Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental (CGVAM), exercerá a coordenação do Grupo.

§ 2º Os órgãos e entidades terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Portaria, para a indicação de seus representantes.

§3º O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas e representantes de órgãos ou entidades, do setor público ou privado, bem como integrantes da sociedade civil organizada, sempre que entender necessário.

Art. 3º O cronograma de reuniões e demais atividades será estabelecido pela coordenação do Grupo de Trabalho na reunião de instalação.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho é considerada atividade de relevante interesse do Ministério da Saúde, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para o Grupo de Trabalho apresentar suas conclusões e a minuta do instrumento normativo supramencionado, a ser submetido à pactuação envolvendo o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 299, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Destina recursos financeiros ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU-192, para a aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede para a Central de Regulação Médica de Urgência Regional de Brumado (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 3.074/GM, de 23 de dezembro de 2008, que estabelece incentivo financeiro ao Município de Brumado (BA), qualificado pelo Ministério da Saúde para a adequação de área física da Central de Regulação Médica de Urgência; e Considerando a Portaria nº 2970/GM, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, que, no seu art. 7º, destina recursos financeiros para a aquisição de materiais e mobiliário e, no art. 8º, para a aquisição de equipamentos de tecnologia da informática e rede para as Centrais de Regulação Médica, resolve:

Art. 1º Destinar recursos financeiros para a aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede para a Central de Regulação Médica de Urgência - SAMU 192 Regional de Brumado (BA), conforme descrito a seguir:

UF	Município	População coberta pela Central	Recurso financeiro para materiais e mobiliário	Recurso financeiro para equipamentos de tecnologia da informática e redes	Valor do recurso (Parcela única).
BA	Brumado	402.803hab.	R\$ 22.284,00	R\$ 102.481,21	R\$ 124.765,21

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos valores descritos no artigo 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Brumado (BA).

Art. 3º Definir, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência regional de Brumado (BA).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL DE BRUMADO (BA)

Nº	MUNICÍPIO
1.	Aracatu
2.	Barra da Estiva
3.	Boquira
4.	Botuporã
5.	Brumado
6.	Caturama
7.	Contendas do Sincorá
8.	Dom Basílio
9.	Érico Cardoso
10.	Guajeru
11.	Ibicoara
12.	Ibipitanga
13.	Ituaçu
14.	Jussiapé
15.	Livramento de Nossa Senhora
16.	Macaúbas
17.	Malhada de Pedras
18.	Paramirim
19.	Rio de Contas
20.	Rio do Pires
21.	Tanhaçu

PORTARIA Nº 300, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera a redação do Anexo II da Portaria nº 3.091/GM, de 16 de dezembro de 2009, e declara elegível para participar da Fase 2 do PROESF o Município de Itabuna (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979,

Considerando o disposto no Contrato de Empréstimo Externo nº 7545-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), em 9 de setembro de 2009, que suportará a execução da Fase 2 do Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família (PROESF);

Considerando a Portaria nº 3.091/GM, de 16 de dezembro de 2009, que declara a elegibilidade Municipal para a Fase 2 do Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família (PROESF) e define as diretrizes, ações e prazo de participação; e

Considerando que a redução igual ou superior a 10% do número de equipes de Saúde da Família em relação à situação inicial da Fase 1 do PROESF tem mais relevância para o Projeto do que o não cumprimento de 75% da meta pactuada para a Fase 1, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Portaria nº 3.091/GM, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Ministério da Saúde declara elegíveis, para a Fase 2 do Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família (PROESF), exclusivamente, os Municípios participantes da Fase 1 que cumpriram, pelo menos 75% da meta de implantação de Equipes Saúde da Família, pactuada para a Fase 1, e que não reduziram em 10% ou mais o número dessas Equipes, com base no número daquelas já implantadas no início das programações, no ano de 2003, conforme relação a seguir"(NR).

Art. 2º Declarar elegível o Município de Itabuna (BA), que, no mês de dezembro de 2009, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atingiu o critério de não redução igual ou superior a 10% do número de equipes de Saúde da Família no início da Fase 1, estando apto a participar da Fase 2 do Projeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 301, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Credencia Municípios a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 648/GM e nº 650/GM de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art.1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde Bucal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
AL	2700300	ARAPIRACA	35	0	35
Total da UF:		1	35	0	35
AM	1300102	ANORI	3	0	3
AM	1301308	CODAJAS	5	0	5
AM	1301605	FONTE BOA	5	0	5
AM	1302207	JURUA	2	0	2
AM	1303569	RIO PRETO DA EVA	5	6	11
Total da UF:		5	20	6	26
BA	2902054	ARACAS	3	0	3
BA	2905156	CAETANOS	5	0	5
BA	2906899	CARAIBAS	3	0	3
BA	2909109	CORIBE	1	0	1
BA	2913408	IGAPORA	6	0	6
BA	2914000	IPIRA	9	0	9
BA	2915809	ITAMBE	3	0	3
BA	2916500	ITAPICURU	7	0	7
BA	2917904	JANDAIRA	3	0	3
BA	2919702	MACARANI	4	0	4
BA	2920007	MAIQUINIQUE	1	0	1
BA	2923605	PARAMIRIM	6	0	6
BA	2925105	POCOES	8	0	8
BA	2931301	TAPIRAMUTA	5	0	5
BA	2933059	VARZEA DA ROCA	4	0	4
Total da UF:		15	68	0	68
CE	2308708	MORADA NOVA	10	1	11
Total da UF:		1	10	1	11
ES	3201902	DOMINGOS MARTINS	4	0	4
Total da UF:		1	4	0	4
GO	5220207	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	9	1	10
GO	5221700	URUANA	3	0	3
Total da UF:		2	12	1	13
MG	3107307	BOCAIUVA	5	4	9

MG	3121605	DIAMANTINA	9	10	19
MG	3129707	IBIRACI	3	0	3
MG	3136108	JOANESIA	2	0	2
MG	3136801	JURAMENTO	2	0	2
MG	3138807	LUZ	1	3	4
MG	3138906	MACHACALIS	3	0	3
MG	3139250	MAMONAS	2	1	3
MG	3166501	SERRA AZUL DE MINAS	2	0	2
MG	3167103	SERRO	2	2	4
MG	3169208	TOMBOS	3	1	4
Total da UF:	11		34	21	55
PA	1505809	PORTEL	4	0	4
Total da UF:	1		4	0	4
PB	2501005	ARARUNA	8	0	8
PB	2501609	BARRA DE SANTA ROSA	5	0	5
PB	2504074	CARAUBAS	2	0	2
Total da UF:	3		15	0	15
PE	2606002	GARANHUNS	22	1	23
Total da UF:	1		22	1	23
PI	2204550	GUARIBAS	2	0	2
PI	2208650	QUEIMADA NOVA	3	0	3
PI	2211308	VALENCA DO PIAUI	8	1	9
Total da UF:	3		13	1	14
PR	4110805	IRETAMA	2	1	3
PR	4117404	OURIZONA	1	0	1
PR	4122156	RIO BONITO DO IGUAÇU	4	0	4
Total da UF:	3		7	1	8
RJ	3300100	ANGRA DOS REIS	22	0	22
RJ	3301504	CORDEIRO	4	1	5
RJ	3302601	MANGARATIBA	6	0	6
Total da UF:	3		32	1	33
RN	2406155	JUNDIA	2	0	2
RN	2411106	RUY BARBOSA	1	1	2
Total da UF:	2		3	1	4
RR	1400050	ALTO ALEGRE	6	0	6
RR	1400159	BONFIM	4	0	4
RR	1400209	CARACARAI	6	0	6
Total da UF:	3		16	0	16
SC	4219507	XANXERE	2	0	2
Total da UF:	1		2	0	2
SE	2800308	ARACAJU	79	0	79
SE	2800605	BARRA DOS COQUEIROS	8	0	8
SE	2801702	CRISTINAPOLIS	5	0	5
Total da UF:	3		92	0	92
SP	3507159	BOM SUCESSO DE ITARARE	1	0	1
SP	3517901	GUARACI	2	0	2
SP	3540002	POMPEIA	6	0	6
Total da UF:	3		9	0	9
TO	1702109	ARAGUAINA	27	0	27
TO	1702554	AUGUSTINOPOLIS	5	0	5
TO	1705508	COLINAS DO TOCANTINS	10	0	10
TO	1709500	GURUPI	12	0	12
Total da UF:	4		54	0	54
Total Geral:	66		452	34	486

PORTARIA Nº 302, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Credencia Municípios a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 648/GM e nº 650/GM, de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no Anexo I, a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD- Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, para implantação de novas equipes e contratações de agentes comunitários de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
AM	3	109	15
BA	12	693	91
CE	7	455	66
ES	1	81	5
GO	4	152	24
MG	9	399	61
PA	2	287	15
PB	5	148	24
PE	2	267	35
PI	8	269	44
PR	4	252	25
RJ	3	114	16
RN	6	61	10
RR	2	85	11
RS	2	194	35
SC	3	38	6
SE	3	991	168
SP	4	101	15
TO	1	10	2
Total Geral:	81	4.706	668

ANEXO II

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
AM	1302009	ITAPIRANGA	27	4
AM	1302207	JURUA	28	4
AM	1304401	URUCURITUBA	54	7
Total da UF:		3	109	15
BA	2901908	APORA	46	7
BA	2904001	BONINAL	34	5
BA	2905206	CAETITE	119	9
BA	2909000	CORDEIROS	22	4
BA	2913002	IBITIARA	41	7
BA	2914000	IPIRA	155	16
BA	2919405	LICINIO DE ALMEIDA	33	5
BA	2921807	MORTUGABA	36	4
BA	2922805	NOVA ITARANA	19	3
BA	2925907	QUILINGUE	70	11
BA	2926004	REMANSO	96	16
BA	2933174	VARZEDO	22	4
Total da UF:		12	693	91
CE	2304251	CRUZ	46	8
CE	2308401	MISSAO VELHA	70	14
CE	2309102	MULUNGU	24	4
CE	2309607	PACAJUS	100	14
CE	2312205	SANTA QUITERIA	112	12
CE	2313609	UBAJARA	69	10
CE	2313955	VARJOTA	34	4
Total da UF:		7	455	66
ES	3201902	DOMINGOS MARTINS	81	5
Total da UF:		1	81	5
GO	5213509	MONTE ALEGRE DE GOIAS	19	3
GO	5215306	ORIZONA	38	6
GO	5220207	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	58	10
GO	5221700	URUANA	37	5
Total da UF:		4	152	24
MG	3121605	DIAMANTINA	116	19
MG	3123601	ELOI MENDES	35	4
MG	3138906	MACHACALIS	18	3
MG	3152006	POMPEU	70	9
MG	3161700	SAO GONCALO DO ABAETE	15	2
MG	3162401	SAO JOAO DA PONTE	67	11
MG	3166501	SERRA AZUL DE MINAS	11	2
MG	3167103	SERRO	45	7
MG	3169208	TOMBOS	22	4
Total da UF:		9	399	61
PA	1502939	DOM ELISEU	150	7
PA	1503309	IGARAPE-MIRI	137	8
Total da UF:		2	287	15
PB	2500106	AGUA BRANCA	24	4
PB	2501005	ARARUNA	49	8
PB	2501609	BARRA DE SANTA ROSA	33	5
PB	2504074	CARAUBAS	10	2
PB	2509206	MASSARANDUBA	32	5
Total da UF:		5	148	24
PE	2600203	AFRANIO	41	4
PE	2606002	GARANHUNS	226	31
Total da UF:		2	267	35
PI	2201929	BONFIM DO PIAUI	13	2
PI	2203008	CRISTALANDIA DO PIAUI	20	3
PI	2203909	FLORIANO	137	24
PI	2204303	FRONTEIRAS	28	4
PI	2204402	GILBUES	27	4
PI	2205276	JATOBA DO PIAUI	12	2
PI	2206605	MONTE ALEGRE DO PIAUI	27	4
PI	2209450	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	5	1
Total da UF:		8	269	44
PR	4102109	ASTORGA	39	5
PR	4119152	PINHAIS	86	13
PR	4122156	RIO BONITO DO IGUAÇU	41	4
PR	4127700	TOLEDO	86	3
Total da UF:		4	252	25
RJ	3300209	ARARUAMA	65	10
RJ	3300951	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	22	4
RJ	3301603	DUAS BARRAS	27	2
Total da UF:		3	114	16
RN	2403301	ENCANTO	13	2
RN	2406155	JUNDIA	9	2
RN	2407252	MAJOR SALES	9	1
RN	2408607	PARANA	10	2
RN	2410504	RAFAEL FERNANDES	12	2
RN	2410702	RIACHO DA CRUZ	8	1
Total da UF:		6	61	10
RR	1400209	CARACARAI	47	6
RR	1400308	MUCAJAI	38	5
Total da UF:		2	85	11
RS	4305108	CAXIAS DO SUL	164	31
RS	4311007	JAGUARAÓ	30	4
Total da UF:		2	194	35
SC	4205100	DONA EMMA	9	1
SC	4210308	MAJOR VIEIRA	19	3



SC	4210902	MODELO	10	2
Total da UF:		3	38	6
SE	2800308	ARACAJU	900	153
SE	2800605	BARRA DOS COQUEIROS	50	8
SE	2801702	CRISTINAPOLIS	41	7
Total da UF:		3	991	168
SP	3517901	GUARACI	20	2

SP	3518503	GUAREI	22	3
SP	3540002	POMPEIA	38	6
SP	3548005	SANTO ANTONIO DE POSSE	21	4
Total da UF:		4	101	15
TO	1718402	PRESIDENTE KENNEDY	10	2
Total da UF:		1	10	2
Total Geral:		81	4706	668

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 23, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 8 de fevereiro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: BACE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA
CNPJ: 47.411.780/0001-26
Processo n.º:25351.147872/2008-47
Expediente Indeferido n.º: 188367/08-4
Expediente do Recurso n.º: 160562/09-3
Empresa: STRAUMANN BRASIL LTDA
CNPJ: 04.184.175/0001-57
Processo n.º:25351.190117/2002-97
Expediente Indeferido n.º: 682705/08-5
Expediente do Recurso n.º: 697221/09-7

ARESTO Nº 24, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 25 de janeiro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Administrativo de Reconsideração da Resolução - RE n.º. 3.489, de 14 de agosto de 2009, publicada no DOU em 17 de agosto de 2009, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: HYPERMARCAS S/A
CNPJ: 02.932.074/0001-91
Número do Processo: 25351.139614/2008-97
Expediente: 657127/09-1

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 64, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria n.º 221/GM, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia;

Considerando a Portaria SAS/MS n.º 90, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas para credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite Macrorregional n.º 261, de 17 de novembro, homologada na 154ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, de 09 de dezembro de 2009;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul e aprovação das habilitações pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme a Resolução n.º 057, de 27 de abril e a Resolução n.º 177, de 16 de setembro, ambas de 2009; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar como Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, sob o código de habilitação 2501, os estabelecimentos de saúde a seguir discriminados:

Nome fantasia / Razão Social /Município	CNES	CNPJ	Serviço/ Classificação
Hospital Universitário Alzira Velano/fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas/MG	2171988	17.878.554/0001-99	155/001 155/002 155/003
Hospital Beneficência Portuguesa/Associação Portuguesa de Beneficência - Porto Alegre/RS	2237261	92.740.539/0001-03	155/001
Hospital Santo Ângelo/Associação Hospital de Caridade - Santo Ângelo/RS	2259907	96.210.471/0001-01	155/001 155/002 155/003

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando o Ofício SUB. SPAS n.º 0697, de 22 de dezembro de 2009, da Secretaria de Estado de Minas Gerais e o Ofício Daga/Gab. n.º 1481, de 14 de dezembro de 2009, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de fevereiro de 2010

Ref.: SIPAR n.º. 25000.097627/2006-08.
Interessado.: DROGARIA E FARMÁCIA YPE LTDA.
Assunto.: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS n.º 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o credenciamento da DROGARIA E FARMÁCIA YPE LTDA, CNPJ n.º 25.864.497/0001-17, localizada em Varginha/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR n.º. 25000.029415/2007-71
Interessado.: DROGARIA AFFONSO E AFFONSO LTDA ME
Assunto.: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS n.º 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o credenciamento da DROGARIA AFFONSO E AFFONSO LTDA ME., CNPJ n.º 07.673.022/0001-61, localizada em Varginha/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR n.º. 25000.056529/2006-11
Interessado.: DROGARIA HERMETO LTDA.
Assunto.: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS n.º 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o credenciamento da DROGARIA HERMETO LTDA, CNPJ n.º 22.068.696/0001-20, localizada em Lavras/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR n.º. 25000.228974/2007-61
Interessado.: JOSÉ LUCAS FERREIRA
Assunto.: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS n.º 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o credenciamento da JOSÉ LUCAS FERREIRA., CNPJ n.º 00.652.402/0001-70, localizada em Timóteo/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR n.º. 25000.192904/2008-49
Interessado.: M.H.L. DROGARIA LTDA
Assunto.: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS n.º 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o credenciamento da M.H.L. DROGARIA LTDA., CNPJ n.º 09.396.401/0001-87, localizada em Campo Belo/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR n.º. 25000.095423/2006-24
Interessado.: DROGARIA PARANÁ LTDA.
Assunto.: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS n.º 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o credenciamento da DROGARIA PARANÁ LTDA., CNPJ n.º 04.187.110/0001-65, localizada em Belo Horizonte/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR n.º. 25000.0953661/2006-51
Interessado.: DROGAZITO COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA EPP.
Assunto.: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS n.º 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o credenciamento da DROGAZITO COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA EPP., CNPJ n.º 65.775.199/0001-75, localizada em Pitangueiras/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR n.º. 25000.064316/2006-54
Interessado.: FARMÁCIA SANTO AMARO LTDA.
Assunto.: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS n.º 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o credenciamento da FARMÁCIA SANTO AMARO LTDA, CNPJ n.º 15.890.692/0001-68, localizada em Santo Amaro/BA, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR n.º. 25000.097975/2006-77
Interessado.: SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.
Assunto.: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS n.º 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o credenciamento da SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA., CNPJ n.º 15.418.205/0017-26, localizada em Campo Grande/MS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR n.º. 25000.134306/2006-93
Interessado.: NOVARETI MANFORTE E CIA LTDA ME.
Assunto.: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS n.º 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o credenciamento da NOVARETI MANFORTE E CIA LTDA ME, CNPJ n.º 96.419.197/0001-77, localizada em Pitangueiras/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR n.º. 25000.227501/2007-47
Interessado.: COM. DE MED. BOM SUCESSO LTDA ME.
Assunto.: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da COM. DE MED. BOM SUCESSO LTDA ME., CNPJ nº 38.461.018/0001-63, localizada em Bom Sucesso/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.072530/2008-46

Interessado.: DROGARIA AMERICANA SAÚDE LTDA

Assunto.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da DROGARIA AMERICANA SAÚDE LTDA., CNPJ nº 05.593.291/0001-92, localizada em Varginha/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.084713/2007-23

Interessado.: DROGARIA E PERFUMARIA DORNELA LTDA

Assunto.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da DROGARIA E PERFUMARIA DORNELA LTDA., CNPJ nº 20.468.583/0001-97, localizada em Contagem/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.039, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.068176/2006, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, TELEVISÃO TUIUTI S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 4+ (quatro decalado para mais), no município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de São Lourenço do Sul (Vila Boqueirão), Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 22-(vinte e dois decalado para menos), utilizando os sinais de televisão repetidos via enlaces terrestres, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 8, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.043864/2009, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Pacaraima, Estado de Roraima, por meio do canal 10+ (dez decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos sinais gerados pela RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 10, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.018853/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de Maceió, Estado de Alagoas, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de São Brás, Estado de Alagoas, por meio do canal 40+ (quarenta decalado para mais), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 9 de fevereiro de 2010

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1438-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMO-LOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
086/2001	BA	ANGICAL	FM	TIPUANA FM LTDA.	53640.000262/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1432-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMO-LOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SER-VIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
086/2001	BA	AIQUARA	FM	LMG COMUNICAÇÃO LTDA.	53640.000264/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1433-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMO-LOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
086/2001	BA	ANDARAÍ	FM	CHAPADA RADIODIFUSÃO LTDA.	53640.000268/02

Acolho a PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2367-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMO-LOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
086/2001	BA	AMÉLIA RODRIGUES	FM	AL COMUNICAÇÃO LTDA.	53640.000266/02
086/2001	BA	ARAMARÍ	FM	TL COMUNICAÇÃO LTDA.	53640.000272/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/N.º 86-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
130/2001	SP	JALES	FM	XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA.	53830.000282/02

HÉLIO COSTA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 36, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2010, seção 1, página 45, onde se lê: Estado da Bahnia, leia-se: Estado da Bahia.

Na Portaria nº 44, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2010, seção 1, página 46, onde se lê: Processo n.º 53640.000196/2000, leia-se: Processo n.º 53640.000196/2002.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 3 de janeiro de 2010

Processo nº 53500.005041/2003

Nº 632 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEGOIÁS CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 02.341.506/0001-90, sucedida, por incorporação, pela empresa VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados por meio do Ato nº 56.211, de 21 de fevereiro de 2006, nos autos do processo em epígrafe, que tem

por objeto apurar o descumprimento de obrigações impostas pela Resolução nº 339/2003 por ocasião da implementação do Código de Seleção de Prestadora - CSP no Serviço Móvel Pessoal - SMP, decidiu, em sua Reunião nº 545, realizada em 19 de novembro de 2009, conhecer do Recurso para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 223/2009-GCJR, de 04 de novembro de 2009.

Em 19 de janeiro de 2010

Processo n.º 53508.016465/2004.

Nº 258 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela VIVO S.A., CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 784/2007-CD, datado de 10 de julho de 2007, nos autos do processo em epígrafe, que determinou o oferecimento do serviço de cobrança conjunta pelas prestadoras do Serviço Móvel Pessoal às demais prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, por demanda da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, e da BRASIL TELECOM S.A., CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, decidiu, em sua Reunião nº 546, realizada em 26 de novembro de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, e, ainda, de ofício, con-



validar o Despacho do Superintendente de Serviços Privados nº 054/2005/PVCP/SPV, de 28 de julho de 2005, pelas razões e justificativas constantes do voto do Conselheiro Ronaldo Mota Sardenberg, datado de 26 de novembro de 2009.

Em 28 de janeiro de 2010

Ref.: Processo nº 53500.002698/2001, 53500.004540/2001, 53500.002699/2001, 53500.002696/2001 e 53500.002700/2001.
Nº 502 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela Brasil Telecom S/A - Filial Goiás, CNPJ/MF nº 76.535.764/0328-51, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC no Setor 24 da Região II do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão do Conselho Diretor expressa no Despacho nº 1146/2007-CD, de 24 de setembro de 2007, nos autos dos processos em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de metas definidas no Plano Geral de Metas de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado - PGMQ, aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 549, realizada em 21 de janeiro de 2010, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 001/2010-GCJR, de 15 de janeiro de 2010.

Em 4 de fevereiro de 2010

Processo nº 53500.005042/2003
Nº 664 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMS CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 02.331.492/0001-23, sucedida, por incorporação, pela empresa VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados por meio do Ato nº 56.210, de 21 de fevereiro de 2006, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto apurar o descumprimento de obrigações impostas pela Resolução nº 339/2003 por ocasião da implementação do Código de Seleção de Prestadora (CSP) no Serviço Móvel Pessoal (SMP), decidiu, em sua Reunião nº 547, realizada em 9 de dezembro de 2009, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 641/2009-GCER, de 2 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

Em 29 de janeiro de 2010

Ref.: Processo nº 53500.000832/2003.
Nº 508 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), CNPJ/MF nº 33.000.118/0013-02, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 1.165/2009-CD, de 12 de fevereiro de 2009, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar o descumprimento de normas reguladoras de interrupções do STFC, decidiu, em sua Reunião nº 549, realizada em 21 de janeiro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 5/2010-GCJR, de 15 de janeiro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 957, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 13/02/2010 a 17/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 958, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 11/02/2010 a 18/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 959, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA, CNPJ nº 46.049.326/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campinas/SP, , no período de 11/02/2010 a 18/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 960, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ nº 15.122.492/0001-65 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 11/02/2010 a 17/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL
Em 10 de março de 2004

Processo nº 53560.000659/2001

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESCOLA DE VIDA, por operar estação não-outorgada, utilizando-se de radiofrequência não autorizada, no município de Beberibe, Estado do Ceará, por estar incursa nos preceitos dos artigos 163, 173, inciso II, e 179, todos da Lei nº 9.472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.858,69 (Um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos)

HIROSHI WATANABE

ESCRITÓRIO REGIONAL DO CEARÁ

DESPACHOS DO GERENTE
Em 7 de fevereiro de 2008

Processo nº 53560.000269/2003
Decido pela aplicação da sanção de Multa a MARCO ANTONIO DALLE MOLLE, por operar estação não-outorgada, utilizando-se de radiofrequência não autorizada no Serviço Rádio do Cidadão, estando incurso nos preceitos dos artigos 163, 173, inciso II, e 179, todos da Lei nº 9.472/97 - LGT.
A multa aplicada é no valor total de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)

Em 15 de outubro de 2009

Processo nº 53560.002334/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a JOSELENO F. MELO INFORMATICA LTDA - CNPJ 05.573.644/0001-92, por prestar o Serviço de Comunicação Multimídia sem a competente outorga, no município de Crateús, Estado do Ceará, estando incursa no disposto no art. 131 da Lei 9.472/97 e no art. 10 da Resolução nº 272/2001 c/c as sanções administrativas previstas no art. 173, II, DA Lei 9.472/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.014,20 (Dois mil e quatorze reais e vinte centavos)

TALES ANTONIO CATUNDA ESMERALDO
Substituto

Em 27 de fevereiro de 2008

Processo nº 53566.001314/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - CNPJ 06.104.365/0001-42, por operar estação não-outorgada, utilizando-se de radiofrequência não autorizada, no município de Sobral, Estado do Piauí, por estar incurso no preceito dos artigos 163, 173, inciso II, e 179, todos da Lei nº 9.472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.840,58 (Um mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos)

Em 6 de abril de 2009

Processo nº 53560.001807/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a MR REDES DE TELECOMUNICAÇÕES ME, CNPJ 07.414.896/0001-02, autorizatória do Serviço de Comunicação Multimídia, no município de Sobral, Estado do Ceará, por infração aos artigos 27 e 28 da Resolução nº 272/2001, c/c o art. 39 da Resolução nº 73/98, c/c as sanções previstas no art. 65 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia Multimídia e artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.014,20 (Dois mil e quatorze reais e vinte centavos)

Em17 de novembro de 2009

Processo nº 53560.002697/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a EMANUEL MESIAS SILVA DE SOUSA - CPF 389.226.573-91, por operar estação não-outorgada, utilizando-se de radiofrequência não autorizada, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, por estar incurso no preceito dos artigos 163, 173, inciso II, e 179, todos da Lei nº 9.472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)

JOSE EVERARDO DE SOUSA LEITE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.022388/2006. Aplica à SGF COMPUTADORES AUTOMOTIVOS LTDA., CNPJ nº 58.616.525/0001-36, autorizada a explorar o Serviço Limitado Especializado, conforme Ato nº 10.023, de 10 de julho de 2000, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), por descumprimento ao disposto no item 8.5 da Norma nº 13/97 - Serviço Limitado, com fundamento no art. 173, inciso II c/c art. 179 da Lei nº 9.472/97 - Lei Geral de Telecomunicações - LGT e no Regulamento de Aplicações de Sanções Administrativas e Anexo, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003. Extingue, por cassação, a autorização acima descrita, devido à perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 132, II e 139 da Lei nº 9.472/97 - LGT. A extinção não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive das firmadas com a Anatel.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 535, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.003866/2002 - Autoriza à INTELSAT LLC, por meio de seu representante legal a INTELSAT BRASIL LTDA., CNPJ nº 03.804.764/0001-28, o uso em todo território nacional de faixas de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS 905, prorrogado por meio do Ato nº 7.650, de 10 de dezembro de 2008, respeitadas as condições estabelecidas.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 956, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 142, combinado com o art. 194 e incisos, ambos do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução no 270, de 19 de julho de 2001;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48, 50, 51, 52, 53, 91, 92, 131, 132, 164 e 165, da Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997, nos arts. 2, 6 e 8, da Lei no 5.070, de 7 de julho de 1.966, com as alterações introduzidas pela Lei no 9.472, de 1997, e no 9.691, de 22 de julho de 1998, no Regulamento de Serviço Limitado, aprovado pelo Decreto no 2.197, de 08 de abril de 1997, na Norma no 13/97 - Serviço Limitado, aprovada pela Portaria no 455, de 18 de setembro de 1997, no Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, aprovado pela Resolução no 255, de 29 de março de 2001, nas Resoluções no 65, de 29 de outubro de 1998, no 387, de 3 de novembro de 2004, no 73, de 25 de novembro de 1998, no 239, de 29 de novembro de 2000, e no 259, de 19 de abril 2001, todas da Anatel;

CONSIDERANDO as solicitações para expedição de autorizações para exploração dos Serviços Limitados Especializado ou Privado, submodalidades Serviços de Radiotáxi Especializado ou Privado, e de outorgas de autorizações de uso de radiofrequências associadas, formalizadas na Agência Nacional de Telecomunicações; resolve:

Art.1o Tornar pública sua intenção de:

I - Expedir autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, e outorgar autorização de uso de radiofrequência associada;

II - Expedir autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, e outorgar autorização de uso de radiofrequência associada;

III - Outorgar autorização de uso de radiofrequência em substituição a radiofrequência anteriormente autorizada;

IV - Outorgar autorização de uso de radiofrequência adicional.

§ 1o A autorização para exploração dos Serviços Limitado Especializado ou Privado, submodalidades Serviços de Radiotáxi Especializado ou Privado, será expedida sem exclusividade, com prazo de vigência indeterminado.

§ 2o Para outorga de autorização de uso de radiofrequência adicional, a radiofrequência anteriormente autorizada deve estar atendendo no mínimo 100 (cem) estações móveis.

Art. 2o Conforme o art. 48 da Lei no 9.472, de 1997, as autorizações para exploração dos serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, cobertas por este Ato, serão dadas a título oneroso.

§ 1o O Preço Público pelo Direito de Exploração do Serviço é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), que deverá ser pago uma única vez, na emissão do Ato de Autorização para exploração do serviço, de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público Pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e Pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução no 386, de 3 de novembro de 2004, alterada pela Resolução 484, de 5 de novembro de 2007.

§ 2o A Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI será devida pelas autorizadas, no momento da emissão do certificado de licença para funcionamento das estações e o valor devido será de R\$ 134,08 (cento e trinta e quatro reais e oito centavos) por estação base e R\$ 26,83 (vinte e seis reais e oitenta e três centavos) por estação móvel, em conformidade com o estabelecido pela Resolução no 255, de 2001.

§ 3o A autorização de uso de radiofrequência associada ao serviço será outorgada, em caráter precário, a título oneroso, com prazo de vigência de dez anos, sendo devido o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por canal de radiofrequência autorizado, por estação base, considerando o disposto no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências, aprovado pela Resolução no 387, de 2004, e no Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, aprovado pela Resolução no 255, de 2001.

§ 4o A manutenção da autorização será a título oneroso, sendo a Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF devida pelas autorizadas, anualmente, e o seu valor corresponderá a 45% (quarenta por cento) dos fixados para a TFI. Será devida também a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, anualmente, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos fixados para a TFI.

§ 5o Os valores serão cobrados oportunamente pela Agência devendo ser recolhidos na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada.

§ 6o As autorizadas a explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, serão responsáveis pela contribuição de 1% (um por cento) sobre a receita operacional bruta, referente ao Fundo de Universalização das Te-

lecomunicações - FUST, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações, excluindo-se o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, o Programa de Integração Social - PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, em conformidade com o estabelecido pela Lei no 9.998, de 17 de agosto de 2000.

§ 7o As autorizadas a explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, serão responsáveis pela contribuição de 0,5% (meio por cento) sobre a receita operacional bruta, referente ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTEL, excluindo-se, para determinação da base de cálculo, os descontos concedidos, o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, a contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, em conformidade com o estabelecido pela Lei no 10.052, de 28 de novembro de 2000.

Art. 3o Especificar as faixas de radiofrequências estabelecidas pelo Regulamento, aprovado pela Resolução no 239/2000, e as quantidades de canais de radiofrequências disponíveis por faixa, nas Regiões Metropolitanas e nas cidades com população maior ou igual a 200.000 (duzentos mil) habitantes, de acordo com o Anexo.

Parágrafo único. Os demais municípios, não listados no referido anexo, estão com mais de 80% (oitenta por cento) da canalização destinada aos serviços disponível para autorização, conforme previsto na Resolução nº 239, de 2000.

Art. 4o Convidar as entidades, de qualquer região metropolitana ou município de todo território nacional, interessadas na obtenção das autorizações enumeradas no art. 1o deste Ato, a manifestarem seu interesse, especificando a autorização pretendida, a área de prestação de serviço, a faixa de radiofrequência de preferência, dentre outras informações consideradas pertinentes.

Parágrafo único. A manifestação de interesse não implica qualquer direito, privilégio ou preferência relativamente às citadas autorizações.

Art. 5o A manifestação de interesse devidamente identificada deve ser encaminhada no período compreendido das 08h do dia 22 de fevereiro de 2010 até às 24h do dia 22 de março de 2010, por meio do formulário eletrônico disponível na Internet no endereço <http://www.anatel.gov.br>.

§ 1o Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, protocoladas até às 18 h do dia 22 de março de 2010, no endereço:

Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

Superintendência de Serviços Privados

Ato nº 956, de 09 de fevereiro de 2010

Gerência Geral de Serviços Privados de Telecomunicações

SAUS - Quadra 06 - Bloco E - Ed. Dep. Luís E. Magalhães - 9º andar - ala norte

70.070-940 - Brasília - DF

§ 2o Não serão aceitas manifestações via fax.

§ 3o As solicitações serão analisadas por ordem cronológica de sua formalização junto à Agência.

Art. 6o A entidade que apresentar a manifestação de interesse, será notificada por meio de Ofício, do procedimento e da documentação necessária para a expedição da autorização para exploração do serviço e outorga de autorização de uso de radiofrequência, caso seja verificada a inexigibilidade de licitação na região de interesse.

Parágrafo único. O não atendimento dos requisitos necessários para obtenção da outorga, após concluído o chamamento público, no prazo de 1 ano, será interpretado como desistência da solicitação formalizada e implicará no arquivamento do processo.

Art. 7o A manifestação de interesse apresentada por entidade que tenha débito junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL ou ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, será desconsiderada e arquivada.

Art. 8o Estabelecer que ocorrendo manifestações de interesse em quantidade superior ao número de canais disponíveis, por faixa de radiofrequências, nas determinadas áreas de prestação de serviço, esta Agência adotará medidas objetivando outorgar as autorizações mediante procedimento licitatório.

Art. 9o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

I - Regiões Metropolitanas

Regiões Metropolitanas	Quantidade de canais disponíveis por faixa de radiofrequências									
	33 MHz (Ch 10)	34 MHz (Ch 1 a 15)	34 MHz (Ch 11 a 15)	38 MHz	39 MHz	152 a 174 MHz	243 a 257 MHz	460 MHz	TOTAL	
Aracaju5	29	10	5	26	37	49	5	0	161	
Baixada Santista8	30	5	1	20	39	82	6	1	184	
Belém8	30	10	5	26	42	28	6	4	151	
Belo Horizonte8	30	10	5	26	42	23	6	3	145	
Campinas	30	5	0	7	15	9	2	0	68	
Carbonífera8	30	10	5	26	42	38	6	4	161	
Cariri	30	10	5	26	42	74	6	4	197	
Curitiba8	30	10	5	25	40	12	6	1	129	
Florianópolis1	30	10	5	26	42	68	6	4	191	
Fortaleza6	30	10	5	26	42	45	6	3	167	
Foz do Rio Itajaí8	30	10	5	26	42	36	6	4	159	
Goânia8	30	9	3	25	41	45	6	4	163	
Grande São Luís8	30	10	5	26	42	69	6	4	192	
Grande Vitória6	30	10	5	26	42	104	6	3	226	
João Pessoa3	30	10	5	26	42	70	6	4	193	
Londrina6	30	10	5	26	42	39	6	4	162	
Macapá8	30	10	4	25	42	86	6	4	207	
Maceió8	30	10	5	26	42	27	5	3	148	
Maringá8	30	10	5	26	42	91	6	4	214	
Manaus	30	10	5	25	42	40	6	4	162	
Natal8	30	10	5	25	39	53	6	4	172	
Norte/Nordeste Catarinense1	30	10	5	26	42	91	5	4	213	
Porto Alegre3	30	10	5	26	42	19	6	3	141	
Recife6	30	10	5	26	42	18	6	4	141	
Rio de Janeiro8	29	7	2	1	07	07	0	0	39	
Salvador8	30	10	5	20	42	60	6	4	177	
São Paulo8	28	4	0	2	9	07	0	0	43	
Sudoeste Maranhense	30	10	5	26	42	103	6	4	226	
Tubarão8	30	10	5	26	42	38	6	4	161	
Vale do Aço2	30	10	5	26	42	100	6	4	223	
Vale do Itajaí8	30	10	5	26	42	92	6	4	215	
Vale do Rio Cuiabá	30	10	5	26	42	58	6	4	181	

II - Municípios com população acima de 200.000 habitantes e que não estão contidos em alguma Região Metropolitana.

UF	Municípios	Quantidade de canais disponíveis por faixa de radiofrequências									
		33 MHz	34 MHz (Ch 1 a 10)	34 MHz (Ch 11 a 15)	38 MHz	39 MHz	152 a 174 MHz	243 MHz	a 257	460 MHz	TOTAL
GO	Anápolis3	30	10	4	26	41	92	6		4	213
AL	Arapiraca	29	10	5	26	38	34	6		2	150
SP	Bauru2	30	10	5	26	42	91	6		4	214
RR	Boa Vista2	30	10	5	26	42	98	6		4	221
PB	Campina Grande3	30	10	5	26	42	70	6		4	193
MS	Campo Grande8	30	10	5	26	42	55	5		4	177
RJ	Campos dos Goytacazes2	30	10	5	26	42	95	6		4	218
PE	Caruaru2	30	10	5	26	42	101	6		4	224
PR	Cascavel2	30	10	4	26	42	95	6		4	217
RS	Caxias do Sul2	30	10	5	26	42	94	6		4	217
MG	Divinópolis	30	10	5	26	42	30	6		2	151
BA	Feira de Santana8	30	10	3	24	42	95	6		4	214
PR	Foz do Iguaçu2	30	10	5	26	42	79	6		4	202

SP	Franca8	30	10	5	26	42	98	6	4	221
MG	Governador Valadares2	30	10	5	26	42	104	6	4	227
BA	Ilhéus2	30	10	4	25	42	104	6	4	225
BA	Itabuna	29	10	5	25	42	71	6	4	192
SP	Jacarei	30	5	0	7	15	7	2	0	66
CE	Juazeiro do Norte2	30	10	5	26	42	111	6	4	234
MG	Juiz de Fora8	30	9	4	26	42	80	5	4	200
SP	Jundiaí6	30	5	0	8	16	6	3	0	68
SP	Limeira8	30	10	5	26	42	95	5	4	217
SP	Marília	30	10	5	25	42	40	6	4	162
MG	Montes Claros2	30	10	5	26	42	100	6	4	223
RN	Mossoró8	30	10	5	26	42	86	6	4	209
RS	Pelotas2	30	10	5	26	42	102	6	4	225
PE	Petrolina6	30	10	5	26	42	57	6	4	180
RJ	Petrópolis8	30	10	5	21	36	69	5	2	178
SP	Piracicaba8	30	10	5	26	42	97	5	4	219
PR	Ponta Grossa8	30	10	5	25	42	89	6	3	210
RO	Porto Velho8	30	10	5	26	42	82	6	4	205
SP	Presidente Prudente8	30	10	5	26	42	36	6	4	159
SP	Ribeirão Preto8	30	10	5	25	41	69	5	3	188
AC	Rio Branco4	30	10	5	26	42	85	6	4	208
RS	Santa Maria1	30	9	4	26	42	95	6	4	216
PA	Santarém1	30	10	5	25	42	103	6	4	225
SP	São Carlos	30	10	4	23	42	30	6	3	148
SP	São José do Rio Preto6	30	10	5	24	42	34	5	4	154
SP	São José dos Campos2	30	5	0	26	42	90	5	4	202
SP	Sorocaba8	30	5	0	12	20	9	0	0	76
SP	Taubaté8	30	5	1	26	41	99	6	4	212
PI	Teresina6	30	10	5	26	42	67	6	4	190
MG	Uberaba6	30	10	5	25	42	27	6	3	148
MG	Uberlândia8	29	10	5	26	42	72	5	4	193
BA	Vitória da Conquista1	30	10	5	26	42	103	6	4	226
RJ	Volta Redonda2	30	10	5	26	42	93	5	4	215

IV -Distrito Federal8

Quantidade de canais disponíveis por faixa de radiofrequências										
33 MHz	34 MHz (Ch 1 a 10)	34 MHz (Ch 11 a 15)	38 MHz	39 MHz	152 a 174 MHz	243 a 257 MHz	460 MHz	TOTAL		
30	9	4	26	41	2	6	4	122		

Regiões Metropolitanas conforme disposto pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, divulgado em seu site <http://www.sidra.ibge.gov.br>, posição vigente 30.10.2009.

1 Quantidade de canais disponíveis obtida através do chamamento consubstanciado pelo ato nº 43.256 subtraindo as manifestações recebidas.

2 Quantidade de canais disponíveis obtida através do chamamento consubstanciado pelo ato nº 52.342 subtraindo as manifestações recebidas.

3 Quantidade de canais disponíveis obtida através do chamamento consubstanciado pelo ato nº 58.049 subtraindo as manifestações recebidas.

4 Quantidade de canais disponíveis obtida através do chamamento consubstanciado pelo ato nº 60.330 subtraindo as manifestações recebidas.

5 Quantidade de canais disponíveis obtida através do chamamento consubstanciado pelo ato nº 62.105 subtraindo as manifestações recebidas.

6 Quantidade de canais disponíveis obtida através do chamamento consubstanciado pelo ato nº 65.517 subtraindo as manifestações recebidas.

7 Canais destinados à processo licitatório.

8 Quantidade de canais disponíveis obtida através do chamamento consubstanciado pelo ato nº 2.875/2008 subtraindo as manifestações recebidas.

DIRCEU BARAVIERA
Interino



ATO Nº 964, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 057, 058, 059, 060, 061, 062 e 063/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - PA, MA, RR, AP, RJ, ES e AM (Termo de Autorização de número 004/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo n.º 535000.002125/2010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

ATO Nº 965, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 057, 058, 059, 060, 061, 062 e 063/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - RS, AC, TO, RO, DF, MT, PR, MS e GO (Termo de Autorização de número 002/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo n.º 535000021262010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

ATO Nº 966, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 083, 084, 085, 086, 087, 088 e 089/PÓS/SMP da Empresa TIM NORDESTE S.A. - AL, PE, PB, PI, CE e RN (Termos de Autorização de números 052/2004, 011/2002, 054/2004, 055/2004, 053/2004 e 051/2004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo n.º 53500002174/2010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

ATO Nº 967, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 057, 058, 059, 060, 061, 062 e 063/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - SP (Termo de Autorização de número 003/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo n.º 535000021272010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

ATO Nº 968, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 073, 074, 075, 076, 077, 078 e 079/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - PR, SC e RS (Termos de Autorização de números 002/2006, 049/2004 e 502/004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo n.º 535000021282010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

ATO Nº 969, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 095, 096, 097, 098, 099, 100 e 101/PÓS/SMP das Empresas TIM NORDESTE S.A. - MG (Termo de Autorização de número 002/2002) e TIM NORDESTE S.A. - BA e SE (Termo de Autorização de número 003/2002), autorizadas do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo n.º 53500002178/2010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 663, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.055197/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a FATOR RADIODIFUSÃO LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul, a utilizar nas transmissões de sua estação, na localidade citada, a seguinte denominação de fantasia: "DIFUSORA DA BARRA".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

PORTARIA Nº 670, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XVIII do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do

Processo n.º 53000.057546/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a SANTA CRUZ FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Brodósqui, Estado de São Paulo, a utilizar na localidade citada a denominação de fantasia "VIVA FM".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

PORTARIA Nº 19, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XVIII do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000053/2001, resolve:

Art. 1º Autorizar, na forma do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, a nomear GIL LOSSO como procurador, com poderes de administração e gerência..

Art. 2º Determinar que a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações o documento correspondente ao ato ora autorizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 48, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.048810/2009, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO OCEÂNICA FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, utilizando o canal 262, classe A1.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza o acesso do consumidor livre Samarco Mineração S.A. - Samarco - à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN.

O DIRETOR-GERAL, DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e com amparo no inciso I do art. 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Portaria/MME n.º 60, de 11 de dezembro de 2006, na Resolução Normativa 67, de 08 de junho de 2004, nos arts. 1º, § 1º, e 6º do Decreto n.º 5.597, de 28 de novembro de 2005, e no que consta do Processo n.º 48500.004633/2009-29, resolve:

Art. 1º Autorizar o acesso do consumidor livre Samarco Mineração S.A. - Samarco - à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, mediante a implantação, no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, de:

I - duas Linhas de Transmissão, em 345 kV, com aproximadamente 1 (um) quilômetro de extensão, derivadas da Linha de Transmissão Ouro Preto II - Vitória, de propriedade de Furnas, no vão entre as torres 123 e 124;

II - subestação de seccionamento denominada Barro Branco, em 345 kV; e

III - linha de transmissão, com aproximadamente 33 km de extensão, em 345 kV, que interligará a Subestação Barro Branco à subestação da unidade industrial consumidora.

Parágrafo único. As entradas e as extensões de linhas associadas ao seccionamento da Linha de Transmissão Ouro Preto II - Vitória e a Subestação de seccionamento Barro Branco deverão ser transferidas, sem ônus, a Furnas, para fins de vinculação à respectiva concessão e integração à Rede Básica do SIN, conforme disposto no art. 7º, § 5º, da Resolução Normativa 67, de 08 de junho de 2004.

Art. 2º As instalações de transmissão transferidas a Furnas, conforme parágrafo único do art. 1º desta Resolução, poderão ser acessadas por outro agente ou consumidor livre interessado que atenda às condições legais, à regulação expedida pela ANEEL e ao disposto no art. 5º do Decreto n.º 5.597, de 28 de novembro de 2005.

Parágrafo único. No caso de acesso às instalações autorizadas, a parte de uso comum das instalações de transmissão deverá ser transferida, sem ônus, à concessionária de transmissão que celebrou o contrato de conexão e incorporada à Rede Básica do SIN, nos termos do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005.

Art. 3º A presente autorização não exige a Samarco de suas responsabilidades pelo projeto e execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 4º A Samarco é a responsável por eventuais danos que as instalações de transmissão de energia elétrica causarem a terceiros, em decorrência de sua construção, inspeção, manutenção ou operação.

Art. 5º A Samarco submeter-se-á à fiscalização da ANEEL, permitindo aos servidores ou prepostos da Agência, em qualquer época, livre acesso às instalações compreendidas nesta autorização.

Art. 6º A autorização poderá ser revogada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento do disposto no Decreto nº 5.597, 28 de novembro de 2005;

II - descumprimento de obrigação decorrente desta autorização, da legislação, inclusive superveniente e complementar, das normas ou regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela ANEEL; ou

III - solicitação da autorizada.

Parágrafo único. A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada perante terceiros, inclusive seus empregados.

Art. 7º A Samarco atenderá às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das linhas de transmissão da Rede Básica do SIN.

Art. 8º Fica a Samarco responsável pelos custos financeiros relacionados ao remanejamento e instalação do reator de 60MVA/r/345KV da Subestação Ouro Preto II para a Subestação Barro Branco.

Art. 9º Para a implantação da Subestação Barro Branco, a Samarco observará a Resolução Normativa nº 67, de 08 de junho de 2004, de forma a compatibilizar as funções desta Subestação com as da Subestação Padre Fialho, que também seccionará a linha de transmissão Ouro Preto II - Vitória, em 345 kV, Lote B do Edital de Leilão nº 005/2009-ANEEL, e as da Subestação Ouro Preto II.

Art. 10º Fica homologado, ressalvado o disposto no parágrafo único da cláusula terceira, o "Termo de Acordo" de quitação de obrigações celebrado entre a Cemig Distribuição S.A e a Samarco em 30 de setembro de 2009.

Parágrafo único. A validação dos ativos e dos respectivos valores constantes do Anexo ao referido Termo de Acordo sujeitam-se a fiscalização a ser empreendida pela ANEEL.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.261, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza ressarcimento à EMAE dos custos referentes à execução de reforço nas instalações da UHE Henry Borden.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 330, de 26 de agosto de 2008, com base no art. 4º, inciso XXXI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.003836/2009-06, resolve:

Art. 1º Autorizar o ressarcimento à Empresa Metropolitana de Água e Energia - EMAE dos custos de implantação de reforço nas instalações da Usina Hidrelétrica -UHE Henry Borden, que consiste na adequação a um nível de disrupção de, no mínimo, 50 kA de 18 módulos de manobra completos, relacionados em anexo, sendo 16 módulos de entrada de linha, um módulo de interligação de barras e um módulo de conexão de transformador.

Parágrafo único. O reforço de que trata o caput contempla:

I - a instalação, em substituição dos equipamentos existentes, de:

- 18 disjuntores trifásicos isolados a SF6, do tipo "tanque morto";
- 108 transformadores de corrente;
- 56 transformadores de potencial capacitivos;
- 16 transformadores de potencial indutivos; e
- 56 chaves seccionadoras horizontais.

II - aquisição de um módulo completo intercambiável e móvel, que possibilite a substituição dos equipamentos relacionados no inciso I sem a necessidade de interrupção da geração de energia elétrica;

III - adequação das demais instalações da subestação da UHE Henry Borden à operação com os equipamentos relacionados nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º O reforço de que trata esta Resolução deverá ser realizado em 9 etapas, sendo cada etapa correspondente à substituição de dois dos 18 módulos de manobra relacionados no art. 1º, devendo, todo o reforço, entrar em operação comercial no prazo máximo de 29 meses a contar da data de publicação desta resolução.

Parágrafo único. Até 90 (noventa) dias após a entrada em operação comercial do referido reforço, a EMAE deverá encaminhar à ANEEL toda a documentação necessária à comprovação dos custos realizados.

Art. 3º Para fins de ressarcimento financeiro do custo referente ao reforço de que trata esta resolução, a EMAE está autorizada a receber o valor de R\$ 18.791.529,41 (dezoito milhões, setecentos e noventa e hum mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e hum centavos).

§ 1º O ressarcimento de que trata o caput será realizado em 9 parcelas de R\$ 2.087.947,71, (dois milhões, oitenta e setenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e quinze centavos), devendo cada parcela ser paga após a entrada em operação comercial de cada uma das etapas referidas no art. 2º desta resolução.

§ 2º É do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a competência de comunicar à ANEEL a data de entrada da operação comercial de cada uma das etapas do referido reforço.

§ 3º Somente após comunicação formal do ONS à ANEEL sobre a entrada em operação comercial de cada etapa do referido reforço, a SRG emitirá ato específico autorizando o pagamento da respectiva parcela do ressarcimento.

§ 4º O pagamento de cada uma das parcelas do ressarcimento será efetuado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, por Encargos de Serviços do Sistema - ESS.

§ 5º Após a entrada em operação comercial e de posse de toda a documentação, a ANEEL poderá reduzir o valor do ressarcimento de que trata o "caput" em função do resultado de:

I - auditoria nos custos incorridos pela EMAE; e

II - fiscalização técnica nos equipamentos implantados para verificar se estão relacionados à execução do reforço de que trata esta resolução.

Art. 4º Caso haja, para cada etapa, atraso na entrada em operação comercial, será abatido 5% do montante correspondente à parcela do ressarcimento autorizado para cada mês de atraso.

Parágrafo único. Para fins de verificação de atraso, considerar-se-á os seguintes prazos:

I - 13 meses para a conclusão da primeira etapa, finalizada com a entrada em operação comercial da instalação correspondente à primeira unidade geradora; e

II - Intervalo de 2 meses para a entrada em operação comercial da instalação correspondente a cada uma das demais etapas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

ANEXO

Denominação dos Módulos com equipamentos a serem substituídos na UHE Henry Borden - 88 kV

Módulo de Saída de linha	Equipamento a ser substituído
Baixada Santista 1	Disjuntor 41
Baixada Santista 2	Disjuntor 42
Baixada Santista 3	Disjuntor 47
Baixada Santista 4	Disjuntor 16
Baixada Santista 5	Disjuntor 46
Baixada Santista 6	Disjuntor 18
Jabaquara 1	Disjuntor 5º
Jabaquara 2	Disjuntor 5
Jabaquara 3	Disjuntor 48
Jabaquara 4	Disjuntor 35
Pedro Taques 1	Disjuntor 14
Pedro Taques 2	Disjuntor 15
Pedreira 1	Disjuntor 7
Pedreira 2	Disjuntor 6
Sul 1	Disjuntor 11
Sul 2	Disjuntor 10
Paralelo	Disjuntor 27
Secundário do Banco 231	Disjuntor 26B

RESOLUÇÃO DE AUTORIZATIVA Nº 2.262, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Promover o enquadramento da Cooperativa de Eletricidade de Grão Pará - CERGAPA como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, os incisos I, IV e V do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o art. 3º e os incisos IV e XV do art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, as Resoluções ANEEL nº 12, de 11 de janeiro de 2002, nº 205, de 22 de dezembro de 2005, nº 213, de 6 de março de 2006, no Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007 e o que consta do Processo nº 48500.001383/2000-10, e considerando que:

a Cooperativa de Eletricidade de Grão Pará - CERGAPA, requereu a regularização nos termos do art. 2º da Resolução ANEEL nº 12, de 11 de janeiro de 2002, e cumpriu as determinações exigidas no Anexo I da referida Resolução, tendo sido constatado, no processo administrativo, que a mesma explora o serviço público de energia elétrica, compreendendo a distribuição e a comercialização a público indistinto;

a CERGAPA manifestou-se favorável às tarifas básicas de compra e de fornecimento de energia elétrica, fixadas pela ANEEL em cumprimento às determinações constantes do art. 13 da Resolução nº 205, de 2005, com redação alterada pela Resolução nº 213, de 2006; e

a permissão de serviço público de distribuição de energia elétrica será formalizada mediante Contrato de Permissão, e observará os termos da Lei nº 8.987, de 1995, e das demais normas pertinentes, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo Poder Concedente; RESOLVE:

Art. 1º Promover, para fins de regularização, o enquadramento da Cooperativa de Eletricidade de Grão Pará - CERGAPA, CNPJ nº 01.229.747/0001-89, como Permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede no município de Grão Pará, no Estado de Santa Catarina, nas áreas compatibilizadas pelas poligonais descritas na Resolução Homologatória ANEEL nº 340, de 30 de maio de 2006, para atuar nos municípios de Braço do Norte; Grão Pará e Rio Fortuna, todos no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A eficácia do enquadramento da CERGAPA como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica está condicionada à assinatura do Contrato de Permissão, no prazo de até 45 dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Contrato de Permissão, em anexo, a ser celebrado entre o Poder Concedente, representado pela ANEEL, e a CERGAPA, que formalizará o enquadramento da cooperativa, como Permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 1º O prazo da permissão deste Contrato terá prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do poder concedente, conforme Lei nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009.

§ 2º As tarifas básicas de energia comprada e de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais, homologadas na Resolução Homologatória nº 928, de 19 de janeiro de 2010, integram o Contrato de Permissão.

Art. 3º A CERGAPA deverá atender ao disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, como condicionante indispensável à celebração do Contrato de Permissão.

Parágrafo único. A CERGAPA deverá comprovar, mediante apresentação do estatuto social da cooperativa, atendimento ao disposto no "caput", previamente ao ato de assinatura do contrato de permissão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.263, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, de áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão Auxiliadora - Água Sumida - Santa Mônica, na tensão nominal de 34,5 kV, localizada no Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.006894/2009-83, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, as áreas de terra situadas numa faixa de dez metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Auxiliadora - Água Sumida - Santa Mônica, em circuito simples, na tensão nominal de 34,5 kV, com 55,5 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Auxiliadora à Subestação Água Sumida, havendo uma derivação desta linha para a Subestação Santa Mônica, todas de propriedade da requerente, a se localizar nos Municípios de Botucatu e Anhembi, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam nos desenhos de referência "TG.C-FAS-1094-091.A", "TG.C-FAS-1094-092.A", "TG.C-FAS-1094-093.A", "TG.C-FAS-1094-094.A" e "TG.D-FSM-1095-091.A", inserido no Anexo 2 do supracitado processo.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.



Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.264, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., de áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão Nossa Senhora da Glória - Lagoa Rasa, na tensão nominal de 69 kV, localizada no Estado de Sergipe.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000036/2010-69, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de quinze metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Nossa Senhora da Glória - Lagoa Rasa, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, com 21,7 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Nossa Senhora da Glória à Subestação Lagoa Rasa, ambas de propriedade da Energisa Sergipe, localizada nos Municípios de Nossa Senhora da Glória e Gararú, no Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam nos desenhos de referência "LT 69 kV N. SRA DA GLÓRIA - LAGOA RASA", inserido no Anexo 1 do supracitado processo.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.265, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da COTESA Geradora de Energia - PCH São Valentim Ltda., das áreas de terra necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica São Valentim, localizada no Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.001104/2009-73, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da COTESA Geradora de Energia - PCH São Valentim Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.428.250/0001-00, com sede na Rua Koesa, nº 155, Bairro Kobrasol, Município de São José, Estado de Santa Catarina, as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 11,5702 ha (onze hectares, cinquenta e sete ares e dois centiares) de propriedades particulares distribuídas no Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, necessárias à implantação da PCH São Valentim, representadas no desenho intitulado: "MAPA PCH SÃO VALENTIM", em escala 1:15.000, de 08 de dezembro de 2008.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Imbituba, Santa Catarina) e ao Meridiano Central de 45º WGr, nos memoriais descritivos referidos como "Poligonal 01 (reservatório, app e tomada d'água)" e "Poligonal 02 (estruturas de geração e transmissão)".

§ 2º A COTESA Geradora de Energia - PCH São Valentim Ltda. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH São Valentim promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A COTESA Geradora de Energia - PCH São Valentim Ltda. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.269, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Anui com a reestruturação societária do Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DME PC, para cumprimento da segregação de atividades estabelecida pela Lei nº 10.848/2004.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 4º, § 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, incluído pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 70 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 4º, incisos XI e XII, Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.002900/2004-11, e considerando que:

o Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DME PC, submeteu proposta por meio do expediente P-347/2009, de 16 de dezembro de 2009, que estabeleceu a modelagem final da reestruturação societária ser implementada para cumprimento da exigência de segregação das atividades; e

foram apresentados os documentos exigíveis, assim atendendo às disposições legais, contratuais e regulamentares, bem como permitindo a análise desta Agência, resolve:

Art. 1º Anuir com a reestruturação societária do DME PC, autarquia municipal do Município de Poços de Caldas - MG, conforme segue:

I) transformação do DME PC em empresa pública, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, que passará a ser denominada DME Distribuição S.A. - DMED, tendo como único acionista o Município de Poços de Caldas;

II) cisão parcial da DMED e consequente criação da empresa pública denominada DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME (holding) sob a forma de sociedade anônima de capital fechado tendo como único acionista o Município de Poços de Caldas, para a qual será vertido o patrimônio da DMED na DME Energética Ltda - DMEE;

III) transformação do tipo societário da DMEE de sociedade limitada para sociedade anônima de capital fechado, cuja denominação passará a ser DME Energética S.A. - DMEE;

IV) alienação pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE da totalidade de sua participação em DMEE para DME Energética Ltda - DMEE;

V) aumento de capital social da DME Participações pelo Município de Poços de Caldas mediante conferimento da participação deste na DMED.

Art. 2º As operações referidas no art. 1º deverão ocorrer de forma que a Distribuidora remanesça exclusivamente com ativos e passivos relacionados ao serviço público de distribuição de energia elétrica que lhes foram outorgados e com geração de energia ao amparo do inciso II do § 6º do art. 8º da Lei nº 10.848/2004, seguinte:

Aproveitamento	Destinação da Energia	Ato de Outorga	Participação do DME-PC - %	Potência Instalada (kW)
AHE Antas I (Eng. Pedro Afonso Junqueira)	Serviço Público	Contrato de Concessão de Geração nº 48/99	100	8.780,00
AHE Antas II (Walter Rossi)	Serviço Público	Contrato de Concessão de Geração nº 48/99	100	16.800,00
PCH José Togni (PCH Bortolan)	Serviço Público	Despacho ANEEL nº 163, de 26/04/1999 (Registro)	100	720,00
PCH Ubirajara Machado de Moraes (Véu de Noiva)	Serviço Público	Despacho ANEEL nº 163, de 26/04/1999 (Registro)	100	800,00
Consórcio Machadinho	Serviço Público	Contrato de Concessão de Geração nº 09/97	2,7326	1.140.000,00

Art. 3º A COTESA Geradora de Energia - PCH São Valentim Ltda. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo 1 - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

§ 1º A superfície total descrita no caput do art.1º refere-se às áreas de terra definidas no Anexo desta Resolução excluindo-se a porção atingida da calha do rio Alto Braço.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.266, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Transfere das empresas Cemig Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. para a empresa Baguari Energia S.A. as quotas partes detidas por aquelas na concessão compartilhada da UHE Baguari.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004, com base no art. 4º, inciso XII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Contrato de Concessão de Geração nº 001/2006-MME, e o que consta do Processo nº 48500.000086/2006-16, resolve:

Art. 1º Transferir para a empresa Baguari Energia S.A. as quotas partes detidas pelas empresas Cemig Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. na concessão da UHE Baguari, 34% e 15% respectivamente, objeto do Contrato de Concessão nº 001/2006-MME, cuja titularidade da concessão será exercida com observância das seguintes quotas:

Empresa	Quota (%)
Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A.	51
Baguari Energia S.A.	49

Parágrafo único. A transferência da concessão de que trata o "caput" não implica alteração das condições do Contrato de Concessão de Geração nº 001/2006-MME, inclusive quanto ao prazo de vigência da concessão.

Art. 2º Aprovar a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração nº 001/2006-MME, que deverá ser assinado em data a ser estabelecida pela ANEEL.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Art. 3º A DME Energética S.A. - DMEE manterá as outorgas de geração sob o regime de produção independente e as participações em consórcios e sociedades empresariais que atualmente detém.

Parágrafo único. Os agentes deverão diligenciar no sentido de manter atualizadas as licenças ambientais pertinentes aos aproveitamentos.

Art. 4º A manifestação da ANEEL, com subsídio nas demais informações e demonstrações apresentadas relativas às operações, assim como no laudo de avaliação, não implica reconhecimento definitivo dos valores alocados para fins tarifários e indenização por ocasião de eventual reversão dos bens.

Parágrafo único. Os registros contábeis deverão atender ao disposto no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE e todos os reflexos decorrentes da reestruturação societária deverão ser divulgados nas notas explicativas às demonstrações financeiras das concessionárias.

Art. 5º A ANEEL reserva-se o direito de, em processo de fiscalização "a posteriori", proceder avaliações e análises complementares para validação dos aspectos econômico-financeiros do processo, após a concretização das operações ora anuidas.

Art. 6º O prazo para a concessionária implementar a reestruturação ora anuída fica limitado a 150 (cento e cinquenta) dias a contar da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo referido no caput, caracterizará a reincidência na desobediência ao prazo estabelecido pela Lei nº 10.848, de 2004, e implicará instauração de processo administrativo com vistas à avaliar a possível declaração de caducidade da concessão federal delegada à DME-PC, nos termos da arts. 35 e 38 da Lei nº 8.987/1995, e do art. 27 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Art. 7º A concessionária deverá encaminhar à ANEEL, no prazo de 30 (trinta) dias da implementação da nova estrutura, cópia dos documentos que deliberarem sobre todas as operações vinculadas a esta Resolução.

Art. 8º A versão patrimonial e a transferência da concessão são atos vinculados e simultaneamente autorizados nesta Resolução, devendo a celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, pela DMED, a ser realizada no prazo de 30 dias após a convocação formal pela ANEEL.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.275, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza para a empresa Comodoro Energética S.A. estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Comodoro, com 10.307 kW, de capacidade instalada, localizada nos Municípios de Júlio e Comodoro, Estado do Mato Grosso, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009 e o que consta do Processo nº 48500.001684/2006-01 resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Comodoro Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.655.003/0001-17, com sede a Rua Bertha Weege, 352, sala 10, Barra do Rio Cerro, Município de Jaraguá do Sul, Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica (PIE), mediante a exploração da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Comodoro, com duas unidades geradoras de 5.890 kW, totalizando 10.307 kW de potência instalada, localizada às coordenadas geográficas 13º 48' 07" S e 59º 27' 13" W, no rio Juína, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, Municípios de Julio e Comodoro, Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003.

Art. 2º Autorizar a empresa Comodoro Energética S.A a implantar as instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituídas de uma subestação elevadora 6,6/138 kV, com dois transformadores de 5.890 kVA, e uma linha de transmissão em 138 kV de aproximadamente 90 km, circuito simples, que conecta a subestação da usina a subestação Sapezal das Centrais Elétricas Matogrossenses - CEMAT, por meio de um bay de entrada de linha na SE Sapezal.

Art. 3º A autorizada deverá implantar e operar a PCH Comodoro, conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos, a seguir descritos:

- início da montagem do canteiro de obras: até 30 de julho de 2010;
- início das obras civis das estruturas: até 30 de setembro de 2010;
- desvio do rio - 1º etapa: até 30 de julho de 2011;
- início da concretagem da casa de força: até 18 de outubro de 2011;
- início da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 14 de abril de 2012;
- obtenção da Licença de Operação - LO: até 01 de agosto de 2012;
- início do comissionamento das unidades geradoras: até 15 de agosto de 2012 e
- início da operação comercial das unidades geradoras: até 01 de outubro de 2012.

Art. 4º Estabelecer em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia gerada pela central geradora hidrelétrica denominada PCH Comodoro enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes e a vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 6º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 940, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Cooperativa de Eletrificação Rural de Itai - Parapanema - Avaré Ltda - CERIPA, bem como homologa as tarifas de suprimento das distribuidoras CPFL - Santa Cruz e ELEKTRO para a CERIPA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Distribuição nº 004/2008, e o que consta no Processo nº 48500.006739/2009-67; e

considerando o disposto na Subcláusula Sexta da Cláusula Décima Quarta do referido contrato de permissão, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Permissionária, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 da Cooperativa de Eletrificação Rural de Itai - Parapanema - Avaré Ltda - CERIPA, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CERIPA ficam, em média, reajustadas em -1,68% (um vírgula sessenta e oito por cento negativo), sendo 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e -6,64% (seis vírgula sessenta e quatro por cento negativos) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de -1,68% (um vírgula sessenta e oito por cento negativo) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes no Anexo I, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 10 de fevereiro de 2010 a 09 de fevereiro de 2011.

Art. 4º As tarifas constantes no Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 10 de fevereiro de 2010 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da CERIPA constantes nos anexos II-A e II-B, com vigência conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes no Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 10 de fevereiro de 2010 a 09 de fevereiro de 2011; e

II - as tarifas constantes no Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 10 de fevereiro de 2010.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CERIPA, referente ao período de fevereiro de 2010 a janeiro de 2011, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD das distribuidoras CPFL-SANTA CRUZ e ELEKTRO para a CERIPA, constantes no Anexo IV que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário e estarão em vigor no período de 10 de fevereiro de 2010 a 09 de fevereiro de 2011, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes, conforme definido pela Resolução nº 205, de 22 de dezembro de 2005 e pela Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 8º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, a exemplo do ICMS, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CERIPA poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

CERIPA

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	18,59	196,77	18,59	91,20	0,00	105,57
B1 - RESIDENCIAL		314,74	0,00	209,17	0,00	105,57
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		105,50		68,55		36,95
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		180,86		117,52		63,34
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		271,29		176,28		95,01
Consumo mensal superior a 220 kWh		301,44	0,00	195,87	0,00	105,57
B2 - RURAL		182,22	0,00	121,18	0,00	61,04
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		135,09	0,00	89,90	0,00	45,19
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		167,51	0,00	111,40	0,00	56,11
B3 - DEMAIS CLASSES		290,70	0,00	193,32	0,00	97,38
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA			0,00	0,00	0,00	0,00
B4a - Rede de Distribuição		149,74	0,00	99,59	0,00	50,15
B4b - Bulbo da Lâmpada		164,36	0,00	109,30	0,00	55,06

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO B		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	9,39	9,39	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.099,03	1.079,97	126,23	115,18	920,25	920,25	22,50	22,50	178,78	159,72	103,73	92,68

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO D		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO			



A4 (2,3 kV a 25 kV)	28,17	28,17	0,00
---------------------	-------	-------	------

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-	15%

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,09	5,85	11,71	35,16
II - Aferição de medidor	5,27	8,78	11,71	58,62
III - Verificação de nível de tensão	5,27	8,78	10,55	58,62
IV - Religação normal	4,67	6,44	19,33	58,62
V - Religação de urgência	23,44	35,16	58,62	117,24
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,75	1,75	1,75	3,51

ANEXO II

CERIPA

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	19,85	210,05	19,85	97,36	0,00	112,69
B1 - RESIDENCIAL		335,98		223,29	0,00	112,69
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		117,59		78,15		39,44
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		201,58		133,97		67,61
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		302,38		200,96		101,42
Consumo mensal superior a 220 kWh		335,98		223,29		112,69
B2 - RURAL		194,52		129,36		65,16
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		144,21		95,97		48,24
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		178,81		118,91		59,90
B3 - DEMAIS CLASSES		310,31		206,36		103,95
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA				0,00		0,00
B4a - Rede de Distribuição		159,85		106,31		53,54
B4b - Bulbo da Lâmpada		175,45		116,68		58,77

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO B		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA	DEMANDA	DEMANDA
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A4 (2,3 kV a 25 kV)	10,02	10,02	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.173,20	1.152,85	134,74	122,94	982,35	982,35	24,01	24,01	190,85	170,50	110,73	98,93

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 2 de fevereiro de 2010

Nº 234 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000218/2009-04, resolve: (i) conhecer e dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Sul Paulista de Energia - CSPE, em face da Resolução Homologatória nº 762, de 27 de janeiro de 2009, que homologou o resultado definitivo da segunda revisão tarifária periódica da concessionária; e (ii) acolher o item do recurso que trata dos índices de atualização monetária considerados no cálculo da Empresa de Referência, resultando na alteração dos seus custos totais de R\$ 18.249.062,63 para R\$ 18.374.948,89, e considerar a diferença no reajuste tarifário da concessionária de fevereiro de 2010, negando os demais pleitos.

Nº 235 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004333/2006-35, resolve conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Energisa Borborema Distribuidora de Energia S.A., ante a Resolução Homologatória nº 773, de 2009, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 236 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007642/2008-91, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Luz e Força Santa Cruz - CLFSC, em face da Resolução Homologatória nº 764, de 27 de janeiro de 2009, que homologou o resultado definitivo da segunda revisão tarifária periódica da concessionária.

Nº 238 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001852/2007-87 e 48500.002245/2003-56, resolve: (i) conhecer e dar provimento ao recurso administrativo interposto pela Central Geradora Hidroelétrica Rio das Corujas Ltda. contra a decisão relativa ao Despacho SGH nº 3.559/2008, no sentido de invalidar o referido ato; (ii) permitir a reapresentação do projeto básico à recorrente, por ser a única detentora de registro ativo para apresentação do mesmo e que o processo em questão submete-se integralmente à Resolução ANEEL nº 395/1998, cujo prazo para solicitação de registro terminou em 20/02/2009 e (iii) conhecer e julgar improcedente, por perda de objeto, o recurso administrativo interposto pela Central Geradora Hidroelétrica Rio das Corujas Ltda. contra a decisão relativa ao Despacho SGH nº 3.451/2008, que devolveu o projeto básico da PCH Corujas.

Nº 239 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000320/2009-00, resolve conhecer e negar provimento ao Recurso interposto pela Companhia de Eletricidade do Acre - ELE-TROACRE, em face do Auto de Infração nº 070/2009 - SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços da Eletricidade, mantendo a multa de R\$ 47.076,90 (quarenta e sete mil e setenta e seis reais e noventa centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 240 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002214/2007-56, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso administrativo interposto pela Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS contra o Despacho/SRG nº 2.002, de 23 de maio de 2008, de maneira a: (i) anular os incisos II

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO D		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA	DEMANDA	DEMANDA
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A4 (2,3 kV a 25 kV)	30,06	30,06	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-	15%

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,09	5,85	11,71	35,16
II - Aferição de medidor	5,27	8,78	11,71	58,62
III - Verificação de nível de tensão	5,27	8,78	10,55	58,62
IV - Religação normal	4,67	6,44	19,33	58,62
V - Religação de urgência	23,44	35,16	58,62	117,24
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,75	1,75	1,75	3,51

ANEXO II-A

TUSD - APE e PIE			TUSD	
Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº166/2005			ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO			PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)			0,32	0,32

ANEXO II-B

TUSD - APE e PIE			TUSD	
Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº166/2005			ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO			PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)			0,35	0,35

ANEXO III

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE		
Valor no Período de fevereiro de 2010 a janeiro de 2011.		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL	TFSEE MENSAL
	fevereiro de 2010 a janeiro de 2011.	fevereiro de 2010 a janeiro de 2011.
CERIPA	70.792,15	5.899,35

ANEXO IV

TUSD (R\$/kW) E TE (R\$/MWh) SUPRIMENTO			
Valor no Período de 10 fevereiro de 2010 a 9 fevereiro de 2011.			
SUPRIDORA	Nível de Tensão	TUSD (R\$/kW)	TE (R\$/MWh)
ELEKTRO	A3a (de 30 kV a 44 kV)	2,84	26,67
ELEKTRO	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	3,03	37,15
CPFL SANTA CRUZ	A3 (69 kV)	8,41	18,13
CPFL SANTA CRUZ	A3a (de 30 kV a 44 kV)	2,92	36,67
CPFL SANTA CRUZ	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	3,04	37,65

e III do referido Despacho, que tratam de determinações ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS - e à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE - para atualização de valores de geração retroativos ao período compreendido entre 1º de fevereiro a 30 de abril de 2008; e (ii) manter o inciso I do Despacho nº 2002/08, o qual determina "que o ONS considere a geração das usinas térmicas constantes do Termo de Compromisso ANEEL/PETROBRÁS, acionadas por segurança energética ou ultrapassagem da Curva de Aversão ao Risco, de acordo com a ordem de mérito de custo, até o limite de disponibilidade de cada usina constante do Anexo do TC". Resolve, ainda, determinar que a Secretaria-Geral: (i) abra prazo de 10 (dez) dias para que a Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS se manifeste sobre o mérito das questões tratadas nos incisos II e III do Despacho nº 2.002/2008; e, (ii) após manifestação da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, abra prazo, também de 10 (dez) dias, para manifestação das associações representativas dos consumidores de energia elétrica - Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE) e Associação Nacional dos Consumidores de Energia (ANACE) - e do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

Nº 241 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002735/2009-18, resolve: conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, em face do Despacho nº 1.648/2009-SFF, que negou anuência ao Contrato de Prestação de Serviços entre a distribuidora e a empresa relacionada Afluente Geração e Transmissão de Energia S.A.

Nº 242 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa nº

273, de 10 de julho de 2007, e em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.002922/2007-21, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Antônio de Pádua Moreira Filho; e (ii) manter a decisão da ARCE, no sentido de permitir a cobrança dos encargos referentes à cobrança de multa e juros de mora por atraso no pagamento da fatura de energia elétrica do mês de abril de 2005.

Nº 243 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.005269/2008-33, resolve conhecer do recurso interposto pelo Sr. Roger Bestetti Campos e arquivá-lo por perda de objeto, uma vez que o recorrente desistiu do recurso administrativo.

Nº 244 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos no Processo nº 48500.002155/2009-12, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Leandro Antônio Viganó; (ii) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela RGE; e (iii) reformar a decisão exarada pela AGERGS permitindo que a RGE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 6.509 kWh, correspondente ao período de 24 de novembro de 2003 a 23 de novembro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 246 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000070/2001-71, resolve: (i) indeferir o pleito da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP referente às instalações de conexão da UTE Ferrari, já implementadas pela empresa Ferrari Termoelétrica S/A e em operação comercial, mantendo-se os efeitos do Despacho nº 2.549, de 11 de junho de 2008, haja vista a falta de amparo legal e regulatório; e (ii) estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para que a empresa Ferrari Termoelétrica S/A demonstre o cumprimento do disposto no item II do referido Despacho, em consonância com a Resolução Normativa nº 68, de 8 de junho de 2004.

Nº 293 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005251/2009-12, resolve conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela CELG Distribuição S.A, em face do Auto de Infração nº 072/2009-SFF, mantendo a multa de R\$ 66.912,85 (sessenta e seis mil e novecentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DIRETORIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 9 de fevereiro de 2010

Nº 313 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 48500.005662/2009-16, resolve: (i) não conhecer, por intempestivo, o recurso administrativo interposto pela empresa Usina Termo Elétrica Iolando Leite Ltda. contra o Auto de Infração nº 039/2009 - SFG; e (ii) manter a penalidade de multa no valor de R\$ 13.223,53 (treze mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 324 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.004175/2009-28, resolve não conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela Termelétrica Itapebi S.A., em face do Despacho nº 4.364/2009, que conheceu e negou provimento ao recurso da empresa, bem como manteve a decisão constante do Auto de Infração nº 029/2009-SFG, por estar exaurida a esfera administrativa.

Nº 325 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003350/2009-60, resolve não conhecer, por intempestivo, o recurso interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em face do Auto de Infração nº 098/2009-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, mantendo a multa de R\$ 363.884,10 (trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

JOSÉ GUILHERME SILVA MENEZES SENNA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de fevereiro de 2010

Nº 319 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006641/2007-48, resolve: I - Homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 1º de outubro de 2007, e do respectivo 1º Termo Aditivo, de 15 de abril de 2008, celebrados entre Copel Distribuição S.A. e Metroweb Teleinformática Importação e Exportação Ltda.; II - Determinar que são obrigações da Copel: a) observar o que dispõe a Norma Técnica NBR 15688:2009, especialmente quanto aos afastamentos mínimos recomendados nas instalações, o Contrato de Concessão de Distribuição nº 046/1999-ANEEL, firmado com a União em 24 de junho de 1999, e a legislação de regência da prestação adequada de serviços públicos de distribuição de energia elétrica; b) apurar, por meio do Sistema de Ordem de Serviço - ODS, gastos e receitas das atividades decorrentes do contrato homologado no item I, em conformidade com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico; e c) incluir, mediante Termo Aditivo ao Contrato ora homologado, previsão de foro e modo para solução extrajudicial das divergências contratuais, encaminhando cópia à ANEEL, no prazo de 30 (trinta) dias, após sua celebração; e III - A receita proveniente do citado Contrato, s/nº, de 1º de outubro de 2007, deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Copel, quando da revisão tarifária prevista no Contrato de Concessão de Distribuição nº 046/1999-ANEEL, e o disposto no art. 11, Parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de fevereiro de 2010

Nº 320 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, e o que consta do Processo nº 48500.006987/2008-27, resolve, em juízo de reconsideração: I - determinar à Light Serviços de Eletricidade S/A e à Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A que procedam à substituição, junto à Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação do Despacho nº 3.860, de 13 de outubro de 2009, das procurações por instrumento público com prazo de vigência idêntica àquelas dos Contratos de Constituição de Garantia - CCGs referentes aos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEARs celebrados em decorrência do 1º Leilão de Energia Existente, realizado em 07/12/2004.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de fevereiro de 2010

Nº 314 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como nas Resoluções ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e nº 398, de 21 de setembro de 2001, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004843/2008-36, resolve: I - Não aceitar os estudos de inventário do rio Uberaba, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, apresentados pela empresa Proenergia Comercialização de Energia Ltda. inscrita no CNPJ sob nº 09.366.951/0001-53, pela ocorrência da hipótese prevista no artigo 4º da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, combinado com o artigo 5º da Resolução ANEEL nº 398, de 21 de setembro de 2001. II - Informar que, em decorrência da decisão explicitada no item I, o registro foi transferido para a condição de inativo. III - Informar que, não há possibilidade de nova solicitação de registro, vez que outro estudo de inventário para o mesmo curso d'água recebeu o aceite disposto no artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998.

Nº 315 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a

redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005412/2008-97, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Uberaba, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, Estado de Minas Gerais, para fins de análise, apresentados pela empresa Con Energética Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.163.747/0001-35.

Nº 316 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007239/2009-42, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Benedito, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/11/2009 pela empresa Mega Brasil Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.466.802/0001-45, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 07/03/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 317 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007623/2009-45, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Mortes no trecho compreendido entre o remanso do reservatório da UHE Água Limpa e suas nascentes, e seu afluente Cumbuco, localizados na sub-bacia 26, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 07/12/2009 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/01/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 318 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007236/2009-17, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Mortes no trecho compreendido entre o remanso do reservatório da UHE Água Limpa e suas nascentes, e seu afluente Cumbuco, localizados na sub-bacia 26, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 17/11/2009 pela empresa Mega Brasil Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.466.802/0001-45, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 07/03/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.



Nº 321 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006388/2008-11, resolve: I - reconsiderar a decisão proferida no Despacho nº 4.835, de 29 de dezembro de 2009, de transferir para a condição de inativo o registro para a realização do projeto básico da PCH Km 19, situada no rio dos Patos, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Brasfac Ltda. tendo em vista a tempestividade da apresentação do aludido projeto básico. II - Revogar o Despacho nº 4.835, de 29 de dezembro de 2009, restaurando, portanto, a vigência do Despacho nº 4.175, de 11 de novembro de 2008.

Nº 322 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007453/2008-18, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.496, de 10 de julho de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Macaé, localizado na sub-bacia 59, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, solicitado pela empresa ComEnergy Engenharia Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL, impreterivelmente, até a data de 12/04/2010.

Nº 323 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000177/2008-67, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.701, de 16 de dezembro de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Tibagi, com exceção do rio Iapó e seu afluente rio Fortaleza, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/07/2010.

JAMIL ABID

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria n.º 89, de 9 de fevereiro de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de JANEIRO de 2010, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei n.º 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto n.º 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria n.º 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

	N.º Contrato Concessão	Nome do Campo	Corrente	Preço Min (R\$/m3)
1	48000.003552/97-11	ABALONE	Ostra	786,2273
2	48610.003901/2000	ACAUÁ	RGN Mistura	810,6518
3	48000.003629/97-43	AGUA GRANDE	Baiano Mistura	830,3163
4	48000.003842/97-09	AGUILHADA	Sergipano Terra	773,2093
5	48000.003779/97-66	AGULHA	RGN Mistura	810,6518
6	48000.003703/97-02	ALBACORA	Albacora	803,5599
7	48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	Albacora Leste	766,6097
8	48610.007985/2004	ALBATROZ	Maior Preço Mínimo da Bacia	877,1111
9	48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	RGN Mistura	810,6518
10	48610.003892/2000	ANAMBE	Alagoano	853,8234
11	48610.007.994/2004	ANDORINHA	Maior Preço Mínimo da Bacia	869,1374
12	48000.003730/97-77	ANEQUIM	Cabiunas Mistura	783,5205
13	48000.003843/97-63	ANGELIM	Sergipano Terra	773,2093
14	48000.003484/97-62	ANGICO	RGN Mistura	810,6518
15	48000.003630/97-22	APRAÍUS	Baiano Mistura	830,3163
16	48000.003913/97-47	ARABAIANA	Pescada	869,1374
17	48610.009487/2003	ARAÇARI	Maior Preço Mínimo da Bacia	869,1374
18	48000.003631/97-95	ARAÇAS	Baiano Mistura	830,3163
19	48610.009289/2005-93	ARAÇAS LESTE	Maior Preço Mínimo da Bacia	844,9914
20	48610.009.202/2005-88	ARACUÁ	Maior Preço Mínimo da Bacia	860,7139
21	48000.003632/97-58	ARATU	Baiano Mistura	830,3163
22	48000.003780/97-45	ARATUM	RGN Mistura	810,6518
23	48000.003552/97-11	ARGONAUTA	Ostra	786,2273
24	48000.003844/97-26	ARUARI	Sergipano Terra	773,2093
25	48000.003482/97-37	ASA BRANCA	RGN Mistura	810,6518
26	48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	Sergipano Mar	854,4891
27	48000.003775/97-13	ATUM	Ceara Mar	802,1903
28	48000.003705/97-20	BADEJO	Badejo	776,6188
29	48000.003726/97-08	BAGRE	Cabiunas Mistura	783,5205
30	48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODAO	RGN Mistura	810,6518
31	48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	RGN Mistura	810,6518
32	48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	Espirito Santo	789,9690
33	48000.003897/97-92	BARRACUDA	Barracuda	779,3390
34	48000.003786/97-21	BARRINHA	RGN Mistura	810,6518
35	48610.004003/98	BENFICA	RGN Mistura	810,6518
36	48000.003717/97-17	BICUDO	Cabiunas Mistura	783,5205
37	48610.07984/2004	BIGUA	Espirito Santo	789,9690
38	48000.003709/97-81	BIJUPIRA	Bijupira	805,2070
39	48000.003909/97-70	BIQUARA	Maior Preço Mínimo da Bacia	869,1374
40	48000.003672/97-72	BIRIBA	Baiano Mistura	830,3163
41	48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	RGN Mistura	810,6518
42	48000.003788/97-57	BOA VISTA	RGN Mistura	810,6518
43	48610.009285/2005-13	BOM LUGAR	Maior Preço Mínimo da Bacia	844,9914
44	48000.003718/97-71	BONITO	Cabiunas Mistura	783,5205
45	48000.003658/97-41	BONSUCESSO	Baiano Mistura	830,3163
46	48610.009227/2002	BT-POT-10 (I-RT-I-RN)	Riacho Tapuio	830,3410
47	48000.003789/97-10	BREJINHO	RGN Mistura	810,6518
48	48000.003636/97-17	BREJINHO	Baiano Mistura	830,3163
49	48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	Sergipano Terra	773,2093
50	48000.003635/97-46	BURACICA	Baiano Mistura	830,3163
51	48610.009231/2002	BURIZINHO	Maior Preço Mínimo da Bacia	844,9914

52	48000.003735/97-91	CACAO	Espirito Santo	789,9690
53	48000.003560/97-49	CACHALOTE	Cachalote	757,9859
54	48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	RGN Mistura	810,6518
55	48000.003736/97-53	CACIMBAS	Espirito Santo	789,9690
56	48000.003836/97-06	CAIOBA	Sergipano Mar	854,4891
57	48000.003881/97-52	CAMAÇARI	Baiano Mistura	830,3163
58	48000.003535/97-00	CAMARUPIM	Camarupim	877,0003
59	48000.003837/97-61	CAMORIM	Sergipano Mar	854,4891
60	48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	Espirito Santo	789,9690
61	48000.003637/97-71	CANABRAVA	Baiano Mistura	830,3163
62	48610.003899/2000	CANARIO	Canario	799,8304
63	48610.009491/2003	CANCÃ	Maior Preço Mínimo da Bacia	877,1111
64	48000.003638/97-34	CANDEIAS	Baiano Mistura	830,3163
65	48000.003639/97-05	CANTA GALO	Baiano Mistura	830,3163
66	48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	RGN Mistura	810,6518
67	48000.003711/97-22	CARAPEBA	Cabiunas Mistura	783,5205
68	48610.009275/2005-71	CARAPITANGA	Maior Preço Mínimo da Bacia	860,7139
69	48000.003898/97-55	CARATINGA	Caratinga	774,3619
70	48610.009127/2005-55	CARCARÁ	Maior Preço Mínimo da Bacia	869,1374
71	486100080002004	CARDEAL	Maior Preço Mínimo da Bacia	869,1374
72	48000.003847/97-14	CARMOPOLIS	Sergipano Terra	773,2093
73	48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	Baiano Mistura	830,3163
74	48000.003848/97-87	CASTANHAL	Sergipano Terra	773,2093
75	48000.003641/97-49	CEXIS	Baiano Mistura	830,3163
76	48610.007481/2006-26	CHAUÁ	Maior Preço Mínimo da Bacia	869,1374
77	48000.003727/97-62	CHERNE	Cabiunas Mistura	783,5205
78	48610.009284/2005-61	CIDADE DE ARACAJU	Maior Preço Mínimo da Bacia	860,7139
79	48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	Baiano Mistura	830,3163
80	48000.003850/97-29	CIDADE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Alagoano	853,8234
81	48000.003919/97-23	CIDADE SEBASTAO FERREIRA	Tabuleiro	811,3243
82	48000.003906/97-81	CIOBA	RGN Mistura	810,6518
83	48610.009503/2003	COLIBRI	Colibri	823,0096
84	48000.003702/97-31	CONCEIÇÃO	Baiano Mistura	830,3163
85	48000.003714/97-11	CONGRO	Cabiunas Mistura	783,5205
86	48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	Tabuleiro	811,3243
87	48000.003738/97-89	CORREGO CEDRO NORTE	Espirito Santo	789,9690
88	48000.003739/97-41	CORREGO DAS PEDRAS	Espirito Santo	789,9690
89	48000.003740/97-21	CORREGO DOURADO	Espirito Santo	789,9690
90	48000.003715/97-83	CORVINA	Cabiunas Mistura	783,5205
91	48610.007484/2006-61	CREJOA	Maior Preço Mínimo da Bacia	877,1111
92	48000.003776/97-78	CURIMA	Ceara Mar	802,1903
93	48000.003907/97-44	DENTAO	Pescada	869,1374
94	48000.003644/97-37	DOM JOAO	Baiano Mistura	830,3163
95	48000.003645/97-08	DOM JOAO MAR	Baiano Mistura	830,3163
96	48000.003838/97-23	DOURADO	Sergipano Mar	854,4891
97	48000.003719/97-34	ENCHOVA	Cabiunas Mistura	783,5205
98	48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	Cabiunas Mistura	783,5205
99	48000.003777/97-31	ESPADA	Ceara Mar	802,1903
100	48000.003899/97-18	ESPADARTE	Espadarte	769,8883
101	48610.007984/2004	ES-T-373	Maior Preço Mínimo da Bacia	877,1111
102	48610.007984/2004	ES-T-381	Maior Preço Mínimo da Bacia	877,1111
103	48610.009188/2005-12	ES-T-383	Maior Preço Mínimo da Bacia	877,1111
104	48000.003793/97-97	ESTREITO	RGN Mistura	810,6518
105	48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	Fazenda Alegre	754,6895
106	48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	Baiano Mistura	830,3163
107	48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	Baiano Mistura	830,3163
108	48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	Baiano Mistura	830,3163
109	48000.003648/97-98	FAZENDA BALSAMO	Baiano Mistura	830,3163
110	48000.003795/97-12	FAZENDA BELEM	Fazenda Belem	740,4251
111	48000.003649/97-51	FAZENDA BELEM	Baiano Mistura	830,3163
112	48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	Baiano Mistura	830,3163
113	48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	RGN Mistura	810,6518
114	48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	Espirito Santo	789,9690
115	48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	Espirito Santo	789,9690
116	48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	RGN Mistura	810,6518
117	48000.003651/97-01	FAZENDA IMBE	Baiano Mistura	830,3163
118	48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	RGN Mistura	810,6518
119	48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	RGN Mistura	810,6518
120	48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	Baiano Mistura	830,3163
121	48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	Baiano Mistura	830,3163
122	48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	Baiano Mistura	830,3163
123	48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	Tabuleiro	811,3243
124	48000.003799/97-73	FAZENDA POCHINHO	RGN Mistura	810,6518
125	48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	Espirito Santo	789,9690
126	48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	Fazenda Santo Estevao	807,4449
127	48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	Espirito Santo	789,9690
128	48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	Baiano Mistura	830,3163



129	48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVAO	Fazenda Santo Estevao	807,4449
130	48000.003747/97-70	FAZENDA SAO JORGE	Espirito Santo	789,9690
131	48610.009287/2005-11	FAZENDA SAO PAULO	Maior Preco Minimo da Bacia	844,9914
132	48000.003750/97-84	FAZENDA SAO RAFAEL	Espirito Santo	789,9690
133	48000.003884/97-41	FAZENDA SORI	Baiano Mistura	830,3163
134	48610.009278/2005-11	FOZ DO VAZA BARRIS	Sergipe - Vaza Barris	763,3222
135	48.000.003896/97-20	FRADE	Frade	779,1185
136	48000.003854/97-80	FURADO	Alagoano	853,8234
137	48000.003721/97-86	GAROUPA	Cabiuas Mistura	783,5205
138	48000.003722/97-49	GAROUPINHA	Cabiuas Mistura	783,5205
139	48000.003535/97-00	GOLFINHO	Golfinho	818,1097
140	48000.003656/97-16	GOMO	Baiano Mistura	830,3163
141	48610.004750/99	GUAIAMÁ	Maior Preco Minimo da Bacia	876,3893
142	48000.003800/97-51	GUAMARE	RGN Mistura	810,6518
143	48610.008017/2004	GUANAMBI	Baiano Mistura	830,3163
144	48000.003839/97-96	GUARICEMA	Sergipano Mar	854,4891
145	48000.003751/97-47	GURIRI	Espirito Santo	789,9690
146	48610.009138/2005-35	HARPIA	Harpia	744,5059
147	48000.003801/97-13	ICAPUI	Fazenda Belem	740,4251
148	48000.003657/97-89	ILHA DE BIMBARRA	Baiano Mistura	830,3163
149	48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	Sergipano Terra	773,2093
150	48610.010735/2001	INHAMBU	Espirito Santo	789,9690
151	48610.008001/2004	IRAÚNA	Maior Preco Minimo da Bacia	869,1374
152	48000.003659/97-12	ITAPARICA	Baiano Mistura	830,3163
153	48610.009225/2002	JACANA	RGN Mistura	810,6518
154	48000.003660/97-93	JACUIPE	Baiano Mistura	830,3163
155	48610.009492/2003	JACUTINGA	Maior Preco Minimo da Bacia	877,1111
156	48610.009488/2003	JANDAIA	Baiano Mistura	830,3163
157	48000.003802/97-86	JANDUI	RGN Mistura	810,6518
158	48610.009229/2002	JAO	Maior Preco Minimo da Bacia	844,9914
159	48610.003892/2000	JAPUAÇU	Alagoano	853,8234
160	48000.003856/97-13	JEQUIA	Tabuleiro	811,3243
161	48610.009282-2005-71	JIRIBATUBA	Maior Preco Minimo da Bacia	830,3163
162	48610.009509/2003	JOAO DE BARRO	Joao de Barro	855,7782
163	48000.003803/97-49	JUAZEIRO	RGN Mistura	810,6518
164	48000.003560/97-49	JUBARTE	Jubarte	757,0561
165	48610.008012/2004	JURITI	Maior Preco Minimo da Bacia	844,9914
166	48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	RGN Mistura	810,6518
167	48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	Espirito Santo	789,9690
168	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO	Maior Preco Minimo da Bacia	844,9914
169	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	Maior Preco Minimo da Bacia	844,9914
170	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	Maior Preco Minimo da Bacia	844,9914
171	48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	Espirito Santo	789,9690
172	48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	Espirito Santo	789,9690
173	48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	Espirito Santo	789,9690
174	48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	Espirito Santo	789,9690
175	48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	Espirito Santo	789,9690
176	48000.003663/97-81	LAGOA VERDE	Baiano Mistura	830,3163
177	48000.003.570/97-01	LAGOSTA	Condensado de Merluza	876,3893
178	48000.003664/97-44	LAMARAO	Baiano Mistura	830,3163
179	48000.003665/97-15	LEODORIO	Baiano Mistura	830,3163
180	48610.004000/98	LESTE DE POÇO XAVIER	RGN Mistura	810,6518
181	48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	Urucu	859,2100
182	48000.003706/97-92	LINGUADO	Cabiuas Mistura	783,5205
183	48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	RGN Mistura	810,6518
184	48000.003807/97-08	LORENA	RGN Mistura	810,6518
185	48000.003808/97-62	MACAU	RGN Mistura	810,6518
186	48000.003716/97-46	MALHADO	Cabiuas Mistura	783,5205
187	48000.003666/97-70	MALOMBE	Baiano Mistura	830,3163
188	48000.003518/97-82	MANATI	Baiano Mistura	830,3163
189	48000.003667/97-32	MANDACARU	Baiano Mistura	830,3163
190	48000.003633/97-11	MAPELE	Baiano Mistura	830,3163
191	48000.003732/97-01	MARIMBA	Cabiuas Mistura	783,5205
192	48000.003758/97-96	MARIRICU	Espirito Santo	789,9690
193	48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	Espirito Santo	789,9690
194	48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	Espirito Santo	789,9690
195	48610.008016/2004	MARITACA	Maior Preco Minimo da Bacia	844,9914
196	48000.003723/97-10	MARLIM	Marlim	772,9363
197	48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	Marlim Leste	779,0391
198	48000.003724/97-74	MARLIM SUL	Marlim Sul P-38	779,2047
199	48000.003668/97-03	MASSAPE	Baiano Mistura	830,3163
200	48000.003669/97-68	MASSUI	Baiano Mistura	830,3163
201	48000.003670/97-47	MATA DE SAO JOAO	Baiano Mistura	830,3163
202	48000.003857/97-78	MATO GROSSO	Sergipano Terra	773,2093
203	48000.003866/97-69	MERLUZA	Condensado de Merluza	876,3893
204	48000.003673/97-35	MIRANGA	Baiano Mistura	830,3163
205	48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	Baiano Mistura	830,3163
206	48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	RGN Mistura	810,6518
207	48000.003725/97-37	MOREIA	Cabiuas Mistura	783,5205
208	48000.003810/97-12	MORRINHO	RGN Mistura	810,6518
209	48610.009283/2005-16	MORRO DO BARRO	Maior Preco Minimo da Bacia	830,3163
210	48000.003541/97-02	MOSQUITO	Espirito Santo	789,9690
211	48000.003811/97-77	MOSSORO	RGN Mistura	810,6518
212	48610.003892/2000	MUTUM	Maior Preco Minimo da Bacia	853,8234
213	48000.003728/97-25	NAMORADO	Cabiuas Mistura	783,5205
214	48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	Espirito Santo	789,9690
215	48000.003729/97-98	NE NAMORADO	Cabiuas Mistura	783,5205
216	48000.003812/97-30	NO DO MORRO ROSADO	RGN Mistura	810,6518
217	48000.003677/97-96	NORTE FAZENDA CARUAÇU	Baiano Mistura	830,3163
218	48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	RGN Mistura	810,6518
219	48000.003552/97-11	OSTRA	Ostra	786,2273
220	48000.003813/97-01	PAJEU	RGN Mistura	810,6518
221	48000.003707/97-55	PAMPO	Cabiuas Mistura	783,5205
222	48000.003888/97-00	PARAMIRIM DO VENCIMENTO	Baiano Mistura	830,3163
223	48000.003731/97-30	PARATI	Cabiuas Mistura	783,5205
224	48000.003712/97-95	PARGO	Cabiuas Mistura	783,5205
225	48000.003840/97-75	PARU	Sergipano Mar	854,4891
226	48610.004001/98	PEDRA SENTADA	RGN Mistura	810,6518
227	48000.003678/97-59	PEDRINHAS	Baiano Mistura	830,3163
228	48610.008005/2004	PERIQUITO	Periquito	809,5317
229	48000.003903/97-93	PEROA	Peroa	877,1111
230	48000.003912/97-84	PESCADA	Pescada	869,1374
231	48000.003859/97-01	PILAR	Alagoano	853,8234
232	48610.003901/2000	PINTASSILGO	RGN Mistura	810,6518

233	48610.003.882/2000	PIRACUCÁ	Maior Preco Minimo da Bacia	876,3893
234	48000.003495/97-89	PIRANEMA	Piranema	860,7139
235	48000.003733/97-65	PIRAUNA	Cabiuas Mistura	783,5205
236	48610.009280/2005-82	PITANGA	Maior Preco Minimo da Bacia	844,9914
237	48610.010739/2001	PTITIGUARI	Maior Preco Minimo da Bacia	869,1374
238	48000.003814/97-65	POÇO VERDE	RGN Mistura	810,6518
239	48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	RGN Mistura	810,6518
240	48000.003679/97-11	POJUCA	Baiano Mistura	830,3163
241	48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	Baiano Mistura	830,3163
242	48610.003888/2000	POLVO	Polvo	767,8093
243	48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	RGN Mistura	810,6518
244	48000.003817/97-53	PORTO CARAO	RGN Mistura	810,6518
245	48610.009509/2003	POT-T-302	Maior Preco Minimo da Bacia	869,1374
246	48610.009509/2003	POT-T-432	Maior Preco Minimo da Bacia	869,1374
247	48610.008000/2004	POT-T-557	Maior Preco Minimo da Bacia	869,1374
248	48610.008008/2004	POT-T-661	Maior Preco Minimo da Bacia	869,1374
249	48000.003894/97-02	QUERERA	Baiano Mistura	830,3163
250	48610.009121/05-88	REC-T-265	Maior Preco Minimo da Bacia	844,9914
251	48000.003818/97-16	REDONDA	RGN Mistura	810,6518
252	48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	RGN Mistura	810,6518
253	48000.003671/97-18	REMANSO	Baiano Mistura	830,3163
254	48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	Baiano Mistura	830,3163
255	48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	RGN Mistura	810,6518
256	48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	Baiano Mistura	830,3163
257	48000.003684/97-51	RIACHO SAO PEDRO	Baiano Mistura	830,3163
258	48610.007480/2006-81	RIACHO VELHO	Maior Preco Minimo da Bacia	869,1374
259	48000.003860/97-82	RIACHUELO	Sergipano Terra	773,2093
260	48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	Espirito Santo	789,9690
261	48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	Baiano Mistura	830,3163
262	48000.003686/97-87	RIO DO BU	Baiano Mistura	830,3163
263	48000.003764/97-99	RIO DOCE	Espirito Santo	789,9690
264	48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	Baiano Mistura	830,3163
265	48000.003749/97-03	RIO IBIRIBAS	Espirito Santo	789,9690
266	48610.007482/2006-71	RIO IPIRANGA	Maior Preco Minimo da Bacia	877,1111
267	48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	Baiano Mistura	830,3163
268	48000.003766/97-14	RIO ITAUNAS	Espirito Santo	789,9690
269	48000.003767/97-87	RIO ITAUNAS LESTE	Espirito Santo	789,9690
270	48000.003890/97-43	RIO JOANES	Baiano Mistura	830,3163
271	48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	Espirito Santo	789,9690
272	48000.003824/97-19	RIO MOSSORO	RGN Mistura	810,6518
273	48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	Baiano Mistura	830,3163
274	48000.003689/97-75	RIO POJUCA	Baiano Mistura	830,3163
275	48000.003769/97-11	RIO PRETO	Espirito Santo	789,9690
276	48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	Espirito Santo	789,9690
277	48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	Espirito Santo	789,9690
278	48000.003772/97-17	RIO SAO MATEUS	Espirito Santo	789,9690
279	48000.003690/97-54	RIO SAUIPE	Baiano Mistura	830,3163
280	48000.003691/97-17	RIO SUBAUMA	Baiano Mistura	830,3163
281	48000.003628/97-81	RIO URUCU	Urucu	859,2100
282	48610.009227/2002	ROLINHA	Rolinha	778,7784
283	48000.003901/97-68	RONCADOR	Roncador	779,7619
284	48610.010735/2001	SAIRA	Maior Preco Minimo da Bacia	877,1111
285	48000.003710/97-60	SALEMA	Salema	810,6843
286	48000.003841/97-38	SALGO	Sergipano Terra	773,2093
287	48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	RGN Mistura	810,6518
288	48610.007998/2004	SANHACU	Maior Preco Minimo da Bacia	869,1374
289	48000.003692/97-80	SANTANA	Fazenda Santo Estevao	807,4449
290	48000.003693/97-42	SÃO DOMINGOS	Baiano Mistura	830,3163
291	48000.003861/97-45	SÃO M.DOS CAMPOS	Alagoano	853,8234
292	48610.007485/2006-12	SÃO MANOEL	Maior Preco Minimo da Bacia	869,1374
293	48000.003773/97-80	SÃO MATEUS	Espirito Santo	789,9690
294	48000.003694/97-13	SÃO PEDRO	Baiano Mistura	830,3163
295	48000.003695/97-78	SAUIPE	Fazenda Santo Estevao	807,4449
296	48610.009288/2005-49	SEMPRE VIVA	Maior Preco Minimo da Bacia	830,3163
297	48610.007984/2004	SERIEMA	Espirito Santo	789,9690
298	48000.003781/97-16	SERRA	RGN Mistura	810,6518
299	48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	RGN Mistura	810,6518
300	48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	RGN Mistura	810,6518
301	48000.003830/97-11	SERRARIA	RGN Mistura	810,6518
302	48000.003696/97-31	SESMARIA	Baiano Mistura	830,3163
303	48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	Sergipano Terra	773,2093
304	48000.003697/97-01	SOCORRO	Baiano Mistura	830,3163
305	48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSÃO	Baiano Mistura	830,3163
306	48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	Urucu	859,2100
307	48000.003863/97-71	SUL DE CORURIBE	Tabuleiro	811,3243
308	48000.003699/97-29	SUSSUARANA	Baiano Mistura	830,3163
309	48610.007986/2004	TABUAIA	Espirito Santo	789,9690
310	48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	Tabuleiro	811,3243
311	48610.009488/2003	TANGARA	Baiano Mistura	83



AUTORIZAÇÃO Nº 69, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 125, de 9 de fevereiro de 2010, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.013365/2007-27, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta industrial de produção de biodiesel da empresa BIOPAR PRODUÇÃO DE BIODIESEL PARECIS LTDA., CNPJ nº 08.684.263/0001-79, situada na Rua das Orquídeas, S/Nº, Bairro Planalto, Município de Nova Marilândia, Estado do Mato Grosso, com capacidade de produção de 100 m³/dia, utilizando rota metilica.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a BIOPAR PRODUÇÃO DE BIODIESEL PARECIS LTDA. a solicitar a Autorização para Comercialização a esta Agência, para sua planta industrial, de acordo com o art. 14 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 405, de 09 de novembro de 2007, publicada no DOU em 12 de novembro de 2007.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 9 de fevereiro de 2010

Nº 187 - Com base nas disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 97, de 9 de fevereiro de 2010, nego provimento ao recurso interposto por TWISTER DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.178.861/0001-03, nos termos do art. 56, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conforme Processo nº 48610.011867/2008-02. Fica ratificado o Despacho do Diretor-Geral nº 2.060, publicado no Diário Oficial da União em 18 de novembro de 2009.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 64, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.007477/2004-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.248.349/0001-23, autorizada a operar temporariamente o Gasoduto Coari-Manaus, no estado do Amazonas, e suas instalações auxiliares, com as seguintes características:

-Gasoduto (linha tronco) com diâmetro nominal de 20", 383 km de extensão e capacidade de transporte de até 4.670.000 m³/dia; -09 (nove) ramais com as características apresentadas na tabela abaixo:

Ramal	Localização (km do gasoduto)	Vazão (m³/dia)	Diâmetro Nominal do Ramal (pol.)	Extensão do Ramal (km)
Coari	278,8	17.500 a 175.000	4	25,7
Codajás	405,5	6.000 a 60.000	3	19,0
Anori	442,0	1.500 a 15.000	3	27,5
Anamá	474,8	1.500 a 15.000	3	23,7
Caapiranga	512,3	1.500 a 15.000	3	7,1
Manacapuru	578,0	17.500 a 175.000	3	7,6
Iranduba	633,8	6.000 a 60.000	3	7,6
Aparecida	633,8	400.000 a 4.000.000	14	18,0
Mauá	661,3	200.000 a 3.200.000	14	3,9

-Estações de Regulagem de Pressão situadas em Coari, Codajás, Anori, Anamá, Caapiranga, Manacapuru, Iranduba e Manaus;

-Pontos de entrega nos municípios de Coari, Codajás, Anori, Caapiranga, Manacapuru, e Iranduba e para as UTEs de Aparecida e de Mauá;

-Áreas para lançador/recebedor de PIG em Coari, Codajás, Caapiranga e Manaus.

Art. 2º Esta Autorização não contempla o Ponto de Entrega de Anamá, devendo a TAG solicitar nova Autorização de Operação quando as obras de restauração e o comissionamento dessa instalação estiverem concluídos.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 4º Esta Autorização terá validade até 05 de maio de 2010.

Art. 5º A outorga da Autorização de Operação do Gasoduto Coari-Manaus, com data de validade igual àquela da Licença de Operação nº 491/09, emitida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM em 02 de outubro de 2009, está condicionada ao cumprimento dos seguintes itens:

a)Apresentação de modelagem financeira do projeto, identificando todas as fontes de financiamento utilizadas, bem como as condições da captação do capital de terceiros, a saber: o tipo do título; a data da emissão e vencimento; o prazo de carência; as taxas de juros nominal e efetiva; o valor do principal; o cronograma de amortização; a exposição a riscos cambiais; e qualquer outra informação necessária para a correta compreensão de cada instrumento financeiro adotado;

b)Envio dos dados necessários para o cálculo do custo de capital e da tarifa de transporte, em especial o detalhamento do montante efetivamente empregado na construção do gasoduto em questão, além da razão capital de terceiros/capital próprio necessário para o cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital;

c)Encaminhamento do fluxo de caixa livre da firma e do acionista do projeto, com estrita observância aos critérios a serem adotados para cálculo da tarifa aplicável ao serviço de transporte de gás natural, constantes da Resolução ANP nº 029, de 14 de outubro de 2005;

d)Encaminhamento do contrato de arrendamento a ser firmado entre a TAG e a Transportadora Urucu-Manaus S.A. - TUM, conforme mencionado no contrato de comodato, cujo prazo de validade é de 180 dias contados a partir de 05 de novembro de 2009;

e)Apresentação do contrato de Operação e Manutenção (O&M) firmado entre a TAG e a efetiva operadora das instalações; e f)Adequação da entrega de gás natural à Refinaria Isaac Sabbá (Refinaria de Manaus - REMAN) ao disposto na Lei nº 11.909/2009.

Art. 6º Fica revogada a Autorização ANP nº 553, de 06 de novembro de 2009, publicada no DOU de 09 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

AUTORIZAÇÃO Nº 65, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.010032/2009-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.248.349/0001-23, autorizada a operar temporariamente o Gasoduto Urucu-Coari (GARSOL), com origem no Pólo de Arara e término no Terminal do Solimões, no Estado do Amazonas. O gasoduto em questão tem 18 polegadas de diâmetro nominal, extensão aproximada de 279 km e capacidade máxima de transporte de 4.670.000 m³/dia de gás natural.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 05 de maio de 2010.

Art. 4º A outorga da Autorização de Operação do Gasoduto Urucu-Coari, com data de validade igual àquela da Licença de Operação nº 492/09, emitida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM em 02 de outubro de 2009, está condicionada ao cumprimento dos seguintes itens:

a) Apresentação de modelagem financeira do projeto, identificando todas as fontes de financiamento utilizadas, bem como as condições da captação do capital de terceiros, a saber: o tipo do título; a data da emissão e vencimento; o prazo de carência; as taxas de juros nominal e efetiva; o valor do principal; o cronograma de amortização; a exposição a riscos cambiais; e qualquer outra informação necessária para a correta compreensão de cada instrumento financeiro adotado;

b) Envio dos dados necessários para o cálculo do custo de capital e da tarifa de transporte, em especial o detalhamento do montante efetivamente empregado na adaptação do gasoduto em questão, além da razão capital de terceiros/capital próprio necessário para o cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital;

c) Encaminhamento do fluxo de caixa livre da firma e do acionista do projeto, com estrita observância aos critérios a serem adotados para cálculo da tarifa aplicável ao serviço de transporte de gás natural, constantes da Resolução ANP nº 029, de 14 de outubro de 2005;

d) Encaminhamento do contrato de arrendamento/aluguel a ser celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS e a TAG até que a propriedade do gasoduto seja formalmente transferida para esta última empresa; e

e) Apresentação do contrato de Operação e Manutenção (O&M) firmado entre a TAG e a efetiva operadora das instalações.

Art. 5º Fica revogada a Autorização ANP nº 552, de 06 de novembro de 2009, publicada no DOU de 09 de novembro de 2009.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

AUTORIZAÇÃO Nº 66, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.016292/2009-97, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0001-59, autorizada a operar, até a data de 31 de maio de 2010, o duto de transporte OPLAN 24, interligando o Terminal de Guararema, no Município de Guararema, Estado de São Paulo, à Refinaria REPLAN, no Município de Paulínia, no mesmo Estado, com as seguintes características:

Origem	Destino	Extensão (Km)	Diâmetro (polegadas)	Produto
Terminal de Guararema	REPLAN	152,5	24	Petróleo

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas que a fundamentaram.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

AUTORIZAÇÃO Nº 67, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.003681/2000-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0003-10, autorizada a operar, no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, as instalações, cujas características estão relacionadas a seguir, no Terminal Aquaviário de Angra dos Reis - TAAR, para movimentação e armazenamento de produtos diversos.

Tabela 1 - Características das Instalações - Tancagem

TAG	Produto	Teto	Volume (m³)
441001	Petróleo	Flutuante	85.241
441002	Petróleo	Flutuante	84.597
441003	Petróleo	Flutuante	84.951
441004	Petróleo	Flutuante	83.961
441005	Petróleo	Flutuante	83.728
441006	Petróleo	Flutuante	83.986
441007	Petróleo	Flutuante	85.134
441008	Petróleo	Flutuante	84.463
441009	Petróleo	Flutuante	85.026
441010	Petróleo	Flutuante	84.490
L01	OC ou Lastro	Fixo	22.343
L02	OC ou Lastro	Fixo	22.364
L04	OC ou Lastro	Fixo	22.324
C01	OC	Fixo	22.278
C02	OC	Fixo	22.149
D03	Diesel	Fixo	10.527
D04	Diesel	Fixo	10.504
L11	Lastro	Fixo	5.000
L12	Lastro	Fixo	5.000

Tabela 2 - Características das Instalações - Dutos Portuários

TAG	Origem	Destino	Produto	Diâmetro (pol)	Comprimento (km)
L01	Área Principal	Pier	Petróleo	42	8,98
L02	Área Principal	Pier	Petróleo	42	9,023
L03	Área Principal	Pier	Petróleo	42	9,04
F01	Área de Serviços Auxiliares	Pier	OCEX/MF380	20	1,2



F02	Área de Serviços Auxiliares	Pier	OCEX/MF380	20	1,2
Diesel	Área de Serviços Auxiliares	Pier	MGO	12	0,8
Lastro	Área de Serviços Auxiliares	Pier	Slop	26	1,2

Pier 1 (P1) : capacidade de 500.000 Toneladas Porte-Bruto (TPB).
Pier 2 (P2) : capacidade de 350.000 Toneladas Porte-Bruto (TPB).

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 08 de outubro de 2010, de acordo com o prazo constante do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 03/08, celebrado entre a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e a Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, em 08 de setembro de 2010.

Art. 4º Ficam revogados os itens do Anexo I da Autorização nº 170, de 28 de setembro de 2001, concedida por esta ANP à empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 1º de outubro de 2001, correspondentes às instalações do Terminal Aquaviário de Angra dos Reis - TAAR, código DCPT 000848, listados na presente autorização.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPE DA SILVA BARROS

AUTORIZAÇÃO Nº 68, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.010693/2007-71, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, autorizado a operar a Estação de Distribuição de Gás (EDG) de Pilar, composta por um Serviço de Compressão (SCOMP) interligado à área de "scrapers" existente dos gasodutos Pilar-Cabo (GASALP) e Carmópolis-Pilar, localizada no município de Pilar/AL, com capacidade máxima de 3,5 milhões Nm³/dia.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas que fundamentaram a outorga da presente Autorização.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 24 de fevereiro de 2010, conforme prazo estabelecido pela Autorização nº 138/09 - GP, emitida pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL, em 24 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPE DA SILVA BARROS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 20/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
826.217/1996-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA - Publicado DOU de 04/05/2005, Relação nº 138, Seção 01, pág. 58- Onde se lê: ... no rumo verdadeiro de 07º17' SW,.... Leia-se: ... no rumo verdadeiro de 07º07'SW,....
803.075/2001-CERRO VERDE MINERADORA LTDA. - Publicado DOU de 13/10/2005, Relação nº 356, Seção 01, pág. 72/73- Onde se lê:"... no Município de Antônio Almeida, Estado do Piauí...", Leia-se:"... no Município de Porto Alegre do Piauí, Estado do Piauí...",
803.147/2001-CERRO VERDE MINERADORA LTDA. - Publicado DOU de 01/12/2005, Relação nº 418, Seção 1, pág. 51/52- Onde se lê:"... no Município de Antônio Almeida, Estado do Piauí...", Leia-se:"... no Município de Porto Alegre do Piauí, Estado do Piauí...",

RELAÇÃO Nº 30/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.153/2002-AGUA MINERAL SERRA DA BOCAINA LTDA- Área de 17,46ha para 3,00ha-água mineral

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

3º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 15/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
832.535/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº786/07
832.536/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº787/07
830.026/2002-MAURO TAILOR GERHARDT-AI Nº1697/07
832.529/2002-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº3275/07
831.736/2003-ANTÔNIO DA CUNHA PEREIRA-AI Nº118/09
832.226/2003-AUGUSTO LOPES DA ROCHA NETO-AI Nº2427/08
832.248/2003-VALE S A-AI Nº2847/08
832.988/2003-AREIA SÃO JOÃO-AI Nº374/09
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.262/2003-ALINE CARVALHO FÉLIX - FI-OF. Nº134/2010-FISC
832.646/2003-EUGENI RANGEL-OF. Nº108/2010-FISC
831.500/2004-EUGENI RANGEL-OF. Nº109/2010-FISC
830.541/2005-MINERAÇÃO ARTUD LTDA-OF. Nº4251/09-FISC
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
830.367/2000-EMPRESA DE MINERACAO ITAGRAN LTDA.-OF. Nº4254/09-FISC
830.049/2003-CHRISTIANE PIRES FÉLIX-OF. Nº4253/09-FISC
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.356/2005-IRENE PEREIRA BORGES-PARACATU/MG - Guia nº 07/2010-25.000t-Areia- Validade:06/08/2013
833.860/2006-JOAOQUIM PEDRO DE SOUZA-CAREACU/MG, HELIODORA/MG, NATÉRCIA/MG - Guia nº 06/2010-20.000t-Areia- Validade:11/10/2010
832.340/2007-AREAL CÁSSIA LTDA ME-ENTRE RIOS DE MINAS/MG - Guia nº 05/2010-38.400 t-Areia- Validade:22/09/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.375/2004-FABIANO FONTES SENRA- Área de 861,57 ha para 50,00 ha-Argila
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
831.158/1998-MINERAÇÃO PERDIZES LTDA-ALVARÁ Nº9254/05
831.913/2003-OURO PRETO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº10.306/03
830.048/2005-ANTÔNIO FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA-ALVARÁ Nº13.813/05
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
832.912/2005-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA-ALVARÁ Nº9127/06
830.757/2006-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº11.594/06
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
830.225/2006-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-ALVARÁ Nº1457/07
830.299/2006-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-ALVARÁ Nº600/07
830.422/2006-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-ALVARÁ Nº601/07
830.607/2006-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES-ALVARÁ Nº12.832/06
830.610/2006-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES-ALVARÁ Nº12.353/06

831.507/2006-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº12.426/06
830.409/2007-MINERAÇÃO TRINDADE LTDA-ALVARÁ Nº2109/07
830.410/2007-MINERAÇÃO TRINDADE LTDA-ALVARÁ Nº2110/07
830.411/2007-MINERAÇÃO TRINDADE LTDA-ALVARÁ Nº2111/07
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
831.229/2003-MINERAÇÃO SERRA DO CARIMBADO LTDA ME-AI Nº21/09
830.029/2005-IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA FONSECA & MELO LTDA-AI Nº2794/08
833.695/2004-IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA FONSECA & MELO LTDA-AI Nº2288/08
832.006/2005-ALBANOR DE OLIVEIRA-AI Nº231/08
830.049/2006-MARCOS JOSÉ VERONEZE SOARES-AI Nº780/07
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
832.740/2004-SHAFT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.-AI Nº32/2010-FISC
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
832.006/2005-ALBANOR DE OLIVEIRA- AI Nº672/08
830.049/2006-MARCOS JOSÉ VERONEZE SOARES- AI Nº1170/07
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
831.942/2004-TRANSPORTADORA E LOCADORA CARAÇA LTDA - EPP
833.425/2004-TRANSPORTADORA E LOCADORA CARAÇA LTDA - EPP
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
833.659/1995-MINERAÇÃO ARTUD LTDA-OF. Nº4252/09-FISC
831.829/2001-EMPRESA HIDRICA MINERAL PURALVA LTDA.-OF. Nº90/2010-FISC
830.939/2003-ÁGUA MINERAL VIDA LTDA-ME-OF. Nº69/2010-FISC
831.205/2004-SAMARCO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº4256/09-FISC
833.747/2007-INDÚSTRIA E COMÉRCIO ÁGUA MINERAL ESTÂNCIA RECANTO DAS FLORES LTDA.-OF. Nº68/2010-FISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
831.716/2004-IN NATURA MINERAÇÃO E ÁGUAS DE SIMÃO PEREIRA LTDA.-OF. Nº4266/09-FISC
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
002.857/1935-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS- (para arrendatária) Copasa Águas Minerais de Minas S.A - Fonte: Mayrink I - Marca: Caxambu - Embalagem:310 mL,510 mL,1,24 L,1,25 e 1,255 L(carbogasosa).Fonte:Mayrink II - Marca:Caxambu - Embalagem:310 mL,510 mL,1,24 L,1,25 L e 1,255 L(carbogasosa).Fonte:Mayrink III - Marca:Caxambu - Embalagem:310 mL,510 mL e 1,5 L (sem gás)- CAXAMBU/MG
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
830.200/1979-MANGANÊS NAZARENO LTDA.- AI Nº 29, 30 e 31/2010-FISC

RELAÇÃO Nº 16/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
830.029/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A
830.030/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A
830.084/2009-GILMAR DOMINGUES MARTINS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.696/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A-OF. Nº3178/09-OUT
834.460/2008-WALQUIRIO HENRIQUE MAIA-OF. Nº3197/09-OUT
Indefere pedido de reconsideração(181)
832.159/2007-DANILO FERREIRA MARTINS
832.625/2007-NASTA HANNA EL JOUKHADAR
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.583/1997-MINEROC MINERAÇÃO DE ROCHAS ORNAMENTAIS CAPIXABA LTDA-OF. Nº4238/09-FISC



831.533/1998-FLUMENS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº4277/09-FISC
830.738/2000-CERÂMICA FUNDÃO LTDA EPP-OF. Nº4255/09-FISC
830.230/2001-FRANCISCO XAVIER VILELA DE FARIA-OF. Nº57/2010-FISC
830.672/2001-WALTER JOSÉ DO AMARAL-OF. Nº089/10-FISC
830.722/2001-CLEMENTE DA SILVA SILVEIRA-OF. Nº4268/09-FISC
831.407/2001-DRAGAGEM SANTO ANTÔNIO PIRAPORA LTDA.-OF. Nº28/10-FISC
831.691/2002-PEDREIRAS DO BRASIL S/A-OF. Nº111/2010-FISC
831.967/2002-STONE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4220/09-FISC
830.707/2003-IRACEMA ALVES SCARPIONI-OF. Nº92/10-FISC
831.534/2003-CERÂMICA VARGEM ALEGRE LTDA-OF. Nº41 e 42/10-FISC
831.583/2005-ALEXANDRE DUTRA DA COSTA-OF. Nº4250/09-FISC
831.940/2005-GRAMARTINS GRANITOS E MÁRMORES MARTINS LTDA. - ME.-OF. Nº33/10-FISC
833.232/2005-GILSON DIAS DA SILVA-OF. Nº34/10-FISC
833.233/2005-GILSON DIAS DA SILVA-OF. Nº58/10-FISC
833.234/2005-GILSON DIAS DA SILVA-OF. Nº59/10-FISC
831.037/2006-NELSON DA SILVA VALERIO-OF. Nº4244/09-FISC
834.248/2006-LOCADORA DE EQUIPAMENTOS BRIT-TOS LTDA-OF. Nº4237/09-FISC
834.922/2007-MINERAÇÃO SAARA LTDA-OF. Nº4243/09-FISC
830.745/2008-MINERAÇÃO EUROPA LTDA.-OF. Nº77/10-FISC
831.612/2005-ARAR PEDRAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº114/2010-FISC
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.650/2005-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-CORONEL MURTA/MG - Guia nº 98/2009-1.200 m3-Granito- Validade:31/10/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.001/2005-EIMCAL EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁREA LTDA.-OF. Nº001/10-OUT(a englobar:830.397/81,830.334/89,830.283/98 e 802.014/78)
830.350/2001-INCOPOL - INDUSTRIAL E COMÉRCIO PONTAL LTDA.-OF. Nº4192/09-FISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
801.203/1976-INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS LTDA.-OF. Nº4225/09-FISC
830.350/2001-INCOPOL - INDUSTRIAL E COMÉRCIO PONTAL LTDA.-OF. Nº4193/09-FISC
831.751/2004-BOCAINA ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº142/10-FISC
Fase de Lavra Garimpeira
Declara a nulidade da Permissão de Lavra Garimpeira(713)
831.972/2002-JOÃO BRABOSA DA FONSECA- PLG Nº25, DOU de 09/07/03
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
830.860/2008-RODRIGO ANTONIO DA SILVA
831.860/2008-ALEXANDRI RODRIGUES DUARTE
832.244/2008-PAVIZEZ ENGENHARIA LTDA
832.597/2008-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA-ME
832.734/2008-BENEVENUTO FRASCAROLI LTDA
833.374/2008-RODRIGO ANTONIO DA SILVA
833.579/2008-PAVIZEZ ENGENHARIA LTDA
833.753/2008-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP
834.017/2008-CERÂMICA MONTREAL LTDA
834.160/2008-AREIAS MODELO LTDA ME
834.162/2008-JUAREZ LOPES DUARTE
834.233/2008-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP
834.234/2008-CERÂMICA BRASIL LTDA
834.236/2008-MINEIRA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA
834.318/2008-CERÂMICA FERNANDES MIRELES LTDA - ME

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 2/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
840.224/2008-OREX MINERAÇÃO LTDA.
840.207/2008-VPX MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
840.330/2009-JURANDIR PAZ LANDIM DE CASTRO
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
840.441/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº181/2008

840.438/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº12.147/2007
840.448/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº11.763/2007
840.443/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº11.760/2007
840.439/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº10.507/2007
840.447/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº11.762/2007
Fase de Concessão de Lavra
Determina cancelamento da anuência prévia da cessão de direitos da concessão de lavra(551)
810.053/1968-ALENCAR & PARENTE MINERAÇÃO LTDA-Publicado DOU de 09/04/2009
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento da anuência prévia ao ato de cessão dos direitos do Registro de Licença(1177)
840.216/2007-CONSORCIO OAS/CAMARGO COR-REA/MENDAS JUNIOR- Publicado no DOU de 10/06/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
840.342/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 59/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
873.297/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.310/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.316/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.273/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.295/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.268/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.282/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.255/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.283/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.291/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
870.816/2009-JACKSON LUCAS BEZERRA
873.024/2009-JAQUES JOSE LIMA GONDIM
872.732/2009-EDMOND CHEMMES GANEM
873.034/2009-EDMILSON ROCHA DE OLIVEIRA
871.700/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
872.672/2009-JOSÉ ROBERTO MITRI MAGANINHO
872.351/2009-MARCUS VINÍCIUS REBOUÇAS DE SOUZA
870.855/2009-IUNAGRAL IUNA GRANITOS LTDA
873.019/2007-AVN GRANITOS DA BAHIA LTDA
872.453/2009-CAMALEÃO MINERAÇÃO
871.600/2009-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
870.909/2005-QUATRU'S INDÚSTRIA DE GRANITOS LTDA-ME

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

13º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 13/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.270/2009-OLIVEIRA & TESSARO LTDA-OF. Nº79/2010
826.607/2009-AREAL AGUA AZUL LTDA.-OF. Nº78/2010
Defere pedido de reconsideração(182)
826.186/2009-JAIME NICOLA PELANDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.411/2003-FURQUIM BEZERRA & CIA. LTDA.-OF. Nº99/2010

826.412/2003-FURQUIM BEZERRA & CIA. LTDA.-OF. Nº100/2010
826.413/2003-FURQUIM BEZERRA & CIA. LTDA.-OF. Nº101/2010
826.643/2001-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF. Nº102/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
826.559/2002-ADEMIR MARTINEZ CIPRIANO-OF. Nº1098/2009
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.368/2006-CLAYTON TREVISAN -Alvará Nº5.943/2007
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.599/2005-DACYMAR CAPUTO DE CARVALHO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.455/1996-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº88/2010
826.492/1996-EXCOLIN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº89/2010
826.157/2003-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. Nº97/2010
826.317/2003-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. Nº98/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.153/1987-CIA DE CIMENTO ITAMBÊ-OF. Nº791/2009-60 dias
826.101/1993-CIA DE CIMENTO ITAMBÊ-OF. Nº790/2009-60 dias
826.392/1996-CIA DE CIMENTO ITAMBÊ-OF. Nº499/2007-180 dias
826.052/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº979/2007-180 dias
826.053/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº931/2008-180 dias
826.493/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº979/2007-180 dias
826.494/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº979/2007-180 dias
826.495/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº979/2007-180 dias
826.547/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº979/2007-180 dias
826.516/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº979/2007-180 dias
826.517/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº979/2007-180 dias
826.550/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº979/2007-180 dias
826.568/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº979/2007-180 dias
826.730/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº931/2008-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.007/2000-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº90/2010
826.126/2000-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº91/2010
826.147/2000-ELVANDO SILVEIRA MORO & CIA LTDA-OF. Nº92/2010
826.074/2002-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ-OF. Nº95/2010
826.092/2003-ELIZARDO MICHETTI-OF. Nº96/2010
826.255/2005-ALBINO & FUMEGALI LTDA - ME-OF. Nº46/2010
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
003.255/1957-ÁGUA MINERAL ATIVA LTDA- NOME DA FONTE: ÁGUA QUENTE: NOME DA MARCA: SKIOBA: EMBALAGENS DE 510 ML COM E SEM GÁS- NOVA AMÉRICA DA COLINA/PR, CORNÉLIO PROCÓPIO/PR
826.932/2001-ÁGUA MINERAL NATURALE LTDA- NO ME DA FONTE: CAMPO NOVO; MARCA: CLARI; EMBALAGENS DE 330 ML COM GÁS, 510 ML COM E SEM GÁS, 5L, 10IL E 20L SEM GÁS.- CAMPO MAGRO/PR, ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
826.065/2002-ÁGUA MINERAL JORDÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- NOME DA FONTE: CAMPO NOVO; MARCA MAYN; EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 10 L SEM GÁS- CURITIBA/PR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.324/2002-MINERADORA DE ÁGUA ANA ROSA LTDA.-OF. Nº82/2010
826.386/2001-EMPRESA DE ÁGUAS PÉ DA SERRA LTDA-OF. Nº103/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.249/2009-GILMAR JOSE MERKS-Registro de Licença nº01/2010 de 04/02/2010-Vencimento em 16/07/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.664/2009-INCOLAGE LTDA.-OF. Nº48/2010
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
826.620/2009-CERÂMICA LA SALLE LTDA ME
826.720/2009-CERÂMICA MARTELLI LTDA

FRANCISCO NAILOR CORAL

19º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 13/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito anuência da Cessão Total de Direitos(103)
886.050/2006-ANTÔNIO FERREIRA NETO- DOU de 25/06/2008, página 71, Seção I
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
886.541/2007-MÁRCIO RINALDO GUINOSI-OF. NºOfício/Outorga nº 024/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
886.048/2006-INCO BRASIL LTDA
886.049/2006-INCO BRASIL LTDA
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
886.234/2004-ISAAC RODRIGUES SILVA-AI
Nº240/2007, publicado no DOU de 10/09/2007
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
886.330/2008-CELSO RICARDO NAME
886.481/2008-LUCIDIO JOSÉ CELLA
886.171/2006-JAIME DE MORAIS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.394/2005-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. NºOfício/Outorga nº 028/2010
886.311/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. NºOfício/Outorga nº 027/2010
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
886.227/2006-OSEIAS ALVES DE ASSIS
Fase de Disponibilidade
Nega provimento a defesa apresentada(242)
886.115/2007-SOLO MINERAÇÃO E GEOTÉCNICA S/C LTDA
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
886.015/2001-F. A. DE ARAÚJO TUSTHLER - ME, áreas 1, 2 e 3 (Área);
Declara área colocada em disponibilidade sem pretendente(358)
886.189/2000-MINERAÇÃO TARAUAUA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
886.114/2006-HELDER NAZARENO TESTONI
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
886.189/2000-MINERAÇÃO TARAUAUA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
886.126/2002-SKINÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. NºOf. nº 103/2010 - 19º DS-DNPM-RO/AC
886.180/2009-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. NºOf. nº 105/2010 - 19º DS-DNPM-RO/AC
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
886.146/2005-GUILERME BISCONSIN- Alvará nº11.528/2005 - Cessionário: BISCONSIN & FROTA LTDA.- CNPJ 02.590.843/0001-10
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.052/1962-MINERAÇÃO DA AMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. MACISA-OF. NºOf. nº 146/2010 - 19º DS-DNPM-RO/AC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
886.286/2009-JOSÉ DE SOUZA LIMA-Registro de Licença nº005/2010 de 28/01/2010-Vencimento em Indeterminado
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
886.458/2007-COMERCIAL E CONSTRUTORA DALLA VECCHIA LTDA-OF. NºOfício/Outorga nº 030/2010
886.225/2009-ALESSANDRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. NºOfício/Outorga nº 031/2010
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
886.115/2003-JOENE ROLDÃO ME- Cessionário:FARIAS & PINTAR LTDA. - ME- CNPJ 11.239.511/0001-87- Registro de Licença nº004/2006 19º DS

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 16/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
896.080/2003-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA-OF.
Nº2.103/2010 20º DS/DNPM/ES-DOU de 27/01/2010
Nega provimento a defesa apresentada(242)
896.020/2004-NIVALDO COLLODETTI
896.300/2003-MINERAÇÃO PAGANI LTDA.
896.155/2004-EDSON FARDIN-ME
896.141/2004-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.061/2004-GRANITO VERDE CAPARAO LTDA ME-OF. Nº2.103/2009 20º DS/DNPM/ES
896.192/2001-MASTER ROCHAS LTDA - ME-OF.
Nº1.957/2009 20º DS/DNPM/ES
896.709/2005-DILSON GOMES COELHO-OF.
Nº2.080/2009 20º DS/DNPM/ES
896.941/2007-OLARIA PERIM LTDA ME-OF.
Nº0067/2010 20º DS/DNPM/ES
896.078/1999-PLÉIADES MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº0066/2010 20º DS/DNPM/ES
896.379/2000-GRANCEL GRANITOS CEDROLÂNDIA LTDA-OF. Nº0073/2010 20º DS/DNPM/ES
896.057/2004-CERÂMICA BOAPABA LTDA-OF.
Nº0059/2010 20º DS/DNPM/ES
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
896.014/2004-GEMINI MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº6.994/2007
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.506/2007-W B MARGON-EXTRAÇÃO DE ARGILA-ME-AI Nº013/2010 20º DS/SNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.855/2006-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.-OF.
Nº0054/2010 20º DS/DNPM/ES
Torna sem efeito exigência(560)
896.855/2006-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.-OF.
Nº2.000/2009-DOU de 16/12/2009 - RELAÇÃO 158/2009
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
896.310/2005-ULTRAMAR MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Alvará nº3.679/1.987 - Cessionário:896.310/2005-ULTRAMAR MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ 02.034.467/0001-88
Nega provimento a defesa apresentada(810)
896.557/2003-ALTO LIBERDADE MÁRMORE E GRANITOS LTDA EPP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
896.117/2001-JOSÉ ANTÔNIO GUIDONI.- Alvará nº6.808/2001 - Cessionário: Mineração Estrela do Norte- CNPJ 05.254.386/0001-81
891.488/1994-CRISTINA MARIA COUTINHO DE AZEVEDO- Alvará nº11.992/2000 - Cessionário: OURO BRANCO MINERAÇÃO DE MANTENA LTDA- CNPJ 05.391.714/0001-91
891.478/1994-MINERACAO OURO BRANCO DE TEOFILO OTONI LTDA. ME.- Alvará nº7.518/1999 - Cessionário: MINERAÇÃO OURO BRANCO DE TEÓFILO OTONI LTDA- CNPJ 05.440.606/0001-61
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento da advertência/prazo de defesa 30 dias(457)
890.253/1987-CALEGARI GRANITOS LTDA ME.- OF. Nº0046/2010 20º DS/DNPM/ES
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.254/1987-MINERAÇÃO VALE DAS ROCHAS LTDA ME- AI Nº 008/2010 (Fiscalização) 20º DS/DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.116/1993-EMPRESA DE MINERAÇÃO LITORANEA S/A-OF. Nº0074/2010 20º DS/DNPM/ES
804.929/1976-LINHAGUA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº0028/2010 20º DS/DNPM/ES
890.254/1987-MINERAÇÃO VALE DAS ROCHAS LTDA ME-OF. Nº0045/2010 20º DS/DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 24/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
896.121/2002-CERÂMICA GUANDU LTDA - Publicado DOU de 02/02/2010, Relação nº 14/2010, Seção 1, pag. 38- Texto publicado ofício 1.875/2009 - texto correto ofício 1.874/2009

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

21º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 1/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(125)
803.374/2009-ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE
803.380/2009-FRANCISCO ALVES LIMA
803.375/2009-ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.413/2009-PEDRO ILGENFRITZ-OF. Nº1.752/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
803.428/2009-CONSTRUTORA SUCESSO S/A-OF.
Nº018/2010 - 21ºDS/DNPM/PI
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
804.191/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.- DOU de 04/05/2009
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
803.461/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
803.462/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
803.405/2009-VANDER FERNANDES CAMPOS
803.392/2009-VANDER FERNANDES CAMPOS
803.393/2009-VANDER FERNANDES CAMPOS
803.394/2009-VANDER FERNANDES CAMPOS
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
803.414/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
803.416/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
803.417/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Defere pedido de reconsideração(182)
804.191/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
803.744/2008-JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA- Cessionário:PI4 Participações e Empreendimentos Ltda.- CPF ou CNPJ 09.080.026/0001-61- Alvará nº15.846/2008
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
803.991/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº2.278/2009
803.992/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº2.279/2009
804.300/2008-VALE S A -Alvará Nº4.369/2009
804.301/2008-VALE S A -Alvará Nº4.370/2009
804.302/2008-VALE S A -Alvará Nº4.371/2009
804.303/2008-VALE S A -Alvará Nº4.372/2009
804.304/2008-VALE S A -Alvará Nº4.373/2009
804.305/2008-VALE S A -Alvará Nº4.374/2009
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
803.354/2007-ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA
803.355/2007-ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
803.048/1998-MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA-Torna sem efeito ofícios de exigências nºs 102/2008 e 1.520/2009 - 21ºDS/DNPM/PI publicados no D.O.U de 11/03/2008 e 09/10/2009 respectivamente.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
803.003/1998-MINERADORA DE CALCÁRIO ANTÔNIO ALMEIDA LTDA-OF. Nº033/2010 - 21ºDS/DNPM/PI
803.004/1998-MINERADORA DE CALCÁRIO ANTÔNIO ALMEIDA LTDA-OF. Nº034/2010 - 21ºDS/DNPM/PI
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.441/2009-MINERADORA GURUPÁ LTDA-Registro de Licença nº001/2010 de 17/06/2009-Vencimento em 17/06/2012
803.463/2009-BERNARDO MATEUS COSTA SALES-Registro de Licença nº002/2010 de 11/08/2009-Vencimento em 11/08/2010
803.473/2009-FRANCINALDO RESENDE DE SOUSA- Registro de Licença nº003/2010 de 11/08/2009-Vencimento em 11/08/2010
803.530/2007-MINERADORA DE CALCÁRIO ANTÔNIO ALMEIDA LTDA-Registro de Licença nº001/2007 de 13/12/2007-Vencimento em 13/12/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
803.422/2009-MANOELLA MOREIRA PINTO-OF.
Nº1.750/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
803.436/2009-CERÂMICA BOA VISTA LTDA.-OF.
Nº019/2010 - 21ºDS/DNPM/PI
803.438/2009-ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES VAL-OF.
Nº021/2010 - 21ºDS/DNPM/PI
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
803.148/2004-DORIVAL DA SILVA JULIÃO- Registro de Licença No.:008/2004 - Vencimento em 29/06/2010
803.149/2004-JOSÉ BRAZ OLIVEIRA FILHO- Registro de Licença No.:009/2004 - Vencimento em 31/07/2010
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
804.104/2008-MARIA ELVIRA MENDES CASTELO BRANCO

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O COMITE DE DECISÃO REIGONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-IN-CRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei 7.321, de 23 de outubro de 1984, por seu Superintendente, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 11, Capítulo II, Incisos I, II e III do Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada na Reunião 211ª realizada em 02 de fevereiro. Resolve:

Art. I - Aprovar a proposta de doação de Bens Móveis, para a Prefeitura Municipal da Guairacá, que totaliza a importância de R\$ 38.133,25 (trinta e oito mil, cento e trinta e três reais e vinte e cinco centavos) pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial do INCRA/SR(09), no Estado do Paraná, considerados bens inservíveis, classificados como antieconômico, de acordo com o contido no Processo Administrativo INCRA/SR(09)/Nº 54200.000231/2010-76 e discriminado no Termo de Doação nº 01/2010.

Art. II - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA, no Estado do Paraná, para uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, artigo 132, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação.

CLAUDIA SONDA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDETE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (Sr-28/DFE), nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 12, de 27 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 12.01.09, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 132, do Regimento interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20, de 09 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68 do dia 09 do mesmo mês e ano, considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.000200/00-22, resolve:

Rescindir com supedâneo nas leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF008000000283, firmado com o parceiro Silzete Souza Guimarães, assentado no lote rural nº 38, do Projeto de Assentamento Curral do Fogo, situado no município de Unai/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDETE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (Sr-28/DFE), nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 12, de 27 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 12.01.09, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 132, do Regimento interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20, de 09 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68 do dia 09 do mesmo mês e ano, considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.000200/00-22, resolve:

Rescindir com supedâneo nas leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF011200000262, firmado com o parceiro Eliete Nascimento da Silva Oliveira, assentado no lote rural nº 28, do Projeto de Assentamento Flores Formoso, situado no município de Formoso/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDETE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (Sr-28/DFE), nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 12, de 27 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 12.01.09, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 132, do Regimento interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20, de 09 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68 do dia 09 do mesmo mês e ano, considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.000200/00-22, resolve:

Rescindir com supedâneo nas leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF011200000244, firmado com o parceiro Valnecio Felix de Toledo, assentado no lote rural nº 100, do Projeto de Assentamento Flores Formoso, situado no município de Formoso/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 19, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.019379/2001-14, de 23 de agosto de 2001, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto EM-BALAGEM DE PAPEL (EXCETO CAIXA), industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 224, de 10 de outubro de 2001, passa a ser o seguinte:

- I - fabricação do papel; (NR)
- II - impressão da embalagem, quando aplicável;
- III - corte;
- IV - colagem das laterais;
- V - formação e colagem do fundo da embalagem, quando aplicável; (NR)

VI - dobra das bordas superiores da embalagem, quando aplicável; e

- VII - colocação das alças, quando aplicável.

§ 1º As etapas do Processo Produtivo Básico deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, podendo a etapa constante do inciso I ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 224, de 10 de outubro de 2001.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 20, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no §6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.000016/2010-96, de 7 de janeiro de 2010, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto SUBCONJUNTO GUI-LHOTINA, APLICADA EM TERMINAIS DE AUTO-ATENDIMENTO, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - estampagem, corte e usinagem das partes metálicas, quando aplicável;
- II - fabricação da fiação elétrica (chicotes), conforme Processo Produtivo Básico;
- III - montagem e soldagem dos componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável;
- IV - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e
- V - integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das partes elétricas e mecânicas, na formação do produto final.

§ 1º As etapas do Processo Produtivo Básico descritas nos incisos II a V deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, podendo a etapa descrita no inciso I ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso I para os itens: "faca", "contra faca", "tampa da caixa" e "caixa da guilhotina".

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 21, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.000016/2010-96, de 7 de janeiro de 2010, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto SUBCONJUNTO GUI-LHOTINA, APLICADA EM TERMINAIS DE AUTO-ATENDIMENTO, industrializado no País, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - estampagem, corte e usinagem das partes metálicas, quando aplicável;
- II - fabricação da fiação elétrica (chicotes), conforme Processo Produtivo Básico;
- III - montagem e soldagem dos componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável;
- IV - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e
- V - integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das partes elétricas e mecânicas, na formação do produto final.

Parágrafo único. Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso I para os itens: "faca", "contra faca", "tampa da caixa" e "caixa da guilhotina".

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 22, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no §6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.010511/2006-37, de 18 de julho de 2006, resolvem:

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, abaixo discriminados, estabelecidos pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 186, de 20 de outubro de 2009, passam a ser os seguintes:

I - PAPEL FOTOGRÁFICO PARA FOTOGRAFIA E ARTES GRÁFICAS:

- a) sensibilização/emulsão do papel;
- b) cortes longitudinal e transversal a partir do rolo "jumbo";

- c) bobinamento ou empilhamento; e
- d) embalagem.

II - FILMES FOTOGRÁFICOS PARA FOTOGRAFIA:

- a) recebimento da película sensibilizada ou emulsionada em forma de rolo "jumbo";
- b) cortes longitudinal e transversal;
- c) perfuração e impressão ótica de imagem latente no filme;

- d) montagem do filme (bobinamento, colocação do carretel no magazine e vedação do mesmo); e
- e) embalagem.

III - FILMES PARA RAIOS-X PARA USO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO:

- a) recebimento da película sensibilizadora ou emulsionada em forma de rolo "jumbo";
- b) cortes longitudinal e transversal;
- c) acabamento ou empilhamento; e
- d) embalagem.

IV - MICROFILMES:

- a) recebimento da película sensibilizada ou emulsionada em forma de rolo "jumbo" ou "panqueca";

b) cortes longitudinal e transversal;
c) acabamento ou empilhamento; e
d) embalagem.
V - FILMES FOTOGRÁFICOS PARA ARTES GRÁFICAS (FOTOCOMPOSIÇÃO):

a) recebimento da película sensibilizada ou emulsionada em forma de rolo "jumbo" ou "panqueca";
b) cortes longitudinal e transversal;
c) acabamento e empilhamento; e
d) embalagem.

VI - CHAPA PRÉ-SENSIBILIZADA DE ALUMÍNIO PARA IMPRESSÃO OFF-SET:

a) sensibilização ou emulsão da chapa de alumínio;
b) corte longitudinal e transversal; e
c) embalagem.

VII - CONJUNTO PARA A IMPRESSÃO DE FOTOGRAFIA DIGITAL:

a) cortes longitudinal e transversal do papel e da fita, a partir do rolo "jumbo";
b) bobinamento;
c) montagem do cartucho da fita de impressão, quando aplicável; e
d) embalagem.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecidos os Processos Produtivos Básicos, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma etapa de cada produto, além das etapas referentes à embalagem, que não poderão ser terceirizadas.

§ 3º O conjunto para impressão digital citado no inciso VII é composto de Papel Fotográfico e de Fita de Polietileno ou Poliéster, sendo utilizado em terminais de impressão digital e/ou revelação digital.

§ 4º A fita de polietileno ou poliéster, citada no § 3º, fica temporariamente dispensada do cumprimento das etapas constantes das alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII.

Art. 2º Os projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - CAS, até 16 de março de 1998, ficam dispensados do cumprimento das etapas constantes da alínea "a" do inciso "I", das alíneas "a", "b" e "c" do inciso "II" e da alínea "a" do inciso VI do art. 1º, até os limites de produção aprovados. (NR)

Parágrafo único. O cumprimento das etapas citadas no caput para projetos de implantação, ampliação, diversificação ou atualização, aprovados a partir de 16 de março de 1998, poderá também ser dispensado, desde que a empresa interessada cumpra compromisso de exportação e/ou de aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento, na região Amazônica, nos termos a serem definidos pelo Conselho de Administração da SUFRAMA.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 186, de 20 de outubro de 2009.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 23, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000028/2010-11, de 7 de janeiro de 2010, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para os produtos TINTAS E VERNIZES PARA IMPRESSÃO DIGITAL DE APLICAÇÕES INDUSTRIAIS, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - fabricação de pigmento orgânico e corante;
- II - pesagem;
- III - pré-mistura inicial;
- IV - dispersão e/ou moagem;
- V - completagem, quando aplicável;
- VI - tingimento, quando aplicável;
- VII - filtração; e
- VIII - envasamento.

§ 1º As etapas do Processo Produtivo Básico deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, podendo a etapa descrita no inciso I ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas constantes dos incisos VII e VIII, que não poderão ser terceirizadas.

§ 3º O cumprimento da obrigatoriedade da etapa estabelecida no inciso VIII está condicionado à utilização de embalagens, cuja capacidade não exceda a 20 (vinte) litros.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando o destino da produção for os mercados da Amazônia Legal e Internacional.

§ 5º A etapa estabelecida no inciso IV será considerada atendida, quando os pigmentos e cargas moídos forem adquiridos com escala de granulação menor que 500 nanômetros.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso I do art. 1º, desde que a empresa fabricante realize exportações e/ou investimentos em Pesquisa & Desenvolvimento, nos termos a serem definidos pelo Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de quaisquer etapas do Processo Produtivo Básico poderão ser suspensas temporariamente ou modificadas, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 24, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000051/2010-13, de 12 de janeiro de 2010, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - montagem e conexões dos geradores de alta tensão que alimentam o tubo de Raios-X no conjunto Gantry;
- II - montagem e conexões do tubo de Raios-X no conjunto Gantry;
- III - montagem e conexões do colimador no conjunto Gantry;
- IV - testes de segurança elétrica, compreendendo teste de impedância de aterramento, corrente de fuga rigidez dielétrica etc;
- V - alinhamento do sistema de detecção de imagens;
- VI - testes de funcionamento, calibração, performance e confiabilidade; e
- VII - embalagem.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas descritas nos incisos de I a VI, que não poderão ser objeto de terceirização.

Art. 2º Quando o aparelho de tomografia computadorizada vier acompanhado de um ou mais produtos abaixo relacionados, os mesmos deverão ser produzidos no País a partir de 12 meses contados a partir da publicação da Portaria:

- I - computador reconstrutor;
- II - computador console;
- III - gabinete de computadores (rack metálico);
- IV - transformador com saída de 380 a 480 Volts;
- V - estabilizador de tensão;
- VI - impressora específica para impressão de exames em filme especial; e
- VII - impressora para impressão de relatórios e imagens em papel.

Art. 3º Entende-se por conjunto Gantry, o conjunto que compõe o sistema de rotação, onde estão acoplados o tubo de Raios-X, geradores de alta tensão, detectores de Raios-X e os elementos eletrônicos de controle e pré-processamento do sinal elétrico gerado pelos detectores.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 25, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008,

de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000051/2010-13, de 12 de janeiro de 2010, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - montagem e conexões dos geradores de alta tensão que alimentam o tubo de Raios-X no conjunto Gantry;

II - montagem e conexões do tubo de Raios-X no conjunto Gantry;

III - montagem e conexões do colimador no conjunto Gantry;

IV - testes de segurança elétrica, compreendendo teste de impedância de aterramento, corrente de fuga rigidez dielétrica etc;

V - alinhamento do sistema de detecção de imagens;

VI - testes de funcionamento, calibração, performance e confiabilidade; e

VII - embalagem.

§ 1º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas descritas nos incisos de I a VI, que não poderão ser objeto de terceirização.

Art. 2º Quando o aparelho de tomografia computadorizada vier acompanhado de um ou mais produtos abaixo relacionados, os mesmos deverão ser produzidos no País a partir de 12 meses contados a partir da publicação da Portaria:

- I - computador reconstrutor;
- II - computador console;
- III - gabinete de computadores (rack metálico);
- IV - transformador com saída de 380 a 480 Volts;
- V - estabilizador de tensão;
- VI - impressora específica para impressão de exames em filme especial; e
- VII - impressora para impressão de relatórios e imagens em papel.

Art. 3º Entende-se por conjunto Gantry, o conjunto que compõe o sistema de rotação, onde estão acoplados o tubo de Raios-X, geradores de alta tensão, detectores de Raios-X e os elementos eletrônicos de controle e pré-processamento do sinal elétrico gerado pelos detectores.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 26, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000036/2010-67, de 11 de janeiro de 2010, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto APARELHO DE DIAGNÓSTICO POR VISUALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - montagem do magneto obedecendo as seguintes etapas:
 - a) instalação dos parafusos prisioneiros e fixação dos anéis frontais e traseiros no corpo do magneto;
 - b) instalação da bobina de gradiente no magneto;
 - c) instalação do suporte mecânico de fixação da cabeção principal na parte superior do magneto;
 - d) instalação dos suportes da tampa superior;
 - e) montagem do barramento de alimentação entre o magneto e a bobina de gradiente - fixação de suportes, parafusos e isoladores;

f) instalação da interface para antenas receptoras de sinal na parte superior do magneto;

g) montagem do conjunto carga resistiva para circuitos de transmissão de rádio frequência (placa de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados com dissipador) no suporte da parte superior do magneto e ligação de suas conexões; e

h) instalação dos suportes de fixação dos cabos, suportes de apoio da ponte e conexão do filtro de supressão e suas conexões.

II - instalação do conjunto da ponte na parte interna do equipamento;

III - abastecimento do conjunto montado do magneto com gás hélio, em estado líquido;

IV - instalação dos programas de computador para configuração e operação do equipamento; e

V - teste e embalagem final do produto.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas descritas nos incisos de I a IV, que não poderão ser objeto de terceirização.



Art. 2º Quando o aparelho de ressonância magnética vier acompanhado de um ou mais produtos abaixo relacionados, os mesmos deverão ser produzidos no País a partir de 12 meses contados a partir da publicação desta Portaria:

- I - computador reconstrutor;
- II - computador console;
- III - gabinete metálico para instalação dos computadores;
- IV - transformador com saída de 380 a 480 Volts;
- V - estabilizador de tensão;
- VI - impressora para impressão de exames em filme especial;

e
VII - impressora para impressão de relatórios e imagens em papel.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 27, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.000036/2010-67, de 11 de janeiro de 2010, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto APARELHO DE DIAGNÓSTICO POR VISUALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - montagem do magneto obedecendo as seguintes etapas:
 - a) instalação dos parafusos prisioneiros e fixação dos anéis frontais e traseiros no corpo do magneto;
 - b) instalação da bobina de gradiente no magneto;
 - c) instalação do suporte mecânico de fixação da cabeação principal na parte superior do magneto;
 - d) instalação dos suportes da tampa superior;
 - e) montagem do barramento de alimentação entre o magneto e a bobina de gradiente - fixação de suportes, parafusos e isoladores;

f) instalação da interface para antenas receptoras de sinal na parte superior do magneto;

g) montagem do conjunto carga resistiva para circuitos de transmissão de rádio frequência (placa de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados com dissipador) no suporte da parte superior do magneto e ligação de suas conexões; e

h) instalação dos suportes de fixação dos cabos, suportes de apoio da ponte e conexão do filtro de supressão e suas conexões.

II - instalação do conjunto da ponte na parte interna do equipamento;

III - abastecimento do conjunto montado do magneto com gás hélio, em estado líquido;

IV - instalação dos programas de computador para configuração e operação do equipamento; e

V - teste e embalagem final do produto.

§ 1º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas descritas nos incisos I a IV, que não poderão ser objeto de terceirização.

Art. 2º Quando o aparelho de ressonância magnética vier acompanhado de um ou mais produtos abaixo relacionados, os mesmos deverão ser produzidos no País a partir de 12 meses contados a partir da publicação desta Portaria:

- I - computador reconstrutor;
- II - computador console;
- III - gabinete metálico para instalação dos computadores;
- IV - transformador com saída de 380 a 480 Volts;
- V - estabilizador de tensão;
- VI - impressora para impressão de exames em filme especial;

e
VII - impressora para impressão de relatórios e imagens em papel.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 28, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no §6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.018577/2001-61 de 14 de agosto de 2001, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DE DISCO MAGNÉTICO RÍGIDO, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 11, de 18 de janeiro de 2007, passa ser o seguinte:

I - fabricação dos circuitos impressos, a partir do laminado;

II - moldagem ou injeção plástica do gabinete externo, quando aplicável;

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

IV - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;

V - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os itens "III" e "IV" acima; e

VI - formatação, calibragem, ajustes e testes finais.

Parágrafo único. Para as unidades de DISCOS MAGNÉTICOS RÍGIDOS enquadradas na posição 8471.70.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM destinadas a computadores de médio, de grande e de muito grande porte das posições 8471.50.20, 8471.50.30 e 8471.50.40 da NCM, poderá ser feita a opção entre cumprir o disposto nos incisos III ou IV do caput, ficando dispensada as etapas estabelecidas nos incisos I e II.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Após os doze meses citados no caput, será considerado cumprido o Processo Produtivo Básico se a empresa atender aos seguintes percentuais, tomando-se por base a produção do ano calendário:

I - no mínimo 10% (dez por cento) da fabricação dos circuitos impressos, a partir do laminado; e

II - no mínimo 50% (cinquenta por cento) da etapa de injeção plástica do gabinete externo.

Art. 3º Fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos III e V do art.1º, no percentual de 5% (cinco por cento), em termos de quantidade, do total de UNIDADES DE DISCOS MAGNÉTICOS RÍGIDOS, produzidos no ano calendário.

Art. 4º Fica dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso IV do art. 1º até o limite de produção anual de 15.000.000 (quinze milhões) de unidades por fabricante.

Parágrafo único. Caso a produção ultrapasse o limite estabelecido no caput, a empresa terá um prazo de 18 (dezoito) meses para realizar a etapa referida.

Art. 5º A etapa estabelecida no inciso III do art. 1º deverá contemplar a montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem, pelo menos, duas das seguintes funções:

I - comunicação com a unidade controladora do disco;

II - posicionamento dos conjuntos de leitura e gravação;

ou

III - leitura e gravação.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 7º Fica revogada a Portaria MDIC/MCT nº 11, de 18 de janeiro de 2007.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 29, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.018577/2001-61 de 14 de agosto de 2001, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DE DISCO MAGNÉTICO RÍGIDO, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 10, de 18 de janeiro de 2007, passa ser o seguinte:

I - fabricação dos circuitos impressos, a partir do laminado;

II - moldagem ou injeção plástica do gabinete externo, quando aplicável;

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

IV - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;

V - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os itens "III" e "IV" acima; e

VI - formatação, calibragem, ajustes e testes finais.

Parágrafo único. Para as unidades de DISCOS MAGNÉTICOS RÍGIDOS enquadradas na posição 8471.70.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM destinadas a computadores de médio, de grande e de muito grande porte das posições 8471.50.20, 8471.50.30 e 8471.50.40 da NCM, poderá ser feita a opção entre cumprir o disposto nos incisos III ou IV do caput, ficando dispensada as etapas estabelecidas nos incisos I e II.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Após os doze meses citados no caput, será considerado cumprido o Processo Produtivo Básico se a empresa atender aos seguintes percentuais, tomando-se por base a produção do ano calendário:

I - no mínimo 10% (dez por cento) da fabricação dos circuitos impressos, a partir do laminado; e

II - no mínimo 50% (cinquenta por cento) da etapa de injeção plástica do gabinete externo.

Art. 3º Fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos III e V do art.1º, no percentual de 5% (cinco por cento), em termos de quantidade, do total de UNIDADES DE DISCOS MAGNÉTICOS RÍGIDOS, produzidos no ano calendário.

Art. 4º Fica dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso IV do art. 1º até o limite de produção anual de 15.000.000 (quinze milhões) de unidades por fabricante.

Parágrafo único. Caso a produção ultrapasse o limite estabelecido no caput, a empresa terá um prazo de 18 (dezoito) meses para realizar a etapa referida.

Art. 5º A etapa estabelecida no inciso III do art. 1º deverá contemplar a montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem, pelo menos, duas das seguintes funções:

I - comunicação com a unidade controladora do disco;

II - posicionamento dos conjuntos de leitura e gravação;

ou

III - leitura e gravação.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 7º Fica revogada a Portaria MDIC/MCT nº 10, de 18 de janeiro de 2007.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, considerando o disposto na Lei Nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, e no § 5º do art. 5º do Decreto Nº 6.956, de 9 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a composição e o funcionamento da Comissão de Monitoramento do Regime de Tributação Unificada (RTU), criado pela Lei Nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, e que regula as importações, por via terrestre, de mercadorias procedentes da República do Paraguai.

Art. 2º Designar os representantes dos Órgãos e Entidades a seguir relacionados para compor a Comissão de Monitoramento do Regime de Tributação Unificada (CMRTU), a que se refere o art. 5º da Lei Nº 11.898, de 2009:

I - pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior: Nilton Sacenco Kornijezuk, Diretor do Departamento de Setores Intensivos em Capital e Tecnologia, da Secretaria do Desenvolvimento da Produção;

II - pelo Ministério da Fazenda: Rodrigo Ferri, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil;

III - pelo Ministério da Ciência e Tecnologia: Adalberto Afonso Barbosa; Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação;

IV - pelo Ministério das Relações Exteriores: Ministro João Luiz Pereira Pinto, Diretor do Departamento de América do Sul I;

V - pela Câmara dos Deputados: Deputado Fernando Lúcio Giacobbo;

VI - pelo Senado Federal: Senador Francisco Oswaldo Neves Dornelles;

VII - pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE): Mario Roberto Branco, Gerente do Departamento de Relações Institucionais;

VIII - pelo Centro das Indústrias do Estado do Amazonas (CIEAM): Saleh Mahmud Abu Hamdeh; representante CIEAM;

IX - pela Confederação Nacional do Comércio (CNC): Daniel Mansano, Presidente da Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros.

Parágrafo Único - A coordenação da Comissão será feita pelo representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 2º - A CMRTU tem as seguintes atribuições:

I - acompanhar o fluxo de comércio entre o Brasil e o Paraguai;

II - monitorar e acompanhar eventuais impactos das importações realizadas sob o RTU no que tange à observância da legislação brasileira aplicável aos bens importados;

III - elaborar seu regimento interno;

IV - emitir relatórios trimestrais de acompanhamento do RTU;

V - deliberar sobre os relatórios referidos no inciso IV, apresentando recomendação para definição:

a) dos limites fixados de acordo com o art. 4º da Lei Nº 11.898, de 2009 (limites máximos de valor, limites máximos trimestrais ou semestrais para utilização do montante fixado para cada ano e limites quantitativos, por tipo de mercadoria, para as importações);

b) da alíquota única de que trata o art. 10 da Lei Nº 11.898, de 2009; e

c) da lista de mercadorias às quais se aplica o RTU.

Art. 3º A CMRTU reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, por determinação de seu coordenador.

§ 1º O coordenador da CMRTU poderá convidar para participar das reuniões outras partes interessadas nos temas examinados pela Comissão, bem como entidades representativas de segmentos da economia nacional afetados direta ou indiretamente pelos efeitos do RTU.

§ 2º As recomendações da CMRTU, referidas no inciso V do caput do art. 2º desta Portaria, serão tomadas por maioria simples, cabendo ao coordenador eventual voto de desempate.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 31, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando o disposto na alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, aprovado pela Resolução CONMETRO Nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro Nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 01, de 04 de janeiro de 2007, que aprova o regulamento geral de Declaração de Conformidade do Fornecedor;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 178, de 18 de julho de 2006, que tem como anexo o Regulamento Técnico da Qualidade de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 261, de 12 de julho de 2007, que disponibiliza o Regulamento de Avaliação da Conformidade de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 179, de 16 de junho de 2009, que aprova o Regulamento para uso das marcas, dos símbolos de acreditação e dos selos de identificação da conformidade do Inmetro, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Registrar e publicar a Declaração de Conformidade do Fornecedor GERDAU AÇOMINAS S.A. (Usina Água Funda), fabricante de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.358.761/0039-31.

Art. 2º Autorizar o uso do selo de identificação da conformidade, integrante do Registro da Declaração do Fornecedor, à empresa GERDAU AÇOMINAS S.A., por um período de 4 (quatro) meses após publicação desta Portaria, ou até que, por motivo relevante, esta autorização seja cancelada.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA
Presidente do Inmetro

ANEXO DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

Em conformidade com a Portaria Inmetro n.º 261, de 12 de julho de 2007;

Nome: Gerdau Açominas S.A. (Usina Água Funda)

Endereço: Rua Alexandre Aliperti, 340 - Água Funda - São Paulo - SP, CEP: 04156-110.

Declara, sob sua responsabilidade exclusiva, que os produtos Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente Marca: GERDAU AÇOS LONGOS

Modelos: AR350 referente ao grupo 3, AR350 referente ao grupo 4, AR415 referente ao grupo 3 e AR415 referente ao grupo 4.

foram avaliados de acordo com os requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro n.º 178, de 18 de julho de 2006, verificando-se que cumprem todos os itens do regulamento anexo a esta Portaria.

São Paulo, 27 de janeiro de 2010.

GERDAU AÇOMINAS S.A.

Tiago Tibério Luz

Assessor Tecnologia de Gestão e Qualidade

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 60, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso I e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 2/2010-SPR/CGPRI/COAPI de 3 de fevereiro de 2010, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa HORIZONTE MÓVEIS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 2/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de MÓVEIS DE MADEIRA, para o gozo dos incentivos fiscais previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º Determinar, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria do Processo Produtivo Básico estabelecido no Item II.4 do Parecer Técnico de Análise N.º 2/2010-SPR/CGPRI/COAPI, considerando os termos da Portaria Interministerial n.º 14 - MDIC/MCT, de 12 de dezembro de 1996;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como nas demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 9 de fevereiro de 2010

O Secretário de Comércio e Serviços Substituto, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005, resolve:

Tornar sem efeito o Despacho do Recurso da Junta Comercial do Estado de Goiás, referente aos Processos MDIC Nº 52700.002074/2009-33 e JUCEG Nº 09/122733-0, publicado no DOU Nº 25, de 05/02/10, Seção 1.

MAURÍCIO LUCENA DO VAL
Substituto

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 81, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões extraordinárias realizadas em 11/12/2009 e 22/12/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos nas reuniões extraordinárias realizadas em 11/12/2009 e 22/12/2009.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 3º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.001469/2009-95
Proponente: Associação Poliesportiva Várzea Paulista
Título: Várzea Esportiva
Registro/ ME: 02SP051322009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 03.984.312/0001-75
Cidade: Várzea Paulista - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 832.698,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2766 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23774-4
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010
2 - Processo: 58701.001439/2009-89
Proponente: Associação Gestora de Benefícios Sociais dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários
Título: Transporte para um Futuro Melhor
Registro/ ME: 02MG024782008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.504.103/0001-02
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 1.046.675,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1221 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59455-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010
3 - Processo: 58701.001401/2009-14
Proponente: ADD - Associação Desportiva para Deficientes
Título: ADD Cesta de 3 Escola de Esporte Adaptado
Registro/ ME: 02SC002212007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 01.207.939/0001-94
Cidade: São Paulo- UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 834.276,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3567 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27419-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2010
4 - Processo: 58000.003957/2007-72
Proponente: Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer
Título: Bom de Bola
Registro/ ME: 01AM013232007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.569.484/0001-08
Cidade: Manaus - UF: AM
Valor aprovado para captação: R\$ 2.666.898,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3536 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8157-4
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010

ANEXO II

- 1 - Processo: 58000.004230/2007-11
Proponente: Federação de Handebol de Mato Grosso
Título: Pólos de Handebol
Valor aprovado para captação: R\$ 62.016,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1492 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32198-2
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2009.
2 - Processo: 58000.003906/2007-41
Proponente: Atlântico Futebol Clube
Título: Escola de Futebol de Campo
Valor aprovado para captação: R\$ 192.940,97
Dados Bancários: Caixa Econômica Federal Agência nº: 0470
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 0470-003-1631-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2009.
3 - Processo: 58000.006101/2008-30-41
Proponente: Associação Esportiva e Cultural Forrobol Esporte e Arte
Título: Projeto Social Forrobol
Valor aprovado para captação: R\$ 1.765.433,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0503 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 71700-2
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2009.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.001701/2009-95
No Diário Oficial da União nº 8, de 13 de janeiro de 2010, na Seção 1, página 44 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 70/2010, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 2.081.646,00, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 2.320.451,05



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de abril de 2010, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2010, resolveu outorgar a:

Nº 7 - Prefeitura Municipal de Sapucaia, rio Paraíba do Sul, Município de Sapucaia/Rio de Janeiro, esgotamento sanitário.

Nº 8 - Chiador Prefeitura, rio Paraíba do Sul, Município de Chiador/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Nº 9 - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, rio Negro, Mafra/Santa Catarina, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 10 - M. Cassab Comércio e Indústria Ltda., Reservatório da UHE de Jaguará (rio Grande), Município de Rifaina/São Paulo, aquícultura.

Nº 11 - Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, rio São Francisco, Municípios de Cabrobó, Salgueiro, Verdejante, Serrita, Parnamirim e Terra Nova/Pernambuco, abastecimento público.

Nº 12 - Best Pulp Brasil Ltda., Reservatório da Usina Hidrelétrica de Bico da Pedra (rio Gorutuba) Município de Janaúba/Minas Gerais, indústria.

Nº 13 - AEES Power do Brasil Sistemas Elétricos e Eletrônicos Ltda., rio Sapucaí, Município de Itajubá/Minas Gerais, indústria.

Nº 14 - Itacuruba Aquicultura Ltda., Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, indústria (Fazenda Ita - 04).

Nº 15 - Itacuruba Aquicultura Ltda., Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, indústria (Fazenda Ita - 03).

Nº 16 - Seara Alimentos S.A, rio Itajaí Açu, Município de Itajaí/Santa Catarina, transferência, indústria e outros usos (combate a incêndio).

Nº 17 - Pombal Prefeitura, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento público.
O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 25 DE MAIO DE 2009

Aprova o programa de trabalho e a respectiva proposta orçamentária da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, para o exercício de 2010.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando que o art. 46 da Lei nº 9.433, de 1997, estabelece as competências da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, entre as quais: "V - elaborar seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos"; e

Considerando o disposto na Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011, em seu Programa: Gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos - Ação (4999): Funcionamento do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, resolve:

Art. 1º Aprovar o programa de trabalho e a respectiva proposta orçamentária da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, para o exercício de 2010, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC
Presidente

VICENTE ANDREU GUILLO
Secretário Executivo

ANEXO

Programa de Trabalho e Proposta Orçamentária da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para 2010

INTRODUÇÃO

Esse Programa de Trabalho e Proposta Orçamentária atende ao que dispõe a Lei nº 9.433, de 1997, em seu artigo 46, inciso V - compete à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH elaborar seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do CNRH; e o Regimento Interno do Colegiado, em seu artigo 42, inciso III.

A Secretaria Executiva do CNRH é exercida pela Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente, por meio da Gerência de Apoio ao CNRH, à qual compete prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao CNRH e instruir os expedientes provenientes dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacia Hidrográfica. Para cumprimento dessa função, foi estabelecido um objetivo para a Secretaria-Executiva do CNRH: Operacionalização do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Para desempenhar a atribuição que lhe foi legalmente conferida, a Secretaria Executiva do CNRH propõe a execução das atividades aqui relacionadas para 2010. Cabe ressaltar a correlação das atividades pontuais da Secretaria Executiva do CNRH com as demandas provenientes das Câmaras Técnicas e do Plenário do CNRH.

ATIVIDADES

Essas atividades são relacionadas ao apoio administrativo, técnico e financeiro necessários para o suporte operacional do Plenário do CNRH, de suas Câmaras Técnicas-CTs e dos Grupos de Trabalho em funcionamento, assegurando a continuidade e atuação bem sucedida do Conselho na definição do rumo da Política Nacional de Recursos Hídricos:

Subsidiar o Presidente do Conselho nas suas atribuições, entre elas a de submeter à apreciação do Plenário os assuntos que lhe forem encaminhados, ouvidas as respectivas Câmaras Técnicas; Executar serviços de assessoria e relatoria do CNRH e das CTs;

Organizar as reuniões do Plenário do CNRH, sendo duas Reuniões Ordinárias e estimativa de quatro Reuniões Extraordinárias;

Organizar as reuniões das Câmaras Técnicas e de seus respectivos grupos de trabalho; Realizar duas reuniões com os presidentes das câmaras técnicas, objetivando o planejamento das atividades do CNRH;

Encaminhar às câmaras técnicas propostas de deliberações a serem avaliadas, para posterior apreciação do texto pelo Plenário do CNRH;

Apoiar a realização de eventos como oficinas, simpósios e seminários sobre temas específicos que estejam em discussão no CNRH;

Disponibilizar e divulgar informações dos trabalhos do CNRH, por meio de instrumentos institucionais do MMA e mídia externa (página eletrônica, informativo eletrônico e contatos com meios de comunicação);

Divulgar as publicações das deliberações do CNRH; Manter atualizado o conteúdo do Sítio Eletrônico do CNRH <www.cnrh.gov.br>;

Elaborar publicações referentes à Política Nacional de Recursos Hídricos;

Receber, analisar e emitir pareceres sobre propostas para a de comitês de bacia hidrográfica em rios de domínio da União;

Elaborar parecer técnico referente aos processos decorrentes das deliberações do CNRH;

Elaborar seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do CNRH;

Planejar a curto, médio e longo prazos as atividades do CNRH, submetendo ao Plenário para deliberação, e proceder à sua avaliação sistemática;

Promover a integração do tema Recursos Hídricos com demais temas de interface com outros colegiados;

Acompanhar o cumprimento das deliberações do CNRH com a finalidade de elaboração do relatório de atividades do Conselho; e

Organizar conteúdo e providenciar a editoração e reprodução da 8ª Edição do Conjunto de Normas Legais (impresso + CD).

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Atualmente, os recursos necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva do CNRH estão previstos no Plano Plurianual 2008-2011 - Programa: Gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos, na Ação 4999: Funcionamento do Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Para o ano de 2010, está previsto o valor de R\$ 1.150.000,00.

O Quadro a seguir apresenta a previsão de recursos necessários para o funcionamento da Secretaria Executiva do CNRH em 2010.

Valor em R\$ 1,00

Discriminação	2010
Serviços Temporários (1)	437.370,00
Diárias, Passagens - 70 reuniões (2)	180.873,70
Serviços Gráficos (3)	120.518,19
Estenotipia, Sonorização e Gravação - 70 reuniões (4)	276.850,00
Eventos	134.388,11
Total	1.150.000,00

(1) Quatro servidores temporários nível IV (R\$ 102.253/ano/servidor) e um servidor temporário nível III (R\$ 28.358/ano/servidor).

(2) Em 2008, foram 65 reuniões. O custo médio com diárias e passagens foi de R\$ 2.583,91/reunião. Para 2010, estima-se um acréscimo de cinco reuniões em função do interesse de que sejam realizadas mais reuniões plenárias e reuniões de presidentes de CTs.

(3) 8ª Edição do Conjunto de Normas.

(4) 70 reuniões ao custo médio de R\$ 3.955,00/reunião

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Estabelece a composição da Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira para o mandato de 1º de dezembro de 2009 a 30 de novembro de 2011.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando o término, em 30 de novembro de 2009, do mandato dos membros da Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira, conforme prevê o art. 1º da Resolução nº 79, de 10 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH; e

Considerando a manifestação expressa dos segmentos integrantes do CNRH interessados em participar das atividades desenvolvidas no âmbito da câmara técnica supracitada e a análise procedida pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais, em sua 113ª Reunião, realizada nos dias 10, 11 e 12 de novembro de 2009; resolve:

Art. 1º Estabelecer composição para a Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira, para o mandato de 1º de dezembro de 2009 a 30 de novembro de 2011, conforme abaixo:

I - Governo Federal:

- a) Ministério dos Transportes;
- b) Ministério do Turismo;
- c) Ministério da Integração Nacional;
- d) Ministério da Defesa;
- e) Ministério do Meio Ambiente:

- 1. Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
- 2. Agência Nacional de Águas-ANA; e
- 3. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos

Naturais Renováveis-IBAMA.

- f) Ministério de Minas e Energia.

II - Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

- a) Espírito Santo e Minas Gerais;
- a) Rio de Janeiro e São Paulo; e
- b) Paraná e Distrito Federal.

III - Usuários de Recursos Hídricos:

- a) Prestadores de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

IV - Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:

- a) Comitês;
- b) Organizações Técnicas;
- c) Organizações de Ensino e Pesquisa;
- d) Organizações Não-Governamentais; e
- e) Organizações Não-Governamentais.

Art. 2º Estabelecer suplência progressiva para a Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira, em caso de exclusão de seus membros nos termos do art. 31 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, da seguinte forma:

I - Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;

e

II - Irrigantes.

Art. 3º Em caso de segmentos com mais de um Conselheiro Titular, a indicação dos representantes em Câmaras Técnicas deverá ser articulada entre os mesmos.

Art. 4º O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica completará o período do mandato do membro substituído.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC
Presidente

VICENTE ANDREU
Secretário Executivo

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 13, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando o Decreto S/N, de 20 de março de 2006, que criou a Reserva Biológica das Perobas, no Estado do Paraná; e, Considerando

as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo ICMBio nº.02070.002761/2009-44, resolve:

Art.1º Criar o Conselho Consultivo da Reserva Biológica das Perobas, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art.2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica das Perobas é composto pelos seguintes representantes dos órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio - Reserva Biológicas das Perobas, sendo um titular e um suplente;

II - Superintendência do IBAMA no Estado do Paraná, sendo um titular e um suplente;

III - Delegacia da Polícia Federal - DPF em Guaíra, sendo titular e Delegacia da Polícia Federal - DPF em Maringá, suplente;

IV - Polícia Militar do Paraná - Batalhão de Polícia Ambiental - Força Verde, sendo um titular e um suplente;

V - 7º Batalhão de Polícia Militar - BPM, sendo titular e 11º Batalhão de Polícia Militar, suplente;

VI - Comando do Corpo de Bombeiros de Cianorte, sendo um titular e um suplente;

VII - Instituto Ambiental do Paraná - IAP, sendo um titular e um suplente;

VIII - Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA, sendo um titular e um suplente;

IX - Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, sendo um titular e um suplente;

X - Prefeitura Municipal de Cianorte, sendo um titular e um suplente;

XI - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cianorte - COMMA, sendo um titular e um suplente;

XII - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Tuneiras do Oeste - COMMATO, sendo um titular e um suplente;

XIII - Companhia Melhoramentos Norte do Paraná - CMNP, sendo um titular e um suplente;

XIV - Universidade Estadual de Maringá - UEM, sendo um titular e um suplente;

XV - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, sendo titular e Universidade Federal do Paraná - UFPR, suplente;

XVI - Universidade Paranaense - UNIPAR, sendo um titular e um suplente;

XVII - Centro Universitário de Maringá - CESUMAR, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Sindicato Patronal Rural de Tuneiras do Oeste, sendo titular e Sindicato Patronal Rural de Cianorte, suplente;

IXX - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tuneiras do Oeste, sendo um titular e um suplente;

XX- Organização Central das Associações de Desenvolvimento Comunitário de Tuneiras do Oeste - OCADECTO, sendo um titular e um suplente;

XXI - Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP, sendo um titular e um suplente;

XXII - Associação de Produtoras de Bioenergia do Estado do Paraná - Alcopar, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Associação Comercial e Industrial de Cianorte - ACIC, sendo titular e Associação Comercial e Industrial de Tuneiras do Oeste - ACITO, suplente;

XXIV - Departamento Municipal de Educação de Tuneiras do Oeste, sendo titular e Núcleo Regional da Educação de Cianorte, suplente;

XXV - Departamento Municipal de Saúde de Tuneiras do Oeste, sendo titular e Secretaria Municipal de Saúde de Cianorte, suplente;

XXVI - Instituto Ambiental Parque das Perobas - IAPP, sendo titular e Instituto Morena Rosa, suplente;

XXVII - Rotary Club Internacional, sendo titular e Instituto de Pesquisas Ecológicas - IPE, suplente.

Parágrafo único - O chefe da Reserva Biológica das Perobas - ICMBio, será o representante da Unidade de Conservação e presidirá o Conselho Consultivo.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica das Perobas serão fixados em regimento interno, elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art.4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 14, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria, nº 532 de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e o Decreto nº 4.340 de 22 agosto de 2002, que regulamenta artigos dessa Lei; Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Rancho Mira Serra, criada através da Portaria nº 124/97-N, de 27 de outubro de 1997, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; Considerando, por fim, os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.003665/2009-13, resolve:

Art. 1º Alterar o nome da RPPN Rancho Mira-Serra para RPPN Mira-Serra.

Art. 2º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Mira-Serra, localizada no município São Francisco de Paula/RS.

Parágrafo 1º A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos e programas junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Parágrafo 2º O Plano de Manejo da RPPN Mira-Serra estará disponível na sede da unidade de conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 3º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Mira-Serra sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 42, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto Nº 3.887, de 16 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º O valor mensal do auxílio-alimentação de que trata o art. 22 da Lei Nº 8.640, de 17 de setembro de 1992, a ser pago aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, passa a ser de R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais) em todo o território nacional, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MP Nº 71, de 15 de abril de 2004.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 44, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de noventa e dois cargos da Carreira de Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º deverá ocorrer a partir de julho de 2010 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso público;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto Nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cuja identificação deverá constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU Nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e En-

cargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata esta Portaria terá como contrapartida à extinção de noventa e dois postos de trabalho terceirizados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto no Termo de Acordo e Conduta firmado entre a Agência e o Ministério Público do Trabalho nos autos do Processo Nº 00130-2006-003-10-00-0.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo, de acordo com as disposições do Decreto Nº 6.944, de 2009.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 47, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Cabe à CHESF notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CHESF no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CHESF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAUL BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
122.499.044-72	ALCIDES FERNANDES DA SILVA FILHO	04599.521554/2004-56
249.414.255-53	GERALDO DA SILVA SABINO	04599.519743/2004-69
070.009.875-53	JOSE MARCOS FREIRE DE CARVALHO	04599.510317/2004-60
317.032.755-00	MARCIA MARIA BRITO CARDOSO	04599.510318/2004-12
097.936.665-87	MARIA DE LOURDES BARROS PEREIRA	04599.510319/2004-59
080.754.845-68	MARIA DO SOCORRO ESTIMA DA ROCHA	04599.509401/2004-31
172.744.354-34	MARSELHA VIRGINIA BARBOSA DE OLIVEIRA	04599.509405/2004-19

PORTARIA Nº 48, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, do Decreto Nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Detalhar a programação de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto Nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII desta Portaria.

Art. 2º A programação de movimentação e empenho do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificada na Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, pelo identificador de Resultado Primário - RP 3, em observância do disposto no art. 3º da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, é a que consta do Anexo VI desta Portaria.

Art. 3º As ações relacionadas no Anexo VI do Decreto Nº 7.094, de 2010, correspondem à programação constante dos Anexos VII e VIII desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA



ANEXO I
PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LEI ORÇAMENTÁRIA			ATÉ MAR			ATÉ DEZ		
		Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
20000	Presidência da República	1.589.631	560.394	2.150.025	257.552	79.841	337.393	1.589.631	560.394	2.150.025
20102	Gabinete da Vice-Presidência da República	3.429	300	3.729	572	50	622	3.429	300	3.729
20114	Advocacia-Geral da União	217.985	59.932	277.917	36.331	9.989	46.319	217.985	59.932	277.917
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.027.525	1.377.444	2.404.969	166.508	65.403	231.911	1.027.525	1.377.444	2.404.969
24000	Min. da Ciência e Tecnologia	3.697.034	1.782.861	5.479.894	573.532	217.410	790.942	3.697.034	1.782.861	5.479.894
25000	Min. da Fazenda	2.477.044	200.611	2.677.655	412.591	33.435	446.026	2.477.044	200.611	2.677.655
26000	Min. da Educação	2.337.087	2.364.404	4.701.491	353.531	273.219	626.750	2.337.087	2.364.404	4.701.491
28000	Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	302.257	194.103	496.360	48.344	3.868	52.212	302.257	194.103	496.360
30000	Min. da Justiça	2.498.237	1.135.806	3.634.044	392.186	157.868	550.055	2.498.237	1.135.806	3.634.044
32000	Min. de Minas e Energia	334.238	166.711	500.949	54.765	16.918	71.683	334.238	166.711	500.949
33000	Min. da Previdência Social	1.472.470	145.716	1.618.186	245.412	20.328	265.739	1.472.470	145.716	1.618.186
35000	Min. das Relações Exteriores	1.059.176	85.500	1.144.676	176.529	14.250	190.779	1.059.176	85.500	1.144.676
36000	Min. da Saúde	7.722.907	3.456.611	11.179.518	1.236.714	279.376	1.516.090	7.722.907	3.456.611	11.179.518
38000	Min. do Trabalho e Emprego	1.265.000	40.934	1.305.935	200.983	5.817	206.799	1.265.000	40.934	1.305.935
39000	Min. dos Transportes	792.582	1.175.411	1.967.993	128.113	93.560	221.673	792.582	1.175.411	1.967.993
41000	Min. das Comunicações	425.222	46.941	472.164	70.845	7.657	78.502	425.222	46.941	472.164
42000	Min. da Cultura	1.378.927	413.409	1.792.336	206.298	47.517	253.815	1.378.927	413.409	1.792.336
44000	Min. do Meio Ambiente	665.601	81.629	747.230	108.717	12.010	120.727	665.601	81.629	747.230
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	2.652.793	701.779	3.354.573	283.799	116.963	400.762	2.652.793	701.779	3.354.573
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário	1.660.130	1.470.430	3.130.560	274.385	215.371	489.756	1.660.130	1.470.430	3.130.560
51000	Min. do Esporte	436.896	1.057.470	1.494.367	59.459	10.749	70.208	436.896	1.057.470	1.494.367
52000	Min. da Defesa	4.402.490	6.249.520	10.652.010	732.445	968.385	1.700.830	4.402.490	6.249.520	10.652.010
53000	Min. da Integração Nacional	244.563	1.845.214	2.089.777	37.016	53.083	90.099	244.563	1.845.214	2.089.777
54000	Min. do Turismo	1.449.307	2.710.518	4.159.825	108.835	78.966	187.801	1.449.307	2.710.518	4.159.825
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.009.825	347.347	3.357.172	492.011	39.578	531.589	3.009.825	347.347	3.357.172
56000	Min. das Cidades	380.726	2.622.325	3.003.051	60.046	33.008	93.054	380.726	2.622.325	3.003.051
58000	Min. da Pesca e Aquicultura	321.609	446.364	767.973	47.950	35.825	83.775	321.609	446.364	767.973
71000	Encargos Financeiros da União	119.641	3.503	123.143	19.940	584	20.524	119.641	3.503	123.143
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	172.757	0	172.757	1.897	0	1.897	172.757	0	172.757
74902	Rec. sob Superv. do Fundo de Financ. ao Estudante do Ensino Superior / FIEES-MEC	116.423	0	116.423	19.404	0	19.404	116.423	0	116.423
74903	Rec. sob Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento / FND-MDIC	10.000	0	10.000	1.667	0	1.667	10.000	0	10.000
74912	Rec. sob Superv. Fundo Nacional de Cultura	818	0	818	136	0	136	818	0	818
TOTAL		44.244.330	30.743.190	74.987.520	6.808.511	2.891.026	9.699.538	44.244.330	30.743.190	74.987.520

Fontes:100,111,113,115,118,120,127,129,130,131,132,133,134,135,139,140,141,142,144,148,149,151,153,155,157,158,159,162,164,166,172,174,175,176,180,249,280,293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II
PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LEI ORÇAMENTÁRIA			ATÉ MAR			ATÉ DEZ		
		Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
20000	Presidência da República	59.680	19.760	79.440	9.947	3.293	13.240	59.680	19.760	79.440
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	137.278	64.612	201.890	22.880	10.769	33.648	137.278	64.612	201.890
24000	Min. da Ciência e Tecnologia	473.221	76.028	549.248	78.870	12.671	91.541	473.221	76.028	549.248
25000	Min. da Fazenda	676.775	66.026	742.801	112.796	11.004	123.800	676.775	66.026	742.801
26000	Min. da Educação	914.847	185.038	1.099.885	152.474	30.840	183.314	914.847	185.038	1.099.885
28000	Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	380.985	30.065	411.051	63.498	5.011	68.508	380.985	30.065	411.051
30000	Min. da Justiça	8.480	849	9.329	1.413	141	1.555	8.480	849	9.329
32000	Min. de Minas e Energia	114.888	12.560	127.448	19.148	2.093	21.241	114.888	12.560	127.448
33000	Min. da Previdência Social	105.539	0	105.539	17.590	0	17.590	105.539	0	105.539
35000	Min. das Relações Exteriores	2.609	500	3.109	435	83	518	2.609	500	3.109
36000	Min. da Saúde	118.258	2.478	120.735	19.710	413	20.123	118.258	2.478	120.735
38000	Min. do Trabalho e Emprego	445	0	445	74	0	74	445	0	445
39000	Min. dos Transportes	71.120	0	71.120	11.853	0	11.853	71.120	0	71.120
42000	Min. da Cultura	8.757	41	8.798	1.460	7	1.466	8.757	41	8.798
44000	Min. do Meio Ambiente	74.085	3.464	77.549	12.347	577	12.925	74.085	3.464	77.549
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	40.801	640	41.441	6.800	107	6.907	40.801	640	41.441
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário	2.649	50.070	52.719	441	8.345	8.786	2.649	50.070	52.719
52000	Min. da Defesa	912.126	892.903	1.805.028	152.021	147.491	299.512	912.126	892.903	1.805.028
53000	Min. da Integração Nacional	31.474	15.002	46.475	5.246	2.500	7.746	31.474	15.002	46.475
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	17	0	17	3	0	3	17	0	17
56000	Min. das Cidades	326.491	142.078	468.569	53.740	23.423	77.163	326.491	142.078	468.569
58000	Min. da Pesca e Aquicultura	949	0	949	158	0	158	949	0	949
TOTAL		4.461.472	1.562.114	6.023.586	742.904	258.770	1.001.673	4.461.472	1.562.114	6.023.586

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LEI ORÇAMENTÁRIA			ATÉ MAR			ATÉ DEZ		
		Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
20000	Presidência da República	3.770	1.490	5.260	628	248	877	3.770	1.490	5.260
24000	Min. da Ciência e Tecnologia	13.264	9.528	22.792	2.211	1.588	3.799	13.264	9.528	22.792
26000	Min. da Educação	114.932	119.575	234.507	19.155	19.929	39.085	114.932	119.575	234.507
28000	Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	3.694	0	3.694	616	0	616	3.694	0	3.694
30000	Min. da Justiça	13.583	4.599	18.182	2.264	766	3.030	13.583	4.599	18.182
36000	Min. da Saúde	3.034	0	3.034	506	0	506	3.034	0	3.034
38000	Min. do Trabalho e Emprego	42.800	0	42.800	7.133	0	7.133	42.800	0	42.800
42000	Min. da Cultura	4.505	0	4.505	751	0	751	4.505	0	4.505
53000	Min. da Integração Nacional	0	686	686	0	114	114	0	686	686
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	31.281	0	31.281	5.214	0	5.214	31.281	0	31.281
TOTAL		230.865	135.876	366.741	38.478	22.646	61.124	230.865	135.876	366.741

Fontes: 179, 182, 282, e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



ANEXO IV

PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS				LEI ORÇAMENTÁRIA			ATÉ MAR			ATÉ DEZ			R\$ Mil
				Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	
20000	Presidência da República			240.000	0	240.000	40.000	0	40.000	240.000	0	240.000	
26000	Min. da Educação			7.541.700	3.422.976	10.964.676	1.255.625	558.654	1.814.279	7.541.700	3.422.976	10.964.676	
TOTAL				7.781.700	3.422.976	11.204.676	1.295.625	558.654	1.854.279	7.781.700	3.422.976	11.204.676	

Fonte: 112 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

ORGANISMOS INTERNACIONAIS *

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS				LEI ORÇAMENTÁRIA			ATÉ MAR			ATÉ DEZ			R\$ Mil
				Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	
26000	Min. da Educação			35.800	0	35.800	5.967	0	5.967	35.800	0	35.800	
71000	Encargos Financeiros da União			548.070	0	548.070	91.345	0	91.345	548.070	0	548.070	
TOTAL				583.870	0	583.870	97.312	0	97.312	583.870	0	583.870	

* Inclui recursos de todas as fontes e corresponde ao Programa '0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais'.

ANEXO VI

PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC *

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS				LEI ORÇAMENTÁRIA			ATÉ MAR			ATÉ DEZ			R\$ Mil
				Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	
20000	Presidência da República			93.105	945.845	1.038.950	93.105	945.845	1.038.950	93.105	945.845	1.038.950	
30000	Min. da Justiça			0	7.479	7.479	0	7.479	7.479	0	7.479	7.479	
32000	Min. de Minas e Energia			414.186	17.237	431.423	414.186	17.237	431.423	414.186	17.237	431.423	
36000	Min. da Saúde			0	892.000	892.000	0	892.000	892.000	0	892.000	892.000	
39000	Min. dos Transportes			113.947	12.234.562	12.348.509	113.947	12.234.562	12.348.509	113.947	12.234.562	12.348.509	
52000	Min. da Defesa			0	261.727	261.727	0	261.727	261.727	0	261.727	261.727	
53000	Min. da Integração Nacional			0	3.024.347	3.024.347	0	3.024.347	3.024.347	0	3.024.347	3.024.347	
54000	Min. do Turismo			0	21.795	21.795	0	21.795	21.795	0	21.795	21.795	
56000	Min. das Cidades			6.719.348	4.564.110	11.283.458	6.719.348	4.564.110	11.283.458	6.719.348	4.564.110	11.283.458	
71000	Encargos Financeiros da União			0	606.591	606.591	0	606.591	606.591	0	606.591	606.591	
TOTAL				7.340.586	22.575.693	29.916.279	7.340.586	22.575.693	29.916.279	7.340.586	22.575.693	29.916.279	

* Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO VII

DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS				LEI ORÇAMENTÁRIA			ATÉ MAR			ATÉ DEZ			R\$ Mil
				Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	
26000	Min. da Educação			3.860.199	389.167	4.249.367	3.860.199	389.167	4.249.367	3.860.199	389.167	4.249.367	
30000	Min. da Justiça			10.672	0	10.672	10.672	0	10.672	10.672	0	10.672	
36000	Min. da Saúde			41.250.958	22.748	41.273.706	41.250.958	22.748	41.273.706	41.250.958	22.748	41.273.706	
39000	Min. dos Transportes			140.000	0	140.000	140.000	0	140.000	140.000	0	140.000	
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário			100.059	0	100.059	100.059	0	100.059	100.059	0	100.059	
51000	Min. do Esporte			927	0	927	927	0	927	927	0	927	
52000	Min. da Defesa			1.089.221	83.653	1.172.874	1.089.221	83.653	1.172.874	1.089.221	83.653	1.172.874	
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome			13.110.000	0	13.110.000	13.110.000	0	13.110.000	13.110.000	0	13.110.000	
TOTAL				59.562.036	495.568	60.057.604	59.562.036	495.568	60.057.604	59.562.036	495.568	60.057.604	

* Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO VIII

DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES*

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS				LEI ORÇAMENTÁRIA			ATÉ MAR			ATÉ DEZ			R\$ Mil
				Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	
20000	Presidência da República			49.630	0	49.630	49.630	0	49.630	49.630	0	49.630	
20102	Gabinete da Vice-Presidência da República			105	0	105	105	0	105	105	0	105	
20114	Advocacia-Geral da União			22.367	0	22.367	22.367	0	22.367	22.367	0	22.367	
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento			158.753	0	158.753	158.753	0	158.753	158.753	0	158.753	
24000	Min. da Ciência e Tecnologia			64.871	0	64.871	64.871	0	64.871	64.871	0	64.871	
25000	Min. da Fazenda			180.363	0	180.363	180.363	0	180.363	180.363	0	180.363	
26000	Min. da Educação			844.719	0	844.719	844.719	0	844.719	844.719	0	844.719	
28000	Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior			12.792	0	12.792	12.792	0	12.792	12.792	0	12.792	
30000	Min. da Justiça			118.542	0	118.542	118.542	0	118.542	118.542	0	118.542	
32000	Min. de Minas e Energia			31.222	0	31.222	31.222	0	31.222	31.222	0	31.222	
33000	Min. da Previdência Social			237.083	0	237.083	237.083	0	237.083	237.083	0	237.083	
35000	Min. das Relações Exteriores			58.746	0	58.746	58.746	0	58.746	58.746	0	58.746	
36000	Min. da Saúde			552.167	0	552.167	552.167	0	552.167	552.167	0	552.167	
38000	Min. do Trabalho e Emprego			44.605	0	44.605	44.605	0	44.605	44.605	0	44.605	
39000	Min. dos Transportes			59.308	0	59.308	59.308	0	59.308	59.308	0	59.308	
41000	Min. das Comunicações			38.649	0	38.649	38.649	0	38.649	38.649	0	38.649	
42000	Min. da Cultura			18.640	0	18.640	18.640	0	18.640	18.640	0	18.640	
44000	Min. do Meio Ambiente			40.917	0	40.917	40.917	0	40.917	40.917	0	40.917	
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão			320.235	0	320.235	320.235	0	320.235	320.235	0	320.235	
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário			37.248	0	37.248	37.248	0	37.248	37.248	0	37.248	
51000	Min. do Esporte			1.377	0	1.377	1.377	0	1.377	1.377	0	1.377	
52000	Min. da Defesa			523.841	0	523.841	523.841	0	523.841	523.841	0	523.841	
53000	Min. da Integração Nacional			28.966	0	28.966	28.966	0	28.966	28.966	0	28.966	
54000	Min. do Turismo			1.768	0	1.768	1.768	0	1.768	1.768	0	1.768	
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome			2.422	0	2.422	2.422	0	2.422	2.422	0	2.422	
56000	Min. das Cidades			42.160	0	42.160	42.160	0	42.160	42.160	0	42.160	
58000	Min. da Pesca e Aquicultura			1.456	0	1.456	1.456	0	1.456	1.456	0	1.456	
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios			45.588	0	45.588	45.588	0	45.588	45.588	0	45.588	
TOTAL				3.538.539	0	3.538.539	3.538.539	0	3.538.539	3.538.539	0	3.538.539	

* Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.



PORTARIA Nº 45, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 79, § 3º, do Decreto-lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo Nº 04926.000046/2005-61, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria MP Nº 372, de 14 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2006, Seção 1, página 157, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a cessão, de uso gratuito ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, de imóvel urbano com área de 7.149,19m², correspondente a uma parcela de área maior de 11.317,00m² e área construída de 2.023,28m², situado à Rua Coronel Joaquim Roberto Duarte, nº 534, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, com as características e confrontações constantes da Transcrição Nº 18.218, do Livro 3-R, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 46, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 3º, da Lei Nº 4.804, de 20 de outubro de 1965, e no art. 18, inciso II, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo Nº 04926.000943/2006-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, à Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS, do imóvel urbano constituído por terreno com área de 3.634,14m² e benfeitorias, parte de um todo maior com área de 11.317,00m², localizado na Rua Coronel Joaquim Roberto Duarte, Nº 534, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, objeto da Transcrição Nº 18.218, Livro 3-R, do Cartório Amaral de Registro de Imóveis e Hipotecas daquela Comarca, com as seguintes características e confrontações: iniciando no ponto G, próximo à Rua João Pereira de Paula, virando 90º à direita, seguindo 18,70m até o ponto G1, onde vira 90º à direita, seguindo 51,56m até o ponto G2, virando 88º à esquerda, formando um ângulo de 92º com o trecho G1-G2, seguindo 25,63m até o ponto D, virando 90º à direita, seguindo 62,41m até o ponto E, virando 90º à direita, seguindo 41,90m até o ponto F, virando 92º à direita, seguindo 113,22m até o ponto inicial G, ponto de origem dessa poligonal.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à construção da sede do Hemocentro Regional.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data da assinatura do contrato.

Art. 4º Fica a cessionária autorizada a demolir benfeitorias existentes na área, desde que sejam edificadas novas benfeitorias, após aprovação do respectivo projeto pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais e pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a classificação orçamentária por fonte de recursos para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e

Considerando que é indispensável a especificação adequada das classificações, com vistas ao aprimoramento do processo orçamentário, resolve:

Art. 1º Incluir a seguinte fonte de recursos no Anexo à Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
17	Recursos Oriundos das Contribuições Voluntárias para o Montepio Civil

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 334, DE 9 FEVEREIRO DE 2010

Estabelece os valores de ressarcimento dos custos administrativos de cadastramento e de recadastramento anual, manutenção e utilização do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe é conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto n.º 6.386, de 29 de fevereiro de 2008, com as alterações dos Decretos n.ºs 6.574 e 6.967, respectivamente de 19 de setembro de 2008 e 29 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer, conforme previsão no caput do art. 6º do Decreto n.º 6.386, de 2008, os valores de ressarcimento dos custos administrativos de cadastramentos e de recadastramento anual, manutenção e utilização do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape para consignação em folha de pagamento

Art. 2º Para os procedimentos de cadastramentos e de recadastramentos anuais será cobrado, por pessoa jurídica consignatária, o valor de R\$ 326,74 (trezentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo único. O pagamento do valor definido no caput será feito por ocasião da apresentação do requerimento de cadastramento ou de recadastramento, a prova da sua efetivação apresentada nos moldes das respectivas regulamentações e não será objeto de devolução.

Art. 3º O ressarcimento dos custos pela utilização do sistema Siape para operacionalização das consignações elencadas no art. 4º do Decreto n.º 6.386 de 2008, será:

I - R\$ 0,05 (cinco centavos) para:

- a) mensalidade relativa a seguro de vida originária de empresa de seguro;
- b) contribuição à fundação ou em favor de associação de que trata o inciso V, do art. 4º do Decreto Nº 6.386, de 2008;
- c) contribuição para as entidades de autogestão prevista no inciso I do art. 4º do Decreto Nº 6.386, de 2008;
- d) contribuição ou integralização de quota-parte em favor de cooperativa constituída por servidores públicos, com a finalidade de prestar serviços a cooperados;
- e) empréstimo ou financiamento vinculado à aquisição de imóvel habitacional praticado por entidade bancária, caixa econômica, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação ou por companhia imobiliária integrante da administração pública indireta da União, Estados e Distrito Federal;
- f) contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar, excetuados os casos previstos nos incisos VIII e IX do art. 3º do Decreto Nº 6.386, de 2008.

II - R\$ 0,50 (cinquenta centavos) no caso de contribuição para plano de saúde prestado mediante celebração de convênio ou contrato com a União, por operadora ou entidade aberta ou fechada;

III - R\$ 0,70 (setenta centavos) para:

- a) empréstimo ou financiamento concedido por bancos e caixas oficiais;
 - b) empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados.
- IV - R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) para:
- a) empréstimo ou financiamento praticado por banco privado e entidade aberta ou fechada de previdência privada;
 - b) pagamento de co-participação para plano de saúde de entidade aberta ou fechada ou de autogestão patrocinada;
 - c) demais casos de consignação objeto do Decreto Nº 6.386, de 2008.

Art. 4º Não estão sujeitos ao ressarcimento tratados nesta Portaria os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e os beneficiários de pensão alimentícia voluntária de que trata o inciso IV do art. 4º do Decreto Nº 6.386, de 2008.

Art. 5º O recolhimento dos valores previstos no art. 3º desta Portaria será processado mensalmente pelo SIAPE, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados às instituições credoras das consignações.

Art. 6º Os valores de ressarcimento objeto desta Portaria serão atualizados anualmente, de acordo com custo administrativo de processamento e a política geral de consignação em folha de pagamento no âmbito do sistema Siape.

Art. 7º Fica revogada a Portaria SRH/MP Nº 598, de 20 de março de 2008.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 8 DE FEVEREIRO

Referência: Documento nº 46000.017096/2009-92
Interessado: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LTDA
ASSUNTO: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a HARRY FLETCHER TURNER JR, de nacionalidade norte americana, para que este atuasse como pesquisador de engenharia elétrica e eletrônica, como investidor, requerido pela empresa MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LTDA, em face do não cumprimento da exigência de documentos, acarretando os efeitos do art. 2º da Resolução Normativa nº 74, de 9 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Imigração.

MARCELO DE OLIVEIRA PANELLA
Chefe de Gabinete

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 8 de fevereiro de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000024796200852 Empresa: ENERGEST S.A. Passaporte: J492787 Estrangeiro: ANTONIO PEDRO NEVES PARADINHA, Processo: 46000009144200898 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA Passaporte: TZ0190232 Estrangeiro: RYOTA NAMIKI, Processo: 46000033697200861 Empresa: AIRCOM INTERNATIONAL AMÉRICA LATINA LTDA Passaporte: 3978884 Estrangeiro: SURIYA ZHAMALDINOVA, Processo: 46000033889200878 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Passaporte: BE168779 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL SIERRA GARCIA, Processo: 46000014685200838 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: UU0699497 Estrangeiro: JONATHAN AMBATA SEGURA, Processo: 46000013752200805 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 158906198 Estrangeiro: GERD KÖNEMANN Passaporte: AK0991544 Estrangeiro: JACEK ANTONIAK Passaporte: TRONº301039 Estrangeiro: GOKCE IREGOR Passaporte: 52772072 Estrangeiro: ANNIE INGER THERESE NYANDER Passaporte: AS5121481 Estrangeiro: ANITA MALGORZATA KLIMCZAK Passaporte: AS8195717 Estrangeiro: ANDRZEJ OSINSKI Passaporte: AC7089877 Estrangeiro: BOGUSLAW ZBIGNIEW ZAJAC, Processo: 46000013751200852 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 26447016 Estrangeiro: PER ARNE FLAASEN, Processo: 46000013750200816 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 093110381 Estrangeiro: SALVATORE ANGELO STEWART BOOTH Passaporte: 093094066 Estrangeiro: STEPHEN WARWICK OZGA Passaporte: SS0429005 Estrangeiro: ROWEL BACTONG VILLARES, Processo: 46000036361200851 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: AH581286 Estrangeiro: OLEKSIY PALAMARCHUK, Processo: 46000035776200815 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 135149750 Estrangeiro: CHARLES EMIL HILBIG Passaporte: JK364759 Estrangeiro: LOUAY KACHOUH Passaporte: 1005760995 Estrangeiro: JOHANNES HOMUTH, Processo: 46000035770200830 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 133739126 Estrangeiro: MIKEL ANTHONY TONG Passaporte: 445866811 Estrangeiro: LOREN JOHN ANDERSON Passaporte: 53146095 Estrangeiro: JONAS MAGNE LENNART BOHLIN Passaporte: 085140419 Estrangeiro: JOHN EDWARD CHRISTIAN BAILEY Passaporte: 133481403 Estrangeiro: MICHAEL RAY PARISH, Processo: 46000035685200871 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 093179364 Estrangeiro: JOHN DONALD MACIVER Passaporte: L4434941 Estrangeiro: FINBARR GERARD SLEVIN, Processo: 46000033960200812 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AA2099581 Estrangeiro: GEORGIOS KALOCHRISTIANAKIS, Processo: 46000033786200816 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Passaporte: 099039687 Estrangeiro: MICHAEL JEREMY SHEARER, Processo: 46000033073200844 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: TT0763896 Estrangeiro: WILFREDO MABAGA BAYHON JR., Processo: 46000031625200880 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: J69FK5874 Estrangeiro: DAVOR PREOCANIN, Processo: 46000031244200809 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: AJ0967203 Estrangeiro: TOMASZ SMIEZEWSKI Passaporte: AK3911776 Estrangeiro: ANNA KIELCZEWSKA, Processo: 46000030677200839 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: AC3426731 Estrangeiro: MIROSLAWA GRAZYNA CEGLIŃSKA Passaporte: AF4689723 Estrangeiro: WOJCIECH PIOTR MAZUR Passaporte: AS1158087 Estrangeiro: WLODZIMIERZ TRELA Passaporte: AM3348635 Estrangeiro: SLAWOMIR BOLESŁAW KLONOWSKI Passaporte: 452555279 Estrangeiro: PHILIP KASTIAN LUFF Passaporte: AS1399271 Estrangeiro: PAWEL RAFAL BYDYCHAJ Passaporte: BM5402452 Estrangeiro: MACIEJ MAKAREWICZ Passaporte: AK2657332 Estrangeiro: JAROSŁAW ZBIGNIEW JEDRZYCHOWSKI Passaporte: BM5027802 Estrangeiro: ARKADIUSZ

KLIMCZAK Passaporte: AK0714477 Estrangeiro: ANDRZEJ URANOWSKI Passaporte: AJ2828117 Estrangeiro: ADAM ARNOSZ BORZYNSKI Passaporte: AK5047909 Estrangeiro: PIOTR RUSINIAK, Processo: 46000028682200881 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 000432731 Estrangeiro: MARINKO VOJVODIC Passaporte: QQ0359485 Estrangeiro: CYRIL PELAEZ SALA Passaporte: SS0622559 Estrangeiro: VICTORIO BANDASAN ABANTE Passaporte: 002355151 Estrangeiro: SILVIO DEMO Passaporte: VV0633705 Estrangeiro: ROMMEL RAMIRO JR. VILLANUEVA ALBA Passaporte: SS0530104 Estrangeiro: ROEL VALDEZ VALENCIA Passaporte: 740209092 Estrangeiro: ROBIN BRUCE HERNIMAN Passaporte: XX1380646 Estrangeiro: RENE QUINTAR CASPILLO Passaporte: VV0466997 Estrangeiro: RECHELLE TAMAYO DELA PEÑA Passaporte: VV0352189 Estrangeiro: RANDOLPH JIMENEZ RETUALO Passaporte: 001248650 Estrangeiro: PERO SIMIC Passaporte: MM649945 Estrangeiro: PAUL CAROLINO DELA ROSA Passaporte: QQ0297004 Estrangeiro: MONITO JR ANTONIO MARGANGA Passaporte: PP0636205 Estrangeiro: MICHAEL RODIL ARCILLA Passaporte: XX0798046 Estrangeiro: MARVIN SOLLESTRE CAROLINO Passaporte: 001347289 Estrangeiro: KRISTIJAN RIMANIC Passaporte: VV0034984 Estrangeiro: JOEY ISMAEL GARCIA Passaporte: PP0509692 Estrangeiro: JESSIE VILLANUEVA FERNANDEZ Passaporte: XX1959093 Estrangeiro: JIMMY OCAMPO MONTERDE Passaporte: TT0356739 Estrangeiro: KATHE CALDITO MOLINA Passaporte: 002804744 Estrangeiro: JOSIP KURTIN Passaporte: RR0193198 Estrangeiro: JEFFREY PAROT LUMAGUI Passaporte: RR0023145 Estrangeiro: EDGARDO QUERUBIN PATRIARCA GONZALES Passaporte: RR0284724 Estrangeiro: JOEL CABILLOS CONSTANTINO Passaporte: 002638196 Estrangeiro: ZELJKO VUKSA, Processo: 46000027607200712 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: MM680083 Estrangeiro: JOEY PAEZ CENTINA, Processo: 46000027377200872 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 20760136 Estrangeiro: ROGER SANDVIK, Processo: 46000024545200878 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 433782878 Estrangeiro: CHAD ALAN COLEMAN, Processo: 46000024473200869 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 093012207 Estrangeiro: GEORGE MITCHELL SIMPSON Passaporte: 20664613 Estrangeiro: LARS KETIL FURMYR Passaporte: 093233247 Estrangeiro: JASON QUINN Passaporte: 093154762 Estrangeiro: STEPHEN JOSEPH BAKER, Processo: 46000024147200851 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 21101445 Estrangeiro: GEIR IVAR AASBO, Processo: 46000024103200821 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: AH1624431 Estrangeiro: RADOSLAW PIOTR MARUSZCZAK Passaporte: 00L073605234 Estrangeiro: OLE MINDOR MOLLER Passaporte: 20402592 Estrangeiro: BJORN RODSETH HJELVIK Passaporte: 25623375 Estrangeiro: SIMEN STAALSTROM Passaporte: 26230012 Estrangeiro: EINAR INDREFLO Passaporte: 00L034597037 Estrangeiro: ROGER SAETREN, Processo: 46000023778200853 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: BM7788169 Estrangeiro: WITOLD LEWKOWICZ, Processo: 46000023272200844 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 26108509 Estrangeiro: LARS WEHLER, Processo: 46000023043200820 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: XX0684667 Estrangeiro: RENATO FABABAER SALAZAR, Processo: 46000022859200836 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: TH4794639 Estrangeiro: TAKAYUKI TSUCHIYA, Processo: 46000022730200828 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 099044348 Estrangeiro: ALEXANDER DAVID CHAPMAN Passaporte: 04HB00332 Estrangeiro: YVAN RICHARD CÔME MARTIN-CHEFSON Passaporte: 207861779 Estrangeiro: ADAM CHARLES BAIZLEY Passaporte: 20721911 Estrangeiro: ULF EIRIK NILSEN, Processo: 46000022722200881 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: SS0405695 Estrangeiro: LORD CHRISTOPHER TABOR SALDO, Processo: 46000021759200892 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: F8017155 Estrangeiro: RATAN RAJ SHARMA, Processo: 46000018958200813 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 20866203 Estrangeiro: HOLGER KRISTOFFERSEN HANSEN, Processo: 46000017946200871 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: BA450017 Estrangeiro: ROBERT JOHN TOBIN Passaporte: 761038716 Estrangeiro: MALCOLM NEIL MARQUIS WOOD Passaporte: A10697534 Estrangeiro: PETER CHEN Passaporte: BA380791 Estrangeiro: MICHAEL STEWART KNOX Passaporte: RR0080041 Estrangeiro: MICHAEL OLANDRIA PITOI Passaporte: 800351888 Estrangeiro: MARTIN CHRISTOPHER DINGLE Passaporte: 120649229 Estrangeiro: HERBERT AARON BARROW JR Passaporte: PP0375733 Estrangeiro: ADRIAN ALBERT ABSULIO AQUINO Passaporte: 461536833 Estrangeiro: EDWARD PETER FINCH, Processo: 46000016984200815 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 26015973 Estrangeiro: KOLBJORN MORTEN ALSAKER, Processo: 46000016983200862 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: E8871037 Estrangeiro: RAJ KUMAR Passaporte: AB762749 Estrangeiro: ANDREW JAMES ATKINS Passaporte: 093121500 Estrangeiro: DEBORAH ANNE NAVIN Passaporte: AF8396047 Estrangeiro: ZBIGNIEW ADAM GREPLOWSKI Passaporte: XX1050581 Estrangeiro: RUTHERDO TOLENTINO PABUSTAN Passaporte: 107200013 Estrangeiro: RICHARD MARRIOTT Passaporte: AA9472770 Estrangeiro: RAY JAN-GUSTAV SOMMARSTRÖM Passaporte: F9586508 Estrangeiro: NAMO NATH JHA Passaporte: E4346973 Estrangeiro: ANOOP KUMAR SINGH, Processo: 46000015991200891 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: A17993713 Estrangeiro: ZUHAIRIMIE BIN OMAR Passaporte:

XX0338444 Estrangeiro: MANOLITO VELEZ PINTAL Passaporte: 51N°1008705 Estrangeiro: VLADISLAV SKOROKHOD, Processo: 46000015606200814 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 800842891 Estrangeiro: HELEN ELIZABETH ROWE, Processo: 46000015605200861 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 21000080 Estrangeiro: ROGER WAERP, Processo: 46000015288200883 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 53766432 Estrangeiro: LEIF JIMMY ANDERSSON Passaporte: 02M030004719 Estrangeiro: ALBERT FROSTAD Passaporte: 25265944 Estrangeiro: EGIL BAKKE, Processo: 46000014922200861 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: AK5318487 Estrangeiro: PIOTR JACEK PFEIFER, Processo: 46000014518200897 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Passaporte: 090025238 Estrangeiro: SAMUEL CUTHBERT, Processo: 46000012505200964 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: AT0802519 Estrangeiro: TOMASZ HENRYK WALENTYNOWICZ, Processo: 46000012495200967 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: PT1983281 Estrangeiro: VINCENT THOMAS MC GURRAN Passaporte: 110663241 Estrangeiro: GEOFFREY THOMAS CLARKE, Processo: 46000009731200968 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: G2542423 Estrangeiro: ABHJUE-TAM, Processo: 46000008876200941 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 093060774 Estrangeiro: STEPHEN GRAHAM POFFLEY, Processo: 46000008805200949 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: 203472472 Estrangeiro: HENRIK BO LOETH, Processo: 46000007922200995 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: 800575311 Estrangeiro: KEVIN ALDEN PHYFER, Processo: 46000007897200940 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 402883850 Estrangeiro: ALEXANDER WHYTE, Processo: 46000004732200916 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: J138096 Estrangeiro: CLÁUDIO MANUEL MARQUES DE LEMOS, Processo: 46000004305200938 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 050288356 Estrangeiro: DAVID JOSEPH LEWIS, Processo: 46000003935200995 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: VV0113632 Estrangeiro: WILLIAMSON SANTOS DOMINGO Passaporte: AU4143345 Estrangeiro: WOJCIECH KAZIMIERZ KAFARSKI, Processo: 46000003573200932 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: AK4240374 Estrangeiro: PATRYK ALEKSANDER PACH, Processo: 46000002703200910 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: AU2739102 Estrangeiro: PAWEŁ WOJCIECH DREWNIAK Passaporte: AF5073635 Estrangeiro: MIROSLAW ADAM CZERESZKIEWICZ, Processo: 46000001281200965 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 26924628 Estrangeiro: TOR FRITHJOF BOIJE, Processo: 46000001221200942 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 21118600 Estrangeiro: GEIR PETTER JOHANSEN, Processo: 46000001005200905 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 004143353 Estrangeiro: MIRKO RADOVANOVIC, Processo: 46000027608200767 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 093072630 Estrangeiro: JONATHAN BARRY WEBSTER, Processo: 46000025437200812 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 099036980 Estrangeiro PAUL ANDREW CLATWORTHY e Passaporte: 164236311 Estrangeiro RICHARD HINRICHS.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000018547200917 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVIÇOS OFFSHORE DE INSTALAÇÃO LTDA Passaporte: 401761927 Estrangeiro: THOMAS ALEXANDER HOWLEY, Processo: 46000023247200941 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Passaporte: BWP6C79L9 Estrangeiro: MATHILDA JOHANNA MARIA JOSEPHINA SCHOLTES, Processo: 46000023030200931 Empresa: SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA. Passaporte: G15819075 Estrangeiro: YANPING WU, Processo: 46000023031200986 Empresa: SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA. Passaporte: G30864031 Estrangeiro: JIANJIE WANG, Processo: 46000011884200975 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: TT0706293 Estrangeiro: JUNEITO NAPONE JAPÓN, Processo: 46000015471200960 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: C315879 Estrangeiro: MARCOS ORDOÑEZ REYES, Processo: 46000018360200913 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVIÇOS OFFSHORE DE INSTALAÇÃO LTDA Passaporte: 800676250 Estrangeiro: THOMAS IAN BUCHANAN CURRIE, Processo: 46000024650200998 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Passaporte: D0353295 Estrangeiro: RICARDO ANDRES ANDRADE MAJANO, Processo: 46000024870200911 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: 203015644 Estrangeiro: KARSTEN HANSEN.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 052/2010 de 02/02/2010, 053/2010 de 03/02/2010, 060/2010 de 04/02/2010 e 063/2010 de 05/02/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008:

Processo: 46000002771201012 Empresa: TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 452017415 Estrangeiro: RAFAEL BELLO LOPEZ, Processo: 46000023358200958 Empresa: IVECO LATIN AMÉRICA LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: F671790 Estrangeiro: GIUSEPPE DARESTA, Processo: 46000025087200975 Empresa: DANONE LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 03TF10385 Estrangeiro: AURELIE THERESE MARIE-FRANCE SIMONNET, Processo: 46000025285200939 Empresa: YASUFUKU POLIMEROS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: TH9182594 Estrangeiro: YASUSHI FUJITA, Processo: 46000026141200908 Empresa: ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC51692967 Estrangeiro: GLORIA PATRICIA LONDOÑO SANTAMARIA, Processo: 46000027455200910 Empresa: CASA DAS CARNES E FRIGORÍFICO MEHADRIIN LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 10591372 Estrangeiro: AHARON ZWEBNER, Processo: 46000027846200934 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: Z1856373 Estrangeiro: MANSHUL AHUJA, Processo: 46000027850200901 Empresa: AÇUCAR GUARANI S.A Prazo: 2 ANOS Passaporte: 04CE86221 Estrangeiro: ALAIN JEAN EMILE PLOYART, Processo: 46000028144200978 Empresa: PROCTER E GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 07220029573 Estrangeiro: RICARDO HERNANDEZ MONTERUBIO, Processo: 46000028267200917 Empresa: MAFLOW DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 08CA46801 Estrangeiro: CAROLINE PAULE ANDRÉE ROBINET, Processo: 46000028604200968 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 08AA61398 Estrangeiro: VANESSA LARA GILLET BURNS, Processo: 46000028744200936 Empresa: BRASFELS S.A Prazo: 2 ANOS Passaporte: A16868130 Estrangeiro: TEH ROWEI, Processo: 46000028745200981 Empresa: BRASFELS S.A Prazo: 2 ANOS Passaporte: E0889916K Estrangeiro: MAUNG SI THU MIN, Processo: 46000029043200914 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: A1988649 Estrangeiro: FABIAN VINICIO VALLEJO TOLEDO, Processo: 46000029059200927 Empresa: POJUCA S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: D435838 Estrangeiro: CRISTIAN BERNARDI, Processo: 46000029180200959 Empresa: PENTEL DO BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH3567744 Estrangeiro: YOSHIYUKI HONDA, Processo: 46000030217200991 Empresa: ELECTROMETER DO BRASIL SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 2174599 Estrangeiro: MOHAMED MAHMOUD AHMED MOHAMED ATTIA, Processo: 46000030218200936 Empresa: ELECTROMETER DO BRASIL SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 2300470 Estrangeiro: EL SAYED ADB EL NABY EL SAYED ABDELHADY, Processo: 46000030375200941 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G16667408 Estrangeiro: YONGJUN LIU, Processo: 46000030686200919 Empresa: DEUTSCHE BANK - CORRETORA DE VALORES S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC52690523 Estrangeiro: SILVIA BARACALDO CASTILLA, Processo: 46000031118200927 Empresa: CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 2 ANO Passaporte: 124697174 Estrangeiro: JOSÉ DANIEL ÁTRIA AGUIRRE, Processo: 46000031125200929 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: Z2014854 Estrangeiro: SUBHANJAN GHOSH, Processo: 46000031139200942 Empresa: BRASFELS S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: EQ270096B Estrangeiro: LIM ENG KWEE, Processo: 46000031140200977 Empresa: BRASFELS S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: E1367654 Estrangeiro: LIM MING HUI, Processo: 46000031492200922 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1493061091 Estrangeiro: DOROTHEA MARION FISCHER, Processo: 46000031498200908 Empresa: ST. NICHOLAS ANGLO-BRASILEIRA DE ENSINO LTDA. - EPP Prazo: 02 ANOS Passaporte: AC917989 Estrangeiro: ANA BILBAO RODRIGUEZ, Processo: 46000031510200976 Empresa: CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC94490515 Estrangeiro: HERNAN HERRERA SILVA, Processo: 46000031647200921 Empresa: MCKINSEY E COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: EH876134 Estrangeiro: KEVIN CLAUDE ROBERT-PHILIPPE NOBELS, Processo: 46000032291200942 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: NV0JKP086 Estrangeiro: NIKO THEODORUS DOTO BLOEMBERG, Processo: 46000032501200901 Empresa: MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: C75KH9311 Estrangeiro: WINFRIED SOLLNER, Processo: 46000032559200946 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 400283993 Estrangeiro: JAMES DOUGLAS BAIRD, Processo: 46000032978200988 Empresa: LEW LARA TBWA PUBLICIDADE LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: CB8103389 Estrangeiro: ANDRES JOSE AGUDELO BEDOYA, Processo: 46000033079200901 Empresa: ADL CONULTORIA E MONTAGEM LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 05060003259 Estrangeiro: RICARDO DIEZ GUERRERO, Processo: 46000033114200983 Empresa: BRITISH AMERICAN TOBACCO AMERICAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 761276861 Estrangeiro: SIMON MARK MILLSON, Processo: 46000033434200933 Empresa: MERCK S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G03923308 Estrangeiro: ADRIANA IBARRECHE BELTRAN, Processo: 46000033435200988 Empresa: VISAGIO CONSULTORIA ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: NWP35K493 Estrangeiro: JORIS STEINBERG, Processo: 46000033470200905 Empresa: BRASFELS S.A Prazo: 2



ANOS Passaporte: E0169519A Estrangeiro: CAI JIEQI, Processo: 46000033471200941 Empresa: BRASFELS S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: E1393339N Estrangeiro: SETHOO SRIKANTH, Processo: 46000033472200996 Empresa: BANCO FATOR S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: 05320006941 Estrangeiro: HOLDA SOFIA GARRIDO INARRITU, Processo: 46000033473200931 Empresa: ENOR-SUL - EMISSÃO NORTE-SUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC52513652 Estrangeiro: CAROLINA GÓMEZ LEON, Processo: 46000033493200910 Empresa: ACC RECURSES DO BRASIL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINERIOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: XX1933104 Estrangeiro: FLORENCE MARGARET TAN CHONG, Processo: 46000033539200992 Empresa: LOGÍSTICA SUMARE LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: TG6554356 Estrangeiro: KOSEI YANAHARA, Processo: 46000033546200994 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC80385758 Estrangeiro: MARCOS LAZARO MARTIN HIDALGO, Processo: 46000033608200968 Empresa: ACCION INTERNATIONAL Prazo: 02 ANOS Passaporte: 4660964 Estrangeiro: LUZ ELVIRA CARRANZA CASTILLO, Processo: 46000033729200918 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 050159848 Estrangeiro: RAYMOND CHARLES KENSETT, Processo: 46000033759200916 Empresa: THINKTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: G35280108 Estrangeiro: JIAN ZHANG, Processo: 46000033802200943 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G19306424 Estrangeiro: LEI XIA, Processo: 46000033809200965 Empresa: RELIANCE BRASIL IND. E COM. PROD. TEXTÉIS, QUÍMICOS, PETROQUÍMICOS E DERIVADOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: F1409804 Estrangeiro: SANJEEV JAGDISHCHANDRA SHAH, Processo: 46000033820200925 Empresa: GD BURTÍ S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 951626101 Estrangeiro: JOCHEN HERIBERT CHRISTIAN KIRSCH, Processo: 46000033898200940 Empresa: EXXONMOBIL BUSINESS SUPPORT CENTER BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC79523700 Estrangeiro: OMAR ALARCON GUARIN, Processo: 46000033991200954 Empresa: GOLMUR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 001509756 Estrangeiro: ANGEL CUSTODIO BARRETO BARRETO, Processo: 46000033992200907 Empresa: GOLMUR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 003699892 Estrangeiro: RICARDO DAMIAN CARDOZO BOGARIN, Processo: 46000034098200946 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: H465840 Estrangeiro: JOANA MARQUES PEREIRA, Processo: 46000034102200976 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 432060050 Estrangeiro: ENRIQUE ANTONIO GARCIA, Processo: 46000034107200907 Empresa: ELECNOR TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: BB509200 Estrangeiro: JAVIER ANGOSO GARCIA, Processo: 46000034127200970 Empresa: SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: P3343520 Estrangeiro: WOLFGANG KLAUBER, Processo: 46000034211200993 Empresa: EXPEDIA DO BRASIL INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 134572265 Estrangeiro: JOSE ENRIQUE LIZARRAGA, Processo: 46000034219200950 Empresa: FERROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: BC442368 Estrangeiro: JUAN LUIS BERNARDO MUNIZ, Processo: 46000034220200984 Empresa: FERROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: BF587946 Estrangeiro: RAFAEL RODRIGUEZ REGALADO, Processo: 46000034232200917 Empresa: GE BETZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 3737809 Estrangeiro: MARTHA HELENA VEGA GAMEZ, Processo: 46000034244200933 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: A106130 Estrangeiro: ALBERTO ROSSI, Processo: 46000034260200926 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 02/11/2010 Passaporte: 6430119635 Estrangeiro: SASCHA ZANKEL, Processo: 46000034293200976 Empresa: IPSOS MARPLAN PESQUISAS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 04FF24216 Estrangeiro: NATHALIE MARIE JOSETTE LUGIER, Processo: 46000034335200979 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC79600110 Estrangeiro: ALEXANDER DUARTE PEREZ, Processo: 46000034366200920 Empresa: SOCER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 45675055 Estrangeiro: BARNA SZABO, Processo: 46000034367200974 Empresa: FRACHT DO BRASIL LOGISTICA LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 3201756242 Estrangeiro: ROBERT WILHELM BRANDT, Processo: 46000034436200940 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 761112679 Estrangeiro: SANJAY KUMAR LAMBA, Processo: 46000034437200994 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: AC 685315 Estrangeiro: EMILIO ANSIO COSTA, Processo: 46000034440200916 Empresa: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 34098772 Estrangeiro: JIRI MENCL, Processo: 46000034446200985 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: BD729301 Estrangeiro: ROGELIO MIGUEZ RODRIGUEZ, Processo: 46000034447200920 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: BA719388 Estrangeiro: EDORTA DIAZ DEL RIO, Processo: 46000034492200984 Empresa: RM EOLICA PERNAMBUCANA S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: BF307570 Estrangeiro: LORENA DIAZ LOPEZ, Processo: 46000034507200912 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 457898438 Estrangeiro: LISA WIEGAND, Processo: 46000034509200901 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G20143729 Estrangeiro: HAOYU CHAI, Processo: 46000034510200928 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G35924453

Estrangeiro: BO LI, Processo: 46000034514200914 Empresa: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 073890W Estrangeiro: RENZO RUGGIANO, Processo: 46000034539200918 Empresa: BULL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 04FE12177 Estrangeiro: PASCAL RENE LUCIEN BOURGAIN, Processo: 46000034542200923 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 422011878 Estrangeiro: JASON DAVID BROWN, Processo: 46000034942200939 Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL Prazo: 02 ANOS Passaporte: 06843967323 Estrangeiro: JUAN CARLOS SALAZAR CERDA, Processo: 46211008254200938 Empresa: CG ENGINEERING DO BRASIL PROJETOS INDUSTRIAS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: A 315017 Estrangeiro: ROBERTO CORDISCO, Processo: 46212009591200932 Empresa: GYARFAS E GYARFAS BRASIL SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 05260064224 Estrangeiro: IGNACIO JAVIER PABLOS ORTEGA, Processo: 46220005289200914 Empresa: PONTA DOS GANCHOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: J811739 Estrangeiro: MIGUEL FRAGOSO MENDES GARCIA, Processo: 46880000103200959 Empresa: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A Prazo: 24 MESES Passaporte: 94416182 Estrangeiro: RODRIGO ALBERTO LLORENTE TRIANA. Temporário - Com Contrato - RN 76, DE 03/05/2007: Processo: 46000002541201053 Empresa: AMÉRICO ESPORTE LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: MR8284998 Estrangeiro: TOSHIYA IKEGAMI, Processo: 46000002542201006 Empresa: AMÉRICO ESPORTE LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: MS0487220 Estrangeiro: MARIN TAKANO. Permanente - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997: Processo: 46000001742201033 Empresa: FACULDADES CATÓLICAS Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G228728 Estrangeiro: ANA ISABEL DA CAMARA DIAS MADEIRA, Processo: 46000001743201088 Empresa: FACULDADES CATÓLICAS Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 430299687 Estrangeiro: ROGER JAMES VOLKEMA, Processo: 46000001744201022 Empresa: FACULDADES CATÓLICAS Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 4576666 Estrangeiro: DANIEL STEVENS TORRES CARDENAS. Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006: Processo: 46000002072021083 Empresa: DIAS E JAEGER LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 14362867 Estrangeiro: SILVIU SANDU Passaporte: 10243838 Estrangeiro: PETRU ROBERT PRECUP, Processo: 46000002071201028 Empresa: DIAS E JAEGER LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 500491727 Estrangeiro: DOMINIK OMER CEYLAN Passaporte: 500474943 Estrangeiro: YASSINE BEN ACHOUR, Processo: 46000002072201072 Empresa: DIAS E JAEGER LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 444025017 Estrangeiro: SETH ANTHONY TROXLER, Processo: 46000002147201015 Empresa: ECLÉTICA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Prazo: 24 DIAS Passaporte: BD217830 Estrangeiro: XAVIER PIERA TURULL Passaporte: AB292550 Estrangeiro: SUSANA MEDINA GARCIA Passaporte: BC481437 Estrangeiro: RAMON GIMENEZ SANTIAGO Passaporte: O5RE93378 Estrangeiro: MAXWELL MOYA WRIGHT Passaporte: AD846756 Estrangeiro: MARINA CLARA ABAD SALAS Passaporte: BC265170 Estrangeiro: JUAN FRANCISCO ALEGRIA EZQUERRA Passaporte: BC146482 Estrangeiro: JORGE CHAO DE LA TORRE Passaporte: AAA556751 Estrangeiro: JORDI LLUNELL ARGEMI Passaporte: BB0774415 Estrangeiro: JAVIER MARTIN FERNANDEZ Passaporte: BC544142 Estrangeiro: FRANCISCO GABAS CRIADO Passaporte: B516226 Estrangeiro: ENRIQUE EMÍLIO FERRER ORSINI Passaporte: BB550583 Estrangeiro: AGUSTIN MATOSAS CASADO Passaporte: B452982 Estrangeiro: CARLOS SARDUY DIMET Passaporte: AC226181 Estrangeiro: ANDRES CRUZ SHIRAIWA, Processo: 46000002149201012 Empresa: WILD ARTISTS AGENCIAMENTO DE ARTISTAS LTDA Prazo: 20 DIAS Passaporte: CH1HYR1KL Estrangeiro: JEROME KARIM ISMA-AE, Processo: 46000002150201039 Empresa: MULTI-REG SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS SS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 462783995 Estrangeiro: PETER DARRALL REW Passaporte: 452493411 Estrangeiro: FRANCIS PATRICK HEALY Passaporte: 462992115 Estrangeiro: DAVID JAMES HUNT Passaporte: 060173025 Estrangeiro: DARREN RAYMOND BROOKES Passaporte: 108327298 Estrangeiro: NICHOLAS HOWARD BARKER, Processo: 46000002151201083 Empresa: IDEIA MUSICAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 028035316 Estrangeiro: MORRIS HOLT Passaporte: 209611706 Estrangeiro: THOMAS MICHAEL BLAKEMORE Passaporte: 16322818N Estrangeiro: ADRIAN ALFREDO FLORES, Processo: 46000002152201028 Empresa: ESPAÇO BLUMENAU MODA E GATRONOMIA LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 449399001 Estrangeiro: OLLIE J WHEELER, Processo: 46000002197201001 Empresa: XXXPERIENCE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: J762347 Estrangeiro: GONÇALO MANUEL MARQUES DOS SANTOS DE MIRANDA, Processo: 46000002198201047 Empresa: CRESCENT CONSULTORIA LTDA Prazo: 60 DIAS Passaporte: J126597 Estrangeiro: JOSE CARLOS FAUVRELLE DA COSTA Passaporte: 03VH09862 Estrangeiro: CHRISTOPHE JEAN PIERRE LE FRIANT, Processo: 46000002378201029 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099015820 Estrangeiro: SUSAN MARGARET BULLOCK, Processo: 46000002577201037 Empresa: BG PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 464488878 Estrangeiro: CHRISTOPHER WARREN- GREEN, Processo: 46000002578201081 Empresa: SONATA CONSULTORIA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EF818487 Estrangeiro:

ERIC Y. J. P. FRÉDÉRIC, Processo: 46000002689201098 Empresa: ALINE DE MORAES E SILVA ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 096102594 Estrangeiro: PAQUITO D RIVERA Passaporte: 06AL03342 Estrangeiro: JACQUES GUILLAUME FIGUERAS, Processo: 46000002839201063 Empresa: ASSOCIAÇÃO VIDEO CLUBE GLAM SLAM Prazo: 30 DIAS Passaporte: 11211152 Estrangeiro: OFER NISIM. Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º): Processo: 46000033654200967 Empresa: VETCO GRAY OLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: N0575921 Estrangeiro: PEDRO ANTONIO, Processo: 46000033673200993 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: YA0008621 Estrangeiro: ORAZIO GAFFEO, Processo: 46000033674200938 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA0792377 Estrangeiro: TIZIANO BORRA, Processo: 46000033692200910 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C1Y011HYK Estrangeiro: THOMAS BOY LARS MARQUARDT LEWIEN, Processo: 46000033693200964 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA2585148 Estrangeiro: FABIO VACCA, Processo: 46000033744200958 Empresa: BLADE OFFSHORE BRASIL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093171408 Estrangeiro: STEPHEN NEIL MCNAUGHTON, Processo: 46000033782200919 Empresa: MASISA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 208194451 Estrangeiro: ROGER MELVIN WEST, Processo: 46000033783200955 Empresa: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: S7631408Z Estrangeiro: LOO PUAY SIONG JESLIN, Processo: 46000033784200908 Empresa: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: A19149529 Estrangeiro: NIEW BUN PEAU, Processo: 46000033785200944 Empresa: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G29871669 Estrangeiro: FACHUN SHU, Processo: 46000033786200999 Empresa: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E1461491C Estrangeiro: PANG PEE GAN, Processo: 46000033787200933 Empresa: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E0675398N Estrangeiro: TAN PHEK NGOH, Processo: 46000033788200988 Empresa: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: S7008238A Estrangeiro: KUPPUSAMY MANIVANNAN, Processo: 46000033789200922 Empresa: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NPJC4KOP6 Estrangeiro: HENDRIK BRAAKSMA, Processo: 46000033795200980 Empresa: NIPPON STEEL EMPREENDIMENTOS SIDERÚRGICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH2350322 Estrangeiro: EIJI MOTODAMARI, Processo: 46000033796200924 Empresa: NIPPON STEEL EMPREENDIMENTOS SIDERÚRGICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH3559762 Estrangeiro: SHINICHIRO TANABE, Processo: 46000033925200984 Empresa: SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA3615502 Estrangeiro: GIANNI TONELLI, Processo: 46000033926200929 Empresa: SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG5857169 Estrangeiro: TOSHIYA NODA, Processo: 46000033929200962 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 452132191 Estrangeiro: BRUCE PARKINSON, Processo: 46000033995200932 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: QQ0334566 Estrangeiro: CHRISTINE PAMELA DE GUZMAN OBEDENCIO, Processo: 46000034012200985 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E023033 Estrangeiro: LORENZO DI ROCCO, Processo: 46000034014200974 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G090978 Estrangeiro: EMILIANO DI CURZIO, Processo: 46000034016200963 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G087320 Estrangeiro: FRANCESCO RANIERI, Processo: 46000034020200921 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BD106577 Estrangeiro: NOEL GREGORY BENNETT, Processo: 46000034026200907 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 018015695 Estrangeiro: SCOTT HALE WILLIAMS, Processo: 46000034027200943 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 20658441 Estrangeiro: ODD LOVEN, Processo: 46000034081200999 Empresa: JVS EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 454641160 Estrangeiro: JONATHAN PLESHETTE, Processo: 46000034092200979 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA5214894 Estrangeiro: GIORGIO MANDRINO, Processo: 46000034093200913 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 63N°7431356 Estrangeiro: KONSTANTIN KRYMOV, Processo: 46000034097200900 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 209517325 Estrangeiro: BRIAN THOMAS HUNTER, Processo: 46000034103200911 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 400250465 Estrangeiro: SUAD ALAWI SHERIF ALI, Processo: 46000034115200945 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 800991396 Estrangeiro: ANDREW PHILIP TRAFFORD, Processo: 46000034148200995 Empresa: BRASKEM S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 443254026 Estrangeiro: BRENT LAYTON GRUBBS, Processo: 46000034149200930 Empresa: INDUSTRIAS ALIMENTÍCAS MARATÁ LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6289025888 Es-

trangeiro: ARMIN TRAUB, Processo: 46000034210200949 Empresa: PETROCEAN COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA157216 Estrangeiro: LEONARD WILLARD WRIGHT, Processo: 46000034218200913 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC80422549 Estrangeiro: SERGIO LAZARO GOMEZ ORTIZ, Processo: 46000034233200953 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 984907X Estrangeiro: LUCA FABRIZI, Processo: 46000034250200991 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A16868239 Estrangeiro: TAN TUAN HONG, Processo: 46000034256200968 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 800660691 Estrangeiro: CRAIG DUFFY, Processo: 46000034257200911 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135851470 Estrangeiro: STEVEN LEE GARTRELL, Processo: 46000034268200992 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F2100851 Estrangeiro: EUGEN MARTIN JENNI, Processo: 46000034269200937 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F3093510 Estrangeiro: ROMAN CAMENZIND, Processo: 46000034271200914 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F2196542 Estrangeiro: DANIEL SAMUEL NEUFELD, Processo: 46000034273200903 Empresa: SATYAM COMPUTER SERVICES LIMITED DO BRASIL Prazo: 90 DIAS Passaporte: F8359034 Estrangeiro: SANJU SETHUMADHAVAN, Processo: 46000034274200940 Empresa: SATYAM COMPUTER SERVICES LIMITED DO BRASIL Prazo: 90 DIAS Passaporte: E0676901 Estrangeiro: VENKATA SATYA PRASAD PASAGADA, Processo: 46000034275200994 Empresa: RESEARCH IN MOTION SERVIÇOS DE SUPORTE DE VENDAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: WJ396468 Estrangeiro: ANANTHARAJ URUTHIRALINGAM, Processo: 46000034301200984 Empresa: MUSASHI DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH8183328 Estrangeiro: YOSHIHISA MARUYAMA, Processo: 46000034307200951 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: YA0103118 Estrangeiro: LUCIO MARIA BONAS, Processo: 46000034392200958 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 656625975 Estrangeiro: ERICH FUNK, Processo: 46000034393200901 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C4K7FG2C6 Estrangeiro: MICHAEL PAUL RUF, Processo: 46000034394200947 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093077845 Estrangeiro: QUINTIN JAMES DAVIES, Processo: 46000034450200943 Empresa: AGFA - GEVAERT DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EH629354 Estrangeiro: STEFAAN JOZEF CORNELIUS VANLAETHEM, Processo: 46000034451200998 Empresa: AGFA - GEVAERT DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EH539571 Estrangeiro: PATRICK RENÉ VAN WYNSBERGE, Processo: 46000034452200932 Empresa: VETCO GRAY OLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: N0516820 Estrangeiro: HUGO HUMBERTO P. DA COSTA LOPES, Processo: 46000034465200910 Empresa: MAERSK OIL BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 62676238 Estrangeiro: ANNA CAROLINE BEIJERSTEN, Processo: 46000034503200926 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: WB629271 Estrangeiro: PATRICK MAN YUN CHAN, Processo: 4600003452200952 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BE790225 Estrangeiro: ANTONIO NIETO GARCIA, Processo: 46000034536200976 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 017559053 Estrangeiro: ROBERT EDWARD BARNARD, Processo: 46000034537200911 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 422067510 Estrangeiro: BRIAN NEIL CALLIHOO, Processo: 46000034575200973 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA331944 Estrangeiro: KEVIN DAVID MCCULLOUGH, Processo: 46000034578200915 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 161808272 Estrangeiro: THOMAS WIESNER, Processo: 46000034579200951 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 431162106 Estrangeiro: DAVID ALLEN MIRE, Processo: 46000034584200964 Empresa: AGFA - GEVAERT DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 23767952N Estrangeiro: OMAR ALEJANDRO LARROSA, Processo: 46000034595200944 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: B774133 Estrangeiro: ELIO CINI, Processo: 46000034596200999 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: YA0051410 Estrangeiro: MAURO GALLO, Processo: 46000034597200933 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA4267597 Estrangeiro: ROBERTO ROTONDALE, Processo: 46000034598200988 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA2998885 Estrangeiro: FABIO CALCATELLI, Processo: 46000034599200922 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA0974565 Estrangeiro: PAOLO CANFARI, Processo: 46000034600200919 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E504772 Estrangeiro: GIOVANNI MOLINO, Processo: 46000034601200963 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: YA0197598 Estrangeiro: DOMENICO SURIANO, Processo: 46000034602200916 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA3954850 Estrangeiro: PAOLO GIACOMO NASPILLO, Processo: 46000034605200941 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5104552 Estrangeiro: SHUICHI HIRAYAMA, Processo: 46000034606200996 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG1047370 Estrangeiro: KENTA SHIOZAWA, Processo: 46000034607200931 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90

DIAS Passaporte: TH0882547 Estrangeiro: HIROSHI CHIKAYAMA, Processo: 46000034608200985 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH2840865 Estrangeiro: TAKASHI YAMAMOTO, Processo: 46000034609200920 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TZ0191405 Estrangeiro: KATSUSHI TAKECHI, Processo: 46000034610200954 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS1653357 Estrangeiro: HITOSHI YOSHIMURA, Processo: 46000034619200965 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG2640909 Estrangeiro: KENICHI DAITO, Processo: 46000034620200990 Empresa: YKK DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5527616 Estrangeiro: TSUYOSHI ASANO, Processo: 46000034628200956 Empresa: AJINOMOTO INTERAMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH3082952 Estrangeiro: TAKAYOSHI IWAI, Processo: 46000034653200930 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C9H838X92 Estrangeiro: ELMAR BÄUMLE, Processo: 46000034654200984 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G3258189 Estrangeiro: JOSE JEYAKUMAR WILSON, Processo: 46000034664200910 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 461170163 Estrangeiro: SHANE RENE SHEPPERD, Processo: 46000034665200964 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 212410093 Estrangeiro: STEPHEN HESKETT, Processo: 46000034666200917 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 443415250 Estrangeiro: MARTIN SCOTT PEROEYEA, Processo: 46000034667200953 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: J06881984 Estrangeiro: YASSIN CHAHIN, Processo: 46000034668200906 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 017007951 Estrangeiro: BENNY WAYNE HOLLY, Processo: 46000034672200966 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 27308663 Estrangeiro: ARNE HERMANN SORENSEN, Processo: 46000034673200919 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BE3185464 Estrangeiro: WILLEM HENDRIK COERT, Processo: 46000034674200955 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6311028867 Estrangeiro: HEIKO WILD, Processo: 46000034676200944 Empresa: MAN DIESEL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 7630295619 Estrangeiro: AXEL SCHUSTER, Processo: 46000034745200910 Empresa: RIGESA CE-LULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 08CI99666 Estrangeiro: FRANCK ALAIN LOUIS RILAT, Processo: 46000034746200964 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 4864375 Estrangeiro: MARIA LUISA POMA SANCHEZ, Processo: 46000034747200917 Empresa: BURKE E. PORTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A3004600 Estrangeiro: FOLARIN OLADIPO OKI, Processo: 46000034764200946 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NK6845152 Estrangeiro: WOUTER SELDENTHUIS, Processo: 46000034779200912 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F4425772 Estrangeiro: JAYAJ KUMAR CHOUBEY, Processo: 46000034780200939 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 2791116177 Estrangeiro: UDO CHRISTIAN DETLEF EGGBRECHT, Processo: 46000034781200983 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F2334868 Estrangeiro: JONATHAN ULYSSE LUGON, Processo: 46000034783200972 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C3T4KPGMH Estrangeiro: BJÖRN FRANKE, Processo: 46000034784200917 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 04EF35702 Estrangeiro: ALEXANDRE KOTHE, Processo: 46000034785200961 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 504328620 Estrangeiro: ALEXANDER FABELK, Processo: 46000034786200914 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: C6ZZRX87R Estrangeiro: ROLF NOLZEN, Processo: 46000034787200951 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 510201951 Estrangeiro: FRANK HARALD ZAHN, Processo: 46000034788200903 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: D257999 Estrangeiro: SANZIO MARALDI, Processo: 46000034790200974 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA2209033 Estrangeiro: EGIDIO GAMBETTI, Processo: 46000034820200942 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 295842 Estrangeiro: BISHOY MIKHAIL DAWOD ESKANDAR, Processo: 46000034821200997 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 108690269 Estrangeiro: KARL JAMES NICHOLAS CHALES RICH, Processo: 46000034854200937 Empresa: AGFA - GEVAERT DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 24699471N Estrangeiro: ALEJANDRO TROTTA, Processo: 46000034863200928 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 203588099 Estrangeiro: DAVID GEORGE LOWRY, Processo: 46000034952200974 Empresa: SAI - SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC91153290 Estrangeiro: EDGAR CARDENAS ALFONSO, Processo: 46000034970200956 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EE951374 Estrangeiro: OLEG DUTKO, Processo: 46000034973200990 Empresa: CONSÓRCIO RACIONAL DELTA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 439140417 Estrangeiro: ADAM HERBERT BAILEY, Processo: 46000034974200934 Empresa: CONSÓRCIO RACIONAL DELTA Prazo: 90 DIAS Passaporte: JQ435955 Estrangeiro: DARRELL GARNET ALLAN WARK, Processo: 46000034975200989 Empresa: CONSÓRCIO RACIONAL DELTA

Prazo: 90 DIAS Passaporte: 449909001 Estrangeiro: RONALD JOHN BRENNAN, Processo: 46000034985200914 Empresa: T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 520559900 Estrangeiro: KAREN GIESENBERG, Processo: 46000034986200969 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF8562772 Estrangeiro: SHINTARO TAKI, Processo: 46000034987200911 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG1802095 Estrangeiro: TAKASHI IMAKAWA, Processo: 46000034988200958 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 642209597 Estrangeiro: BORIS JOACHIM LÜNGEN, Processo: 46000035002200967 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 455081926 Estrangeiro: HEATHER WOOLFRIES, Processo: 46000035032200973 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: XD118389 Estrangeiro: ALONSO ESCOZ CORBACHO, Processo: 46000035034200962 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 27579353N Estrangeiro: PABLO PANTALEON HARO, Processo: 46000035035200915 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 451058553 Estrangeiro: STEPHEN LAWRENCE TAYLOR, Processo: 46000035063200924 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6426086237 Estrangeiro: UDO KONS-TANDIN, Processo: 46000035098200963 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MR7138881 Estrangeiro: MASA AKI JO, Processo: 46000035099200916 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF8441097 Estrangeiro: MITSUHIKO NAKADA, Processo: 46000035100200902 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF9222174 Estrangeiro: SUMITAKA HIROSE, Processo: 46000035101200949 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK0440814 Estrangeiro: TOMOYUKI MATSUMURA, Processo: 46000035102200993 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF9965915 Estrangeiro: YUKINORI IWAMURA, Processo: 46000035107200916 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG2946335 Estrangeiro: YUKIO KIRIHARA, Processo: 46000035117200951 Empresa: PACE BRASIL - INDÚSTRIA ELETRÔNICA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: H2172026 Estrangeiro: UMESH KUMAR SHARMA, Processo: 46000035119200941 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134383679 Estrangeiro: WILLIAM TODD MC MANUS, Processo: 46000035120200975 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134805973 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL DE HOYOS, Processo: 46000035124200953 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 133760357 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH KAHAK.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000000467201031 Empresa: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 63108543 Estrangeiro: JAN ROGER INGVAR ALM, Processo: 46000026529200909 Empresa: SIVECO BRASIL COMERCIO INFORMATICO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 03XY36741 Estrangeiro: DAVID MICHEL JEAN WHEATLEY, Processo: 46000027051200926 Empresa: OCÉ - BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: P3695260 Estrangeiro: MICHAEL EHRHART, Processo: 46000029058200982 Empresa: SSE SÍRIO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: Y346030 Estrangeiro: SERGIO PAZZI, Processo: 46000031542200971 Empresa: FITESAFIBERWEB NÃO TECIDOS S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 444766166 Estrangeiro: FRED HAL SINGLEY JR., Processo: 46000031889200914 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: CC79321576 Estrangeiro: JUAN CARLOS ARANGO RANGEL, Processo: 46000031920200917 Empresa: DIVERSERVICE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: H130107 Estrangeiro: AFONSO DE LANÇA CORDEIRO FERREIRA MARTINS, Processo: 46000031955200956 Empresa: BRASCAL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 447525781 Estrangeiro: ERIC VARN BOSTROM.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000032072200963 Empresa: ELECTROMETER DO BRASIL SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: A01081851 Estrangeiro: EMAD ZAKI SADEK AHMED ELSEWEDY.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO I):

Processo: 46000025358200992 Empresa: MPB - MOLDES E PLÁSTICOS DA BAHIA S/A. Prazo: 03 ANOS Passaporte: G232898 Estrangeiro: ANTÔNIO OSCAR COSTA OLIVEIRA

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:



Processo: 46000000031201041 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 25009382 Estrangeiro: TROND SOERGAARD, Processo: 46000000032201096 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: UM ANO Passaporte: 52114387 Estrangeiro: GOESTA TORE NILSSON, Processo: 46000000033201031 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 20569177 Estrangeiro: TROND ANDRE SANDE, Processo: 46000000034201085 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 25040861 Estrangeiro: TAGE LOHINIVA, Processo: 46000000035201020 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 25015735 Estrangeiro: TOM JAEGER ERIKSEN, Processo: 46000000036201074 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 25616928 Estrangeiro: JOHN THOMAS HAERUM LOHNE, Processo: 46000000037201019 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 25076131 Estrangeiro: OLAV SIQVELAND, Processo: 46000000038201063 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 25053239 Estrangeiro: DAG SOELVE BOERDAL, Processo: 46000000039201016 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: UM ANO Passaporte: 25101101 Estrangeiro: FRÖDE ANDRE BAKKEN, Processo: 46000000040201032 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 01M013653734 Estrangeiro: RAYMOND HAGENES, Processo: 46000000041201087 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: UM ANO Passaporte: 25036865 Estrangeiro: BJOERGE FOLLERAAS SAMUELSEN, Processo: 46000000042201021 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 25041126 Estrangeiro: WILLIAM HALVORSEN SKJOLD, Processo: 46000000044201011 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: UM ANO Passaporte: 25031037 Estrangeiro: GLEENN JAKOB VEA, Processo: 46000000045201065 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 25571941 Estrangeiro: AUDUN GRUNDBERG, Processo: 46000000046201018 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: NNL07L4P6 Estrangeiro: PATRICK CORNELIS MARTINUS BAARS, Processo: 46000000047201054 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 20598453 Estrangeiro: STEIN WETTELAND, Processo: 46000000143201001 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 25028442 Estrangeiro: MORTEN ANGELL HAUGEN, Processo: 46000000144201047 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: J983826 Estrangeiro: FERNANDO CARLOS MANIQUE, Processo: 46000000149201070 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: G31156463 Estrangeiro: HAIFENG YUE, Processo: 46000000150201002 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: G33727168 Estrangeiro: MING ZHANG, Processo: 46000000220201014 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 308213714 Estrangeiro: MACKEY FRANKS, Processo: 46000000222201011 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 405265139 Estrangeiro: RANDY SCOTT CASE, Processo: 46000014953200901 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 450863153 Estrangeiro: HOWARD PAUL SCHAUB JR, Processo: 46000014954200947 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 704487041 Estrangeiro: GERARD JONES, Processo: 46000026212200964 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: PJ6548980 Estrangeiro: KARL HENRIK GAHMBERG, Processo: 46000026213200917 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 17076801 Estrangeiro: HENRI JUHANA HÄRKÖNEN, Processo: 46000027009200913 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: PJ6699527 Estrangeiro: JAN ERIK RÖNNHOLM, Processo: 46000028038200994 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: L07275442 Estrangeiro: PETER SCHUHMACHER, Processo: 46000028040200963 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: P2350835 Estrangeiro: ANDREAS SCHAUSBERGER, Processo: 46000028043200905 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: P2368850 Estrangeiro: BERTRAM ING. ZUEGG, Processo: 46000028044200941 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P2378794 Estrangeiro: BRUNO FORSTINGER, Processo: 46000028045200996 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P3835782 Estrangeiro: CHRISTOPH HIGLSPERGER, Processo: 46000028047200985 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: P3072736 Estrangeiro: DANIEL GEBESHUBER, Processo: 46000028048200920 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: P2488980 Estrangeiro: EMIR TAJROSKI, Processo: 46000028049200974 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P3611897 Estrangeiro: GERHARD LEITNER, Processo: 46000028050200907 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P2213214 Estrangeiro: HORST GUIDO RUCKER, Processo: 46000028051200943 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 5673578 Estrangeiro: IZET BALTIC, Processo: 46000028052200998 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P2754719 Estrangeiro: MANFRED FRANZ ING KRISTA, Processo: 46000028053200932 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO

Passaporte: C4VWJRNKL Estrangeiro: NORBERT GOTTFRIED HELMUT SCHLIEBKE, Processo: 46000028054200987 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: P2388243 Estrangeiro: RAINER WEINBERGER, Processo: 46000028056200976 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: L07601321 Estrangeiro: STEFAN BENEDUKT, Processo: 46000028057200911 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C4VWLG7C9 Estrangeiro: STEVEN SCHLIEBKE, Processo: 46000028058200965 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: P1394504 Estrangeiro: THOMAS KNOLL, Processo: 46000028059200918 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P2016434 Estrangeiro: THOMAS KRONBERGER, Processo: 46000028060200934 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: L01790302 Estrangeiro: TIM KOFLER, Processo: 46000028061200989 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P3082124 Estrangeiro: ULRICH WOLFGANG KLEEMAIR, Processo: 46000028062200923 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P3808843 Estrangeiro: WALTER SONNTAGBAUER, Processo: 46000028067200956 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 506874958 Estrangeiro: ANDRE KMOCH, Processo: 46000028068200909 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 534927643 Estrangeiro: BERNHARD ULRICH BRAUN, Processo: 46000028070200970 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 5617037522 Estrangeiro: BRAHIM REDDADI, Processo: 46000028071200914 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: C76JCX9R9 Estrangeiro: FRANZ JURGEN FEIGE, Processo: 46000028072200969 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 5311076311 Estrangeiro: FRIEDRICH ARMIN BEYEL, Processo: 46000028073200911 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 533432582 Estrangeiro: HANS WERNER SANDER, Processo: 46000028075200901 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 534925973 Estrangeiro: KARL-HEINZ MURR, Processo: 46000028076200947 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: C70IH4F3T Estrangeiro: MICHAEL BERGHAUS, Processo: 46000028078200936 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 5349254549 Estrangeiro: SERGEJ NIKOLAEVIC SE-ROV, Processo: 46000028079200981 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 509059297 Estrangeiro: UDO ERWIN BINTAKIES, Processo: 46000029131200916 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 23522183 Estrangeiro: LEIF GUNNAR REINE GUSTAFSSON, Processo: 46000029351200940 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 07AA98853 Estrangeiro: SEBASTIEN JEAN CHARLES BAILLOU, Processo: 46000031067200933 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: AA2726441 Estrangeiro: DIEGO GIACOMINI, Processo: 46000031726200931 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: P00844097 Estrangeiro: GE ZHANG, Processo: 46000032399200935 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: AA1715193 Estrangeiro: GIOVANNI CATALDI, Processo: 46000032400200921 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: A15289066 Estrangeiro: NG YUEN CHER, Processo: 46000032401200976 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 704344210 Estrangeiro: MICHAEL EDWARD KENYON, Processo: 46000033345200997 Empresa: DINAVI SERVIÇOS TÉCNICOS Prazo: 01 ANO Passaporte: 331703021 Estrangeiro: UWE WOLFGANG WINTER, Processo: 46000034585200917 Empresa: WORLEYPARSONS DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 422208440 Estrangeiro: ERIC CLINTON FLEMMING, Processo: 46000034586200953 Empresa: GE HEALTHCARE LIFE SCIENCES DO BRASIL - COM. DE PROD. E EQUIP. PARA PESQ. C. B. MED. LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 45897493 Estrangeiro: MOKHLES SAGHIR, Processo: 46000034590200911 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C237226 Estrangeiro: ALESSANDRO ROMANO, Processo: 46000034591200966 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: YA0132273 Estrangeiro: WILLIAMS CRISTIAN MESSINA, Processo: 46000034592200919 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: AA5104893 Estrangeiro: ANDREA PASQUI, Processo: 46000034593200955 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: AA2637352 Estrangeiro: MAURIZIO BAZZINI, Processo: 46000034594200908 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: D346015 Estrangeiro: AGATINO SARTORI, Processo: 46000034659200915 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS

LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 080034652 Estrangeiro: MICHAEL MCCORMACK, Processo: 46000034705200978 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 53271359 Estrangeiro: JORGE ANDRES DE JESUS ANDONAEGUI ALVAREZ, Processo: 46000034743200921 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: EH902395 Estrangeiro: GEORGES STAMATAKIS, Processo: 46000034744200975 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: GDH7901 Estrangeiro: CHRISTIAN JOSEPH PAUL N BIDINGER, Processo: 46000034760200968 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: ZZ186562 Estrangeiro: EDUARDO TAPALES, Processo: 46000034795200905 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: QQ0629089 Estrangeiro: JEFFREY GONZALES PANTONI, Processo: 46000034796200941 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 017098123 Estrangeiro: MICHAEL MANNING, Processo: 46000034859200960 Empresa: OESIA NETWORKS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: BD396973 Estrangeiro: LUIS ALBERTO LAMAS LAVIN, Processo: 46000034922200968 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 402993195 Estrangeiro: ALAN WILLIAM JAMES DUNCAN, Processo: 46000034934200992 Empresa: JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 5213509724 Estrangeiro: JÜRGEN STOVEROCK, Processo: 46000034935200937 Empresa: JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 508846488 Estrangeiro: ERKAN SARACBAŞI, Processo: 46000034936200981 Empresa: JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C7XKRWLNT Estrangeiro: PATRICK STERNAL, Processo: 46000034978200912 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 08CT16778 Estrangeiro: THOMAS PAUL SGARBI, Processo: 46000034990200927 Empresa: CPM BRAXIS S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: 450549131 Estrangeiro: PHILIP WESLEY DAVIS, Processo: 46000035425200987 Empresa: WORLEYPARSONS DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 220611485 Estrangeiro: JAMES RICHARD LA SALLE.

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009:

Processo: 46000001032201011 Empresa: EM PESSOA CONSULTORIA, MARKETING E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G777339 Estrangeiro: ROBERTO DOS SANTOS ALVES, Processo: 46000022166200924 Empresa: AIRMET BRASIL REPRESENTAÇÕES VIAGENS E TURISMO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H181857 Estrangeiro: MIGUEL MOREIRA DA CRUZ QUINTAS, Processo: 46000026794200989 Empresa: ERGOS SERVIÇOS EM ENERGIA EÓLICA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 203711793 Estrangeiro: LARS KRUSE, Processo: 46000027252200923 Empresa: 3 CABEÇAS Pousada e Restaurante LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: P00837258 Estrangeiro: BENJAMIN KLEMENCIC, Processo: 46000027263200911 Empresa: REDFOX COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G20152730 Estrangeiro: JINGWEI DENG, Processo: 46000027268200936 Empresa: YU WEIYONG E CIA LTDA ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G34000597 Estrangeiro: JIANG HAIYONG, Processo: 46000029162200977 Empresa: PCI PUBLICIDADE LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA3210461 Estrangeiro: CARLO REMONDINI, Processo: 46000031131200986 Empresa: INDÚSTRIA DE BEBIDAS SÃO MIGUEL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 3277209 Estrangeiro: BRITT KATERINA AÑANOS ALCÁZAR, Processo: 46000031210200997 Empresa: PARÉ BOTÂNICA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 017927132 Estrangeiro: PAUL WHITAKER PARE, Processo: 46000031508200905 Empresa: PLANAR - CONSULTORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: J140751 Estrangeiro: ANTONIO PEDRO PEDROSA DA GRAÇA MARTINS, Processo: 46000031509200941 Empresa: TIME - INCORPORAÇÃO E GESTÃO LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: J031943 Estrangeiro: PEDRO MIGUEL CORREIA DE ALMEIDA GARCEZ, Processo: 46000032660200905 Empresa: NOVAS FRONTEIRAS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 217214164 Estrangeiro: SEAN HASH, Processo: 46000032773200901 Empresa: AL - UOLA UNIVERSAL - IMPOR. E EXPOR. DE ALIMENTOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G1190523 Estrangeiro: MAJEED RASOOL FARHAN, Processo: 46000032799200941 Empresa: MAFRAJUVE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: Y484966 Estrangeiro: MARCELLO FONTANA, Processo: 46000032802200926 Empresa: SYNERGY BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: Y181050 Estrangeiro: ALBERTO CASSOTTI, Processo: 46000032885200953 Empresa: BRAUSSIE AGROPECUARIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: L8701036 Estrangeiro: ROBERT JAMES NEWELL, Processo: 46000033354200988 Empresa: LA CAVE JADO COMERCIO VAREJISTA IMPOR. E EXPOT. DE BEBIDAS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 04FB68245 Estrangeiro: DOROTHEE MARIE EMMANUELLE MOURIER EP. SOUCHAUD, Processo: 46000033454200912 Empresa: POLO ALOJAMENTOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 02VD41183 Estrangeiro: STEPHANE GUERIN, Processo: 46000033465200994 Empresa: SOCIEDADE VITÁCEA DE DESENVOLVIMENTO VITÍCOLA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 04DE94451 Estrangeiro: THIBAUD PIERRE MARIE GUYON DE SALETTES, Processo: 46000033495200909 Empresa:

HANDS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: CC38141527 Estrangeiro: PAULA ANDREA HUERTAS PARRA, Processo: 46000033573200967 Empresa: SSR INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J124905 Estrangeiro: SANDRO EMANUEL DA SILVA RIBEIRO, Processo: 46000033694200917 Empresa: TIAMA EVENTOS ARTISTICOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA4150946 Estrangeiro: TIZIANA FANELLA, Processo: 46000033872200900 Empresa: TLJT DO BRASIL COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA - ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G34767278 Estrangeiro: HAIJIE TANG, Processo: 46000033937200917 Empresa: INTERNATIONAL BUILDING IMOBILIÁRIA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA3826612 Estrangeiro: EMILIO FEZZARDI, Processo: 46000034076200986 Empresa: MARGUS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: EH454969 Estrangeiro: AUGUSTA JOHANNA MARIA FREIJER, Processo: 46000034141200973 Empresa: STILEMA CONSTRUÇÕES E SRVÇOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: A264238 Estrangeiro: GAETANO PICCIOTTO, Processo: 46000034236200997 Empresa: FISCH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 2506168073 Estrangeiro: HANS JOCHEN SCHMIDT, Processo: 46000034365200985 Empresa: L.G. PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA2663716 Estrangeiro: LUCA GUIDETTI, Processo: 46000034390200969 Empresa: JAFO INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H586290 Estrangeiro: ODILIA MARIA MOREIRA GONÇALVES, Processo: 46000034391200911 Empresa: JAFO INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H088648 Estrangeiro: ANTONIO CARLOS MOREIRA GONÇALVES, Processo: 46205011335200902 Empresa: POUÇADA VENTO DE JERI LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 693674-V Estrangeiro: ALBERTO DI MAULA, Processo: 46211008659200976 Empresa: CONSTRUTORA CAMALEÃO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 215739744 Estrangeiro: ERIC ROLAND ANDERSON II, Processo: 46212008414200939 Empresa: INSTITUTO PISTIS SOPHI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 07190215365 Estrangeiro: CLORIS ADRIANA ROJO PARADA, Processo: 46880000100200915 Empresa: MELATTI LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F139196 Estrangeiro: PIERLUIGI MELATTI. Permanente - Sem Contrato - RN 74, DE 09/02/2007 (ART. 1º, §2º):

Processo: 46000034359200928 Empresa: ALITALIA COMPAGNIA AEREA ITALIANA S.P.A Prazo: 05 ANOS Passaporte: F095288 Estrangeiro: ALESSANDRO INNOCENZI.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000000006201068 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 28/10/2011 Passaporte: 002954989 Estrangeiro: MARCOS ORANTES CORTEZ Passaporte: C698878 Estrangeiro: HUGO BALTAZAR FLORES TORRES, Processo: 46000000048201007 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: ATÉ 17/12/2011 Passaporte: 25633567 Estrangeiro: PER HENNOEY Passaporte: 25843041 Estrangeiro: OLE WERNER HANSEN Passaporte: 01/L0849777/39 Estrangeiro: JOHN ARNE HAGERUP Passaporte: 25329137 Estrangeiro: JAN VIDAR BAKKE Passaporte: 27502441 Estrangeiro: BJOERN HOFF Passaporte: 25376514 Estrangeiro: ARNSTEIN FENSTAD, Processo: 46000000103201051 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 06/06/2010 Passaporte: 26853082 Estrangeiro: STIG OLE PAULSEN Passaporte: 52915207 Estrangeiro: PIERRE HAAKAN BLOMQUIST Passaporte: 25134170 Estrangeiro: HANS ANDRÉ SKARBAKK, Processo: 46000000104201003 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 06/06/2010 Passaporte: 34455402 Estrangeiro: PER ERIK LENNART ERIKSSON Passaporte: 02M034068738 Estrangeiro: ODD EINAR BIGSET Passaporte: 23750148 Estrangeiro: LARS OLOV DANIEL MICKELSSON, Processo: 46000000145201091 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 457083906 Estrangeiro: PAUL PATRICK POWERS, Processo: 46000000146201036 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 134945404 Estrangeiro: MARK ALEXANDER CAMPBELL Passaporte: 458295666 Estrangeiro: TU TRAN, Processo: 46000000170201075 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 16/01/2011 Passaporte: NM0007DR6 Estrangeiro: EDGAR VAN HERWIJNEN, Processo: 46000000171201010 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 16/01/2011 Passaporte: XX3087352 Estrangeiro: NOLAN GAMBOA DIOQUINO Passaporte: VV0931518 Estrangeiro: MARCELINO PLAZA SAURO Passaporte: XX3284283 Estrangeiro: IGNACIO JR BLOGUIN EVANGELISTA Passaporte: XX2191689 Estrangeiro: ERNESTO RICA-FRENTE MONTANTE, Processo: 46000000207201065 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 06/06/2010 Passaporte: 26218704 Estrangeiro: HARALD SIMON SUNDBY Passaporte: 25131775 Estrangeiro: BJORN ERIK LODEMEL STRAND-HANSEN, Processo: 46000000227201036 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 05/12/2010 Passaporte: 401588712 Estrangeiro: EDWARD IAN STEELE, Processo: 46000000228201081 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 17/12/2011 Passaporte: XX1466927 Estrangeiro: NOEL VILLARIVERA MONTANEZ Passaporte: XX0670517 Estrangeiro: RITCHELL CABINALAN NIELES Passaporte: TT0881010 Estrangeiro: GERARDO AUTENTICO TORREGOSA Passaporte: XX4385865 Estrangeiro: EUGENIO JR BARRANCO MEDEL Passaporte: TT0390713 Estrangeiro: EPIFANIO

CRUZ SANTOS Passaporte: XX0022330 Estrangeiro: ALAN PONCE ABASOLO Passaporte: XX2858254 Estrangeiro: ARIEL ARGAME GARCIA, Processo: 46000000229201025 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: ATÉ 17/12/2011 Passaporte: 80561954 Estrangeiro: HANS AAKE MIKAEL ANDERSSON, Processo: 46000000234201038 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: WJ255221 Estrangeiro: WADE RUSSELL ENDEAN, Processo: 46000000243201029 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: XX2225571 Estrangeiro: DENNIS CRIANZA CALAY, Processo: 46000000244201073 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AD3396262 Estrangeiro: SEBASTIAN ADAM ZWARA, Processo: 46000000245201018 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AH0973983 Estrangeiro: PANAGIOTIS KARALIS, Processo: 46000000246201062 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AH0973974 Estrangeiro: PANAGIOTIS ALAGKIOZIDIS, Processo: 46000000247201015 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: H3205600 Estrangeiro: KIRAN KUMAR REDDY MARAM, Processo: 46000000248201051 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: XX4652128 Estrangeiro: RAMBIT TESORO MAQUILAN, Processo: 46000000249201004 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: ABS901963 Estrangeiro: PANAGIOTIS KOSTARAKOS, Processo: 46000000250201021 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: G1023923 Estrangeiro: VINOTH MOHAN PASSAPORTE: G7820253 Estrangeiro: MANIK VASANT DHOBALE, Processo: 46000000251201075 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AH0963345 Estrangeiro: STEFANOS VAROTSIS, Processo: 46000000252201010 Empresa: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR Prazo: ATÉ 30/04/2010 Passaporte: 454674981 Estrangeiro: JACK ARTHUR HUMPREYS, Processo: 46000000263201008 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 18/12/2011 Passaporte: E7183031 Estrangeiro: RAJKUMAR RAMASRE CHAUHAN Passaporte: H3555797 Estrangeiro: MANOJ ANANT MALI Passaporte: F5413208 Estrangeiro: LUV BHASIN Passaporte: E7573541 Estrangeiro: KISHOR MOHITE Passaporte: G1815668 Estrangeiro: KAMLESH CHANDRA PATEL Passaporte: 101497477 Estrangeiro: HANS JORGEN CHRISTIAN HANSEN Passaporte: E3866976 Estrangeiro: AMSTOR RAJA APPOLY Passaporte: 101865913 Estrangeiro: SONNY KILDEGAARD ANDERSEN, Processo: 46000000264201044 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 11018511 Estrangeiro: GABRIEL TRAIAN BANU, Processo: 46000000265201099 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 448120661 Estrangeiro: DEREK GRANT RABIE, Processo: 46000000267201088 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: G4645051 Estrangeiro: SHIRISH PAYGONDA PATIL Passaporte: G9170973 Estrangeiro: SANJIB KUMAR SWAIN Passaporte: 02Z141237 Estrangeiro: NICOLAS YVES ABRAHAM Passaporte: 05AT21716 Estrangeiro: NICOLAS JEAN MAURICE LE CARLIER DE VESLUD Passaporte: E4464574 Estrangeiro: MAHESH MAILAT Passaporte: H4918082 Estrangeiro: JOANIT VICENTE GOMES Passaporte: 05BR99646 Estrangeiro: JEAN CLAUDE DI FUSCO Passaporte: E7314005 Estrangeiro: JAYDEEP UPRAITI Passaporte: F7773037 Estrangeiro: AMARDEEP SINGH RAJENDRA SINGH SHRNV Passaporte: F2519166 Estrangeiro: ASHOK KUMAR CHAUHAN Passaporte: G0429410 Estrangeiro: ANIL KUMAR Passaporte: 01FY99469 Estrangeiro: GUILLAUME JEROME AURELIER BOEHLER, Processo: 46000000269201077 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 094492861 Estrangeiro: JOHN GEORGE BEVERIDGE GILFILLAN, Processo: 46000000307201091 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 16/10/2011 Passaporte: 404385952 Estrangeiro: DOUGLAS JAMES WALTERS, Processo: 46000000308201036 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: 01/02/2011 Passaporte: 085138257 Estrangeiro: KEVIN SMITH, Processo: 46000000309201081 Empresa: SAIPM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 06/06/2010 Passaporte: BA122008 Estrangeiro: ALF LEROY LISTIGOVERS, Processo: 46000000311201050 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: Z1813371 Estrangeiro: VENKATA SUBRAHMANYAM KODUKULA Passaporte: Z1747377 Estrangeiro: MANISH PRAKASH PRADHAN Passaporte: E6594709 Estrangeiro: ARUN KRISHNAN, Processo: 46000000349201022 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: EH456275 Estrangeiro: ROBBY ANDRÉ VAN DEN BRANDEN, Processo: 46000000351201000 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 17/12/2011 Passaporte: UU0988821 Estrangeiro: RICARDO JR. DULACA NAPATON Passaporte: SS0793830 Estrangeiro: KARLO TABILZO YAMAR Passaporte: XX4686938 Estrangeiro: JAIME CALIMLIM MAGARRO, Processo: 46000000379201039 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AH1402583 Estrangeiro: LUKASZ ROBERT KUBINSKI, Processo: 46000000381201016 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 63Nº073412 Estrangeiro: SERGEY VOLOSHIN, Processo: 46000000382201052 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: QQ0745135 Estrangeiro: ROMEO SUARING ADALA Passaporte: TT0162208 Estrangeiro: ROLAND DOUGLAS SERVANEZ FERRIOL Passaporte: QQ013985 Estrangeiro: ADRIAN DEL CASTILLO GABINERA, Processo: 46000000383201005 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 28/10/2011 Passaporte: XX5191798 Es-

trangeiro: GLENN CANO CHAVEZ Passaporte: TT0871721 Estrangeiro: ANTONIO GANNABAN SORIANO, Processo: 46000000385201096 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX5179435 Estrangeiro: LEOVIN CATABAY PETALVER, Processo: 46000000388201020 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 26432473 Estrangeiro: ROLF PEDER ALASKSEN, Processo: 46000000427201099 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Prazo: 13/10/2011 Passaporte: 453201215 Estrangeiro: DAVID ALEXANDER COULL, Processo: 46000000428201033 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Prazo: ATÉ 13/10/2011 Passaporte: 25365631 Estrangeiro: ORJAN THINGNES, Processo: 46000000443201081 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 12/08/2010 Passaporte: 460141714 Estrangeiro: ARTHUR EDWARD BONLIE, Processo: 46000000444201026 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 12/08/2010 Passaporte: VV0332967 Estrangeiro: AVELINO JR BALIMBING CORDERO Passaporte: 099042581 Estrangeiro: GEORGE APPLETON GREENWOOD, Processo: 46000000445201071 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 12/08/2010 Passaporte: 22276183 Estrangeiro: ALEKSANDR ZACHAROV, Processo: 46000000446201015 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 12/08/2010 Passaporte: SS0516501 Estrangeiro: NESTOR MARQUINA AMBOJIA Passaporte: WW0297367 Estrangeiro: HANS BADENHOP VALENCIA, Processo: 46000000452201072 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: AK4835169 Estrangeiro: JAROSLAW KONRAD CHMIELEWSKI Passaporte: AF7913227 Estrangeiro: MARCIN SLAWOMIR ORLOWSKI Passaporte: P1834133 Estrangeiro: VAGIF RAHMANOV, Processo: 46000000453201017 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: A19276045 Estrangeiro: RAGHAVAN MUNUSAMY, Processo: 46000000454201061 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: AT0556061 Estrangeiro: JURAND PIOTR OLESINSKI Passaporte: 203641487 Estrangeiro: FREDERICK EUGENE JONES, Processo: 46000000455201014 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: EA5117811 Estrangeiro: DANIEL ZEBROWSKI Passaporte: AB5840389 Estrangeiro: MARIUSZ JAN GOLAK, Processo: 46000000457201003 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 27333806 Estrangeiro: GUNNAR JAKOBSEN, Processo: 46000000458201040 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: H3910458 Estrangeiro: PRASANNA KUMAR CHELLAPPAN PADMAVILAS Passaporte: 706186138 Estrangeiro: THOMAS ERIC LAVERS, Processo: 46000000469201020 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 099059359 Estrangeiro: COLIN STEWART HENDERSON, Processo: 46000000470201054 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 449537181 Estrangeiro: CLYDE GARFIELD SCHOLTZ, Processo: 46000000478201011 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: XX1913725 Estrangeiro: ARNOLD CARO MURCIA Passaporte: P2182578 Estrangeiro: KAMRAN ALIYEV Passaporte: T239820 Estrangeiro: KHALED BEDOUI, Processo: 46000000479201065 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: UU0826361 Estrangeiro: ENRIQUITO TONGOL NUNAG Passaporte: P3405781 Estrangeiro: AZAD BAGHIROV Passaporte: BD106857 Estrangeiro: RANDY SAMUEL STROWBRIDGE, Processo: 46000000502201011 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30/08/2010 Passaporte: 07AK62144 Estrangeiro: PIERRE-ALEXANDRE ALAIN BENOIT DUPONT Passaporte: VV0686840 Estrangeiro: ATLAN MARFA FONG Passaporte: UU0127574 Estrangeiro: EDGARDO MEDICO NACORDA Passaporte: AL2156485 Estrangeiro: WOJCIECH CEZARY PORADOWSKI, Processo: 46000000504201019 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30/08/2010 Passaporte: 15014934 Estrangeiro: TUDOR FLORIN MAEREAN Passaporte: Z 1742798 Estrangeiro: PRASHANT NAKASHE Passaporte: TA084865 Estrangeiro: AASHA AYANNA HOWE Passaporte: AM656541 Estrangeiro: DMYTRO BELOBROV Passaporte: AM8027906 Estrangeiro: ARTUR JOZEF ROMASLOWSKI, Processo: 46000000509201033 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30/08/2010 Passaporte: ZZ 202834 Estrangeiro: REUBEN MONTOJO RAVALL, Processo: 46000000510201068 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30/08/2010 Passaporte: 099062462 Estrangeiro: GRAHAM ROGER MALCOMSON Passaporte: 705422614 Estrangeiro: SIMON JAMES EDWARD HEMSWORTH Passaporte: AU5984811 Estrangeiro: MARCIN KAZIMIERZ GORECKI, Processo: 46000000513201000 Empresa: SUPERPESA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS Prazo: ATÉ 28/06/2010 Passaporte: NY1H93K29 Estrangeiro: THOMAS ANTONIUS HENDRIKUS STEEN, Processo: 46000000514201046 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30/08/2010 Passaporte: C4G1MHGTJ Estrangeiro: LIS KATHRIN KOENNECKE, Processo: 46000000515201091 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30/08/2010 Passaporte: 26285552 Estrangeiro: OEYVIND THORSEN, Processo: 46000000517201080 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30/08/2010 Passaporte: 26128641 Estrangeiro: GEIR INGE JAKOBSEN, Processo: 46000000518201024 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30/08/2010 Pas-



saporte: 099100222 Estrangeiro: GERALD FRANCIS SANDERS, Processo: 46000000519201079 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30/08/2010 Passaporte: 706225576 Estrangeiro: STUART JOHN CHARLES STEEL, Processo: 46000000521201048 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30/08/2010 Passaporte: P2775009 Estrangeiro: BERNHARD ERNST BOEHM Passaporte: 457163737 Estrangeiro: BRUCE LOREN WOLFE Passaporte: B3853673 Estrangeiro: JASPREET SINGH CHEEMA Passaporte: AU1283260 Estrangeiro: GRZEGORZ ADAM KIERZKOWSKI, Processo: 46000000522201092 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30/08/2010 Passaporte: AP6367452 Estrangeiro: ADAM ANDRZEJ MIKOLAJEWICZ, Processo: 46000000523201037 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30/08/2010 Passaporte: 201108880 Estrangeiro: CARSTEN MATHIESEN PETERSEN, Processo: 46000000524201081 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30/08/2010 Passaporte: 099099301 Estrangeiro: MARTIN EMPSALL Passaporte: 08270012300 Estrangeiro: HECTOR GONZALO MELENDEZ MARTINEZ, Processo: 46000000525201026 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30/08/2010 Passaporte: G36013199 Estrangeiro: HUI LIU, Processo: 46000000527201015 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30/08/2010 Passaporte: 801267005 Estrangeiro: LEE NORTON SMITH, Processo: 46000000528201060 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30/08/2010 Passaporte: Y237198 Estrangeiro: EZIO PLENIZIO, Processo: 46000000529201012 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30/08/2010 Passaporte: 06AY85164 Estrangeiro: GUILLAUME CARRÉ Passaporte: EK443021 Estrangeiro: SERGII ABASHKIN Passaporte: 099015363 Estrangeiro: DANIEL WILLIAM BISHOP Passaporte: 110655177 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES ROLLINGS, Processo: 46000000530201039 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30/08/2010 Passaporte: 204125566 Estrangeiro: FINI KIEHN BERTELSEN Passaporte: 099079058 Estrangeiro: MICHAEL PAUL THOMASON Passaporte: BA115483 Estrangeiro: SCOTT ALLISON BRENNAN, Processo: 46000000532201028 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30/08/2010 Passaporte: UU0003719 Estrangeiro: MICHEL ALEJANDRO SAN FELIPE Passaporte: 099128500 Estrangeiro: KEVIN CHRISTOPHER HARRHY Passaporte: EC891424 Estrangeiro: DENYS PAYANOV Passaporte: LB0029759 Estrangeiro: DAVID COUGHLAN, Processo: 46000000533201072 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30/08/2010 Passaporte: F6045266 Estrangeiro: NISHANT KAMATH Passaporte: H7408532 Estrangeiro: RAJAT MAHESHWARI Passaporte: AX962306 Estrangeiro: ANDRIY GERTSEV Passaporte: XX0479821 Estrangeiro: ALVIN ROSALES TRINIDAD, Processo: 46000000534201017 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30/08/2010 Passaporte: 26564175 Estrangeiro: KRISTOFFER OEDEGAARD Passaporte: 26520510 Estrangeiro: KRISTIAN FARBERG ROEISLIEN Passaporte: AT463380 Estrangeiro: ANDRIY KHAUSTOV Passaporte: XX4091582 Estrangeiro: GENER MATIAS CELINO, Processo: 46000000536201014 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30/08/2010 Passaporte: AT1008413 Estrangeiro: JANUSZ JERZY GALKOWSKI, Processo: 46000000537201051 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30/08/2010 Passaporte: 26795265 Estrangeiro: AKSEL SJOESET Passaporte: 220309109 Estrangeiro: CHARLES DALE LUNNEMANN Passaporte: 26875612 Estrangeiro: TOM IVAR REITEN, Processo: 46000000538201003 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA, Prazo: 2 ANOS Passaporte: NNDBF3FB6 Estrangeiro: EMIEL INGMAR LEUSINK, Processo: 46000000546201041 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA, Prazo: 2 ANOS Passaporte: 445066508 Estrangeiro: MICHAEL DANIEL DUNATOV, Processo: 46000000548201031 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30/08/2010 Passaporte: AT886357 Estrangeiro: FEDIK MATVYEV Passaporte: AU9774144 Estrangeiro: WERONIKA STOLARCZYK Passaporte: XX4012188 Estrangeiro: CHARLIE BARCO REBETE Passaporte: 459797471 Estrangeiro: PETER DAVID HAYWARD, Processo: 46000000549201085 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30/08/2010 Passaporte: A3332007A Estrangeiro: RASHEED ADISA AGBALAYA Passaporte: G6256085 Estrangeiro: CHIRAG TYAGI Passaporte: A18074095 Estrangeiro: MUHAMAD AIDI BIN ABD RAHMAN Passaporte: E3074669 Estrangeiro: MITCHELL CRAIG PEARCE Passaporte: 107264272 Estrangeiro: DANIEL GLYN WILLIAMS, Processo: 46000000550201018 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30/08/2010 Passaporte: AM8269672 Estrangeiro: GRZEGORZ JOZEF MATYSIAK, Processo: 46000000551201054 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA, Prazo: 2 ANOS Passaporte: 25839397 Estrangeiro: JAN LEIDLAND, Processo: 46000000564201023 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: ATÉ 14/11/2010 Passaporte: EA139531 Estrangeiro: IGOR YEFYMENKO, Processo: 46000000565201078 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: ATÉ 14/11/2010 Passaporte: 003972133 Estrangeiro: SASA PETROVIC Passaporte: K3343154 Estrangeiro: ANDRUS PENT, Processo: 46000000570201081 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: Z1786305 Estrangeiro: ULHAS WAMAN KANCHAN, Processo: 46000000571201025 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: SJ0062486 Estrangeiro: SEONGGON LEE Passaporte: M82353819 Estrangeiro: SANGHO KANG Passaporte: GK1914031 Estrangeiro: HANWOONG JU, Processo: 46000000572201070 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA, Prazo: ATÉ 30/07/2010 Passaporte: 444052651 Estrangeiro: HA-

ROLD WALTER THOMAS JR Passaporte: 426522807 Estrangeiro: MARK ALAN LANDRY SR, Processo: 46000000605201081 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA, Prazo: 2 ANOS Passaporte: 209993206 Estrangeiro: WILLIAM MANUAL CRABTREE JR Passaporte: 440041183 Estrangeiro: STEVEN DALE BROUWER Passaporte: 400591325 Estrangeiro: RICHARD L MAHONEY JR Passaporte: 430770865 Estrangeiro: PATRICK EDWARD READING Passaporte: 400209666 Estrangeiro: KENNETH A MELANCON Passaporte: 440560464 Estrangeiro: JOSEPH D DELOACH Passaporte: 425099702 Estrangeiro: GARY LYNN ELDRED JR Passaporte: 170209531 Estrangeiro: ERNEST PAUL ORGERON Passaporte: 448916814 Estrangeiro: CHRISTIAN DREAUX MIRE, Processo: 46000000608201015 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 05/12/2010 Passaporte: 25673303 Estrangeiro: TORGEIR GJAEVER NIKOLAISEN, Processo: 46000000797201026 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX0800574 Estrangeiro: EDBERT LINGAL DIAZ, Processo: 46000000801201056 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESEVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: 20/01/2011 Passaporte: 363838105 Estrangeiro: NIKOLAY GEORGIEV IVANOV, Processo: 46000000802201009 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Prazo: 06/06/2010 Passaporte: 63N°5414010 Estrangeiro: MIKHAIL KOZLOV Passaporte: 63N°9921962 Estrangeiro: EVGENY TIKHONOV, Processo: 46000025447200939 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA, Prazo: 02 ANOS Passaporte: B012055 Estrangeiro: RAM PERSAD, Processo: 46000029262200901 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: F1430053 Estrangeiro: KAILASH VITHAL NAIK, Processo: 46000030092200908 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AJ0365078 Estrangeiro: WALDEMAR SADECKI, Processo: 46000030946200948 Empresa: GEOCHEMICAL SOLUTIONS INTERNACIONAL BRASIL LTDA, Prazo: 02/03/2010 Passaporte: 134446457 Estrangeiro: JAMES ROBERT BROOKS, Processo: 46000030947200992 Empresa: GEOCHEMICAL SOLUTIONS INTERNACIONAL BRASIL LTDA, Prazo: 02/03/2010 Passaporte: 44339312 Estrangeiro: DAVID CHRISTOPHER SULLIVAN, Processo: 46000030948200937 Empresa: GEOCHEMICAL SOLUTIONS INTERNACIONAL BRASIL LTDA, Prazo: 02/03/2010 Passaporte: EH 815015 Estrangeiro: YORAM DAVID SURENDRA JACQUES VAN MELLE, Processo: 46000030965200974 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 134301674 Estrangeiro: WESLEY PHILIP FENNER Passaporte: 436640134 Estrangeiro: TRAVIS PAUL GATES Passaporte: 221470946 Estrangeiro: STEPHEN HOYT LEE Passaporte: 221020821 Estrangeiro: SAMUEL LEE ALLEN Passaporte: 423461950 Estrangeiro: RODNEY HARLAN WALDRUP Passaporte: 407638888 Estrangeiro: ROBERT STANLEY JONES Passaporte: 104593089 Estrangeiro: REID ALLEN HOOVER Passaporte: 464993837 Estrangeiro: PATRICK DENNIS RYAN Passaporte: 046759414 Estrangeiro: LEIGHTON JAMES COLLINS Passaporte: 407626819 Estrangeiro: KEVIN LANCE MILLER Passaporte: 310345246 Estrangeiro: JUSTIN WILLIAM MARSHALL Passaporte: 401637503 Estrangeiro: JONATHAN KYLE JORDAN Passaporte: 098083043 Estrangeiro: JOHNATHAN DUANE HENDERSON Passaporte: 421137051 Estrangeiro: JIMMY LEE WITHERS Passaporte: 450056759 Estrangeiro: JASON CARL CRYDERMAN Passaporte: 422935757 Estrangeiro: JACKIE EL COWART Passaporte: 420633681 Estrangeiro: HOMER DWAYNE LOFTIN Passaporte: 133236983 Estrangeiro: GREGORY ALLEN PARKER Passaporte: 402180056 Estrangeiro: GEORGE BENSON THRASH JR Passaporte: 136072954 Estrangeiro: FRANCIS LANE MERRITT Passaporte: 204590384 Estrangeiro: DOUGLAS JOHN REED Passaporte: 421618925 Estrangeiro: DARRELL JOSEPH DOUCETTE Passaporte: 407643020 Estrangeiro: DANIEL JUSTIN SLOCUM Passaporte: 463644024 Estrangeiro: CURTINS LOVELL AARON Passaporte: 423395534 Estrangeiro: COREY LEE LUCKY Passaporte: 421851852 Estrangeiro: CHRISTY SPANKY MCGEHEE Passaporte: 463036407 Estrangeiro: CAREY O FERREL BRUMFIELD Passaporte: 421150461 Estrangeiro: BUDDY MARTIN CANNON Passaporte: 017269735 Estrangeiro: STEVEN WILLIAM CHRISTIANSEN Passaporte: 444837525 Estrangeiro: KEVIN KARL KAASE, Processo: 46000030999200969 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AL6155107 Estrangeiro: IRENEUSZ ROBERT LIPOWSKI, Processo: 46000031318200980 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX3300961 Estrangeiro: EDUARDO PARCON ABELO Passaporte: AA1290103 Estrangeiro: GEORGIOS GEORGOLIS, Processo: 46000031566200921 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: B180062 Estrangeiro: LUKMAN BOLI, Processo: 46000031608200923 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA, Prazo: 02 ANOS Passaporte: A2769272 Estrangeiro: HANK ANDREW WILLIAMS, Processo: 46000031612200991 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA, Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC8604141 Estrangeiro: CRISTIAN FIDEL DIAZ NEIRA, Processo: 46000033564200976 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: JM436318 Estrangeiro: JOHN WILSON BULGIN Passaporte: 400388769 Estrangeiro: PHILLIP RILEY DUNNAM, Processo: 46000034755200955 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA, Prazo: 2 ANOS Passaporte: TH3070708 Estrangeiro: MITSURU NITANAI, Processo: 46000034756200908 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 16/01/2011 Passaporte: XX0006754 Estrangeiro: LITO BAYLON CONDE, Processo: 46000034769200979 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 24/05/2011 Passaporte: 101775534 Estrangeiro: PREBEN HALL Passaporte: 202782244 Estrangeiro: HENNING CARLSEN, Processo: 46000034771200948 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E

APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 453056196 Estrangeiro: COLIN STEWART KEIR, Processo: 46000034816200984 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 29/12/2010 Passaporte: QQ0292064 Estrangeiro: EDWIN SECRETARIA DIAPERA, Processo: 46000034822200931 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA, Prazo: 2 ANOS Passaporte: BA138330 Estrangeiro: ROBERT ALLEN RELIE, Processo: 46000034826200910 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: S8219683H Estrangeiro: LOW YUHONG, Processo: 46000034830200988 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 16/01/2011 Passaporte: XX4080800 Estrangeiro: DIEGO REGIL MAULAS, Processo: 46000034872200919 Empresa: SUPERPESA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS Prazo: 28/06/2010 Passaporte: NYCP72DD3 Estrangeiro: ALEXANDER LOUTER Passaporte: NK6192634 Estrangeiro: HEIN LUIJBEN, Processo: 46000034874200916 Empresa: SUPERPESA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS Prazo: ATÉ 28/06/2010 Passaporte: NXFH6P9K0 Estrangeiro: ALBERTUS THEODORUS JOHANNES DRIESSEN Passaporte: NUR4H0DC4 Estrangeiro: MARNIX AUGUSTUS EDMUNDUS ZWARTELÉ, Processo: 46000034875200952 Empresa: SUPERPESA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS Prazo: ATÉ 28/06/2010 Passaporte: NWK9P7D03 Estrangeiro: CORNELIS JOOST DE JONGE Passaporte: NLO229430 Estrangeiro: CORNELIS DAVIDSE, Processo: 46000034880200965 Empresa: SUPERPESA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS Prazo: ATÉ 28/06/2010 Passaporte: NTPKP1559 Estrangeiro: PETER CHRISTIAAN HUYSMAN Passaporte: BA0397604 Estrangeiro: LEENDERT REINIER IMMANUEL HUISMAN, Processo: 46000034884200943 Empresa: SUPERPESA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS Prazo: ATÉ 28/06/2010 Passaporte: NNCDKJFH8 Estrangeiro: PETRUS ALBERTUS JOHANNES ANTHONIUS HOGENBOSCH, Processo: 46000034886200932 Empresa: SUPERPESA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS Prazo: 28/06/2010 Passaporte: NT3JCK819 Estrangeiro: MAARTEN GLERUM Passaporte: NXF66JF96 Estrangeiro: ARIJ HENDRIK VAN DEN BOOGAARD, Processo: 46000034887200987 Empresa: SUPERPESA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS Prazo: ATÉ 28/06/2010 Passaporte: NMPKR8KL4 Estrangeiro: EDWIN WILLEM WEURING Passaporte: NY7C2P7J1 Estrangeiro: THOMAS OUDSHOORN, Processo: 46000034888200921 Empresa: SUPERPESA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS Prazo: ATÉ 28/06/2010 Passaporte: NM4K8J3R6 Estrangeiro: WILLEM KUIJT Passaporte: NT13KPD91 Estrangeiro: VINCENT KOSTER, Processo: 46000034889200976 Empresa: SUPERPESA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS Prazo: 28/06/2010 Passaporte: BA0301025 Estrangeiro: GEERT BLOEM Passaporte: NS7FJ7315 Estrangeiro: JEROEN LEENDERT VUIK, Processo: 46000034910200933 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 220251173 Estrangeiro: BRADLEY WESTLY STAUP, Processo: 46000034917200955 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 06/06/2010 Passaporte: 26042316 Estrangeiro: KURT ANDRE HADDAL, Processo: 46000034938200971 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 093176149 Estrangeiro: GEORGE THOMSON KILMINSTER, Processo: 46000034965200943 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 19/11/2011 Passaporte: 003658909 Estrangeiro: ZLATKO KRALJ Passaporte: 003732295 Estrangeiro: JAKOV PRIMI Passaporte: 003529705 Estrangeiro: IVAN PLAZIBAT Passaporte: 000523536 Estrangeiro: DENIS FRANOVIC, Processo: 46000034998200993 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 200707217 Estrangeiro: LEIVUR POUL AKSEL JARNFOSS, Processo: 46000035064200979 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AS6625010 Estrangeiro: ZBIGNIEW PLECZYNSKI, Processo: 46000035159200992 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 25/07/2010 Passaporte: 203066463 Estrangeiro: OLE STEEN ELIASSEN Passaporte: TT0445265 Estrangeiro: JOVITO JR ALIDRON TIZON Passaporte: XX0923368 Estrangeiro: ERMINIHELDO CABELEN LALIC, Processo: 46000035190200923 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 29/09/2010 Passaporte: NK6247958 Estrangeiro: HENDRIK JOHANNES MESSEMAKER, Processo: 46000035191200978 Empresa: SUPERPESA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS Prazo: ATÉ 28/06/2010 Passaporte: NT3FK9P00 Estrangeiro: JOHANNES HAASNOOT, Processo: 46000035210200966 Empresa: BRADRIL SOCIEDADE DE PERFUACÕES LTDA, Prazo: 2 ANOS Passaporte: 133604958 Estrangeiro: JOHN WESLEY FARRIS Passaporte: 135407443 Estrangeiro: TIMOTHY EDWIN REXROAD Passaporte: 136080992 Estrangeiro: SHAWN EDWARD DE GEER Passaporte: 420254469 Estrangeiro: PATRICK DONICE COOK Passaporte: 446043163 Estrangeiro: MICHAEL TERRY RUSHING Passaporte: 221122110 Estrangeiro: JAMIE LEE SHAW, Processo: 46000035212200955 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 24/05/2011 Passaporte: 202310952 Estrangeiro: LARS NORMAN JACOBS, Processo: 46000035214200944 Empre-

sa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 13/03/2011 Passaporte: 452862123 Estrangeiro: THEODORE FLOYD ELLIS, Processo: 46000035215200999 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 110332799 Estrangeiro: DAVID PETER JOHNSTON, Processo: 46000035217200988 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 13/09/2011 Passaporte: F3684726 Estrangeiro: CHARUDATT PRABHAKAR KULKARNI, Processo: 46000035218200922 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 14/02/2011 Passaporte: 62N6984477 Estrangeiro: ALEXANDER ANTONENKO, Processo: 46000035219200977 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 24/11/2011 Passaporte: XX2436985 Estrangeiro: AGUSTIN CARLOS DEL ROSARIO, Processo: 46000035234200915 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: ATÉ 01/02/2011 Passaporte: 400314267 Estrangeiro: CHRISTOPHER PETER MCGUILE, Processo: 46000035235200960 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: A00364529 Estrangeiro: ISAK ZIRK COETZER, Processo: 46000035236200912 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AS6017053 Estrangeiro: MAREK ALEKSANDER HANKIEWICZ, Processo: 46000035237200959 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: E0684556F Estrangeiro: ABDUL AZIZ S/O PAKIRI ABBAS MARICAR, Processo: 46000035238200901 Empresa: OPERAÇÕES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: E1714485 Estrangeiro: BIBHUTI BHUSAN DWIBEDY Passaporte: G0796617 Estrangeiro: BASKARAN SUBBURAM, Processo: 46000035242200961 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 24/07/2011 Passaporte: CC9091173 Estrangeiro: ALVARO MUNOZ DIAZ, Processo: 46000035243200914 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 480656474 Estrangeiro: SATHIAPRAGASEN MANIKAM MOODLEY, Processo: 46000035244200951 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: A00521969 Estrangeiro: STEPHANUS JOHANNES JOUBERT, Processo: 46000035245200903 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093228374 Estrangeiro: IGNATIUS MCGHEE, Processo: 46000035246200940 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: ATÉ 06/06/2010 Passaporte: 4148476 Estrangeiro: DMITRY BONDAREV, Processo: 46000035248200939 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CG9CK3HY Estrangeiro: FRANZ XAVER WAGNER Passaporte: CFMR8F8NN Estrangeiro: MARKUS STÖCKL, Processo: 46000035249200983 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: ATÉ 06/06/2010 Passaporte: 04BH70436 Estrangeiro: PIERRE MARIE ALEXANDRE BUISSON, Processo: 46000035305200980 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 24/05/2011 Passaporte: 45638456 Estrangeiro: MATS TURE SVENSSON, Processo: 46000035306200924 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 099071801 Estrangeiro: YOUSAF JOHN HANIF, Processo: 46000035307200979 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: NUC31PR30 Estrangeiro: WILEM JAN E/V NAVAS ALVAREZ PESMAN Passaporte: NR90CDKK0 Estrangeiro: ADRIAAN LAMMERT SMIT, Processo: 46000035360200970 Empresa: BRASKEM S.A Prazo: ATÉ 31/03/2010 Passaporte: 188505892 Estrangeiro: RENE HAMANN, Processo: 46000035364200958 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 109029643 Estrangeiro: DARREN ROBERT DUCKETT, Processo: 46000035368200936 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 63N5846476 Estrangeiro: ANDREY ILIN, Processo: 46000035370200913 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX1710450 Estrangeiro: JULIUS ONEZ DARUNDAY, Processo: 46000035371200950 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: TT0936016 Estrangeiro: FERNANDO YANGO MACASO, Processo: 46000035373200949 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 02/02/2011 Passaporte: 099037844 Estrangeiro: ROBERT HENRY BROOKER, Processo: 46000035374200993 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA0490003 Estrangeiro: IOANNIS KOTTARAS, Processo: 46000035375200938 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB2252445 Estrangeiro: FRAGKOULIS POLITIS, Processo: 46000035376200982 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 02 ANOS Passaporte: H6034544 Estrangeiro: VARUN GAIROLA Passaporte: 476130 Estrangeiro: TIN AUNG WYNN Passaporte: 518831 Estrangeiro: PYAI PHYO HTOO Passaporte: 473210 Estrangeiro: PHONE LYNN THET Passaporte: 400545 Estrangeiro: HTIN LINN TUN Passaporte: H2580681 Estrangeiro: CHETAN SEHGAL Passaporte: XX4909044 Estrangeiro: BENITO BAYRON BENTULAN, Processo: 46000035377200927 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 19/11/2011 Passaporte: 001404662 Estrangeiro: KARLO DUZEVIC Passaporte: U12DK6724 Estrangeiro: DURICA IVANOVIC Passaporte: 002675951 Estrangeiro: ALEKSANDAR KOVALENKO, Processo: 46000035378200971 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: E395626 Estrangeiro: ANDREAS PAPASOFRONIOU, Processo: 46000035379200916 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 28/10/2011 Passaporte: AA1867903 Estrangeiro: GRIGORIOS MILIS, Processo: 46000035380200941

Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 64N0929648 Estrangeiro: SERGEY KOSTENKO, Processo: 46000035381200995 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 64N0930210 Estrangeiro: DENIS TARASENKO, Processo: 46000035382200930 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: E2377661 Estrangeiro: MOHIT JOSHI, Processo: 46000035383200984 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 14/02/2011 Passaporte: 63N1522549 Estrangeiro: ANTON ZHAVRONOVICH, Processo: 46000035384200929 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099055163 Estrangeiro: JAMES SUTHERLAND, Processo: 46000035399200997 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESEVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 20/01/2011 Passaporte: 099150025 Estrangeiro: CRAIG HAIR ANDREW.

Temporário - Sem Contrato - RN 71, DE 05/09/2006:

Processo: 46000001785201019 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIRO (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: XX3094178 Estrangeiro: JOVEN AFABLE QUINTANA Passaporte: XX1110669 Estrangeiro: JAY BASAS LACANDAZO Passaporte: RR0320920 Estrangeiro: BERNIE TEODOCIO BURGOS Passaporte: XX2541146 Estrangeiro: DAMIAN JR. BAJALAN ACUISA Passaporte: D980099 Estrangeiro: ENRIQUE DELANO HENRY ROSE, Processo: 46000001786201063 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARITIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: D833827 Estrangeiro: GIULIO MATTIOLI Passaporte: R726708 Estrangeiro: ADE AHMAD, Processo: 46000001787201016 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: U329761 Estrangeiro: I KADEK WIRA ARSANA Passaporte: U329759 Estrangeiro: I KETUT ARIASA, Processo: 46000001788201052 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: 000760867 Estrangeiro: DUBRAVKO VUKOVIC, Processo: 46000001789201005 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: U018104 Estrangeiro: NI NENGAIH NOPIARI, Processo: 46000002085201041 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: U327708 Estrangeiro: I GEDE GUNAWAN Passaporte: U327476 Estrangeiro: INDRA HADIAN SUGIARTO Passaporte: R979076 Estrangeiro: LENNY ROSLINAWATI Passaporte: U327703 Estrangeiro: I MADE JATI Passaporte: S459177 Estrangeiro: I KOMANG MURIANA Passaporte: S799600 Estrangeiro: I PUTU PANDE SUARDANA Passaporte: T407174 Estrangeiro: KADEK KURNIAWAN Passaporte: U327725 Estrangeiro: I KADEK ADI PUTRA SUANTARA Passaporte: S256911 Estrangeiro: I WAYAN SUYASTANA, Processo: 46000002086201096 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: U327749 Estrangeiro: BOBY SOFIAN NASUTION Passaporte: S460539 Estrangeiro: I NENGAIH ARDANA.

Temporário - Sem Contrato - RN 35, DE 28/09/1999:

Processo: 46000001205201093 Empresa: CISCEA - COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO Prazo: 01 ANO Passaporte: 093131953 Estrangeiro: IAN FRANK CROMPTON, Processo: 46000001206201038 Empresa: CISCEA - COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO Prazo: 01 ANO Passaporte: 300155277 Estrangeiro: STEVEN CHARLES TALBOT, Processo: 46000001207201082 Empresa: CISCEA - COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO Prazo: 01 ANO Passaporte: 306887058 Estrangeiro: SIMON BERNARD STONE, Processo: 46000001209201071 Empresa: CISCEA - COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO Prazo: 01 ANO Passaporte: 463678989 Estrangeiro: GARETH EDWARD CURRAN, Processo: 46000001210201004 Empresa: CISCEA - COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO Prazo: 01 ANO Passaporte: 800923992 Estrangeiro: BARRY IAN GRANT.

Permanente - Sem Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:

Processo: 46000032073200916 Empresa: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 05TR32160 Estrangeiro: CLAUDINE MARIE JEANNE FRANCHON CABRERA.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: ORJAN BIRKELAND a exercer concomitantemente o cargo de Vice Presidente de Exploração na STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Processo: 46000.025443/2009-51, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.020780/2009-51.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: TOR OVE HORSTAD a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. Processo: 46000.025088.2009-10, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.0015022009-03.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: JOÃO FILIPE GOMES FERREIRA CRUJO CAMÕES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ROSA DOS VENTOS GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A Processo: 46000.029457/2009-43, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.009066/2009-11.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: MASANORI NAKANISHI a exercer concomitantemente o cargo de Membro do Conselho Fiscal na FUNDAÇÃO TOYOTA DO BRASIL Processo: 46000.030735/2009-13, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.025346/2008-87.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: KIYOTAKA MACHII a exercer concomitantemente o cargo de Membro do Conselho de Administração na IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS Processo: 46000.030050/2009-69, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.015574/2009-20.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: PEDRO MIGUEL PONCES DE CARVALHO SANTOS RODRIGUES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ROSA DOS VENTOS GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A Processo: 46000.029458/2009-98, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.009067/2009-57.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: KJETIL HOVE a exercer concomitantemente o cargo de Presidente na STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Processo: 46000.031974/2009-82, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.012141/2009-12.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: SEBASTIEN LUCIEN ERNEST FRITSCH a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na TRANSOCEAN INVESTIMENTOS LTDA. Processo: 46000.027609/2009-73, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.021578/2008-66.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: HIROSHI AKAKI a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na RASSINI-NHK AUTOPÊÇAS LTDA. Processo: 46000.030166/2009-06, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.020207/2007-86.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 017 de 26/01/2010, Seção 1, pág. 101, Processo: 46000030811200982, onde se lê: ALEX CORONADO MENDONZA leia-se: ALEX CORONADO MENDOZA.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, a concomitância publicada no DOU nº. 017 de 26/01/2010, Seção 1, pág. 103, Processo: 46000.0273032009-17, onde se lê: DIRETOR Leia-se: DIRETOR TÉCNICO.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 015 de 22/01/2010, Seção 1, pág. 148, Processo: 46000.031957/2009-45 deixou de constar os Estrangeiros: THONG CHING SHEONG Passaporte: A17728615 e TAN PING POH Passaporte: A15620195.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 9 de janeiro de 2010

A Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Portaria SIT nº 125, de 12 de novembro de 2009, resolve CANCELAR os Certificados de Aprovação nº 19.473 e 19.474 concedidos à Empresa BRASMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 00.714.387/0001-48, tendo em vista o disposto na Nota Técnica nº13/2010/CGNOR/DSST/SIT.

Em 9 de fevereiro de 2010

A Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Portaria SIT nº 125, de 12 de novembro de 2009, resolve CANCELAR os Certificados de Aprovação nº 16.824 e 16.825 concedidos à Empresa PLATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CNPJ nº 03.886.475/0001-15, tendo em vista o disposto na Nota Técnica nº 13/2010/CGNOR/DSST/SIT.

A Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Portaria SIT nº 125, de 12 de novembro de 2009, resolve CANCELAR o Certificado de Aprovação nº 16.618 concedido à Empresa PREVEMAX ABRIGOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.084.401/0001-65, tendo em vista o disposto na Nota Técnica nº13/2010/CGNOR/DSST/SIT.

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 3 de fevereiro de 2010

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 05/2010/CGRS/SRT/MTE considerando que houve equívoco no ano da Nota Técnica, RESOLVE retificar a publicação do Arquivamento dos pedidos de registro de nº 46000.009940/2004-05, 46000.001118/2001-45, 46254.000463/2009-37, 46207.003857/2009-11, 46206.005871/2009-51, 46219.045424/2008-12, publicado no DOU, em 27.01.10, seção I, pg.140, nº.18, para que onde se lê "Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/ Nº /2009", leia-se "Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/ Nº /2010".

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.019623/2004-99
Entidade	Sindicato dos Estabelecimentos bancários de São Leopoldo
CNPJ	96.759.287/0001-07
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 40/2010

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46214.001974/2009-42
Entidade	STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Germiniano - PI
CNPJ	00.867.539/0001-42
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 41 /2010

Processo	46212.001902/2009-15
Entidade	Sindicato dos Sevidores Públicos Municipais do Norte Pioneiro - SINDINOR-PI
CNPJ	10.528.970/0001-18
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 42 /2010

Processo	46221.002607/2008-96
Entidade	Sindicato das Industrias de Beneficiamento E Processamento de Frutas em Geral no Estado de Sergipe
CNPJ	09.441.309/0001-91
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 43 /2010

Processo	46206.009441/2008-27
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Eventos, Empresas de Buffet, Empresas de Diversoes, Empresas de Cerimonial, Empresas de Manobristas do DF- SINDTRAEVENTOS
CNPJ	10.262.233/0001-16
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 44 /2010

Processo	46208.010918/2007-16
Entidade	Sindicato das Empresas de Eventos do Sudoeste Goiano - SINDSHOW
CNPJ	09.135.266/0001-16
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 45/2010

Processo	46210.003351/2008-63
Entidade	Sindicato Estadual das Indústrias de Arroz no Estado do Mato Grosso - SINDARROZ/MT
CNPJ	09.224.885/0001-87
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 46 /2010

Processo	46233.001377/2007-28
Entidade	Sindicato da Indústria de Rochas Ornamentais do Estado da Paraíba -SINDRO/PB
CNPJ	08.181.177/0001-43
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 47 /2010

Processo	46208.002841/2009-72
Entidade	SINDILAVE- Sindicato das Indústrias de Lavanderias e Tinturarias do Estado do Goiás.
CNPJ	09.663.474/0001-98
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 48/2010

Processo	46212.004923/2009-92
Entidade	SINTESU - Sindicato Dos Trabalhadores Do Ensino Superior Da Unicentro
CNPJ	81.644.783/0001-48
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 49 /2010

Processo	46312.002356/2009-10
Entidade	Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos da Saúde de São Gabriel do Oeste
CNPJ	73.726.440/0001-02
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 50 /2010

Processo	46305.001378/2009-43
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de Santa Catarina
CNPJ	10.948.664.0001-30
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 51/2010

Processo	46312.002827/2009-81
Entidade	SINDIVESTIL- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Três Lagoas e região.
CNPJ	10.863.457/0001-83
Fundamento	NOTA TECNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 52 /2010

Processo	46312.002907/2009-37
Entidade	SINDIMOM - Sindicato Patronal das Empresas de Moto Mecanizacao em Usina De Açucar, Alcool E Bioenergia
CNPJ	10.990.990/0001-06
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 53 /2010

Pedido de Alteração Estatutária.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46000.022000/2007-46
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Vicente - RN
CNPJ	08.284.374/0001-98
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Vicente - RN
Categoria Profissional	Trabalhadores e trabalhadoras rurais, que exerçam atividades como parceiros, pequenos produtores, parceiros de áreas de assentamento de reforma agrária, posseiros, produtores em regime de economia familiar, aposentados rurais, assalariados na atividade agrícola, pecuária, extrativista rural, aquícultura e assemelhado

Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46207.005704/2008-19
Entidade	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado do Espírito Santo - SINPOSPETRO-ES
CNPJ	09.687.918/0001-25
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Espírito Santo

Categoria Profissional: Empregados em Postos de Serviços de Revenda Varejista de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lojas de Conveniência de Postos, Lava-Rápido, Limpeza e Conservação de Veículos, que exerçam funções de: frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valeteiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro e todos que prestam qualquer tipo de serviços em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lojas de conveniência de postos, lava - rápido limpeza e conservação de veículos.

Processo	46000.002136/2003-14
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Metalúrgicos, Eletromecânicos e Eletroeletrônicos e nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas de Material Elétrico, Eletrônico, de Informática e Similares do Município de Parauapebas - PA
CNPJ	07.929.949/0001-10
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Parauapebas/PA

Categoria Profissional: Trabalhadores em Atividades nas Empresas Prestadoras de Serviços Metalúrgicos Eletromecânicos e Eletroeletrônicos e nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, de Informática e Similares. A representação da categoria profissional abrange não somente os Empregados Contratados sob qualquer forma ou regime diretamente pelas Empresas que explorem as atividades econômicas a seguir enumeradas com também os Cooperados, os Empregados de Empresas Coligadas, pertencentes ou contratados por grupo econômico, de atividade econômica correlata, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para a consecução e desenvolvimento da atividade da Empresa Principal e das Prestadoras de Serviços e que exerçam suas atividades nas empresas Prestadoras de Serviços e nas Indústrias: de Fundição (Fabricação de Peças Fundidas de Ferro, Aço, Ouro, Prata, Cobre e de Metais não-ferrosos e suas ligas); de Siderurgia Integrada (Produção de Laminados planos e não planos de Aço); de Fabricação de Produtos Siderúrgicos (produção de Gusa, de Ferro, Aço e Ferro-ligas em formas primárias e semi-acabadas, de Relaminados, Trefilados e Retrefilados de Aço); de Fabricação de Tubos de Aço com Costura e de outros Tubos de Ferro e Aço; de Materiais Não-ferrosos (Metalurgia de Alumínio e suas ligas e Metalurgia dos Metais Preciosos e de outros Metais não Ferrosos e suas ligas); de Artefato de Ferro e Metais em Geral; de Serralheria; de Cutelaria e Ferramentas Manuais; da Mecânica; de Proteção, Tratamento e Transformação de Superfícies; de Máquinas e Equipamentos (entre eles Motores, Bombas, Compressores, Equipamentos de Transmissão, Arma e Munições, Equipamentos Militares, Eletrodomésticos, Máquinas para Escritório e Equipamentos Bélicos em Geral); de Balanças Pesos e Medidas; de Estamparia de Metais; de Móveis de Metal; de Construção Naval e Reparos Navais; de Materiais e Equipamentos Rodoviários e Ferroviários; de Artefatos de Metais não Ferrosos; de Geradores de Vapor (Caldeiras e Acessórios); de Tanques e de Reservatórios Metálicos; de Fabricação, Montagem e Manutenção de Estruturas Metálicas, Eletromecânica e Eletroeletrônica; de Parafusos, Porcas, Rebites e similares; de Tratores, Caminhões, Ca-

mionetas, Utilitários, Ônibus, Automóveis, Cabines, Carrocerias, Reboques e Veículos similares; de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação; de Reparação e Manutenção de Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos, Eletrônico, componentes Eletrônicos e similares; de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminação de Metais não Ferrosos; de Máquinas Agrícolas; de Aparelhos e Equipamentos de Telefonia, Radiotelefonias, de Aparelhos e Equipamentos Transmissores e Receptores de Televisão e Rádio, de Reprodução, Gravação ou Amplificação de Som e Vídeo; de Conserto de Aparelho de Rádio Transmissão; da Construção Aeronáutica; da Indústria e Empresas de Reparação e Manutenção de Veículos e Acessórios; da Indústria de Funilaria; de Artigos de Metal para uso Doméstico e Pessoal; de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar; da Indústria de Preparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa, e Empresas de Comercialização de Sucata; de Artigos Instrumentos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares; de Informática (Montagem, Reparação e Manutenção de Computadores e Equipamentos de Informática); de Rolhas Metálicas; de Jóias e Bijouterias de Metal e Semijóias; Indústria de Reparação, Montagem e Manutenção de Equipamentos de Refrigeração; Trabalhadores contratados por Empresas Prestadoras de Serviços Metalúrgicos e de Análise de Metais em

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 9 de fevereiro de 2010

O Secretário de Relações do Trabalho - Adjunto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 01/2010/CGRS/SRT/MTE considerando que houve equívoco na publicação da autoridade que assinou o despacho, resolve retificar a publicação de Concessão de Alteração Estatutária do Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de dados e Empregados em Empresas de Processamento de dados do Estado de São Paulo, nº 46219.000521/2009-59, CNPJ 55.537.666/0001-75, publicado no DOU, em 07.01.10, seção I, pg.112, nº.04, para que onde se lê "O Chefe de Gabinete do Ministro", leia-se "O Ministro do Trabalho e Emprego"; e onde se lê "Marcelo Panella" leia-se "Carlos Roberto Lupi"

Desarquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho - Adjunto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica nº 15/2010/AIJ/SRT/MTE, resolve desarquivar o processo nº 46000.004191/2005-01, de interesse do Sindicato dos Empregados em Cooperativas de Serviços Médicos do Estado do Paraná - SECO-OMED/PR, em cumprimento à determinação judicial proferida pelo D. Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, em virtude do Mandado de Segurança nº 2077-2009-009-10-00-3, para que seja dado prosseguimento à análise do pedido de registro.

ANDRE LUIS GRANDIZOLI

Ministério dos Transportes**GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria do Gabinete do Ministro nº 253, de 3-12-2009, publicada no Diário Oficial da União, em 16-12-2009, Seção 1, página 205, onde se lê: Tendo em vista o que determina o artigo 4º da Portaria MT nº XX, de 5 de maio de 2005, leia-se: " Tendo em vista o que determina o artigo 4º da Portaria MT nº 253, de 3 de dezembro de 2009."

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**RESOLUÇÃO Nº 1.586, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010**

Autoriza a empresa Barco Chefe Transporte e Serviços Marítimos Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de Apoio Marítimo e de Apoio Portuário.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.001167/2009-18 e tendo em vista o que foi deliberado na 258ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa BARCO CHEFE TRANSPORTE E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 09.124.186/0001-65, com sede à rua Dr. Rubião Júnior, nº 20, loja B, Centro, Mangaratiba - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio marítimo e de apoio portuário, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 619, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts.

43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50301.001167/2009-18 e tendo em vista o que foi deliberado na 258ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2009, resolve:

I - Autorizar a empresa BARCO CHEFE TRANSPORTE E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 09.124.186/0001-65, doravante denominada Autorizada, com sede à rua Dr. Rubião Júnior, nº 20, loja B, Centro, Mangaratiba - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio marítimo e de apoio portuário.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, fadência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

DESPACHOS

No uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, fundamentada no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 47/2010-RCAB, de 03 de fevereiro de 2010, RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com amparo no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à locação do imóvel destinado às instalações da Unidade Administrativa Regional da ANTAQ em São Luís/MA - UARSL pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser firmado com o senhor ANTÔNIO PINHEIRO GASPARG, CPF/MF 000.570.373-53, e senhora ÂNGELA DAS GRAÇAS SIMÕES GASPARG, CPF/MF 226.160.983-34 e AUTORIZO A DESPESA no valor estimado de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

Brasília, 9 de fevereiro de 2010.

FERNANDO ANTÔNIO BRITO FIALHO

Diretor-Geral

Faço publicar que de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a decisão da Diretoria em sua 259ª Reunião Ordinária de 09/02/2010, fundamentada no PARECER-PRG-ANTAQ/Nº 47/2010-RCAB, de 03 de fevereiro de 2010, foi RATIFICADO O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO praticado pelo Diretor-Geral desta Agência, com amparo no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à locação do imóvel destinado às instalações da Unidade Administrativa Regional da ANTAQ em São Luís/MA - UARSL pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser firmado com o senhor ANTÔNIO PINHEIRO GASPARG, CPF/MF 000.570.373-53, e senhora ÂNGELA DAS GRAÇAS SIMÕES GASPARG, CPF/MF 226.160.983-34.

Brasília, 9 de fevereiro de 2010.

FERNANDO ANTÔNIO BRITO FIALHO

Diretor-Geral

atividade em qualquer das Indústrias supra mencionadas; Trabalhadores em Oficinas Mecânicas; Trabalhadores contratados por Empresas prestadoras de serviços Eletromecânicos e Eletroeletrônicos

Processo	46213.008022/2009-60
Entidade	"Sindicato dos Agricultores Familiares da Mata Sul de Pernambuco - SIN-TRAF", PE
CNPJ	08.437.835/0001-15
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Maraial, Jaqueira, Palmares, Xexéu, Joaquim Nabuco, Água Preta, Gameleira, Quipapá, São Benedito do Sul, Ipojuca, Amaraji, Barreiros, São José da Coroa Grande, Tamandaré, Cabo de Santo Agostinho, Belém de Maria, Cortez, Primavera, Sirinhaém, Catende, Escada, Ribeirão e Rio Formoso - PE.
Categoria Profissional	Agricultores familiares assentados, pré-assentados da reforma agrária, acampados, silvicultores e extrativistas rurais

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**

Em 9 de fevereiro de 2010

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, visando à assinatura anual do Boletim de Licitações e Contratos - BLC, de editoração, distribuição e comercialização exclusiva, em todo território nacional, pela Editora NDJ Ltda. O valor global da despesa perfaz o montante de R\$ 6.390,00 (seis mil trezentos e noventa reais). Processo 50500.070468/2009-45.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Substituto**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO****PORTARIA Nº 8, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000094.2008.03.006/4, instaurado em face de representação formulada pela Advocacia Geral da União (AGU), constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja discriminação no trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000094.2008.03.066/4, contra: Secretária do Trabalho e Emprego do Município de Resplendor, CNPJ 37.115.367/0019-90, localizado na Praça Pedro Nolasco, nº 20 - Centro, Resplendor / MG - CEP 35230-000.

Determina-se, de início, reitera notificação à Procuradoria Federal Especializada - FUNAI para cumprimento de diligências.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 9, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000006.2010.03.006/7, instaurada em face de representação formulada pelo SECOM - Sindicato dos Empregados no Comércio de Governador Valadares, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades na jornada de empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000006.2010.03.006/7, contra: Lojas Americana S/A, CNPJ 33.014.556/0319-03, localizada à Av. Minas Gerais, nº 471 Centro, Governador Valadares / MG - CEP 35100-000.

Determina-se, de início, notificação expedida para a indicada apresentar documentos referentes a rescisão de contrato de trabalho pela empresa..

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 9, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000146.2009.03.002/9, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: PPRa, resolve:



Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 9, contra: FAKTA MÓVEIS LTDA, CNPJ 028070860001-94, localizada à Rua 13 de Maio, 95/Sala 1003 - Centro, Ubá / MG - 36500-000.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

PORTARIA Nº 10, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000153.2009.03.002/7, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público Do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: PPRA, Trabalho Protegido em Razão da Idade, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 10, contra: ROSEMEIRE SILVA ABREU LUCAS (PRODUTOS APRONTO), CNPJ 216062230001-77, localizada à Rua Henrique Dias, 1267, Juiz de Fora / MG - 36090-290.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

PORTARIA Nº 11, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000169.2009.03.002/2, instaurado em face de representação formulada por denúncia anônima constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: pagamento não contabilizado, desvio de função, salário e vale transporte, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 11, contra: MG SETEL SERVIÇOS EM TELECOM E ELETRICIDADE LTDA, CNPJ 652939460001-39, localizada à R. Mato Grosso, 180 - Andaraí, Barbacena / MG - 36204-006.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

PORTARIA Nº 12, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000097.2009.03.006/0, instaurado em face de representação formulada pela Justiça do Trabalho - 3ª Vara do Trabalho de Governador Valadares constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: improbidade administrativa na Administração Pública o contratações sem concursos público, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000097.2009.03.006/0, contra: Município de Alpercata, CNPJ 18.332.627/0001-05, localizada à Rua Vereador Antonio Sales, 100 Centro, Alpercata / MG - CEP 35.138-000.

Determina-se, de início, designa audiência para oitiva do inquirido.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 13, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000114.2008.03.006/5, instaurado em face de representação formulada pela Justiça do Trabalho 3ª Região - 3ª Vara do Trabalho de Governador Valadares/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: contratação sem concurso público pela Administração Pública, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000114.2008.03.006/5, contra: Município de Santa Efigênia de Minas, CNPJ 18.307.462/0001-11, localizado à Rua 1º de Setembro, 29 Centro, Santa Efigênia de Minas / MG - CEP 39725-000.

Determina-se, de início, designa audiência para depoimento do inquirido.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 14, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação, nº 000012.2010.03.006/0, instaurada em face de representação formulada por Rizellio Lima de Oliveira CPF 031.887.226-99 e Luciano Lima Pereira CPF 057.688.836-22, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e

ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades na jornada de empregados., resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000012.2010.03.006/0, contra: Danilo Antonio Bazzo (Gaúcho do Paulinho da Ilha), CNPJ 23.304.678/0001-63, localizado à Av. Piracicaba, nº 84, Ilha dos Araújos, Governador Valadares / MG - CEP35.020-430.

Determina-se, de início, expedição de ofício para Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Governador Valadares para ação fiscal no estabelecimento do inquirido.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000010.2010.03.006/5, instaurada em face de representação formulada de ofício, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: improbidade administrativa e malversação dos recursos arrecadados a título de doação, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000010.2010.03.006/5, contra: AADORT (Associação de Assistência aos Doentes Renais e Transplantados), CNPJ 09.087.345/0001-07, localizada à Av. Minas Gerais, nº1143 - Bº. Nª. Sª. Das Graças, Governador Valadares/-35060-360.

Determina-se, de início, expedição de ofícios: à GRTE/GV para que proceda fiscalização, ao Governo do Estado de Minas Gerais e ao Município de Governador Valadares, para informarem se há repasse de dinheiro público.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 28, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 50.2010.03.010/9, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: mineração: segurança e saúde ocupacional (NR 22), CIPA (NR 05), condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR24); sinalização e segurança (NR 26), etc., resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 50.2010.03.010/9, em face de MICAPEL-MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.836.620/0001-60, localizada na Fazenda São José da Vereda, Zona Rural, Papagaio, CEP: 35.669-000, MICAPEL-MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA.-FILIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 23.836.620/0006-75, localizada na Rod. MG 060, Km 64, Fazenda Pompeu Velho, Zona Rural, Pompeu/MG, CEP: 35640-000 e MICAPEL-MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA.-FILIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 23.836.620/0009-18, localizada na Rod. BR 352, Km 454, Zona Rural, Pitangui/MG, CEP: 35650-000.

Determina-se, de início, enviar os autos à ASSEMT, para elaboração de cláusulas para ajustamento de conduta da Investigada.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 38, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 01722.2009.03.000/1, instaurada em face de representação formulada pela 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte constam evidências de lesão à ordem jurídica e aos direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, terceirizações ilícitas e fraude na relação de emprego, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 01722.2009.03.000/1, em face de CALDERARO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.894.211/0004-17, localizada à Rua dos Tupinambás, 360, Sala 809, Centro, Belo Horizonte / MG - 30.120-070 e do BANCO CITICARD S/A, inscrito no CNPJ sob o nº. 34.098.442/0001-34, localizado à Rua Avenida Francisco Matarazzo, 1400, Barra Funda, São Paulo / SP - 05001-903.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 46, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação, nº 001753.2009.03.000/6, instaurada em face de representação formulada pela 35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude na relação de emprego, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUERITO CIVIL Nº 001753.2009.03.000/6, em face de ROBERTO BASTOS DE CARVALHO (COOPMED), inscrita no CNPJ sob o nº 078.495.916.15, localizada à Avenida Alfredo Balena, 190, Belo Horizonte / MG - 30.310-100.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 50, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação Nº. 01719.2009.03.000/3, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e aos direitos sociais constitucionalmente garantidos, e, ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, o não cumprimento da quota de contratação mínima de aprendizes, conforme previsto no art. 429 da CLT, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 01719.2009.03.000/3, em face de MAG-NESITA REFRATÁRIOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.268/0001-17, localizada à Praça Louis Ensck, 240, Cidade Industrial, Contagem / MG.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 51, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação, nº 000059.2010.03.000/2, instaurada em face de representação formulada por Denunciante Anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Terceirização, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000059.2010.03.000/2, em face de SQUADRA TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.893.678/0001-28, localizada à Av. Raja Gabaglia, nº 3950 - 7º andar - sala 01G - Bairro Estoril, Belo Horizonte / MG - 30494-310:.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 52, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 001745/2009, instaurada em face de representação formulada, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja lide simulada, fraude na relação de emprego, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUERITO CIVIL Nº 001745/2009, em face de COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PAULISTA LTDA, localizada à Rua Curitiba, 223 - Centro, Belo Horizonte / MG - CEP 30170-120.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 54, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000671.2009.03.000/8, instaurado em face de representação formulada pela 40ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Atributos Trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000671.2009.03.000/8, em face de UPC COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.283.273/0001-04, localizada à Rua Gonçalves Dias, nº 885 Fundos, Funcionários, Belo Horizonte / MG - 30140-091:.

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

PORTARIA Nº 55, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 001492.2009.03.000/4, instaurado em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: abuso do poder diretivo do empregador, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001492.2009.03.000/4, em face de SILC - RECURSOS HUMANOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.360.516/0001-72, localizada à Rua Joaquim Murtinho, 19, Santo Antônio, Belo Horizonte / MG - 30350-050.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 57, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 0144.2008.03.000/1 instaurado em face de representação formulada pela 2ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas constam evidências de lesão à ordem jurídica e aos direitos sociais constitucionalmente garantidos e, ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 0144.2008.03.000/1 em face de CERÂMICA SETELAGOANA S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.986.887/0001-05, localizada à Rua Antônio Gonzaga de Carvalho, 11, Vapabucu, Sete Lagoas / MG.

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

PORTARIA Nº 58, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 0576.2009.03.000/1 instaurado em face de representação formulada pela 2ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e aos direitos sociais constitucionalmente garantidos e, ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades relacionadas a salários, FGTS, descumprimento de cláusula de CCT ou ACT, jornada de trabalho, gratificação natalina, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 0576.2009.03.000/1, em face de MINAS GRAFICA CINCO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.780.311/0001-49, localizada à Rua João Pessoa, 205, Canaan, Sete Lagoas / MG.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 59, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 001715.2000.03.000/5, instaurado em face de representação formulada pelo Dr. José Diamir da Costa, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude à relação de emprego, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001715.2000.03.000/5, em face de CO-OPCAR - COOPERATIVA DOS CARRETEIROS DE CONTAGEM - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.163.619/001-80, localizada à Rua João de Deus Costa, 270 - Centro, Contagem / MG - 32.040-580.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 60, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001424.2009.03.000/0, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Betim, Igarapé, Esmeraldas, Mateus Leme, Juatuba e São Joaquim de Bicas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades quanto a jornada de trabalho e prática de atos atentatórios a liberdade sindical, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001424.2009.03.000/0, em face de SUPERMERCADO SUPER LUNA, inscrito no CNPJ sob o n.º 71.385.637/0001-91, localizado à Praça do Ceabe, 301 - Centro, Betim / MG - 32560-220.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 61, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 01029/08, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja discriminação a trabalhadores, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 320/2008, em face de PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.116.506/0003-22, localizada à Av. Presidente Carlos Luz, n.º 695 - Caiçara, Belo Horizonte / MG - 31.230-000.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 62, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000060.2010.03.000/5, instaurado em face de representação formulada pela: 37ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades quanto a jornada de trabalho e salário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000060.2010.03.000/5, em face de MAQUINÉ EMPREENDIMENTOS S.A. (OURO MINAS PALACE HOTEL), inscrita no CNPJ sob o n.º 17.321.647/0003-80, localizada à Avenida Cristiano Machado, n.º 4001 - Ipiranga, Belo Horizonte / MG - 31910-810.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 64, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação, n.º 000013.2010.03.000/6, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do trabalho e Emprego, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja trabalho de menor em ambiente insalubre ou perigoso e acidente de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000013.2010.03.000/6, em face de ANILDO BARROS FERREIRA (NILDER INDÚSTRIA E COMERCIO), inscrita no CNPJ sob o n.º 07701506000177, localizada à Avenida Laranjeiras, 25 - Bairro Laranjeiras, Betim / MG - 32.665-000.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 66, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 001038.2008.03.000/8, instaurado em face de representação formulada pela PRT DA 11ª REGIÃO - OFÍCIO DE BOA VISTA/RR, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Atributos Trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001038.2008.03.000/8, em face de FENATIBREF - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.941.957/0001-19, localizada à Rua dos Goitacazes, n.º 333 - Sala 606, 6º andar, Bairro Centro, Belo Horizonte / MG - 30190-050.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 68, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 00453/09, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 00453/2009, em face de Q.T.I INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (QTI), inscrita no CNPJ sob o n.º 05.547.115/0001-14, localizada na Av. João César de Oliveira, 6.261, Galpão 03, Centro, Contagem / MG - 32.040-000.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORTARIA Nº 69, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 001014.2008.03.000/3, instaurado em face de representação formulada por Denunciante Sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja acidente de trabalho, desvio de função, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001014.2008.03.000/3, em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 34028316001509, localizada à Avenida Afonso Pena, 1270 - Centro, Belo Horizonte / MG - 30001-970.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 71, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da REPRESENTAÇÃO n.º 001775.2009.03.000/0, instaurado em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja proteção ao trabalho de pessoa com deficiência ou reabilitada, reserva de vagas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001775.2009.03.000/0, em face de ROTA DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.000.123/0001-46, localizada à Av. Nossa Senhora de Fátima, 1892 - Carlos Prates, Belo Horizonte / MG - 30.710-090.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 73, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 00590.2009.03.000/8, instaurado em face de representação formulada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Subsecretaria de Direitos Humanos constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, exploração do trabalho infantil, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 00590.2009.03.000/8, em face do LAVAJATO DO SENHOR WELLINGTON, localizado à RUA MAESTRO DELÉ DE ANDRADE, AO LADO DO Nº 664, SANTA EFIGÊNIA, Belo Horizonte / MG .

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

8ª REGIÃO**PORTARIA Nº 7, DE 29 DE JANEIRO DE 2010**

O Procurador do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria a Representação (REP) nº 17/2010 em face da empresa J M R Barros Ltda., em razão da notícia de acidente de trabalho com vítimas fatais que pode ter conexão com as condições laborais noticiadas;

Considerando a gravidade da denúncia, que se constatada, revela lesão a direitos sociais assegurados aos trabalhadores em atividade na empresa investigada (coletivos) e de tantos outros que venham a trabalhar no referido estabelecimento (difusos), caso mantido o desrespeito às leis vigentes;



Determina, em 29 de janeiro de 2010, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 7/2010, para solução dos fatos narrados acima, com notificação à investigada para prestar esclarecimentos sobre os direitos o acidentes de trabalho ocorrido com empregados de sua empresa, havendo a possibilidade de firmar Termo de Ajuste de Conduta - TAC; 2) Designação da Servidora Waltney Pantoja de Brito, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO

PORTARIA Nº 44, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria a Apresentação (REP) nº 350/2009 em face da empresa Ducl Engenharia Ltda., em razão da notícia de falsa promessa de contratação.

Considerando a gravidade da denúncia, que se constatada, revela lesão a direitos sociais assegurados aos trabalhadores em atividade na empresa investigada (coletivos) e de tantos outros que venham a trabalhar no referido estabelecimento (difusos), caso mantido o desrespeito às leis vigentes;

Determina, em 04 de fevereiro de 2010, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 10/2010, para solução dos fatos narrados acima, com notificação à investigada para prestar esclarecimentos sobre os fatos denunciados, havendo a possibilidade de firmar Termo de Ajuste de Conduta - TAC; 2) Designação da Servidora Waltney Pantoja de Brito, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO

PORTARIA Nº 46, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório de Inquérito (PPI) nº 100/2009 em face de DVH CHEMICAL COMÉRCIO DE ÓLEO VEGETAL LTDA em razão de representação iniciada em razão de denúncia anônima encaminhada pela Procuradoria do Trabalho no Município de Belém/PA objetivando identificar sobre algumas irregularidades trabalhistas como trabalho em contato direto com produtos químicos e não pagamento de adicional de insalubridade, e considerando a necessidade de averiguação dos fatos denunciados,

DETERMINA, em 08 de fevereiro de 2010, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 011/2010, para solução dos fatos narrados acima; 2) Designação da Servidora Santana de Nazaré Guimarães Nunes, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

DANNIELLE CHRISTINE DUTRA DE LUCENA

PORTARIA Nº 47, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório de Inquérito (PPI) nº 97/2009 em face de GESA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA em razão de representação iniciada em razão de denúncia encaminhada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Pará acerca de irregularidades trabalhistas como o não registro e o não pagamento de horas extras, e pagamento de salários realizados a partir do dia 15 de cada mês, e considerando a necessidade de averiguação dos fatos denunciados,

DETERMINA, em 08 de fevereiro de 2010, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 012/2010, para solução dos fatos narrados acima; 2) Designação da Servidora Santana de Nazaré Guimarães Nunes, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

DANNIELLE CHRISTINE DUTRA DE LUCENA

PORTARIA Nº 48, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório de Inquérito (PPI) nº 91/2009 em face de EMPRESA DE LATICÍNIOS EGARAUNF, em razão de representação iniciada em razão de denúncia anônima informando acerca de irregularidades trabalhistas como a não anotação de CTPS, não con-

cessão de descanso semanal remunerado, excesso de jornada de trabalho, não pagamento de horas extras, atraso no pagamento de salários e falta de pagamento das verbas rescisórias, e considerando a necessidade de averiguação dos fatos denunciados,

DETERMINA, em 08 de fevereiro de 2010, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 013/2010, para solução dos fatos narrados acima; 2) Designação da Servidora Santana de Nazaré Guimarães Nunes, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC; 3) Afixação desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público, bem como a remessa de cópia para publicação.

DANNIELLE CHRISTINE DUTRA DE LUCENA

PORTARIA Nº 49, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório de Inquérito (PPI) nº 241/2009 em face de FAZENDA DO SALVADOR, em razão de representação iniciada em razão de denúncia sigilosa nesta Procuradoria do Trabalho, noticiando falta de pagamento de salários com regularidade, não anotação de CTPS, não realização de exame médico admissional, péssimas condições de trabalho e moradia, descontos indevidos no salário, não fornecimento de água potável e ausência de instalações sanitárias, caracterizando trabalho escravo e degradante, e considerando a necessidade de averiguação dos fatos denunciados,

DETERMINA, em 08 de fevereiro de 2010, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 014/2010, para solução dos fatos narrados acima; 2) Designação da Servidora Santana de Nazaré Guimarães Nunes, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

DANNIELLE CHRISTINE DUTRA DE LUCENA

PORTARIA Nº 50, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório de Inquérito (PPI) nº 236/2008 em face do PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, em razão de representação instaurada em razão de ofício oriundo da COORDINFÂNCIA (Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente) do Ministério Público do Trabalho, veiculando informação decorrente do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, acerca da suspensão do recurso relativo ao co-financiamento do serviço sócio educativo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no Município investigado e considerando a necessidade de averiguação dos fatos elencados,

DETERMINA, em 08 de fevereiro de 2010, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 015/2010, para solução dos fatos narrados acima; 2) Designação da Servidora Santana de Nazaré Guimarães Nunes, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC; 3) Afixação desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público, bem como a remessa de cópia para publicação.

DANNIELLE CHRISTINE DUTRA DE LUCENA

PORTARIA Nº 51, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório de Inquérito (PPI) nº 55/2009 em face do INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEO E FARELO VEGETAL (antiga RODOPALMA), em razão de representação iniciada em virtude de denúncia anônima noticiando falta de pagamento da gratificação natalina, falta de anotação e entrega das CTPS dentro do prazo, e considerando a necessidade de averiguação dos fatos elencados,

DETERMINA, em 08 de fevereiro de 2010, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 016/2010, para solução dos fatos narrados acima; 2) Designação da Servidora Santana de Nazaré Guimarães Nunes, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC; 3) Afixação desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público, bem como a remessa de cópia para publicação.

DANNIELLE CHRISTINE DUTRA DE LUCENA

PORTARIA Nº 52, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho, que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que foi instaurado neste ofício, em face de COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DO VALE DO ARAGUAIA - COOPEVAG, Inquérito Civil nº 190/2008, a partir de encaminhamento a esta Procuradoria do Trabalho, de termo de audiência e sentença prolatada em reclamação trabalhista ajuizada em face da inquirida, onde foram relatadas irregularidades trabalhistas concernentes à falta de anotação da CTPS de 10 trabalhadores,

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do IC esgotou-se em 15 de outubro de 2009, e que as irregularidades denunciadas refletem lesão a direitos coletivos, atingindo os atuais trabalhadores e quaisquer outros que venham a ser contratados nessas condições, e pela necessidade de conclusão de algumas diligências,

DETERMINA, em 08 de fevereiro de 2010, em Marabá/PA: 1) Prorrogação do prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 190/2008; 2) a DESIGNAÇÃO da servidora Santana de Nazaré Guimarães Nunes, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

DANNIELLE CHRISTINE DUTRA DE LUCENA

Poder Judiciário

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS

PROCESSO Nº 2010160158

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei Nº 8.666/93, art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da Lei Nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação para Contratação da empresa MERCADO SEGURO CORRETORA DE SEGUROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.658.289/0001-91, no valor de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), para Inscrição dos servidores Wilson Nogueira de Aquino Junior, Ediberto Ataíde Cavalcante Sobrinho, Jackson Artaxerxes Matos, Rafael Linhares Dias, Roberto Berlim Fonseca, Getúlio Caixeta de Souza Ferreira, Jaqueline Aparecida Correia de Melo, Pedro Martins Pimentel e Edicarlos Caixeta Borges nos cursos Auditoria de Governança de TI e Introdução a Auditoria de TI baseado em Riscos. Período de 08/02/2010 a 11/02/2010 e 04/03/2010 a 05/03/2010 respectivamente.

Brasília-DF, 5 de fevereiro de 2010.
SÔNIA CALHMAN DE MIRANDA
Secretária de Administração
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 5 de fevereiro de 2010.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 8 de fevereiro de 2010

Ratifico a contratação do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, visando à realização dos cursos de 'Excel Básico, Excel Avançado, e Excel Ultra Avançado', para servidores lotados nas diversas unidades deste Tribunal ao custo de **R\$ 16.272,00 (dezesseis mil duzentos e setenta e dois reais)** por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93, na forma proposta pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - SEAOF.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 114, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso das atribuições legais e considerando as disposições contidas no § 4º do art. 82 da Lei 12.017, de 12 de agosto de 2009 e no anexo V da Lei nº 12.214 de 26.1.2010, resolve:

Art. 1º Tornar público o demonstrativo de saldo dos proventos do exercício 2009:

CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO COMISSIONADA	SALDO
2	-	-	2

Des. FLORIANO GOMES DA SILVA FILHO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 125, DE 26 DE JANEIRO DE 2010
(publicada no DOU de 29-1-2010)

ANEXO (*)

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009
LRF, Art. 48 - Anexo VII Em Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	64.370	0,014723
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	116.391	0,026622
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	110.572	0,025291

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSC. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	1.537	1.537

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

(*) Republicado por ter saído no DOU de 29-1-2010, Seção 1, pág. 290, com incorreção no original.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 27, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inc. III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º Retificar a Portaria nº 20, de 28 de janeiro de 2010, relativamente aos anexos V e VII do Relatório de Gestão Fiscal desta Corte referente ao período de Janeiro/2009 a Dezembro/2009,
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009
LRF, Art. 48 - Anexo VII

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% Sobre a RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - DTP	38.197	0,008737
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54.296	0,012419
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51.581	0,011798

RESTOS A PAGAR	Inscrições em Restos a Pagar não Processados	Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Processados
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	2.247	2.247

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009
LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a"- Anexo V
R\$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
Disponibilidade Financeira	3.332	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	1.083
Caixa	-	Depósitos	110
Bancos	-	Restos a Pagar Processados	594
Conta Movimento	-	Do Exercício	569
Contas Vinculadas	-	De Exercício Anteriores	25
Aplicações Financeiras	-	RP Não-Processados de Exercícios Anteriores	351
Outras Disponibilidades Financeiras	3.332	Outras Obrigações Financeiras	28
Limite de Saque c/ vinculação de pagamento	2.007	Repasse Recebido Diferido	28
Recursos a Receber p/ pagamento de Restos a Pagar	1.324		
Insuficiência Antes Da Inscrição Em Restos A Pagar Não Processados (I)	0	Suficiência Antes Da Inscrição Em Restos A Pagar Não Processados (II)	2.247
TOTAL	3.332	TOTAL	3.332
INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			2.247
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			0

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010021000076

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

8ª REGIÃO

ATO Nº 11, DE 26 DE JANEIRO DE 2010
(Publicado no DOU Nº 19, de 28-1-2010 e retificado no DOU de 1º-2-2010)

ANEXOS(*)

UNIÃO-PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	314.280	652	314.932
Pessoal Ativo	225.610	652	226.262
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do próprio Órgão)	34		34
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	7.013	626	7.639
Demais Despesas com Pessoal Ativo	218.563	26	218.589
Pessoal Inativo e Pensionistas	88.670		88.670
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	95.927	626	96.553
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial	7.056	626	7.682
Despesas de Exercícios Anteriores	4.228		4.228
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	84.643	0	84.643
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	218.353	26	218.379
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			437.199.421
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x100	0,049944%	0,000006%	0,049950%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,101388%			443.268
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,096319%			421.104

Fonte: SIAFI e SACI TRT 8ª REGIÃO

Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 - a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64;
- 2) Sentenças Judiciais com Precatório = R\$5.603.736,57
- 3) Sentenças de Pequeno Valor = R\$2.035.346,78
- 3) Precatórios da Administração Indireta = R\$15.615.121,72

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009
LRF, art. 48 - Anexo VII R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE RCL
Total da Despesa com Pessoal - DTP	218.379	0,049950
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <=>	443.268	0,101388
Limite Prudencial (§ único, art. 22 LRF) - <=>	421.104	0,096319
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos Respetivos	24.623	24.853

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar

(*) Republicados por terem saído, no DOU Nº 19, de 28-1-2010, Seção 1, págs. 110 e 111, com incorreção no original.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 7, do dia 12/01/2010, Seção 1, página 91, da Decisões de 10 de dezembro de 2009 da 1ª Câmara Recursal, referente a 4ª Sessão de julgamento de processos, onde se lê:

10- Processo-COFECI nº 1759/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuada: GALÚCIO IMÓVEIS - CRECI J-01208. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 90 dias. Vencido o Relator. 11- Processo-COFECI nº 1761/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuada: MARIA HILMA FERREIRA - CRECI 01198. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 90 dias. Vencido o Relator,

leia-se:

10- Processo-COFECI nº 1759/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuada: GALÚCIO IMÓVEIS - CRECI J-01208. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 90 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Vencido o Relator. 11- Processo-COFECI nº 1761/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuada: MARIA HILMA FERREIRA - CRECI 01198. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 60 dias. Vencido o Relator.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 365, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Institui o Manual de Uniformização dos Atos Normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 13, inciso IV, da Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de documentos e procedimentos no âmbito do sistema formado pelo Conselho Federal e pelos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COFEN em sua 376ª Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos do processo administrativo nº. 331/2009 consta; resolve:

Art. 1º Fica instituído o Manual de Uniformização dos Atos Normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais que esta Resolução acompanha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

DECISÃO Nº 3, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

Dá cumprimento ao que dispõe o artigo 96, § 2º, da Resolução COFEN nº. 209, de 12 de maio de 1998.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 96, caput, e seus parágrafos 1º e 2º, do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº. 209, de 12 de maio de 1998, publicada no DOU de número 91, de 15 de maio de 1998;

CONSIDERANDO o que determina o art. 2º da Resolução COFEN nº. 366, de 4 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO, por fim, o resultado da eleição interna para o Plenário do COFEN realizada em reunião especialmente convocada para este fim; decide:

Art. 1º Tornar público o resultado da eleição para a Diretoria e para a Comissão de Tomada de Contas do COFEN, para o mandato compreendido entre 23/10/2010 e 22/04/2012.

Art. 2º A Presidência, a Vice-Presidência, a Primeira-Secretaria, a Segunda-Secretaria, a Primeira-Tesouraria e a Segunda-Tesouraria serão exercidas, respectivamente, pelos Enfermeiros Manoel Carlos Neri da Silva - COREN-RO nº. 63.592; Julita Correia Feitosa - COREN-PE nº. 6.935; Gelson Luiz de Albuquerque - COREN-SC nº. 25.336; Carlos Rinaldo Nogueira Martins - COREN-AP nº. 49.733; Antônio Marcos Freire Gomes - COREN-PA nº. 56.302 e Antônio José Coutinho de Jesus - COREN-ES nº. 55.621.

Parágrafo Único - Serão membros da Comissão de Tomada de Contas as Enfermeiras Betânia Maria Pereira dos Santos - COREN-PB nº. 42.725; Ivete Santos Barreto - COREN-GO nº. 16.009 e Ivone Martini de Oliveira - COREN-SP nº. 7.475.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

Cria o Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região, fixa novas jurisdições e dá outras providências

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Artigo 6º, alínea "m" da Lei 5766/71 e Artigo 2º, inciso XIII do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de maior descentralização da gestão da entidade, proporcionando a mobilização e participação dos profissionais de cada unidade da federação;

CONSIDERANDO o que dispõe a Consolidação das Resoluções do CFP;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo I CONGRESSO NACIONAL DA PSICOLOGIA, que estabeleceu como meta a criação de uma entidade por estado da federação;

CONSIDERANDO decisão da Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras -APAF em reunião realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia no dia 29 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região, de sigla CRP-18, com jurisdição no estado do Mato Grosso e sede na cidade de Cuiabá.

Art. 2º - Em decorrência da criação do novo Conselho Regional, o Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região terá sua jurisdição modificada, ficando circunscrita ao estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - O novo Conselho Regional será instalado em setembro de 2010, quando da posse do seu primeiro Plenário, em dia a ser fixado pelo Conselho Federal de Psicologia em conjunto com o Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região.

§ 1º - Os conselheiros efetivos e suplentes que comporão o primeiro Plenário do CRP-18 serão eleitos pelos psicólogos residentes no estado do Mato Grosso e inscritos no CRP-14, em pleito a ser realizado no dia 27 de agosto de 2010, quando ocorrerão eleições para as demais unidades da autarquia.

§ 2º - As eleições referidas no parágrafo anterior serão realizadas pelo Conselho Regional da 14ª Região, a quem caberá coordenar e custear todo o processo eleitoral e dar posse aos eleitos, de acordo com o cronograma e demais normas contidas no Regimento Eleitoral da autarquia, Resolução CFP Nº 002/00.

§ 3º - O número de conselheiros efetivos e suplentes do CRP-18 será determinado em função do que consta no Art. 5º da Consolidação das Resoluções do CFP, tomando-se como base o número de psicólogos atualmente residentes no estado do Mato Grosso.

Art. 4º - Os psicólogos residentes no estado do Mato Grosso, atualmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região, serão automaticamente transferidos para o CRP-18, na data de sua instalação.

Parágrafo Único - Em decorrência dessa transferência, os psicólogos deverão comparecer à Sede do novo Conselho Regional para proceder à troca da carteira profissional antiga pela nova, sem ônus, contendo o novo número de inscrição até 31-12-2010.

Art. 5º - A partir da edição desta Resolução até a posse do 1º Plenário do novo Conselho Regional, o Conselho Federal de Psicologia e o Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região deverão adotar as providências necessárias para viabilizar a sua instalação, a serem definidas em planejamento realizado em conjunto com psicólogos residentes no estado do Mato Grosso.

§ 1º - O planejamento referido no caput deste artigo deverá indicar as ações administrativas, os equipamentos e material de consumo, o cronograma de execução e o custo, que deverá ser enviado para aprovação do CFP

§ 2º - O custo da instalação, contidas no planejamento, será rateado em partes iguais entre o Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região e o Conselho Federal de Psicologia.

§ 3º - Os valores referidos no parágrafo anterior serão administrados pelo CRP-14 até a posse no 1º Plenário.

Art. 6º - Após a instalação, o Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região transferirá para o CRP-18:

I - todos os bens móveis e imóveis já adquiridos e alocados na sede do novo Conselho Regional, bem como os que, embora ainda não adquiridos, constam no planejamento referido no artigo anterior;

II - o saldo, se positivo, da arrecadação do exercício de 2010, relativa aos psicólogos inscritos na nova jurisdição.

§ 1º - Considera-se saldo de arrecadação, a diferença entre o valor arrecadado referente à anuidade, taxas e multas e as despesas regulares realizadas com a manutenção e funcionamento da Seção do Mato Grosso e que, portanto, não constam no planejamento a que se refere o artigo 5º.

§ 2º - O saldo, se negativo, não se constituirá débito do novo Conselho Regional.

Art. 7º - Uma vez empossado, o Plenário do CRP-18 deverá, imediatamente:

I - eleger a sua Diretoria;

II - elaborar o Regimento Interno do CRP-18 e encaminhá-lo ao Conselho Federal para aprovação;

III - elaborar a proposta orçamentária para o exercício de 2011, submetê-la à apreciação da Assembléia Geral e encaminhá-la ao CFP;

IV - adotar as providências referentes a inscrição no CNPJ e abertura de conta corrente;

V - realizar processo seletivo para contratação de pessoal.

VI - cumprir as demais obrigações jurídico administrativas previstas pela legislação e pelas normas internas da autarquia, respeitando o cronograma já definido.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO COTA VERONA
Presidente

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

NAS BANCAS!

VEJA AQUI

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

Banca Gilvan Vasconcelos da Silva ME

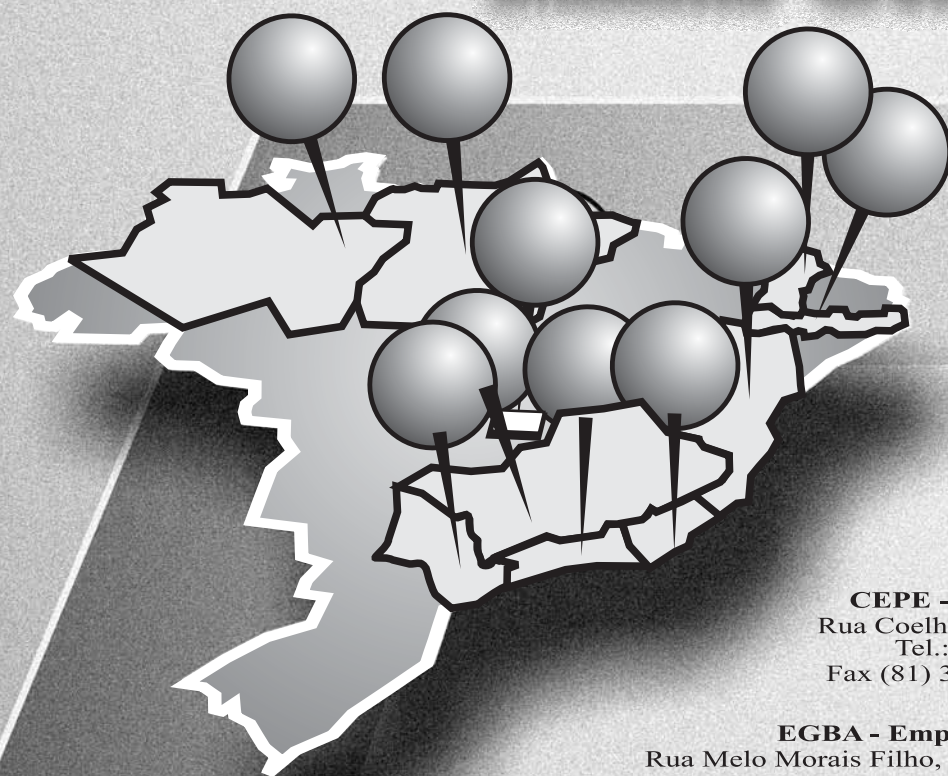
Imprensa Nacional - SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Andar térreo

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP

Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.



Informações Oficiais